ATA DA PRIMEIRA SESSÃO REGULAR DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXECUTIVA DO SUPREMO CONCÍLIO DA IPB:[1] As 13h30min do dia 02 do mês de abril do ano de 2019, reúne-se Ordinariamente a Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil - **CE-SC/IPB-2019**, nas dependências da sede da IPB, sito à SGAS 905 Módulo 08 Bloco 01 - Brasília - DF.[2] **COMPOSIÇÃO DA MESA**[3] - O Rev. Roberto Brasileiro Silva, presidente do SC/IPB, convida o Rev. Augustus Nicodemos Lopes, vice-presidente do SC/IPB, Rev. Juarez Marcondes Filho, Secretário Executivo do SC/IPB e o Presb. José Alfredo Marques de Almeida, Tesoureiro do SC/IPB para tomarem assento à mesa. **EXERCÍCIO DEVOCIONAL:**[4] O Rev. Juarez Marcondes Filho inicia o Exercício devocional com a leitura do Salmo 34.1-8, feita por todos, cântico do Hino Nº 26 do HNC - Grandioso és Tu, oração feita pelo Rev. Augustus Nicodemos Lopes. Em seguida o Presidente do SC, Rev. Roberto Brasileiro Silva, lê com o Plenário em Judas 17-25 e após orar, ressalta que a IPB, ao longo dos anos não tem sofrido grandes modificações em sua Teologia, Código de Disciplina e forma de governo. Em seguida ressalta que estamos vivendo os últimos tempos, descrito no texto lido em que existe no meio cristão muitos escarnecedores, andando conforme suas paixões, promovendo divisões, andando em sensualidades e sem o Espírito, contudo, a Igreja Presbiteriana do Brasil tem se mantida fiel aos princípios Bíblicos, sempre pautada em seus documentos confessionais, mantendo-se uma igreja equilibrada. O texto fala ainda da nossa relação uns com os outros, onde não podemos odiar ninguém, mas devemos ser ponto de apoio para o próximo, nossa obrigação é amar, compadecer-se e sentir as dores dos que sofrem. A Igreja não julga, apenas prega a verdade para a salvação de pessoas, quem julga é Deus. Com uma oração e a Bênção Apostólica feitas pelo Rev. José Romeu da Silva, o Exercício Devocional é encerrado. **CE-SC/IPB-2019 - DOC. I - TERMO DE CONVOCAÇÃO:**[5] - Por ordem do Presidente do SC/IPB, Rev. Roberto Brasileiro Silva, convoco a Comissão Executiva do SC/IPB para reunir-se ordinariamente, no dia 02 de abril de 2019, às 13 horas e 30 minutos, na Sede da Igreja Presbiteriana do Brasil, sita a SGAS 906, Conjunto A lote 8, Asa Sul - Brasília/DF. A presente convocação se estende até o dia 05 de abril de 2019, às 14 horas. Os membros da CE ficarão hospedados no Hotel Cullinan Hplus Premium, sito a SHN Quadra 4 Bloco E, Asa Norte - Brasília/DF, no qual também tomarão o café da manhã. O homelist acha-se sob a responsabilidade do Rev. Dalzir Rodrigues Silva pelo telefone: 61 3247-7703 ou 3247-7700. As demais refeições serão servidas nas dependências da Igreja Presbiteriana Nacional contígua a Sede da IPB. Lembramos que será servido almoço no dia 02 e também no dia 05 a partir do meio dia. Os documentos que serão examinados nesta reunião deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva do SC/IPB SGAS 906 Conjunto A lote 8, Asa Sul - Brasília/DF. Tel.: 61 3247-7703, A/C Rev. Dalzir, até o dia 04 de março (data da postagem). Cada membro da CE poderá adquirir sua passagem aérea, via internet, com o uso de cartão de crédito. Tão logo a compra tenha sido efetuada, uma cópia do bilhete eletrônico, juntamente com o formulário de prestação de contas (disponível para download no site: www.tesourariaipb.org.br), poderá ser enviada à Tesouraria SC/IPB, via e-mail (tesouraria.sc@ipb.org.br), para o devido

[1] Ata da I Sessão Regular da CE-SC/IPB-2019

[2] Hora, Data e Local da Reunião: **13h30min - 02/04/2019 - Sede da IPB - Brasília - DF**

[3] Composição da Mesa

[4] Exercício Devocional

[5] **CE-SC/IPB-2019 - DOC. I** - TERMO DE CONVOCAÇÃO

ressarcimento. Por mais indispensável que seja, faz-se lembrar a importância da compra antecipada, aproveitando-se promoções. **VERIFICAÇÃO DE QUORUM:** [6] Registra-se a presenca dos membros da Mesa e dos seguintes presidentes de Sinodos: **MEMBROS DA MESA:** [7] Presidente do SC/IPB: Rev. Roberto Brasileiro Silva, Vice-Presidente do SC/IPB: Rev. Augustus Nicodemus Lopes, Secretário Executivo do SC/IPB: Rev. Juarez Marcondes Filho e o Tesoureiro do SC/IPB: Presb. José Alfredo Marques de Almeida. **SÍNODOS PRESENTES:** [8] Sínodo Acre -SAC: Rev. Joaquim Mateus Barbosa, Sínodo Agreste-Sul de Pernambuco -SAP: Rev. Haroldo Fabian Cavalcante Nunes, Sínodo Alagoas-Sergipe -SAS: Rev. Ronildo Farias dos Santos, Sínodo Araguaia-Tocantins -SAT: Rev. Anézio José da Cunha, Sínodo Bahia -SBA: Presb. Daniel Tadeu Alves do Sacramento, Sínodo Baixada Fluminense -SBF: Rev. Sandro Moreira de Matos, Sínodo Bauru -SBR: Rev. Devanir Araújo Mendonça, Sínodo Belo Horizonte -SBH: Rev. Ronaldo Gonçalves, Sínodo Brasil Central -SBC: Rev. Saulo Pereira de Carvalho, Sínodo Brasília -SBS: Presb. Josimar Santos Rosa, Sínodo Campinas -SCP: Rev. Jabis Ipólito de Campos Junior, Sínodo Carajás -SCJ: Rev. Roberto Alves de Alencar, Sínodo Carioca -SCR: Rev. Carlos Alberto Castorino de Oliveira, Sínodo Ceará -SDC: Rev. Rogério Carlos Castro da Silva, Sínodo Cearense Interiorano -SCI: Rev. Edson Márcio Lima do Carmo, Sínodo Central Bahia -SCH: Rev. Maurício Ramalho Santa Rosa Galvão, Sínodo Central Brasília -SBL: Rev. Wulmar Lopes Vaz, Sínodo Central Espíritossantense -SCE: Rev. Jailto Lima do Nascimento, Sínodo Central Pernambuco -SCB: Rev. Arnaldo Matias Cavalcante Filho, Sínodo Centro América -SCA: Rev. Djaik Souza Neves, Sínodo Chapada Diamantina -SCD: Rev. Márcio Gleison Santana de Souza, Sínodo Costa do Sol -SCS: Rev. Arivelton Peisini, Sínodo Curitiba -SCT: Rev. Elizeu Eduardo de Souza, Sínodo Duque de Caxias -SCX: Rev. Marcos Roberto Bugliani Ocanha, Sínodo Espírito Santo-Rio -SER: Rev. Romildo Lima de Freitas, Sínodo Garanhuns -SGA: Rev. Mariano Alves Junior, Sínodo Grande ABC -SAB: Rev. Zedequias Alves, Sínodo Guanabara -SGB: Rev. Edson Menezes Nascimento, Sínodo Integração Catarinense -SIC: Presb. Ciro Aimbiré de Moraes Santos, Sínodo Leste de Minas -SLM: Rev. Anderson Sathler, Sínodo Leste de São Paulo -SLP: Presb. Paulo Mastro Pietro, Sínodo Leste Fluminense -SLF: Rev. Davi Pires de Macedo, Sínodo Litoral Paulista -SLI: Rev. François Nunes, Sínodo Maranhão - SMA: Rev. Davi Luna dos Santos da Silva, Sínodo Mato Grosso do Sul -SMS: Rev. Wagner Leite Bonfim, Sínodo Matogrossense -SMT: Rev. Manoel Seixas Filho, Sínodo Meridional -SMD: Rev. Ednaldo Batista Ribeiro, Sínodo Metropolitano de Belo Horizonte -SMB: Rev. Gidiel Câmara Júnior, Sínodo Metropolitano de Londrina -SML: Rev. Osni Ferreira, Sínodo Minas - Espírito Santo -SME: Rev. Marcelo Bernaldino da Silva, Sínodo Mojiana -SIM: Rev. João Dilson de Oliveira Outeiro, Sínodo Nordeste -SNE: Rev. Gleide Nascimento de Oliveira, Sínodo Noroeste da Bahia -SNO: Rev. Cloves Azevedo de Oliveira, Sínodo Noroeste do Brasil -SNB: Rev. Luiz Carlos da Silva, Sínodo Norte de Minas -SNM: Rev. Herasmo Ribeiro dos Santos, Sínodo Norte Fluminense -SNF: Rev. Zenilton do Amaral Coutinho, Sínodo Norte Paraná -SNP: Rev. Izaias Sorce Dias, Sínodo Norte Paulistano -SPN: Rev. Dario de Araujo Cardoso, Sínodo Oeste da Bahia -SOB: Rev. Lúcio Araujo de Souza, Sínodo Oeste Rio de Janeiro -SOR: Rev. José Maurício Musser Rangel, Sínodo Oeste São Paulo -SOP: Rev. Diego José Gonçalves Dias, Sínodo Pampulha -SPA: Rev. José Silva Lapa, Sínodo

[6] Verificação de Quorum
[7] Membros da Mesa presentes: **04**
[8] Sínodos Presentes: **78**

Paraíba -SPB: Rev. Robinson Grangeiro Monteiro, Sínodo Paulistano -SPL: Rev. Agnaldo Duarte de Faria, Sínodo Pernambuco -SPE: Presb. Frank de Melo Penha, Sínodo Piauí -SIP: Rev. Rogério Cunha da Silva, Sínodo Piratininga -SPI: Rev. Ageu Cirilo de Magalhães Junior, Sínodo Rio de Janeiro -SRJ: Rev. Lourival Marciano dos Santos, Sínodo Rio Doce -SRD: Presb. Jaeder Rodrigues, Sínodo Rio Grande do Norte -SRN: Rev. José Romeu da Silva, Sínodo São Paulo -SSP: Rev. Gildásio Jesus Barbosa dos Reis, Sínodo Sergipe -SSE: Rev. Natanael Félix Cruz, Sínodo Serrano Fluminense -SRF: Rev. Cláudio Wesley Dutra Moreira, Sínodo Sesquicentenário -SSC: Rev. Victor Alexandre Nascimento Ximenes, Sínodo Setentrional -SST: Rev. Alfredo Ferreira de Souza, Sínodo Sorocaba -SSR: Rev. Welerson Evangelista Pinto, Sínodo Sudoeste Goiás -SSG: Rev. Eudóxio Mendes dos Santos Junior, Sínodo Sul da Bahia -SIB: Rev. Wesley Oliveira Guimarães, Sínodo Sul de Minas -SSM: Rev. Elmir Batista Pereira, Sínodo Sul do Brasil -SSB: Rev. Daniel Alves da Costa, Sínodo Sul Fluminense -SSF: Rev. Otávio Henrique de Souza, Sínodo Tocantins -STO: Rev. Izaías Monteiro da Silva, Sínodo Triângulo Mineiro -STM: Rev. Jairo Costa, Sínodo Unido -SUN: Rev. Ademir Aguiar, Sínodo Vale do Aço -SVA: Rev. Adair Trindade dos Santos, Sínodo Vale do Paraíba -SVP: Rev. Davi Charles Gomes, Sínodo Vale do Tibagi -SVT: Rev. José Carlos Valentim dos Santos, Sínodo Zona da Mata Mineira -SZM: Presb. André Luíz Moraes de Almeida, Tesoureiro do SC/IPB: Presb. José Alfredo Marques de Almeida, Vice-Presidente do SC/IPB: Rev. Augustus Nicodemus Lopes, **Total de Sínodos presentes: 78.** QUORUM TOTAL: **82** Membros Presentes.[9] **SÍNODOS AUSENTES:**[10] Sínodo Oeste de Belo Horizonte -SOH: Rev. Domingos da Silva Dias, Sínodo Oeste de Minas -SOM: Rev. Mário Sérgio Diniz dos Santos, Sínodo Oeste Fluminense -SOF: Rev. Vanderlei do Nascimento Filho, Sínodo Sudoeste Paulista -SDP: Presb. Clodoaldo Waldemar Furlan, Sínodo Taguatinga -STG: Rev. Ricardo de Santana Oliveira, Sínodo Tropical -STP: Rev. Sérgio Paulo de Carvalho Barbas, Total de Sínodos ausentes: 06. O Presidente, Rev. Roberto Brasileiro apresenta ao Plenário os Presidentes e Diretores das diversas Aurtarquias, Comissões, Agências, Institutos, Associações, Secretarias e Conselhos da IPB. **CE-SC/IPB-2019 - DOC. II - EMENTÁRIO DOS DOCUMENTOS**[11] - Doc. 001 - Presbitério Sudoeste da Bahia - Restauração do Ministro Marcelo Mendes Magalhães; Doc. 002 - Sínodo Oeste São Paulo - Consulta sobre a territorialidade dos presbitérios; Doc. 003 - Sínodo Litoral Paulista - Estatuto do Sínodo Litoral Paulista; Doc. 004 - Presbitério Leste de Goiânia - Jubilação de Ministro - Rev. Adalberto Borges de Faria; Doc. 005 - Presbitério Metropolitano da Bahia - Jubilação de Ministro - Rev. Josafá Vasconcelos ; Doc. 006 - Presbitério Transamazônica - Exoneração de Ministro; Doc. 007 - Presbitério Norte Ceará - Jubilação de Ministro - Rev. Edem Maia Lima ; Doc. 008 - Presbitério Inconfidentes - Exoneração de Ministro; Doc. 009 - Sínodo Central Brasília - Estatuto do Sínodo Central de Brasília ; Doc. 010 - Presbitério Cornélio Procópio - Exoneração de Ministro; Doc. 011 - Presbitério Vila Velha - Exoneração de Ministro; Doc. 012 - Presbitério Noroeste da Bahia - Exoneração de Ministro; Doc. 013 - Presbitério Noroeste da Bahia - Exoneração de Ministro; Doc. 014 - Sínodo Leste de Minas - Exoneração e Restauração de Ministro; Doc. 015 - Sínodo Leste de Minas - Exoneração de Ministro; Doc. 016 - Sínodo Grande ABC - Desdobramento e organização do Presbitério ; Doc. 017 - Sínodo Mojiana - Jubilação de Ministro - Rev. Antônio Carlos Rezende ; Doc.

[9] Quorum Total: **82**

[10] Sínodos Ausentes: **06**

[11] **Doc. II - Ementário** - 237 documentos.

018 - Sínodo Mojiana - Exoneração de Ministro; Doc. 019 - Presbitério Sul de Nova Friburgo - Exoneração de Ministro; Doc. 020 - Sínodo Zona da Mata Mineira - Livro Ata do Sínodo Zona da Mata Mineira ; Doc. 021 - Sínodo Brasília - Recurso Administrativo ; Doc. 022 - Presbitério Campo Grande - RJ - Jubilação de Ministro - Rev. Ilianquer Brust Heringer ; Doc. 023 - Presbitério Metropolitano de Belém - Jubilação de Ministro - Rev. João dos Santos da Silva ; Doc. 024 - Sínodo Noroeste do Brasil - Estatuto do Sínodo Noroeste do Brasil ; Doc. 026 - Presbitério Rio Claro - Exoneração de Ministro; Doc. 027 - Instituto Presbiteriano Gammon - IPG - Relatório Anual - Instituto Presbiteriano Gammon ; Doc. 028 - Sínodo Cearense Interiorano - Indicações à JURET Nordeste ; Doc. 029 - Presbitério Vila Velha - Jubilação de Ministro - Rev. Arlinio de Oliveira Rocha ; Doc. 030 - Presbitério Araraquara - Jubilação de Ministro - Rev. Ezequiel Ozanan dos Santos ; Doc. 031 - Fundação Educacional Rev. José Manoel da Conceição - FJMC - Comunicado de Vencimento de Mandato - FJMC ; Doc. 032 - Sínodo São Paulo - Indicações à JURET São Paulo ; Doc. 033 - Presbitério Pantanal - Jubilação de Ministro - Rev. Adoniram Judson de Paula ; Doc. 034 - Sínodo São Paulo - Exoneração de Ministro; Doc. 035 - Secretaria Nacional da Pessoa Idosa - Relatório Anual - Secretaria Nacional da Pessoa Idosa ; Doc. 036 - Agência Presbiteriana de Missões Transculturais - APMT - Proposta de Filosofia de Trabalho Missionário e Plantação de Igrejas Autóctones ; Doc. 037 - Sínodo Leste Fluminense - Proposta de suspensão à Resolução SC-2018 - Doc. CLXVII ; Doc. 038 - Sínodo Leste Fluminense - Proposta do PALC de Comissão Especial para parecer sobre os Art. 59 e 60 do novo Código Civil com relação aos estatutos de igrejas ; Doc. 039 - Sínodo Metropolitano de Londrina - Indicação para recomposição de suplência da JURET - SUL ; Doc. 040 - Presbitério Limeira - Jubilação de Ministro - Rev. Wilson Lourenço Lisardo ; Doc. 041 - CP do Manual Presbiteriano e do Código Penal - Relatório Parcial da Comissão Permanente do Manual Presbiteriano e do Código Penal ; Doc. 042 - Colégio Presbiteriano XV de Novembro - Relatório Anual - Colégio Presbiteriano XV de Novembro ; Doc. 043 - CP para Elaboração de Cartas Pastorais - Solicitação de Prorrogamento de Prazo para Entrega de Relatório; Doc. 044 - Igreja Presbiteriana de Campinas - Convite para hospedagem da Reunião da CE-SC/IPB 2020 ; Doc. 045 - Presbitério Norte Litorâneo - Exoneração de Ministro; Doc. 046 - Presbitério Distrito Federal - Exoneração de Ministro; Doc. 047 - Fundação Educacional Presbiteriana - FEP - Relatório Anual - FEP ; Doc. 048 - Comissão Nacional Presbiteriana de Educação - CONAPE - Relatório Anual - CONAPE ; Doc. 049 - Sínodo Brasília - Exoneração de Ministro; Doc. 050 - Secretaria Executiva SC/IPB - Relatório das Cartas-Voto sobre Emenda Constitucional; Doc. 051 - Agência Presbiteriana de Evangelização e Comunicação - APECOM - Relatório Anual - APECOM ; Doc. 052 - Agência Presbiteriana de Evangelização e Comunicação - APECOM - Proposta de Aquisição de Emissora de TV Digital ; Doc. 053 - Sínodo Pernambuco - Indicações ao Colégio Presbiteriano Agnes Erskine; Doc. 054 - Sínodo Zona da Mata Mineira - Exoneração de Ministro; Doc. 055 - Sínodo Guanabara - Solicitação para sediar as comemorações dos 160 anos da IPB ; Doc. 056 - Sínodo Guanabara - Solicitação para revogação da decisão CLXVII da 39ª RO/SC - 2018 ; Doc. 057 - Sínodo Piratininga - Jubilação de Ministro - Rev. Mário Roberto de Castro Souza ; Doc. 058 - Sínodo Piratininga - Consulta: Exigências Cartoriais e Adequações Estatutárias ; Doc. 059 - Sínodo Vale do Paraíba - Proposta de Revogação de decisão do SC/IPB na RO 2018 ; Doc. 060 - Sínodo Vale do Paraíba - Solicitação de Anulação da Resolução CLIV do SC 2018 ; Doc. 061 - Conselho de Ação Social - CAS - Relatório Anual - CAS ; Doc.

062 - Comissão Nacional Presbiteriana de Educação - CONAPE - Proposta de criação de novas escolas confessioais nas cidades brasileiras de grande e médio porte ; Doc. 063 - Sínodo Limeira - Estatuto do Sínodo Limeira ; Doc. 064 - Presbitério Cascavel - Exoneração de Ministro; Doc. 065 - Presbitério Integração Catarinense - Indicação para compor JURET SUL ; Doc. 066 - Sínodo Piauí - Indicação para compor nova JURET ; Doc. 067 - Sínodo Bahia - Solicitação de Reunião da CE-SC/IPB em Salvador/BA ; Doc. 068 - Sínodo Bahia - Solicitação de produção de Edição Comemorativa da Bíblia Sagrada, em face das festividades do Sesquicentenário da IPB/BA ; Doc. 069 - Sínodo Bahia - Solicitação referente a produção de edição de livro sobre a história da IPB no estado da Bahia ; Doc. 070 - Sínodo Bahia - Solicitação de produção de documentário em DVD, sobre os 150 anos do presbiterianismo na Bahia ; Doc. 071 - Sínodo Bahia - Solicitação de Congresso Nacional da APECOM, em Salvador/BA ; Doc. 072 - Sínodo Bahia - Solicitação de Implantação da Unidade Mackenzie, em Salvador/BA ; Doc. 073 - Sínodo Bahia - Solicitação de parceria para implementação de 150 novos campos no Estado da Bahia ; Doc. 074 - Sínodo Bahia - Solicitação de parceria junto à Fundação JMC e IPM para implementação de Museu da Bíblia, em Salvador/BA ; Doc. 075 - Sínodo Bahia - Encaminhamento do projeto do sesquicentenário do Estado da Bahia ; Doc. 076 - Agência Presbiteriana de Missões Transculturais - APMT - Relatório Anual - APMT ; Doc. 077 - Secretaria Nacional do Trabalho Feminino - Relatório Anual - Secretaria Nacional do Trabalho Feminino ; Doc. 078 - Presbitério Triângulo Sul Goiano - Jubilação de Ministro - Rev. José de Oliveira Silva ; Doc. 079 - Fundação Educacional Presbiteriana Buriti - Relatório Anual - FUEPB ; Doc. 080 - Sínodo Triângulo Mineiro - Exoneração de Ministro; Doc. 081 - Sínodo Setentrional - Pedido de nulidade do ITEM 4 da resolução do SC-2018 doc CLXVII ; Doc. 082 - Comissão de Previdência, Saúde e Seguridade - CPSS - Relatório Anual - CPSS ; Doc. 083 - Comissão de Previdência, Saúde e Seguridade - CPSS - Regimento Interno - CPSS ; Doc. 084 - Presbitério Ponta Grossa - Jubilação de Ministro - Rev. Eliseu Izidoro Mariano Rosa ; Doc. 085 - Secretário Nacional do Trabalho Masculino - Relatório Anual - Secretaria Nacional do Trabalho Masculino ; Doc. 086 - Escola Presbiteriana Erasmo Braga - Relatório Anual - Escola Presbiteriana Erasmo Braga ; Doc. 087 - Presbitério Bragantino - Jubilação de Ministro - Rev. Hercílio José da Silva Santos ; Doc. 088 - Presbitério Sudoeste Goiás - Consulta sobre a demissão de pastor auxiliar ; Doc. 089 - Sínodo Agreste-Sul de Pernambuco - Indicações de nomes para compor diretoria da Juret N/Ne ; Doc. 090 - Sínodo Agreste-Sul de Pernambuco - Jubilação de Ministro - Rev. Adiel Moraes Arcoverde ; Doc. 091 - Sínodo Agreste-Sul de Pernambuco - Exoneração de Ministro; Doc. 092 - Sínodo Agreste-Sul de Pernambuco - Exoneração de Ministro; Doc. 093 - Sínodo Agreste-Sul de Pernambuco - Consulta sobre participação de pastores em cerimônia de colação de grau com a participação de outros representantes religiosos ; Doc. 094 - Sínodo Agreste-Sul de Pernambuco - Consulta à CPSS, quanto ao andamento do plano de saude conveniado à IPB ; Doc. 095 - Fundação Educacional Rev. José Manoel da Conceição - FJMC - Relatório Anual - Diretoria da Fundação JMC ; Doc. 096 - Escola Presbiteriana de Alta Floresta - Relatório Anual - Escola Presbiteriana de Alta Floresta ; Doc. 097 - Sínodo Sorocaba - Desdobramento e organização do Presbitério ; Doc. 098 - Sínodo Sorocaba - Consulta do PRID sobre candidato ao sagrado ministério ; Doc. 099 - Sínodo Sorocaba - Consulta do PRID sobre processo sumaríssimo perante o conselho ; Doc. 100 - Sínodo Sorocaba - Exoneração de Ministro; Doc. 101 - Comissão de Organização, Sistemas e Métodos - CSM - Proposta de alteração

do RI da CSM ; Doc. 102 - Comissão de Organização, Sistemas e Métodos - CSM - Proposta de alteração do Regulamente de Confecção de atas ; Doc. 103 - Comissão de Organização, Sistemas e Métodos - CSM - Proposta de formulário de prestação de contas à tesouraria IPB ; Doc. 104 - Comissão de Organização, Sistemas e Métodos - CSM - Ajustes dos Relatórios Eclesiásticos da IPB ; Doc. 105 - Comissão de Organização, Sistemas e Métodos - CSM - Padronização dos e-mails dos Concílios da IPB ; Doc. 106 - Secretaria Executiva SC/IPB - Relatório Sobre Consulta ao Anuário; Doc. 107 - Comissão de Organização, Sistemas e Métodos - CSM - Entrega do sistema on-line de relatórios eclesiásticos ; Doc. 108 - Comissão de Organização, Sistemas e Métodos - CSM - Relatório Anual - CSM ; Doc. 109 - Sínodo Belo Horizonte - Consulta sobre como, e em quais circunstâncias aplicar o ART 39 da CI IPB ; Doc. 110 - Sínodo Belo Horizonte - Consulta sobre como, e em quais circunstâncias aplicar o ART 41 da CI IPB ; Doc. 111 - Sínodo Belo Horizonte - Término da construção do edifício do seminário Denoel Eller ; Doc. 112 - Associação Nacional de Escolas Presbiterianas - ANEP - Relatório Anual - ANEP ; Doc. 113 - Sínodo Norte Paulistano - Jubilação de Ministro - Rev. Jasiel Fausto Botelho ; Doc. 114 - Sínodo Tropical - Indicação para Juret Norte ; Doc. 115 - Conselho de Hinologia, Hinódia e Música - CHHM - Revisão do Hinário Novo Cantico ; Doc. 116 - Conselho de Hinologia, Hinódia e Música - CHHM - Resposta à consulta do PPIR sobre música secular no culto ; Doc. 117 - Conselho de Hinologia, Hinódia e Música - CHHM - Relatório Anual - CHHM ; Doc. 118 - Sínodo Rio Doce - Consulta a ser encaminhado à reunião ordinária da CE-SC/IPB ; Doc. 119 - Sínodo Rio Doce - Proposta à CE quanto a formulários de relatórios de ministros ; Doc. 120 - Sínodo Costa do Sol - Jubilação de Ministro - Rev. Andrey Luz de Carvalho ; Doc. 121 - Sínodo Pernambuco - Indicações à Juret N/Ne; Doc. 122 - Sínodo Pernambuco - Indicações à Juret N/Ne; Doc. 123 - Sínodo Vale do Aço - Desdobramento e organização do Presbitério ; Doc. 124 - Presbitério Central Vale do Aço - Consulta do PCVA sobre artigos do CD-IPB ; Doc. 125 - Sínodo Leste de São Paulo - Jubilação de Ministro - Rev. Cleander Vieira Heiderich ; Doc. 126 - Sínodo Leste de São Paulo - Jubilação de Ministro - Rev. Paulo Vasconcelos ; Doc. 127 - Colégio Presbiteriano Agnes Erskine - Relatório Anual - Conselho Deliberativo do Colégio Presbiteriano Agnes Erskine; Doc. 128 - Sínodo Pernambuco - Indicações ao Colégio Presbiteriano Agnes Erskine; Doc. 129 - Conselho Presbiteriano de Capelania - CPC - Solicitação de contratação secretário executivo - CPC ; Doc. 130 - Conselho Presbiteriano de Capelania - CPC - Relatório Anual - CPC ; Doc. 131 - Sínodo Oeste Fluminense - Exoneração de Ministro; Doc. 132 - Sínodo Central Espíritossantense - Consulta PCES ; Doc. 133 - Sínodo Grande ABC - Jubilação de Ministro - Rev. Francisco Antunes Filho ; Doc. 134 - Sínodo Grande ABC - Exoneração de Ministro; Doc. 135 - Sínodo Grande ABC - Exoneração de Ministro; Doc. 136 - Sínodo Espírito Santo-Rio - Exoneração de Ministro; Doc. 137 - Sínodo Integração Catarinense - Proposta de Emenda Constitucional - Dízimos ao SC/IPB ; Doc. 138 - Presbitério Noroeste Ceará - Exoneração de Ministro; Doc. 139 - Secretaria Nacional do Trabalho da Infância - Relatório Anual - Secretaria Nacional do Trabalho da Infância ; Doc. 140 - Sínodo Carajás - Indicações de nomes para compor CECEP ; Doc. 141 - Sínodo Carajás - Indicação para compor nova JURET; Doc. 142 - Plano Missionário Cooperativo - PMC - Relatório Anual - PMC ; Doc. 143 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Propor a CE-SC a queda/revogação do §2º do art 3º do RI da JPEF/IPB ; Doc. 144 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Parecer sobre pagamento de côngruas pastorais via nota fiscal para pessoa jurídica ;

Doc. 145 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Exame de contas da APMT ; Doc. 146 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Solicitação de transferência de titularidade de imóvel sede da IPB do Jardim Monte Alegre ; Doc. 147 - Presbitério Litoral Sul de Pernambuco - Exoneração de Ministro; Doc. 148 - Junta de Missões Nacionais - JMN - Relatório Anual - JMN ; Doc. 149 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Relatório sobre o caso Vanderlan ; Doc. 150 - Sínodo Taguatinga - Desdobramento e organização do Presbitério ; Doc. 151 - Comissão de Relações Inter-Eclesiásticas - CRIE - Relatório Anual - CRIE ; Doc. 152 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Proposta de Orçamento IPB 2019 ; Doc. 153 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Relatório da Auditoria ; Doc. 154 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Exame de Contas Presidência ; Doc. 155 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Exame de Contas Secretaria Executiva ; Doc. 156 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Exame de Contas Tesouraria ; Doc. 157 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Exame de Contas Secretaria Nacional do Trabalho Infantil ; Doc. 158 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Exame de Contas Secretaria Nacional do Trabalho Feminino ; Doc. 159 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Exame de Contas Secretaria Nacional da Mocidade ; Doc. 160 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Exame de Contas Secretaria Nacional de Apoio Pastoral ; Doc. 161 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Exame de Contas Junta de Missões Nacionais ; Doc. 162 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Exame de Contas Plano Missionário Cooperativo ; Doc. 163 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Exame de Contas Conselho de Hinologia, Hinodia e Música IPB ; Doc. 164 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Exame de Contas Agência Presbiteriana de Evangelização; Doc. 165 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Exame de Contas Confederação Nacional de Homens Presbiterianos ; Doc. 166 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Exame de Contas da Confederação Nacional de Mocidade ; Doc. 167 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Exame de Contas do Conselho Presbiteriano de Capelania ; Doc. 168 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Exame de Contas da Junta de Educação Teológica ; Doc. 169 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Exame de Contas do Conselho de Ação Social ; Doc. 170 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Exame de Contas da Comissão de Previdência Seguridade e Saude ; Doc. 171 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Pedido de Perdão de Dívida do Hospital Evangélico de Rio Verde; Doc. 172 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Exame de Contas Seminário Presbiteriano do Norte ; Doc. 173 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Exame de Contas Seminário Teológico Presbiteriano de Brasília ; Doc. 174 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Exame de Contas Seminário Teológico Presbiteriano Ashbel Green Simonton ; Doc. 175 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Exame de Contas Secretaria Nacional de Adolescentes ; Doc. 176 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Exame de Contas Secretaria Nacional da Confederação Nacional de Adolescentes ; Doc. 177 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Exame de Contas Seminário Presbiteriano Brasil Central ; Doc. 178 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Pedido de Apoio à Igreja Presbiteriana de Angola ; Doc. 179 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Requerimento do Conselho da IP JMC ; Doc. 180 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF -

Oferta de doação com encargos de área para implantação de escola ; Doc. 181 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Exame de Contas Comissão Nacional Presbiteriana de Educação ; Doc. 182 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Exame de Contas Tribunal de Recursos da IPB ; Doc. 183 - Presbitério Madureira - Exoneração de Ministro; Doc. 184 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Exame de Contas Agência Presbiteriana de Missões Transculturais ; Doc. 185 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Exame de Contas Secretaria Nacional da Pessoa Idosa ; Doc. 186 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Exame de Contas Comissão de Sistemas e Métodos ; Doc. 187 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Exame de Contas Comissão de Relações Internacionais Eclesiásticas ; Doc. 188 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Exame de Contas Seminário Teológico Presbiteriano José Manoel da Conceição ; Doc. 189 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Exame de Contas Seminário Presbiteriano do Sul ; Doc. 190 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Exame de Contas Seminário Teológico Presbiteriano Rev. Denoel Nicodemos Eller ; Doc. 191 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Exame de Contas Seminário Presbiteriano Brasil Central - Extensão Rondônia ; Doc. 192 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Exame de Contas Seminário Teológico do Nordeste - Memorial Igreja Presbiteriana da Coréia ; Doc. 193 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Solicitação da JMN de revogação do item 5 do Doc. CLXXIV da Comissão Executiva de 2016 ; Doc. 194 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Transferência de Imóveis da IPB para a Igreja Local em Mamborê (PR) ; Doc. 195 - Missão Caiuá - Relatório Anual - Missão Caiuá ; Doc. 196 - Sínodo Sudoeste Paulista - Consulta PTTI ; Doc. 197 - Sínodo Sudoeste Paulista - Jubilação de Ministro - Rev. Gecy Soares de Macedo ; Doc. 198 - Sínodo Sudoeste Paulista - Indicação à CECEP ; Doc. 199 - Sínodos do Estado de São Paulo - Solicitação de Verba para Eventos no Estado de São Paulo ; Doc. 201 - Comitê Gestor do Fundo Missionário da IPB - Relatório Anual - Comitê Gestor ; Doc. 202 - Secretaria Nacional do Trabalho com Adolescentes - Relatorio Anual - Secretaria Nacional da Adolescência ; Doc. 203 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Exame de Contas Secretaria Nacional do Trabalho Masculino; Doc. 204 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Exame de Contas Confederação Nacional da SAF; Doc. 205 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Exame de Contas Historiados da IPB, Curadoria dos Museus e Arquivo Histórico ; Doc. 206 - Junta de Educação Teológica - JET - Proposta para solução de inconsistências no currículo programático curricular 2018; Doc. 207 - Junta de Educação Teológica - JET - Análise e Parecer da Fundação Universitária Vida Cristã (FUNVIC); Doc. 208 - Junta de Educação Teológica - JET - Relatório Anual - JET; Doc. 209 - Junta de Educação Teológica - JET - Relatório Extensão CPAJ Manaus; Doc. 210 - Junta de Educação Teológica - JET - Relatório Sobre a Implantação do Seminário Teológico Presbiteriano Brasil Central Extensão - AM; Doc. 211 - Tribunal de Recursos do Supremo Concílio - TR - Relatório Anual - Tribunal de Recursos; Doc. 212 - Sínodo Vale do Paraíba - Desdobramento e organização do Presbitério; Doc. 213 - Hospital Evangélico e Escola de Enfermagem de Rio Verde (Dr. Gordon - HPDG) - Relatório Anual - Capelania Hospital Presbiteriano Dr. Gordon; Doc. 214 - Instituto Presbiteriano Samuel Graham - IPSG - Relatório Anual - Instituto Presbiteriano Samuel Graham; Doc. 215 - Secretaria Executiva SC/IPB - Número de Ordem dos Presbitérios; Doc. 216 - Secretaria Executiva SC/IPB - Relatório do Secretário Executivo; Doc. 217 - Junta de Educação Te-

ológica - JET - Orçamento JET 2019; Doc. 218 - Secretaria Executiva SC/IPB - Atualização do Regimento Interno SE/SC IPB; Doc. 219 - Encaminhado do SC à CE - Indicações ao Colégio Agnes Erskine; Doc. 220 - Secretaria Nacional do Trabalho da Mocidade - Relatório Anual - Secretaria Nacional do Trabalho da Mocidade; Doc. 221 - Conselho de Educação Cristã e Publicações - CECEP - Relatório Anual - CECEP; Doc. 222 - Secretaria Nacional de Apoio Pastoral - Relatório Anual - Secretaria Nacional de Apoio Pastoral; Doc. 223 - Presbitério São José do Rio Preto - Restauração de Ministro; Doc. 224 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Quanto à decisão da CE 2018 DOC. CXLIII; Doc. 225 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Solicitação do IRDNE de Contrato de comodato de imóvel; Doc. 226 - Sínodo Rio Grande do Norte - Desdobramento de Presbitério; Doc. 227 - Instituto Cristão de Castro - ICC - Relatório Anual - Associação Instituto Cristão; Doc. 228 - Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King (Assosciação Beneficete Douradense) - ABD - Relatório Anual - Associação Beneficente Douradense; Doc. 229 - Instituto Presbiteriano Mackenzie - IPM - Relatório Anual - Conselho de Curadores do IPM; Doc. 230 - CP Elaboração de Pastoral sobre Ideologia de Gênero e Redução da Maioridade Penal - Relatório Parcial da Comissão Permanente para Elaboração de Pastoral sobre Ideologia de Gênero e Redução da Maioridade Penal; Doc. 231 - Comissão Especial para Organização do Sínodo de Limeira - Relatório da Comissão Especial - Organização do Sínodo de Limeira; Doc. 232 - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Exame das demonstrações contábeis e financeiras da tesouraria da IPB; Doc. 233 - Conselho de Educação Cristã e Publicações - CECEP - Solicitação de Verba; Doc. 234 - Junta de Educação Teológica - JET - Desdobramento da JURET Norte/Nordeste; Doc. 235 - Junta de Educação Teológica - JET - Relatório da Comissão para inclusão de verba no orçamento da JET para os seminários da IPB; Doc. 236 - Presbitério Oeste de Goiânia - Jubilação de Ministro - Rev. Narciso Lourenço de Souza; Doc. 237 - Tesouraria SC/IPB - Relatório da Tesouraria; **CE-SC/IPB-2019 - DOC. III - NOMEAÇÃO DAS SUBCOMISSÕES**[12] - A seguir são nomeadas as seguintes SUBCOMISSÕES DE EXPEDIENTE, a saber: SUBCOMISSÕES - Subcomissão I Finanças I - Relator: Presb. José Alfredo Marques de Almeida. Sub-relator: Rev. Elmir Batista Pereira. Membros: Rev. Anézio José da Cunha, Rev. Maurício Ramalho Santa Rosa Galvão, Rev. João Dilson de Oliveira Outeiro, Rev. Davi Charles Gomes; Subcomissão II Finanças II - Relator: Presb. Clodoaldo Waldemar Furlan. Sub-relator: Rev. Haroldo Fabian Cavalcante Nunes. Membros: Rev. Rogério Carlos Castro da Silva, Rev. Otávio Henrique de Souza, Rev. Gleide Nascimento de Oliveira, Rev. Mário Sérgio Diniz dos Santos; Subcomissão III Finanças III - Relator: Rev. Elizeu Eduardo de Souza. Sub-relator: Rev. Wulmar Lopes Vaz. Membros: Rev. Welerson Evangelista Pinto, Rev. Cláudio Wesley Dutra Moreira, Rev. Izaias Sorce Dias, Rev. Adair Trindade dos Santos; Subcomissão IV Finanças IV - Relator: Rev. Saulo Pereira de Carvalho. Sub-relator: Rev. Romildo Lima de Freitas. Membros: Rev. Gildásio Jesus Barbosa dos Reis, Rev. Lourival Marciano dos Santos, Rev. Ednaldo Batista Ribeiro, Rev. José Silva Lapa; Subcomissão V Educação Teológica - Relator: Presb. Ciro Aimbiré de Moraes Santos. Sub-relator: Rev. Edson Márcio Lima do Carmo. Membros: Rev. José Carlos Valentim dos Santos, Rev. Natanael Félix Cruz, Rev. José Maurício Musser Rangel, Rev. Eudóxio Mendes dos Santos Junior; Subcomissão VI Legislação e Justiça I - Relator: Rev. François Nunes. Sub-relator: Presb. Antonio César de Araújo Freitas. Membros: Rev. Cloves Azevedo de Oliveira, Rev.

[12] **Doc. III** - Nomeação das Subcomissões.

Ageu Cirilo de Magalhães Junior, Rev. Vanderlei do Nascimento Filho, Rev. Marcelo Bernaldino da Silva; Subcomissão VII Legislação e Justiça II - Relator: Rev. Sandro Moreira de Matos. Sub-relator: Rev. José Romeu da Silva. Membros: Rev. Ricardo de Santana Oliveira, Rev. Agnaldo Duarte de Faria, Presb. Frank de Melo Penha; Subcomissão VIII Legislação e Justiça III - Relator: Rev. Osni Ferreira. Sub-relator: Rev. Wagner Leite Bonfim. Membros: Rev. Diego José Gonçalves Dias, Rev. Zenilton do Amaral Coutinho, Presb. Jaeder Rodrigues; Subcomissão IX Conselhos e Comissões - Relator: Rev. Rogério Cunha da Silva. Sub-relator: Rev. Manoel Seixas Filho. Membros: Rev. Dario de Araujo Cardoso, Rev. Davi Pires de Macedo, Rev. Ronaldo Gonçalves; Subcomissão X Forças de Integração - Relator: Rev. Daniel Alves da Costa. Sub-relator: Rev. Jairo Costa. Membros: Rev. Edson Menezes Nascimento, Rev. Arnaldo Matias Cavalcante Filho, Rev. Djaik Souza Neves; Subcomissão XI Juntas e Autarquias I - Relator: Rev. Domingos da Silva Dias. Sub-relator: Rev. Robinson Grangeiro Monteiro. Membros: Rev. Victor Alexandre Nascimento Ximenes, Rev. Roberto Alves de Alencar, Rev. Zedequias Alves, Rev. Lúcio Araujo de Souza; Subcomissão XII Juntas e Autarquias II - Relator: Rev. Wesley Oliveira Guimarães. Sub-relator: Rev. Jailto Lima do Nascimento. Membros: Rev. Anderson Sathler, Rev. Márcio Tadeu De Marchi, Rev. Carlos Alberto Castorino de Oliveira; Subcomissão XIII Juntas e Autarquias III - Relator: Rev. Ademir Aguiar. Sub-relator: Rev. Alfredo Ferreira de Souza. Membros: Rev. Marcos Roberto Bugliani Ocanha, Rev. Mariano Alves Junior, Rev. Gidiel Câmara Júnior; Subcomissão XIV Juntas e Autarquias IV - Relator: Rev. Luiz Carlos da Silva. Sub-relator: Rev. Izaías Monteiro da Silva. Membros: Presb. Daniel Tadeu Alves do Sacramento, Rev. Arivelton Peisini, Rev. Herasmo Ribeiro dos Santos; Subcomissão XV Consultas e Outros Papéis - Relator: Rev. Augustus Nicodemus Gomes Lopes. Sub-relator: Rev. Ronildo Farias dos Santos. Membros: Rev. Devanir Araújo Mendonça, Rev. Márcio Gleison Santana de Souza, Presb. Josimar Santos Rosa; Subcomissão XVI Despojamento e Restauração - Relator: Rev. Joaquim Mateus Barbosa. Membros: Presb. Paulo Mastro Pietro, Rev. Jabis Ipólito de Campos Junior, Presb. André Luís Moraes de Almeida, Rev. Geremito da Silva Feitoza; Subcomissão XVII Jubilação - Relator: . Sub-relator: . Membros: Rev. Juarez Marcondes Filho; **CE-SC/IPB-2019 - DOC. IV - DISTRIBUIÇÃO DOS DOCUMENTOS PELAS SUBCOMISSÕES**[13] - Os documentos, conforme o ementário descrito nesta ata, são distribuídos pelas Subcomissões, na seguinte ordem: Subcomissão I Finanças I - Docs. 044, 055, 067, 075, 103, 111, 129, 146, 152, 178, 179, 194, 199, 217, 225, 233; Subcomissão II Finanças II - Docs. 145, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 163, 165, 166, 184, 187, 203, 204, 232; Subcomissão III Finanças III - Docs. 153, 168, 172, 173, 174, 177, 185, 188, 189, 190, 191, 192, 237; Subcomissão IV Finanças IV - Docs. 161, 162, 164, 167, 169, 170, 171, 175, 176, 181, 182, 186, 205, 224; Subcomissão V Educação Teológica - Docs. 028, 032, 039, 065, 066, 089, 114, 121, 122, 141, 206, 207, 208, 209, 210, 234, 235; Subcomissão VI Legislação e Justiça I - Docs. 021, 037, 038, 056, 059, 060, 081, 083, 106, 144; Subcomissão VII Legislação e Justiça II - Docs. 003, 009, 016, 024, 050, 063, 097, 123, 149, 150, 212, 215, 216, 226, 231; Subcomissão VIII Legislação e Justiça III - Docs. 041, 043, 052, 101, 102, 137, 143, 180, 193, 211, 218, 230; Subcomissão IX Conselhos e Comissões - Docs. 020, 068, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 140, 198; Subcomissão X Forças de Integração - Docs. 035, 077, 085, 115, 117, 139, 202, 220, 222; Subcomissão XI Juntas e Autarquias I - Docs. 027, 042, 047, 048, 053, 096, 127, 128, 214, 219; Subcomissão XII Juntas

[13] **Doc. IV** - Distribuição dos documentos.

e Autarquias II - Docs. 031, 095, 142, 148, 151, 201, 213, 227, 228, 229; Subcomissão XIII Juntas e Autarquias III - Docs. 036, 051, 061, 076, 082, 086, 104, 105, 221; Subcomissão XIV Juntas e Autarquias IV - Docs. 062, 079, 107, 108, 112, 119, 130, 195; Subcomissão XV Consultas e Outros Papéis - Docs. 002, 058, 088, 093, 094, 098, 099, 109, 110, 116, 118, 124, 132, 196; Subcomissão XVI Despojamento e Restauração - Docs. 001, 006, 008, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 018, 019, 026, 034, 045, 046, 049, 054, 064, 080, 091, 092, 100, 131, 134, 135, 136, 138, 147, 183, 223; Subcomissão XVII Jubilação - Docs. 004, 005, 007, 017, 022, 023, 029, 030, 033, 040, 057, 078, 084, 087, 090, 113, 120, 125, 126, 133, 197, 236; **MEMBROS EX-OFFÍCIO:**[14] A seguir, são registradas as presenças dos visitantes e membros Ex-Offício: Rev. Esdras Emerson de Souza -Secretaria Nacional do Trabalho com Adolescentes - SNTA; Rev. Carlos Henrique Machado - Diretor do Seminário Presbiteriano do Sul - SPS; Rev. José Alex Barreto Costa Barbosa - Diretor do Seminário Presbiteriano do Norte - SPN; Presb. Neander Teixeira Mendonça - Presidente do Instituto Presbiteriano Gammom - IPG; Rev. Avaci José dos Santos - Representante da Fundação Educacional Presbiteriana - FEP; Rev. Geraldo Silveira Filho - Presidente da Assembleia da Missão Evangélica Caiuá; Rev. Marco Antônio Baumgratz Ribeiro - Relator da Comissão Sistemas e Métodos - CSM; Rev. Rosther Guimarães Lopes - Presidente da Agência Presbiteriana de Evangelização e Comunicação - APECOM; Rev. Mauro Fernando Meister - Diretor do Centro Presbiteriano de Pós Graduação Andrew Jumper; Rev. José Roberto Rodrigues Coelho - Secretaria Nacional do Trabalho Infantil - SNTI; Presb. José Inácio Ramos - Presidente do Instituto Presbiteriana Mackenzie e Diretor do JMC; Presb. José Francisco Hinzte Júnior - Fundação Educacional Rev. José Manoel da Conceição - FEJMC; **VISITANTES:**[15] Presb. Clineu Aparecido Francisco - Representante do Conselho de Ação Social - CAS; Presb. José Paulo Fernandes Júnior - Mackenzie; Presb. Benedito Guimarães de Aguiar Neto - Mackenzie; Presb. Airton Costa de Sousa - Junta de Missões Nacionais - JMN; Rev. Sérgio Paulo Martins Nascimento - Vice-Presidente da Agência Presbiteriana de Missões Transculturais - APMT; Rev. Marcos Agripino Castro de Mesquita - Executivo da Agência Presbiteriana de Missões Transculturais - APMT; Adriana Heringer Gomes - CHHM; Presb. Vander Leandro Garcia de Oliveira - IPN; Regino Francisco de Sousa; Flácilio Assunção de Lima - Mackenzie; Presb. Odair da Veiga França - CAS/OTUR Turismo; Rev. João Geraldo de Mattos Neto - Capelão do SPB; Rev. Claudio Roberto Cardozo - Conselho de Hinologia, Hinódia e Música - CHHM; Edson Dantas - Colégio Presbiteriano Agnes Erskine; Rev. Eudes Ferreira de Oliveira - Colégio Presbiteriano XV de Novembro; Presb. Gunnar Bedicks Júnior - Agência Presbiteriana de Evangelização e Comunicação - APECOM; Presb. Antônio Carlos Teixeira Junqueira Neto - Mackenzie - São Paulo; Presb. Jairo de Souza Cruz - 2º Secretário da Mesa do SC/IPB; Rev. André Carolino de Sousa - 1º Secretário do PBSA; Rev. Pedro Ferrreira Rodrigues - Comissão de Previdência, Saúde e Seguridade - CPSS; Rev. Vulmar Dutra de Rezende - Comissão de Previdência, Saúde e Seguridade - CPSS; Presb. Gilberto Ferreira Santos - Plano Missionário Cooperativo - PMC; Rev. Danilo Alves Rocha; Rev. Jefferson Marques Reihn; Rev. Alcyon Vicente Pinto da Costa Júnior - Mackenzie; Rev. Wendell Raimundo da Silva - Comissão Nacional Presbiteriana de Educação - CONAPE; Rev. Alysson Massote Carvalho - Instituto Presbiteriana Gammom - IPG; Renato Abadio Romão; Presb. George Santos Almeida - 4º Secretário do SC/IPB; Rev.

[14] Registro dos membros Ex-Offício

[15] Registro dos Visitantes

Márcio Tadeu De Marchi - Sínodo Limeira - SLA; Sínodo Centro Sul do Maranhão - SCM; Rev. Geremito da Silva Feitoza - Sínodo Centro Sul do Maranhão - SCM. **SESSÃO SUSPENSA:**[16] Às 14h30min com uma oração feita pelo Rev. Alfredo Ferreira de Souza, a Sessão é suspensa para o trabalho das Subcomissões. **ENCERRAMENTO DA I SESSÃO**[17] - Às 21h o Presidente chama a casa à ordem e em seguida os trabalhos da Primeira Sessão são encerrados com oração feita pelo Rev. Roberto Alves de Alencar. E, para constar, eu Presb. Jairo de Souza Cruz, Secretário Ad-Hoc, lavro a presente Ata que é lida, aprovada e será transcrita em livro próprio pelo Secretário Executivo. **ATA DA SEGUNDA SESSÃO REGULAR DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXECUTIVA DO SUPREMO CONCÍLIO DA IPB:**[18] As 9h do dia 03 do mês de abril do ano de 2019, reúne-se Ordinariamente a Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil - **CE-SC/IPB-2019**, nas dependências da sede da IPB, sito à SGAS 905 Módulo 08 Bloco 01 - Brasília - DF.[19] **COMPOSIÇÃO DA MESA**[20] - O Rev. Roberto Brasileiro Silva, presidente do SC/IPB, convida o Rev. Augustus Nicodemos Lopes, vice-presidente do SC/IPB, Rev. Juarez Marcondes Filho, Secretário Executivo do SC/IPB e o Presb. José Alfredo Marques de Almeida, Tesoureiro do SC/IPB para tomarem assento à mesa. **EXERCÍCIO DEVOCIONAL:**[21] O Rev. Rosther Guimarães Lopes inicia o Exercício Devocional com a leitura de Gênesis 15.1-6, feita por todos, cântico do Hino 110-A do HNC - Crer e observar, oração com o Rev. Rosther. Em seguida o Rev. Hernandes Dias Lopes toma a palavra, lê no Evangelho de João 4.34-35 e expõe o texto lido destacando a necessidade de termos a visão de Jesus ante as necessidades do mundo e que a Igreja tem a responsabilidade de se dispor para a ceifa; nós só temos esta geração para ganhar esta geração; precisamos erguer os olhos para o campo e a ordem de Jesus é um imperativo; não podemos nos conformar em ser apenas uma igreja que preserva os valores bíblicos, mas também uma Igreja que se dispõe ao trabalho de proclamação das boas novas para todos os povos; a igreja precisa ter visão e investir dinheiro na obra; a igreja precisa de mais recursos humanos. O Rev. Hernandes encerra sua exposição bíblica afirmando que somos uma igreja de 160 anos, está na hora de influenciarmos esta nação com o verdadeiro evangelho. Em seguida o Presb. Gunnar Bedicks Júnior da APECOM apresenta um projeto de Distribuição de Kits para Recepção da TV Digital no Brasil e a oportunidade da IPB ter a sua própria geradora de TV, com a possibilidade futura de uma cobertura nacional. Com uma oração e a Bênção Apostólica ministrada pelo Rev. Roberto Brasileiro, o Exercício Devocional é encerrado. Em seguida o Rev. Roberto Brasileiro apresenta ao Plenário um gráfico mostrando a quantidade de Igrejas cadastradas e Igrejas dizimistas, ressaltando a grande quantidade de Igrejas infiéis e a necessidade de cada presidente de Sínodo promover em seus Sínodos a importância da fidelidade de suas Igrejas para que a IPB tenha condições de fazer um trabalho mais ousado no Brasil com mais recursos para o trabalho missionário. O Rev. Roberto convida o Rev. Arivaldo Cassimiro Dias, Presidente da JMN para que faça uma oração. Em seguida o Rev. Alfredo Ferreira de Souza faz uma oração pelos

[16] Sessão suspensa para o trabalho das Subcomissões
[17] Encerramento da I Sessão
[18] Ata da II Sessão Regular da CE/IPB-2019
[19] Hora, Data e Local da Reunião: **9h - 03/04/2019 - Sede da IPB - Brasília - DF**
[20] Composição da Mesa
[21] Exercício Devocional

aniversariantes do dia. **VERIFICAÇÃO DE QUORUM:**[22] Registra-se a presença dos membros da Mesa e dos seguintes presidentes de Sínodos: **MEMBROS DA MESA:**[23] Presidente do SC/IPB: Rev. Roberto Brasileiro Silva, Vice-Presidente do SC/IPB: Rev. Augustus Nicodemus Lopes, Secretário Executivo do SC/IPB: Rev. Juarez Marcondes Filho e o Tesoureiro do SC/IPB: Presb. José Alfredo Marques de Almeida. **SÍNODOS PRESENTES:**[24] Sínodo Acre - SAC: Rev. Joaquim Mateus Barbosa, Sínodo Agreste-Sul de Pernambuco - SAP: Rev. Haroldo Fabian Cavalcante Nunes, Sínodo Alagoas-Sergipe - SAS: Rev. Ronildo Farias dos Santos, Sínodo Bahia - SBA: Presb. Daniel Tadeu Alves do Sacramento, Sínodo Baixada Fluminense - SBF: Rev. Sandro Moreira de Matos, Sínodo Bauru - SBR: Rev. Devanir Araújo Mendonça, Sínodo Belo Horizonte - SBH: Rev. Ronaldo Gonçalves, Sínodo Brasil Central - SBC: Rev. Saulo Pereira de Carvalho, Sínodo Campinas - SCP: Rev. Jabis Ipólito de Campos Junior, Sínodo Carajás - SCJ: Rev. Roberto Alves de Alencar, Sínodo Carioca - SCR: Rev. Carlos Alberto Castorino de Oliveira, Sínodo Ceará - SDC: Rev. Rogério Carlos Castro da Silva, Sínodo Cearense Interiorano - SCI: Rev. Edson Márcio Lima do Carmo, Sínodo Central Bahia - SCH: Rev. Maurício Ramalho Santa Rosa Galvão, Sínodo Central Brasília - SBL: Rev. Wulmar Lopes Vaz, Sínodo Central Espíritossantense - SCE: Rev. Jailto Lima do Nascimento, Sínodo Central Pernambuco - SCB: Rev. Arnaldo Matias Cavalcante Filho, Sínodo Centro América - SCA: Rev. Djaik Souza Neves, Sínodo Chapada Diamantina - SCD: Rev. Márcio Gleison Santana de Souza, Sínodo Costa do Sol - SCS: Rev. Arivelton Peisini, Sínodo Curitiba - SCT: Rev. Elizeu Eduardo de Souza, Sínodo Duque de Caxias - SCX: Rev. Marcos Roberto Bugliani Ocanha, Sínodo Espírito Santo-Rio - SER: Rev. Romildo Lima de Freitas, Sínodo Garanhuns - SGA: Rev. Mariano Alves Junior, Sínodo Grande ABC - SAB: Rev. Zedequias Alves, Sínodo Guanabara - SGB: Rev. Edson Menezes Nascimento, Sínodo Integração Catarinense - SIC: Presb. Ciro Aimbiré de Moraes Santos, Sínodo Leste de Minas - SLM: Rev. Anderson Sathler, Sínodo Leste de São Paulo - SLP: Presb. Paulo Mastro Pietro, Sínodo Leste Fluminense - SLF: Rev. Davi Pires de Macedo, Sínodo Litoral Paulista - SLI: Rev. François Nunes, Sínodo Maranhão - SMA: Presb. Antonio César de Araújo Freitas, Sínodo Matogrossense - SMT: Rev. Manoel Seixas Filho, Sínodo Meridional - SMD: Rev. Ednaldo Batista Ribeiro, Sínodo Metropolitano de Belo Horizonte - SMB: Rev. Gidiel Câmara Júnior, Sínodo Minas - Espírito Santo - SME: Rev. Marcelo Bernaldino da Silva, Sínodo Mojiana - SIM: Rev. João Dilson de Oliveira Outeiro, Sínodo Nordeste - SNE: Rev. Gleide Nascimento de Oliveira, Sínodo Noroeste da Bahia - SNO: Rev. Cloves Azevedo de Oliveira, Sínodo Noroeste do Brasil - SNB: Rev. Luiz Carlos da Silva, Sínodo Norte de Minas - SNM: Rev. Herasmo Ribeiro dos Santos, Sínodo Norte Fluminense - SNF: Rev. Zenilton do Amaral Coutinho, Sínodo Norte Paraná - SNP: Rev. Izaias Sorce Dias, Sínodo Norte Paulistano - SPN: Rev. Dario de Araujo Cardoso, Sínodo Oeste da Bahia - SOB: Rev. Lúcio Araujo de Souza, Sínodo Oeste de Belo Horizonte - SOH: Rev. Domingos da Silva Dias, Sínodo Oeste Fluminense - SOF: Rev. Vanderlei do Nascimento Filho, Sínodo Oeste Rio de Janeiro - SOR: Rev. José Maurício Musser Rangel, Sínodo Oeste São Paulo - SOP: Rev. Diego José Gonçalves Dias, Sínodo Pampulha - SPA: Rev. José Silva Lapa, Sínodo Paraíba - SPB: Rev. Robinson Grangeiro Monteiro, Sínodo Paulistano - SPL: Rev. Agnaldo Duarte de Faria, Sínodo Pernambuco - SPE: Presb. Frank de Melo Penha, Sínodo Piauí -

[22] Verificação de Quorum

[23] Membros da Mesa presentes: **04**

[24] Sínodos presentes: **74**

SIP: Rev. Rogério Cunha da Silva, Sínodo Piratininga - SPI: Rev. Ageu Cirilo de Magalhães Junior, Sínodo Rio de Janeiro - SRJ: Rev. Lourival Marciano dos Santos, Sínodo Rio Doce - SRD: Presb. Jaeder Rodrigues, Sínodo Rio Grande do Norte - SRN: Rev. José Romeu da Silva, Sínodo São Paulo - SSP: Rev. Gildásio Jesus Barbosa dos Reis, Sínodo Sergipe - SSE: Rev. Natanael Félix Cruz, Sínodo Serrano Fluminense - SRF: Rev. Cláudio Wesley Dutra Moreira, Sínodo Sesquicentenário - SSC: Rev. Victor Alexandre Nascimento Ximenes, Sínodo Setentrional - SST: Rev. Alfredo Ferreira de Souza, Sínodo Sudoeste Goiás - SSG: Rev. Eudóxio Mendes dos Santos Junior, Sínodo Sul da Bahia - SIB: Rev. Wesley Oliveira Guimarães, Sínodo Sul de Minas - SSM: Rev. Elmir Batista Pereira, Sínodo Sul do Brasil - SSB: Rev. Daniel Alves da Costa, Sínodo Tocantins - STO: Rev. Izaías Monteiro da Silva, Sínodo Triângulo Mineiro - STM: Rev. Jairo Costa, Sínodo Unido - SUN: Rev. Ademir Aguiar, Sínodo Vale do Aço - SVA: Rev. Adair Trindade dos Santos, Sínodo Vale do Paraíba - SVP: Rev. Davi Charles Gomes, Sínodo Vale do Tibagi - SVT: Rev. José Carlos Valentim dos Santos, Sínodo Zona da Mata Mineira -SZM: Rev. André Luís Moraes de Almeida, **Total de Sínodos presentes: 74.** QUORUM TOTAL: **78** Membros presentes.[25] **SÍNODOS AUSENTES:**[26] Sínodo Araguaia-Tocantins - SAT: Rev. Anézio José da Cunha, Sínodo Brasília - SBS: Presb. Josimar Santos Rosa, Sínodo Mato Grosso do Sul - SMS: Rev. Wagner Leite Bonfim, Sínodo Metropolitano de Londrina - SML: Rev. Osni Ferreira, Sínodo Oeste de Minas - SOM: Rev. Mário Sérgio Diniz dos Santos, Sínodo Sorocaba - SSR: Rev. Welerson Evangelista Pinto, Sínodo Sudoeste Paulista - SDP: Presb. Clodoaldo Waldemar Furlan, Sínodo Sul Fluminense - SSF: Rev. Otávio Henrique de Souza, Sínodo Taguatinga - STG: Rev. Ricardo de Santana Oliveira, Sínodo Tropical - STP: Rev. Sérgio Paulo de Carvalho Barbas, **Total de Sínodos ausentes: 10. MEMBROS EX-OFFÍCIO:**[27] Sra. Ana Maria Prado - Confederação Nacional de SAF's - CNSAF; Rev. Reginaldo José de Pinho Borges - Secretaria Nacional da Pessoa Idosa - SNPI; Rev. Alexander Alves Melo - Colégio Presbiteriano de Alta Floresta; Rev. Heleno Guedes Montenegro Filho - Conselho de Hinologia, Hinódia e Música - CHHM; Presb. Gilberto Ferreira Santos - Plano Missionário Cooperativo - PMC; Presb. Clineu Aparecido Francisco - Conselho de Ação Social; Sra. Niracy Henrique Bueno - Secretaria Nacional do Trabalho Feminino - SNTF; Rev. Valdeci da Silva Santos - Secretário Nacional de Apoio Pastoral Rev. Marco Antônio Baumgratz - Comissão de Sistemas e Métodos - CSM; Rev. José Alex Barreto Costa Barbosa - Seminário Presbiteriano do Nordeste - STNe; Presb. Alexandre Henrique Moraes de Almeida - Secretaria Nacional do Trabalho da Mocidade - SNTM; Rev. Carlos Henrique Machado - Seminário Presbiteriano do Sul - SPS; Presb. Renato José Piragibe - Junta de Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF; Rev. Esdras Emerson de Souza - Secretaria Nacional do Trabalho com Adolescentes - SNTA; Rev. Davi Luna dos Santos da Silva - Plano Missionário Cooperativo - PMC; Presb. Marcus José Gomes Costa - Confederação Nacional de Homens Presbiterianos - CNHP; Presb. Alysson Massote Carvalho - Instituto Presbiteriana Gammom - IPG; Rev. Gildésio Ferreira Lola - Agência Presbiteriana de Missões Transculturais - APMT; Rev. José Roberto Rodrigues Coelho - Secretaria Nacional do Trabalho Infatil - SNTI; Presb. Haveraldo Ferreira Vargas - Casa Editora Presbiteriana - CEP; Presb. Neander Teixeira Mendonça - Instituto Presbiteriano Gammom - IPG; Rev. Lucas Ribeiro da Silva - Membro da Comissão

[25] Quorum total: **78**

[26] Sínodos Ausentes: **10**

[27] Membros Ex-Offício

Permanente de Revisão do Manual Presbiteriano; Rev. Avaci José dos Santos - Representante da FEP; Rev. Leonardo Veníssimo Silva - Ministério Nossa Missão; Presb. José Roberto Albrecht - Presidente da CNHP; Rev. Carlos Henrique Machado - Diretor do SPS **VISITANTES:**[28] Rev. Nerivaldo; Rev. Eduardo Cavalcante; Rev. Eneias Batista de Souza; Rev. Renato Abadio Romão; Rev. Danilo Alves Rocha; Presb. André Ricardo de Almeida Ribeiro; Sra. Gabriela N. Cavalcante; Sra. Thalita Libny Almeida da Silva; Louis Fellipe C. Toledo; Marcos André de Sales Macedo Carneiro; Sra. Ozita Cássia Cunha de Oliveira - Tesouraria da IPB; Renata Gerhardt Gomes Roza; Presb. Alexandre Monteiro; Rev. Jefferson Marques Reinh; Rev. Naity Wesley Schwenck Gripp; Presb. Jairo de Souza Cruz - 2º Secretário do SC/IPB Sra. Elizabeth Pimentel da Silva e Souza - Visitante Rev. Obedes Ferreira da Cunha Júnior; Presb. George Santos Almeida - Comissão Permanente de Revisão do Manual Presbiteriano; Rev. Cosmo Gonçalves Filho - Ministério Nossa Missão; Rev. Jadilson de Oliveira Silva - Vice-Presidente da CONAPE; **APROVAÇÃO DA ATA DA PRIMEIRA SESSÃO REGULAR:**[29] A Ata da Primeira Sessão Regular é aprovada sem observações. **SESSÃO SUSPENSA:**[30] Às 10h, a Sessão é suspensa para o trabalho das Subcomissões. **SESSÃO REINICIADA:**[31] Às 14h, com uma oração feita pelo Rev. Jabis Ipólito de Campos Junioro, a Sessão é reiniciada verificando-se a presença de 60 membros de um total de 88. **ENTRADA DE RELATÓRIOS:**[32] **SUBCOMISSÃO XVII - Jubilação - CE-SC/IPB-2019 - DOC.V - Quanto ao documento 004 - Oriundo do(a): Presbitério Leste de Goiânia - Ementa: Jubilação de Ministro - Rev. Adalberto Borges de Faria.** Considerando: 1. O histórico ministerial do Rev. Adalberto Borges Faria, nascido em 18/01/1951 2. Que é da competência do Supremo Concílio, jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e“ da CI/IPB; 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais; A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve**: 1. Tomar conhecimento. 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, caput e § 1º e 6º, sem ônus para a IPB. 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1 Estudou no IBEL e no Curso Intensivo de Teologia no SPS em 1982. 3.2 - Foi ordenado ao Sagrado Ministério em 28/03/1982, pelo Presbitério de Anápolis/GO. 3.3 - Pastoreou as seguintes Igrejas: 3.3.1 - (1982-1984) - IP de Crixás, GO. 3.3.2 - (1984-1985) - IP de Nova Glória, GO. 3.3.3 - (1986-1987) - IP de Central de Cuiabá, MT. 3.3.4 - (1988) - IPI de Palmas, TO. 3.3.5 - (2003 - 2010) - IP de Caldas Novas, GO. 3.3.6 - (2015 -2018) - Congregação Presbiteriana de Aragoiânia, GO. 3.4 - Atividades Eclesiásticas: 3.4.1 - Missionário da JMN na região da Transamazônica 3.4.2 - Exerceu diversos cargos nos Presbitérios por onde passou como Ministro da IPB. 3.4.3 - (1983-1995) - Trabalhou na Visão Mundial. 4. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil. 5. Conferir-lhe o Diploma de Jubilação, a Medalha do Mérito, e à sua esposa Emisvalda de Souza Martins Faria, a Medalha da Gratidão. 6. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.[33] **SUBCOMISSÃO XVII - Jubilação - CE-SC/IPB-2019 - DOC.VI - Quanto ao documento 090 - Oriundo do(a): Sínodo Agreste-Sul de Pernambuco - Ementa: Jubila-**

[28] Visitantes

[29] Aprovação da Ata da I Sessão Regular

[30] Sessão suspensa para o trabalho das Subcomissões

[31] Sessão reiniciada

[32] ENTRADA DE RELATÓRIOS

[33] **Doc. V - Quanto ao documento 004** - Jubilação de Ministro - Rev. Adalberto Borges de Faria.

ção de Ministro - Rev. Adiel Moraes Arcoverde. Considerando: 1. O histórico ministerial do Rev. Adiel Moraes Arcoverde, nascido em 04/02/1955. 2. Que é da competência do Supremo Concílio, jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea "e" da CI/IPB; 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais; A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve**: 1. Tomar conhecimento. 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, caput e § 1º e 6º, sem ônus para a IPB. 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1 Formação acadêmica 3.1.1 (1977-1980) - Seminário Presbiteriano do Norte (SPN) 3.2 Ordenado ao Sagrado Ministério, pelo Presbitério de Garanhuns (PGAR), em 07/01/1981 3.3 Pastoreou em várias Congregações Presbiteriais; deu assistência ao Orfanato Vale do Senhor; foi missionário da Junta de Missões Nacionais; também auxiliar da 2ª IP em S. Bento do Uma/PE; foi pastor titular da 1ª IP em S. Bento do Uma; trabalhou durante esses últimos anos na Congregação do Parque dos Milagres, em Recife. 3.4 Atividades conciliares - Fez parte do desmembramento do Presbitério de Garanhuns, onde passou a integrar o novo Concílio, que passou a se chamar Presbitério Agreste de Pernambuco - PAPE. Está vinculado de forma ininterrupta a esse Presbitério desde a sua organização, há 31 anos. 4. Conferir-lhe o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e à sua esposa Sra. Ana Maria de França Arcoverde, a Medalha da Gratidão. 5. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil. 6. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.[34] **SUBCOMISSÃO XVII - Jubilação - CE-SC/IPB-2019 - DOC.VII - Quanto ao documento 040 - Oriundo do(a): Presbitério Limeira - Ementa: Jubilação de Ministro - Rev. Wilson Lourenço Lisardo.** Considerando: 1. O histórico ministerial do Rev. Wilson Lourenço Lisardo, nascido em 25/05/1946; 2. Que é da competência do Supremo Concílio, jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea "e" da CI/IPB; 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais; A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve**: 1. Tomar conhecimento. 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, caput e § 2º e 6º, sem ônus para a IPB. 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1 (1968 -1972) - Bacharel pelo Seminário Presbiteriano do Sul (SPS) 3.2 Ordenado ao Sagrado Ministério, pelo Presbitério de Campinas/SP em 23/01/1972. 3.3 Pastoreou as seguintes Igrejas: 3.3.1 (1972-2000) - IP de Araras/SP 3.3.2 (2001-2017) - IP de Limeira/SP 3.4 Atividades conciliares 3.4.1 Exerceu em paralelo, diversos outros campos próximos destas cidades, na organização de congregações e Igrejas. 3.4.2 Atuou como capelão hospitalar em Limeira de 2002 a 2017. 3.4.3 Atuou como secretário Presbiterial e Sinodal do trabalho feminino por vários anos. 4. Conferir-lhe o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e à sua esposa, Nair Zucaratto Lizardo, a Medalha da Gratidão. 5. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil. 6. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.[35] **SUBCOMISSÃO XVII - Jubilação - CE-SC/IPB-2019 - DOC.VIII - Quanto ao documento 126 - Oriundo do(a): Sínodo Leste de São Paulo - Ementa: Jubilação de Ministro - Rev. Paulo Vasconcelos.** Considerando: 1. O histórico ministerial do Rev. Paulo Vasconcelos , nascido em 08/07/1958; 2. Que é da competência do Supremo Concílio, jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea "e" da CI/IPB; 3. Que a documentação pre-

[34] **Doc. VI - Quanto ao documento 090** - Jubilação de Ministro - Rev. Adiel Moraes Arcoverde.

[35] **Doc. VII - Quanto ao documento 040** - Jubilação de Ministro - Rev. Wilson Lourenço Lisardo.

enche os pressupostos constitucionais; A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve**: 1. Tomar conhecimento. 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, caput e § 1º e 6º, sem ônus para a IPB. 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1 (1980-1983) - Bacharel em Teologia pelo Seminário Presbiteriano do Sul (SPS) 3.2 (1987) - Curso de Missiologia no Centro Evangélico de Missões (CEM) 3.3 Ordenado ao Sagrado Ministério, pelo Presbitério do Alto Tietê, em 08/01/1984 3.4 Pastoreou as seguintes Igrejas: 3.4.1 (1984) - IP de Itaim Paulista/SP 3.4.2 (1985-1986) - IP de Ermelino Matarazzo/SP 3.4.3 (1987) - Curso de Missiologia no CEM 3.4.4 (1988-1989) - Missionário da JME - França 3.4.5 (1990) - IP de Cidade Pedro José Nunes/SP 3.4.6 (1991-1999) - Missionário da CLC - França 3.4.7 (1999) - IP de Vila Buenos Aires/SP 3.4.8 (2000-2019) - Missionário Igreja Reformada Evangélica - França 3.4.9 Missionário da APMT. 4. Conferir-lhe o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e à sua esposa, Nádia Maria Pellissier Vasconcelos, a Medalha da Gratidão. 5. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil. 6. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.[36] **SUBCOMISSÃO XVII - Jubilação - CE-SC/IPB-2019 - DOC.IX - Quanto ao documento 057 - Oriundo do(a): Sínodo Piratininga - Ementa: Jubilação de Ministro - Rev. Mário Roberto de Castro Souza.** Considerando: 1. O histórico ministerial do Rev. Mário Roberto de Castro Souza, nascido em 06/05/1955; 2. Que é da competência do Supremo Concílio, jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea "e" da CI/IPB; 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais; A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve**: 1. Tomar conhecimento. 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, caput e § 1º e 6º, sem ônus para a IPB. 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1 Bacharel em Teologia pelo Seminário Presbiteriano do Sul (SPS) 3.2 Ordenado ao Sagrado Ministério, Pelo Presbitério de Piratininga/SP em 12/08/1979. 3.3 Pastoreou as seguintes Igrejas: 3.3.1 (1979-1980) - IP do Jardim São Luiz e Jardim Bela Vista/SP 3.3.2 (1981-1982) - IP do Jardim Bela Vista e Emaús 3.3.3 (1983) - IP Emaús e Jardim São Luiz/SP 3.3.4 (1984-1985) - IP de Ituiutaba/MG 3.3.5 (1986-1990) - IP de Frutal/MG 3.3.6 (1991-1997) - IP de Martinópolis/SP 3.3.7 (1998-2000) - IP de Interlagos (auxiliar) na Congregação em Cidade Dutra 3.3.8 (2001-2004) - IP em Cidade Dutra 3.3.9 (2005-2010) - Ponto de Pregação Shalom 3.3.10 (2012-2014) - IP Filadélfia/SP - (Auxiliar) 3.3.11 (2015-2016) - IP Cidade Dutra - (Atos Pastorais) 3.4 Atividades Conciliares 3.4.1 Representante de seus Presbitérios Juntos aos Sínodos em várias ocasiões. 3.4.2 Eleito Secretário de Causas Presbiteriais e Sinodais por vários anos 3.4.3 Deputado ao Supremo Concílio 3.4.4 Membro do Conselho Deliberativo do Seminário JMC 4. Conferir-lhe o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e à sua esposa, Vera Lucia Alves dos Santos, a Medalha do Mérito. 5. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil. 6. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.[37] **SUBCOMISSÃO XVII - Jubilação - CE-SC/IPB-2019 - DOC.X - Quanto ao documento 078 - Oriundo do(a): Presbitério Triângulo Sul Goiano - Ementa: Jubilação de Ministro - Rev. José de Oliveira Silva.** Considerando: 1. O histórico ministerial do Rev. José de Oliveira Silva, nascido em 18/11/1952; 2. Que é da competência do Supremo Concílio, jubilar ministros,

[36] **Doc. VIII - Quanto ao documento 126** - Jubilação de Ministro - Rev. Paulo Vasconcelos.

[37] **Doc. IX - Quanto ao documento 057** - Jubilação de Ministro - Rev. Mário Roberto de Castro Souza.

segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e“ da CI/IPB; 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais; A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve**: 1. Tomar conhecimento. 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, caput e § 1º e 6º, sem ônus para a IPB. 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1 (1980-1983) - Bacharel pelo Seminário Presbiteriano do Sul (SPS) 3.2 Ordenado ao Sagrado Ministério em 27/01/1985, pelo Presbitério de Cuiabá/MT 3.3 Pastoreou as seguintes Igrejas: 3.3.1 (1978) - Evangelista da Congregação de Jauru/MT 3.3.2 (1979-1980) - Evangelista da Congregação de Cáceres/MT 3.3.3 (1986-1988) - IP de Jaciara/MT 3.3.4 (1989-1996) - IP de Goiatuba/GO 3.3.5 (1997-2018) - IP de Joviânia/GO 4. Conferir-lhe o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e à sua esposa, Iracema Cardoso Silva, a Medalha da Gratidão. 5. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil. 6. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.[38] **SUBCOMISSÃO XVII - Jubilação - CE-SC/IPB-2019 - DOC.XI - Quanto ao documento 005 - Oriundo do(a): Presbitério Metropolitano da Bahia - Ementa: Jubilação de Ministro - Rev. Josafá Vasconcelos.** Considerando: 1. O histórico ministerial do Rev. Josafá Vasconcelos, nascido em 28/04/1948; 2. Que é da competência do Supremo Concílio, jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e“ da CI/IPB; 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais; A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve**: 1. Tomar conhecimento. 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, caput e § 2º e 6º, sem ônus para a IPB. 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1 Ordenado ao Sagrado Ministério, pelo Presbitério de Campo Formoso/BA, em 05/01/1977 3.2 Pastoreou as seguintes Igrejas: 3.2.1 IP da Bahia (Salvador) 3.2.2 IP de Periperi 3.2.3 IP Memorial da Barra 3.2.4 IP da Herança Reformada 3.3 - Atividades Eclesiásticas 3.3.1 Presidente dos Presbitérios e Sínodos da Bahia por diversas ocasiões, 3.3.2 4º Secretário da Mesa do Supremo Concílio 3.3.3 Membro da Comissão Nacional de Evangelização 3.3.4 Conferencista reformado no Brasil e no exterior 3.3.5 Autor e tradutor de diversos artigos publicados em revistas e sites como Os Puritanos, Editora Fiel entre outros, Nada se acrescentará e O Outdoor de Deus 4. Conferir-lhe o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e à sua esposa, Graça Maria Figueira Vasconcelos, a Medalha da Gratidão. 5. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil. 6. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.[39] **SUBCOMISSÃO XVII - Jubilação - CE-SC/IPB-2019 - DOC.XII - Quanto ao documento 023 - Oriundo do(a): Presbitério Metropolitano de Belém - Ementa: Jubilação de Ministro - Rev. João dos Santos da Silva.** Considerando: 1. O histórico ministerial do Rev. João dos Santos da Silva, nascido em 17/04/1949; 2. Que é da competência do Supremo Concílio, jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea “e“ da CI/IPB; 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais; A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve**: 1. Tomar conhecimento. 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, caput e § 2º e 6º, sem ônus para a IPB. 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1 (1980-1983) - Bacharel em Teologia pelo Seminário Presbiteriano do Norte - SPN 3.2 Ordenado ao Sagrado Ministério, pelo Presbitério da Transamazônica em 22/01/1984. 3.3 Pastoreou as seguintes Igrejas: 3.3.1 (1984-1985) - IP de Tucuruí-PA. 3.3.2 (1986-1987) - JMN

[38] **Doc. X - Quanto ao documento 078** - Jubilação de Ministro - Rev. José de Oliveira Silva.

[39] **Doc. XI - Quanto ao documento 005** - Jubilação de Ministro - Rev. Josafá Vasconcelos.

- diversos campos da Transamazônica. 3.3.3 (1988 - 1990) - IP de Altamira/PA. 3.3.4 (1995- 1998) - IP de Guamá - Belém/PA. 3.3.5 (1999-2000) - IP Monte Sião (Acará/PA. 3.3.6 (2001-2005) - IP de Guamá - Belém/PA. 3.3.7 (2006-2008) - IP Monte Sião (Acará/PA. 3.3.8 (2009-2016) - IP da Trindade I (Acará-PA). 3.4 Atividades conciliares: Exerceu diversos cargos no Presbitério Metropolitano de Belém (PMBE) na Mesa Executiva do Concílio como Presidente, Vice-Presidente e SE; bem como em diversas secretarias do PMBE; Representante do PMBE no Sínodo e no SC; 4. Conferir-lhe o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e à sua esposa, Dalvina Né da Silva, a Medalha da Gratidão. 5. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e agradecer o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil. 6. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.[40] **SUBCOMISSÃO XVII - Jubilação - CE-SC/IPB-2019 - DOC.XIII - Quanto ao documento 113 - Oriundo do(a): Sínodo Norte Paulistano - Ementa: Jubilação de Ministro - Rev. Jasiel Fausto Botelho.** Considerando: 1. O histórico ministerial do Rev. Jasiel Fausto Botelho, nascido em 10/05/1947. 2. Que é da competência do Supremo Concílio, jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea "e" da CI/IPB; 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais; A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve**: 1. Tomar conhecimento. 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, caput e § 2º e 6º, sem ônus para a IPB. 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1 Formação acadêmica 3.1.1 - Faculdade da IPI - S.P. 3.2 Ordenado ao Sagrado Ministério, pelo Presbitério de S.P. - IPI, em 1981 3.3 Pastoreou as seguintes Igrejas: 3.3.1 IP Independente (Catedral) 3.3.2 IP I de Parque Brasil - S.P. 3.3.3 IPB da Vila em Pinheiros desde 2005 (Auxiliar) 4. Conferir-lhe o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e à sua esposa, Ivone Ferreira Botelho, a Medalha da Gratidão. 5. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil. 6. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.[41] **SUBCOMISSÃO XVII - Jubilação - CE-SC/IPB-2019 - DOC.XIV - Quanto ao documento 022 - Oriundo do(a): Presbitério Campo Grande - RJ - Ementa: Jubilação de Ministro - Rev. Ilianquer Brust Heringer.** Considerando: 1. O histórico ministerial do Rev. Ilianquer Brust Heringer, nascido em 14/02/1948; 2. Que é da competência do Supremo Concílio, jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea "e" da CI/IPB; 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais; A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve**: 1. Tomar conhecimento. 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, caput e § 2º e 6º, sem ônus para a IPB. 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1 (1976-1979) - Seminário Teológico Batista do Sul do Brasil 3.2 (1980) - Formação de Professores de Crianças APEC 3.3 (1992) - Curso de Evangelismo Explosivo no Brasil 3.4 Curso de Plantador de Igreja - PMC/IPB - IBEL 3.5 (2019) - Curso de Direito (8º período) Faculdade Presbiteriana Mackenzie/ RJ 3.6 Ordenado ao Sagrado Ministério, pelo Presbitério de Campo Grande/RJ em 10/01/1982. 3.7 Pastoreou as seguintes Igrejas: 3.7.1 (1982) - IP Paraty e IP Angra dos Reis; 3.7.2 (1983/1984) - IP Jardim São Geraldo; Jardim Jerusalém e IP Paraty/RJ. 3.7.3 (1985) - IP Jardim Jerusalém/RJ (Maio); IP Paraty; IP Betânia e Ponto Pregação Perequê (IP Mamucaba/RJ; 3.7.4 (1986/1988) - IP Betânia/RJ 3.7.5 (1988/1996) - IP Cosmos/RJ; IP Correa/RJ (90) 3.7.6 (1996/1998) - Congrega-

[40] **Doc. XII - Quanto ao documento 023** - Jubilação de Ministro - Rev. João dos Santos da Silva.

[41] **Doc. XIII - Quanto ao documento 113** - Jubilação de Ministro - Rev. Jasiel Fausto Botelho.

ção Presbiterial Jardim Paraíso/ Nova Iguaçu/RJ 3.7.7 (1999/2008) - IP Correa; Congregação Presbiterial Vila Nova/RJ (2000) 3.7.8 (2000) - IP Vila Carioca/RJ 3.7.9 (2009/2016) - IP Vila Califórnia/RJ 3.8 Atividades conciliares 3.8.1 Exerceu diversos cargos no Presbitério de Campo Grande/RJ, tanto na Mesa Executiva como em diversas secretarias; 3.8.2 Representante do Presbitério no Sínodo e no SC; 3.8.3 Tutor eclesiástico de vários Seminaristas. 4. Conferir-lhe o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e à sua esposa, Iracilda Cardoso Heringer, a Medalha da Gratidão. 5. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil 6. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.[42] **SUBCOMISSÃO XVII - Jubilação - CE-SC/IPB-2019 - DOC.XV - Quanto ao documento 087 - Oriundo do(a): Presbitério Bragantino - Ementa: Jubilação de Ministro - Rev. Hercílio José da Silva Santos.** Considerando: 1. O histórico ministerial do Rev. Hercílio José da Silva Santos, nascido 13/02/1955; 2. Que é da competência do Supremo Concílio, jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea "e" da CI/IPB; 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais; A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve**: 1. Tomar conhecimento. 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, caput e § 1º e 6º, sem ônus para a IPB. 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1 Formação acadêmica 3.1.1 (1977-1980) Bacharel em Teologia pelo Seminário Presbiteriano do Norte 3.2 Ordenado ao Sagrado Ministério, pelo Presbitério Norte do Ceará, em 16/03/1980. 3.3 Pastoreou as seguintes Igrejas: 3.3.1 (1980-1981) - IP de Parambu/PE 3.3.2 (1982) - JMN - Presbitério do Piauí 3.3.3 (1983-1984) - Congregação Presbiterial de Boqueirão e Caucaia/ PNCE 3.3.4 (1985) - Congregação Presbiterial do Cedro e Ebenezer/ PCEA 3.3.5 (1986-1989) - Cong. Presb. Do Cedro e Várzea Alegre/CE 3.3.6 (1990-1991) - IP de Vilamar 3.3.7 (1991-1993) - Cong. Presb. De Santa Izabel/ PRAT 3.3.8 (1994-1995) - IP de Marília/SP 3.3.9 (1996-1999) - IP de Lins/SP 3.3.10 (2000-2003) - IP de S. B. do Campo/SP 3.3.11 (2004) - Associação Beneficente Educacional - IP S. B. Campo/SP 3.3.12 (2005) - Licença - Art. 42 da CI/IPB 3.3.13 (2007/2008) - 2ª IP do Jardim Elba/ SP - (Auxiliar) 3.3.14 (2012-2018) - IP de Piracaia/ PBGT - SP 4. Conferir-lhe o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e à sua esposa Sra. Suzana Lima Santos, a Medalha da Gratidão. 5. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil. 6. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.[43] **SUBCOMISSÃO XVII - Jubilação - CE-SC/IPB-2019 - DOC.XVI - Quanto ao documento 197 - Oriundo do(a): Sínodo Sudoeste Paulista - Ementa: Jubilação de Ministro - Rev. Gecy Soares de Macedo.** Considerando: 1. O histórico ministerial do Rev. Gecy Soares de Macêdo; 2. Que é da competência do Supremo Concílio, jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea "e" da CI/IPB; 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais; A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve**: 1. Tomar conhecimento. 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, caput e § 2º e 6º, sem ônus para a IPB. 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1 Bacharel em Teologia pelo Seminário Presbiteriano do Sul 3.2 Bacharel em Letras pela Faculdade Mackenzie 3.3 Ordenado ao Sagrado Ministério, pelo Presbitério do Triangulo Mineiro em 11/01/1981 3.4 Pastoreou as seguintes Igrejas: 3.4.1 - (1981-1982) - IP de

[42] **Doc. XIV - Quanto ao documento 022** - Jubilação de Ministro - Rev. Ilianquer Brust Heringer.

[43] **Doc. XV - Quanto ao documento 087** - Jubilação de Ministro - Rev. Hercílio José da Silva Santos.

Goiatuba, GO 3.4.2 - (1983-1985) - IP de Frutal 3.4.3 - (1986) - IP de Vila Carolina/MG 3.4.4 - (1987-1991) - IP de Inhumas/GO 3.4.5 - (1991) - CEP - Assessor do diretor 3.4.6 - (1992-2000) - IP em Vila Espanhola/SP 3.4.7 - (2001-2002) - IP de Jabaquara/SP 3.4.8 - (2003-2005) - Licença para tratamento físico 3.4.9 - (2006-2010) - IP de Jabaquara 3.4.10 - (2011-2012) - IP Betel (Itapeva) 3.4.11 - (2013-2014) - IP de Itaporanga/SP 3.4.12 - (2015-2019) - Congregação Betânia/Itapeva 3.5 Atividades Conciliares: 3.5.1 (2000) - Membro da JURET - JMC 3.5.2 (2002) - Presidente do Presbitério Sudeste de S. Paulo 3.5.3 (2013/2015) - SE Presbitério de Itapeva e Professor no Instituto Bíblico de Itapeva 3.5.4 (1995-1997) - Presidente do Sínodo de Piratininga 3.5.5 (1997-1999) - Vice-Presidente do Sínodo de Piratininga 3.5.6 Deputado ao SC pelo Presbitério de Piratininga 4. Conferir-lhe o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e à sua esposa Maria Eurípedes de Macedo, a Medalha da Gratidão. 5. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil. 6. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.[44] **SUBCOMISSÃO XVII - Jubilação - CE-SC/IPB-2019 - DOC.XVII - Quanto ao documento 133 - Oriundo do(a): Sínodo Grande ABC - Ementa: Jubilação de Ministro - Rev. Francisco Antunes Filho**. Considerando: 1. O histórico ministerial do Rev. Francisco Antunes Filho, nascido em 26/11/1956; 2. Que é da competência do Supremo Concílio, jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea "e" da CI/IPB; 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais; A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve**: 1. Tomar conhecimento. 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, caput e § 1º e 6º, sem ônus para a IPB. 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1 (1975-1978) - Bacharel em Teologia pelo Seminário Presbiteriano do Sul 3.2 Ordenado ao Sagrado Ministério, pelo Presbitério de Castro/PR em 11/01/1981. 3.3 Pastoreou as seguintes Igrejas: 3.3.1 (1982-1985) - IP de Wenceslau Brás, Jaguariaíva e Congregação de Arapoti/PR. 3.3.2 (1986-1998) - IP Ibaiti, Lanças, Cambé, e Deão do Instituto Cristão de Castro 3.3.3 (1999-2015) - IP Central de Londrina (Auxiliar) 3.3.4 (2015-2017) - IP de Vila Gerti/SP 3.3.5 (2018- até agora) - IP Londrina - UNIFIL 4. Conferir-lhe o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e à sua esposa Adriana Teuntje Bronkhorst Antunes, a Medalha da Gratidão. 5. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil. 6. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.[45] **SUBCOMISSÃO XVII - Jubilação - CE-SC/IPB-2019 - DOC.XVIII - Quanto ao documento 030 - Oriundo do(a): Presbitério Araraquara - Ementa: Jubilação de Ministro - Rev. Ezequiel Ozanan dos Santos.** Considerando: 1. O histórico ministerial do Rev. Ezequiel Ozanan dos Santos, nascido em 13/02/1958; 2. Que é da competência do Supremo Concílio, jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea "e" da CI/IPB; 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais; A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve**: 1. Tomar conhecimento. 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, caput e § 1º e 6º, sem ônus para a IPB. 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1 - Bacharel em Teologia pelo Seminário Presbiteriano do Norte - SPN 3.2 - Ordenado ao Sagrado Ministério, pelo Presbitério do Triângulo Mineiro 06/01/1985. 3.3 - Pastoreou as seguintes Igrejas: 3.3.1 2ª IP de Uberlândia; 3.3.2 IP Central de Caruaru/PE 3.3.3 4ª IP de Caruaru (Petrópolis/PE)

[44] **Doc. XVI - Quanto ao documento 197** - Jubilação de Ministro - Rev. Gecy Soares de Macedo.

[45] **Doc. XVII - Quanto ao documento 133** - Jubilação de Ministro - Rev. Francisco Antunes Filho.

3.3.4 3ª IP de Uberlândia 3.3.5 5ª IP de Uberlândia 3.3.6 IP Boa Viagem em Recife/PE 3.3.7 IP Araraquara/SP. 3.4 Atividades conciliares 3.4.1 Exerceu diversos cargos nas comissões executivas bem como nas secretarias dos Presbitérios em que serviu ao longo de todo o seu ministério. 3.4.2 Atuou como pastor da IP de Araraquara/SP nos últimos 19 anos, sendo membro atuante do PARQ, sendo extremamente estimado e respeitado pelos seus valorosos anos dedicados à igreja e ao concílio, gozando de uma reputação intocável e tornando-se exemplo e testemunho a todos os conciliares. 4. Conferir-lhe o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e à sua esposa Simone Garzone Ozanan, a Medalha da Gratidão. 5. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil. 6. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.[46] **SUBCOMISSÃO XVII - Jubilação - CE-SC/IPB-2019 - DOC.XIX - Quanto ao documento 084 - Oriundo do(a): Presbitério Ponta Grossa - Ementa: Jubilação de Ministro - Rev. Eliseu Izidoro Mariano Rosa.** Considerando: 1. O histórico ministerial do Rev. Eliseu Izidoro Mariano Rosa, nascido em 23/09/1958; 2. Que é da competência do Supremo Concílio, jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea "e" da CI/IPB; 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais; A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve**: 1. Tomar conhecimento. 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, caput e § 3º e 6º, sem ônus para a IPB. 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1 (1989-1993) - Bacharel em Teologia pelo Seminário Teológico Batista em Curitiba/PR. 3.2 Ordenado ao Sagrado Ministério, pelo Presbitério de Ponta Grossa em 30/03/1997. 3.3 Pastoreou as seguintes Igrejas: 3.3.1 - (1997) - IP Central de Curitiba (Auxiliar) 3.3.2 - (1998-1999) - IP de Registro/SP 3.3.3 - (2000-2001) - IP Central de Juquiá/SP 3.3.4 - (2002-2009) - IP de Xanxerê/SC 3.3.5 - (2010-2013) - IP de Caçador/SC 3.3.6 - (2016-2017) - IP de Ponta Grossa (Auxiliar na Congregação Filadélfia) 3.3.7 - (2018) - A serviço do Presbitério de Ponta Grossa 4. Conferir-lhe o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e à sua esposa Maria Alice Mariano Rosa, a Medalha da Gratidão 5. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil. 6. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.[47] **SUBCOMISSÃO XVII - Jubilação - CE-SC/IPB-2019 - DOC.XX - Quanto ao documento 007 - Oriundo do(a): Presbitério Norte Ceará - Ementa: Jubilação de Ministro - Rev. Edem Maia Lima.** Considerando: 1. O histórico ministerial do Rev. Edem Maia Lima, nascido em 14/07/1943; 2. Que é da competência do Supremo Concílio, jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea "e" da CI/IPB; 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais; A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve**: 1. Tomar conhecimento. 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, caput e § 2º e 6º, sem ônus para a IPB. 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1 - Bacharel em Teologia pelo Seminário Metodista César da Corsa Filho, em 1979. 3.2 - Licenciatura Plena em Pedagogia em Regime Especial - Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú, CE 3.3 Ordenado ao Sagrado Ministério, pelo Presbitério Norte do Ceará (PNCE) em 1995 3.3.1 Pastoreou as seguintes Igrejas: (1995-1999) - IP de Chorozinho e (2009) - Congregação Presbiterial de Hidrolândia. 4. Conferir-lhe o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e à sua esposa Maria Ivanise de Sousa Lima, a Medalha da Gratidão.

[46] **Doc. XVIII - Quanto ao documento 030** - Jubilação de Ministro - Rev. Ezequiel Ozanan dos Santos.

[47] **Doc. XIX - Quanto ao documento 084** - Jubilação de Ministro - Rev. Eliseu Izidoro Mariano Rosa.

5. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil. 6. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.[48] **SUBCOMISSÃO XVII - Jubilação - CE-SC/IPB-2019 - DOC.XXI - Quanto ao documento 125 - Oriundo do(a): Sínodo Leste de São Paulo - Ementa: Jubilação de Ministro - Rev. Cleander Vieira Heiderich.** Considerando: 1. O histórico ministerial do Rev. Cleander Vieira Heiderich, nascido 22/09/1957; 2. Que é da competência do Supremo Concílio, jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea "e" da CI/IPB; 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais; A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve**: 1. Tomar conhecimento. 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, caput e § 1º e 6º, sem ônus para a IPB. 3. Destacar os seguintes aspectos 3.1 Formação acadêmica 3.1.1 Bacharel em Teologia pelo Seminário Presbiteriano do Sul 3.1.2 Faculdades de Filosofia, História, Pedagogia, Administração Escolar e Capelania Militar. 3.2 Ordenado ao Sagrado Ministério, pelo Presbitério Leste Paulistano em 14/01/1984 3.3 Pastoreou as seguintes Igrejas: 3.3.1 - (1984) - IP de Cedrolandia; 2ª IP de Nova Venécia 3.3.2 - (1985) - IP de Cedrolandia; São Domingos e Vila Paulista 3.3.3 - (1986) - IP de Colatina; Vila Real; 2ª IP de Nova Venécia e IP de São Domingos; 3.3.4 - (1987-1995) - IP de Vila Ré 3.3.5 - (1996-2000) - IP de Cidade Líder 3.3.6 - (2001-2006) - V IP da Vila Esperança 3.3.7 - (2007-2015) - IP Parada XV de novembro 3.3.8 - (2016-2018) - Congregação de Vila Carmosina 3.4 Atividades Conciliares: 3.4.1 (1984) - Sec. Exe. Do Presbitério Vale do São Mateus 3.4.2 (1985) - Delegado ao Sínodo; Deputado ao Supremo Concílio; Sec. Presbiterial da Liga Juvenil; Tutor Eclesiástico do Seminarista Ronaldo Almeida Lidório. 3.4.3 (1986) - Tutor do Seminarista Heder Vieira Soares. 3.4.4 Presidente do Presbitério Extremo Leste paulistano. 4. Conferir-lhe o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e à sua esposa Ivete de Carvalho Heiderich, a Medalha da Gratidão 5. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil. 6. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.[49] **SUBCOMISSÃO XVII - Jubilação - CE-SC/IPB-2019 - DOC.XXII - Quanto ao documento 029 - Oriundo do(a): Presbitério Vila Velha - Ementa: Jubilação de Ministro - Rev. Arlinio de Oliveira Rocha.** Considerando: 1. O histórico ministerial do Rev. Arlindo de Oliveira Rocha, nascido em 28/01/1938; 2. Que é da competência do Supremo Concílio, jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea "e" da CI/IPB; 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais; A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve**: 1. Tomar conhecimento. 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, caput e § 2º e 6º, sem ônus para a IPB. 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1 (1980-1983) - Bacharel em Teologia pelo Seminário Presbiteriano do Norte - SPN 3.2 Ordenado ao Sagrado Ministério, pelo Presbitério de Itabuna- BA, em 24/01/1965. 3.3 Pastoreou as seguintes Igrejas: 3.3.1 - (1966-1971) - IP de Monte Pascoal - Itabuna, BA 3.3.2 - (1972-2012) - Transferido para a Igreja Cristã Presbiteriana 3.3.3 - (2015-2016) - Retornou ao IPB pelo Presbitério de Vila Velha 4. Conferir-lhe o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e à sua esposa, a Medalha da Gratidão. 5. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil. 6. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado

[48] **Doc. XX - Quanto ao documento 007** - Jubilação de Ministro - Rev. Edem Maia Lima.

[49] **Doc. XXI - Quanto ao documento 125** - Jubilação de Ministro - Rev. Cleander Vieira Heiderich.

ministro e sua família.[50] **SUBCOMISSÃO XVII - Jubilação - CE-SC/IPB-2019 - DOC.XXIII - Quanto ao documento 017 - Oriundo do(a): Sínodo Mojiana - Ementa: Jubilação de Ministro - Rev. Antônio Carlos Rezende.** Considerando: 1. O histórico ministerial do Rev. Antônio Carlos Resende, nascido em 05/09/1956; 2. Que é da competência do Supremo Concílio, jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea "e" da CI/IPB; 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais; A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve**: 1. Tomar conhecimento. 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, caput e § 1º e 6º, sem ônus para a IPB. 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1 Formação Acadêmica 3.1.1 Bacharel em Teologia pelo Seminário Presbiteriano do Sul (SPS) 3.1.2 Mestrado em Pregação e Cultura - pelo Seminário Servos de Cristo / SP. 3.2 Ordenado em 10/01/1982, pelo Presbitério de Caxambu 3.3 - Pastoreou as seguintes Igrejas: 3.3.1 - (1981-1982) - IP Itamonte/MG e IP de Passa Quatro/MG 3.3.2 - (1983-1987) - IP de Caxambu/MG e Atos Pastorais na IP de Baependi/MG 3.3.3 - (1984-1987) - IP de Chapéu (Baependi/MG) 3.3.4 - (1988-1990) - IP de Boa Esperança/MG 3.3.5 - (1991-1992) - IP de Pouso Alegre/MG 3.3.6 - (1993-1995) - 3ª IP de Itajubá/MG 3.3.7 - (1996-1998) - IP de S. Miguel Paulista/SP 3.3.8 - (1999-2003) - IP de Ermelino Matarazzo/SP 3.3.9 - (2004-2011) - IP Vila Gerti (S. Caetano do Sul/SP) 3.3.10 - (2012-2014) - IP de Vila Prudente/SP 3.3.11 - (2015-2018) - IP de Mogi Guaçu/SP 3.4 - Atividades Eclesiásticas: 3.4.1 (1983,1988,1989) - Vice-Presidente do Presbitério de Caxambu 3.4.2 (1987) - Presidente do Presbitério de Caxambu 3.4.3 (1984) - SE do Presbitério de Caxambu 3.4.4 (1994) - 1º Sec. do Presbitério Sul de Minas 3.4.5 (1996) - 1º Sec. do Presbitério Metropolitano/SP 3.4.6 (2005,2006) - Sec. Apoio Pastoral do Presbitério de São Caetano do Sul/SP 3.4.7 Sec. Presbiterial da Upas, UMPs, SAFs, UPH; tutor eclesiástico - vários 3.4.8 (1985,1991) - Representantes ao Sínodo Sul de Minas 3.4.9 (1991) - Vice-Presidente do Sínodo Sul de Minas 3.4.10 (1991) - Sec. Sinodal de Evangelização do SSM 3.4.11 (1992) - Presidente do Presbitério Sul de Minas 3.4.12 (1993) - Vice-Presidente do Presbitério Sul de Minas 3.4.13 (1990;1994) - Representante ao Supremo Concílio 3.4.14 (1998-2000) - Tesoureiro do Presbitério Metropolitano 3.4.15 (2003) - Representante ao Sínodo Leste de São Paulo 3.4.16 (2007,2009,2011) - Representante ao Sínodo Grande ABC/SP 3.4.17 (2009) - Vice-Presidente do Sínodo Grande ABC 3.4.18 (2016) - Vice-Presidente do Presbitério S. João da Boa Vista/SP 4. Conferir-lhe o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e à sua esposa Dulce Maria Machado Rezende, a Medalha da Gratidão. 5. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil. 6. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.[51] **SUBCOMISSÃO XVII - Jubilação - CE-SC/IPB-2019 - DOC.XXIV - Quanto ao documento 120 - Oriundo do(a): Sínodo Costa do Sol - Ementa: Jubilação de Ministro - Rev. Andrey Luz de Carvalho.** Considerando: 1. O histórico ministerial do Rev. Andrey Luz de Carvalho; 2. Que é da competência do Supremo Concílio, jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea "e" da CI/IPB; 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais; A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve**: 1. Tomar conhecimento. 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, caput e § 3º e 6º, sem ônus para a IPB. 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1 - Bacharel em Teologia pelo

[50] **Doc. XXII - Quanto ao documento 029** - Jubilação de Ministro - Rev. Arlinio de Oliveira Rocha.

[51] **Doc. XXIII - Quanto ao documento 017** - Jubilação de Ministro - Rev. Antônio Carlos Rezende.

Seminário Maior de Teologia Blackford, Cabo Frio/RJ. 3.2 - Graduado em Filosofia pela Faculdade João Calvino. 3.3 - Ordenado ao Sagrado Ministério, pelo Presbitério de Cabo Frio, em 2006. 3.4 - Pastoreou as seguintes Igrejas: 3.4.1 - (2009) - IP Vale da Bênção 3.4.2 - (2007-2011; 2015) - IP de Araruama/RJ 3.4.3 - (2012-2018) - IP de Saquarema/RJ 3.5 - Atividades Eclesiásticas: 3.5.1 Deputado na RO-SC em 2010 3.5.2 Vice-Presidente e 2º Sec. Presbitério Costa do Sol 3.5.3 Secretário Sinodal do Trabalho Masculino 4. Conferir-lhe o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e à sua esposa Liliane Ramos da Silva, a Medalha da Gratidão. 5. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil. 6. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.[52] **SUBCOMISSÃO XVII - Jubilação - CE-SC/IPB-2019 - DOC.XXV - Quanto ao documento 033 - Oriundo do(a): Presbitério Pantanal - Ementa: Jubilação de Ministro - Rev. Adoniram Judson de Paula.** Considerando: 1. O histórico ministerial do Rev. Adoniram Judson de Paula, nascido em 08/07/1958. 2. Que é da competência do Supremo Concílio, jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea "e" da CI/IPB; 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais; A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve**: 1. Tomar conhecimento. 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, caput e § 1º e 6º, sem ônus para a IPB. 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1 Formação acadêmica 3.1.1 (1976) - Instituto de Evangelização em Profundidade - Maringá/PR 3.1.2 (1977-1980) - Instituto Bíblico de Maringá 3.1.3 (1982-1984) - Seminário Presbiteriano do Sul (Curso intensivo) 3.1.4 (1991-1993) - Seminário Presbiteriano do Sul (Complementação) 3.2 Ordenado ao Sagrado Ministério, pelo Presbitério de Porto Velho, em 02/06/1984 3.3 Pastoreou as seguintes Igrejas: 3.3.1 - (1984) - IP Cruzeiro do Sul/AC 3.3.2 - (1985-1989) - IP de Ariquemes/RO 3.3.3 - (1991-1993) - IP Peniel de Campinas/SP 3.3.4 - (1994-1998) - IP de Nova Andradina/SP 3.3.5 - (1999-2001) - IP de Santana do Paraíso 3.3.6 - (2002-2015) - 2ª IP de Campo Grande/MS 3.3.7 - (2016-2018) - IP Nova Alvorada do Sul/MS 3.4 Atividades conciliares 3.4.1 Missionário da JMN por 20 anos, tendo ocupado os seguintes cargos: 3.4.2 Divulgador Nacional da JMN 3.4.3 Membro da Diretoria da JMN 3.4.4 Vice-Presidente da JMN 3.4.5 Serviu no Ministério de Revitalização e Plantação de várias Igrejas pela JMN; bem como evangelista em vários campos missionários. 3.4.6 Presidente do Presbitério de Porto Velho (1987,1988) 3.4.7 Presidente do Sínodo do Mato Grosso do Sul (2007-2009) 3.4.8 Presidente do Presbitério do Pantanal (2003-2007 / 2013-2014). 4. Conferir-lhe o Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e à sua esposa Sra. Eliane Pinheiro de Almeida Paula, a Medalha da Gratidão. 5. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil. 6. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.[53] **SUBCOMISSÃO XVII - Jubilação - CE-SC/IPB-2019 - DOC.XXVI - Quanto ao documento 236 - Oriundo do(a): Presbitério Oeste de Goiânia - Ementa: Jubilação de Ministro - Rev. Narciso Lourenço de Souza.** Considerando: 1. O histórico ministerial do Rev. Narciso Lourenço de Souza, nascido em 14/09/1957; 2. Que é da competência do Supremo Concílio, jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea "e" da CI/IPB; 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais; A CE-SC/IPB - 2019

[52] **Doc. XXIV - Quanto ao documento 120** - Jubilação de Ministro - Rev. Andrey Luz de Carvalho.

[53] **Doc. XXV - Quanto ao documento 033** - Jubilação de Ministro - Rev. Adoniram Judson de Paula.

Resolve: 1. Tomar conhecimento. 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, caput e § 1º e 6º, sem ônus para a IPB. 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1 Formação Acadêmica 3.1.1 Bacharel em Teologia pelo Seminário Presbiteriano do Sul (SPS) 3.1.2 Curso superior em Educação Artística - Habilitação em Música pela UFG -GO. 3.2 Ordenado em 11/01/1981, pelo Presbitério do Triangulo Mineiro 3.3 Pastoreou as seguintes Igrejas: 3.3.1 (1981-1983) - IP Itumbiara/GO 3.3.2 (1984-1988) - IP União - Goiânia 3.3.3 (1989) - IP de Campinas - Goiânia 3.3.4 (1990-1993) - Esteve sob Disciplina 3.3.5 (1993-1996) - IP no Jardim América - Goiânia 3.3.6 (1997-2001) - 2ª IP de Goiânia 3.3.7 (2003-2016) - 2ª IP de Goiânia (Auxiliar) 3.3.8 (2017-2019) - Congregação Presbiterial Buena Vista - Goiânia 3.4 Atividades Eclesiásticas: 3.4.1 (1985-1986) - Professor no Seminário Presbiteriano Brasil Central - Goiânia 3.4.2 (1987-1989) - Secretário Executivo do POSG 3.4.3 (1989-1990) - Diretor do Acampamento Boa Esperança - Goiânia 3.4.4 (1999-2000) - Presidente do Presbitério Oeste de Goiânia 3.4.5 (2002) - Diretor do Acampamento Belo Amanhecer - Goiânia 3.4.6 Secretário Presbiterial por vários anos em diversas secretarias 3.4.7 Tutor Eclesiástico de vários seminaristas. 4. Conferir-lhe Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e à sua esposa Lúcia Helena de Rezende, a Medalha da Gratidão. 5. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil. 6. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.[54] **SUBCOMISSÃO XVII - Jubilação - CE-SC/IPB-2019 - DOC.XXVII - Quanto ao documento 025 - Oriundo do(a): Presbitério Iguaçu - Ementa: Jubilação de Ministro - Rev. Marcos Alves da Silva.** Considerando: 1. O histórico ministerial do Rev. Marcos Alves da Silva, nascido em 2. Que é da competência do Supremo Concílio, jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea "e" da CI/IPB; 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais; A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve**: 1. Tomar conhecimento. 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, caput e § 1º e 6º, sem ônus para a IPB. 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1 Estudou Teologia no SPS (1980-1983). Graduou-se em Direito pela Universidade Federal do PR (1991-1994). Mestrado em Direito das Relações Sociais, na mesma Universidade (1999-2001). Doutorado em Direito Civil pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (2008-2012). Pós Doutorado pela Universidade Nova de Lisboa (2017 -). 3.2 - Foi ordenado ao Sagrado Ministério em 06/01/1985, pelo Presbitério de Ponta Grossa. 3.3 - Pastoreou as seguintes Igrejas: 3.3.1 - (1984-1987) - 2 IP de Ponta Grossa. 3.3.2 - (1985) - IP de Imbituva. 3.3.3 - (1986) - IP de Madureira. 3.3.4 - (1987) - IP de Manduri. 3.3.5 - (1991) - IP de Barreirinha. 3.3.6 - (1992) - IP de Batuva. 3.3.7 - (1995) - IP Marumbi 3.3.8 - (1999-2019) - IP Parque Iguaçu 3.4 - Atividades Eclesiásticas: 3.4.1 - Coordenador da Associação Interconfessional de Ensino Religioso do PR. 3.4.2 - Coordenador da Comissão Latino Americana de Educação Cristã. 3.4.3 - Membro da CE do Presbitério das Araucárias por longos anos. 4. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil. 5. Conferir-lhe o Diploma de Jubilação, a Medalha do Mérito, e à sua esposa Márcia Borges Alves da Silva, a Medalha da Gratidão. 6. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.[55] **SUBCOMISSÃO XVI - Despojamento e Res-**

[54] **Doc. XXVI - Quanto ao documento 236** - Jubilação de Ministro - Rev. Narciso Lourenço de Souza.

[55] **Doc. XXVII - Quanto ao documento 025** - Jubilação de Ministro - Rev. Marcos Alves da Silva.

tauração - CE-SC/IPB-2019 - DOC.XXVIII - Quanto aos documentos 010, 012, 034, 046, 049, 064, 092, 100, 138, 147, 183, 018, 136, 013 - Oriundos do(a): Presbitério Cornélio Procópio; Presbitério Noroeste da Bahia; Sínodo São Paulo; Presbitério Distrito Federal; Sínodo Brasília; Presbitério Cascavel; Sínodo Agreste-Sul de Pernambuco; Sínodo Sorocaba; Presbitério Noroeste Ceará; Presbitério Litoral Sul de Pernambuco; Presbitério Madureira; Sínodo Mojiana; Sínodo Espírito Santo-Rio; Presbitério Noroeste da Bahia - Ementas: Exoneração de Ministro; Exoneração de Ministro; Exoneração de Ministro; Exoneração de Ministro; Exoneração de Ministro; Exoneração de Ministro; Exoneração de Ministro; Exoneração de Ministro; Exoneração de Ministro; Exoneração de Ministro; Exoneração de Ministro; Exoneração de Ministro; Exoneração de Ministro. Considerando: 1) o que preceitua o artigo 48, alínea "b", CI/IPB A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve**: 1. Tomar conhecimento 2. Registrar os referidos despojamentos, a pedido, e dar baixa no rol de ministros da IPB, a saber: a. Rev. José Ricardo Ceruli Marinho - Presbitério de Cornélio Procópio - PRCP; b. Rev. Daniel Ramos da Silva Junior - Presbitério Noroeste da Bahia - PNOB; c. Rev. Milton dos Reis Peyroton - Presbitério de Cotia - PRCO; d. Rev. Francisco de Assis Rodrigues Mano - Presbitério do Distrito Federal - PRDF; e. Rev. Luciano Roberto Pereira Nunes - Presbitério Brasília Sul - PRBS; f. Rev. Rúbens Agostinho de Sá - Presbitério de Cascavel - PRCV; g. Rev. Flávio José do Nascimento - Presbitério de Caruaru - PRCR; h. Rev. Anderson Godoy - Presbitério de Indaiatuba - PRID; i. Rev. Diego Haendel de Almeida Prado - Presbitério Noroeste do Ceará - PNOC; j. Rev. Leonardo Veloso Lopes - Presbitério Litoral Sul de Pernambuco - PSPE k. Rev. Roberto Leite Dias - Presbitério de Madureira - PMAD; l. Rev. Luiz Carlos Mantovani de Toledo - Presbitério de São João da Boa Vista - PRSJ; m. Rev. Charles Neves Lopes - Presbitério do Itapemirim - PITM; n. Rev. Emerson Silva de Oliveira - Presbitério Noroeste da Bahia - PNOB. 3. Registrar voto de apreço pelos serviços prestados a IPB, rogando as bênçãos sobre a vida dos referidos irmãos e familiares.[56] **SUBCOMISSÃO XVI - Despojamento e Restauração - CE-SC/IPB-2019 - DOC.XXIX - Quanto aos documentos 131, 134 - Oriundos do(a): Sínodo Oeste Fluminense; Sínodo Grande ABC - Ementas: Exoneração de Ministro; Exoneração de Ministro.** Considerando: 1) o que preceitua o Artigo 48, alínea "c", CI/IPB A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve**: 1. Tomar conhecimento; 2. Registrar as referidas exonerações administrativas e dar baixa no rol de ministros da IPB, a saber: a. Rev. Manoel Maciel Pereira - Presbitério São Caetano do Sul - PSCS; b. Rev. Altayr dos Santos Martins Filho - Presbitério de Nilópolis - PNIL. 3. Rogar ao Senhor pela vida dos irmãos, bem como de suas respectivas famílias.[57] **SUBCOMISSÃO XVI - Despojamento e Restauração - CE-SC/IPB-2019 - DOC.XXX - Quanto aos documentos 006, 008, 011, 015, 019, 026, 045, 054, 080, 091, 135 - Oriundos do(a): Presbitério Transamazônica; Presbitério Inconfidentes; Presbitério Vila Velha; Sínodo Leste de Minas; Presbitério Sul de Nova Friburgo; Presbitério Rio Claro; Presbitério Norte Litorâneo; Sínodo Zona da Mata Mineira; Sínodo Triân-**

[56] **Doc. XXVIII - Quanto aos documentos 010, 012, 034, 046, 049, 064, 092, 100, 138, 147, 183, 018, 136, 013** - Exoneração de Ministro; Exoneração de Ministro; Exoneração de Ministro; Exoneração de Ministro; Exoneração de Ministro; Exoneração de Ministro; Exoneração de Ministro; Exoneração de Ministro; Exoneração de Ministro; Exoneração de Ministro; Exoneração de Ministro; Exoneração de Ministro; Exoneração de Ministro.

[57] **Doc. XXIX - Quanto aos documentos 131, 134** - Exoneração de Ministro; Exoneração de Ministro.

gulo Mineiro; Sínodo Agreste-Sul de Pernambuco; Sínodo Grande ABC - Ementas: Exoneração de Ministro; Exoneração de Ministro; Exoneração de Ministro; Exoneração de Ministro; Exoneração de Ministro; Exoneração de Ministro; Exoneração de Ministro; Exoneração de Ministro; Exoneração de Ministro; Exoneração de Ministro. Considerando: 1) o que preceitua o artigo 48, alínea "a", CI/IPB 2) o que se preceitua o artigo 9, alínea "d", CD/IPB A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve**: 1. Tomar conhecimento 2. Registrar os referidos despojamentos, por deposição, e dar baixa no rol de ministros da IPB, a saber: a. Rev. André Luís Araújo Brito e Rev. Eliseu Araújo de Azevedo - Presbitério da Transamazônica - PTAM; b. Rev. Uriel Pinto Folly - Presbitério Inconfidentes - PRIN; c. Rev. Alexandre Araújo da Silva - Presbitério de Vila Velha - PRVV; d. Rev. Maurício de Souza Lima - Presbitério Leste de Minas - PLMN; e. Rev. Leonardo Costa Marques - Presbitério Sul de Nova Friburgo - PSNF; f. Rev. Samuel José de Paula Junior - Presbitério de Rio Claro - PRCL; g. Rev. Natal Aparecido Matos - Presbitério Norte Litorâneo - PRNL; h. Rev. Marcus Ubiratan Rodrigues da Nova - Presbitério Juiz de Fora - PJIF; i. Rev. Elimar Soares da Silva - Presbitério Pontal do Rio Grande - PPRG; j. Rev. Francisco Sérgio de Souza Lima - Presbitério de Caruaru - PRCR; k. Rev. Neuci Silva - Presbitério São Caetano do Sul - PSCS. 3. Suplicar a Deus pela vida dos referidos irmãos despojados e suas famílias.[58] **SUBCOMISSÃO XVI - Despojamento e Restauração - CE-SC/IPB-2019 - DOC.XXXI - Quanto aos documentos 001, 014, 223 - Oriundos do(a): Presbitério Sudoeste da Bahia; Sínodo Leste de Minas; Presbitério São José do Rio Preto - Ementas: Restauração do Ministro Marcelo Mendes Magalhães; Exoneração e Restauração de Ministro; Restauração de Ministro.** Considerando: 1) Cumpridas as disposições preceituadas no art. 134, alinea "d" do CD/IPB, A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve**: 1. Tomar conhecimento 2. Registrar as referidas restaurações, a saber: a. Rev. Marcelo Mendes Magalhães - Presbitério Sudoeste da Bahia - PSSB; b. Rev. Júlio Werner Frossard - Presbitério Leste de Minas - PLMN; c. Rev. Daniel Henrique Vieira - Presbitério São José do Rio Preto - PRIP. 3. Rogar as bênçãos de Deus sobre suas vidas, familias e ministérios; 4. Congratular-se com os referidos Presbitérios, com os prezados Ministros restaurados e suas famílias.[59] O Presidente, Rev. Roberto Brasileiro, convida o Rev. Valdeci da Silva Santos - Secretário Nacional de Apoio Pastoral para orar pelos pastores despojados e ou exonerados do ministério. **SUBCOMISSÃO XIV - Juntas e Autarquias IV - CE-SC/IPB-2019 - DOC.XXXII - Quanto ao documento 062 - Oriundo do(a): Comissão Nacional Presbiteriana de Educação - CONAPE - Ementa: Proposta de criação de novas escolas confessioais nas cidades brasileiras de grande e médio porte.** Considerando: 1) Que a CONAPE já cumpre o seu papel de fomentar e incentivar a criação de escolas de orientação reformada; 2) A preocupação da CONAPE em tornar conhecida a presença presbiteriana no país através da educação confessional; 3) Que o documento não define, com critérios claros, o que é cidade de médio e grande porte; 4) Que o PDO não contempla recurso para investimento em educação que não seja teológica; A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve**:

[58] **Doc. XXX - Quanto aos documentos 006, 008, 011, 015, 019, 026, 045, 054, 080, 091, 135** - Exoneração de Ministro; Exoneração de Ministro; Exoneração de Ministro; Exoneração de Ministro; Exoneração de Ministro; Exoneração de Ministro; Exoneração de Ministro; Exoneração de Ministro; Exoneração de Ministro; Exoneração de Ministro; Exoneração de Ministro.

[59] **Doc. XXXI - Quanto aos documentos 001, 014, 223** - Restauração do Ministro Marcelo Mendes Magalhães; Exoneração e Restauração de Ministro; Restauração de Ministro.

1. Agradecer e enaltecer o interesse da CONAPE em criar novas escolas, nas igreja visando o ensino confessional; 2. Incentivar a CONAPE a continuar cumprindo o seu papel de fomentar a criação de escolas de cunho confessional junto às igrejas locais; 3. Não atender a solicitação.[60] **SUBCOMISSÃO XIV - Juntas e Autarquias IV - CE-SC/IPB-2019 - DOC.XXXIII - Quanto ao documento 107 - Oriundo do(a): Comissão de Organização, Sistemas e Métodos - CSM - Ementa: Entrega do sistema on-line de relatórios eclesiásticos.** Considerando: 1) O trabalho exaustivo da CSM/IPB na elaboração do sistema online de relatórios eclesiásticos; 2) Que esse novo sistema irá facilitar e desburocratizar o preenchimento de relatórios de ministros, conselhos e estatísticas. A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve**: 1. Agradecer e parabenizar o douta comissão pelo trabalho realizado 2. Aprovar o documento e a criação do sistema on-line e implementá-lo de imediato.[61] **SUBCOMISSÃO XIV - Juntas e Autarquias IV - CE-SC/IPB-2019 - DOC.XXXIV - Quanto ao documento 108 - Oriundo do(a): Comissão de Organização, Sistemas e Métodos - CSM - Ementa: Relatório Anual - CSM.** Considerando: 1) Que a CSM realizou a composição da nova mesa mediante eleição para o período de 21/09/2018 a 12/08/2019, como segue: Relator - Rev. Marco Antônio Baumgratz Ribeiro, Secretário - Rev. Alessandro Santarelli e membros, Rev. Saulo Pereira de Carvalho, Presb. André Luiz Moraes e Almeida e Presb. Wesley Macedo Ferreira. 2) Que a CSM realizou 4 reuniões no período; 3) Que a comissão manteve diversos contatos virtuais por e-mail ou grupo de whatsapp, para dar andamento nas providências necessárias, destacando-se a boa sinergia e a disposição para o trabalho dos integrantes da mesma, nos diversos trabalhos distribuídos a cada um. 4) Que a Comissão distribuiu 1500 exemplares do seu Relatório Quadrienal (2014/2018) na RO/SC/IPB/2018. 5) Que a comissão criou o Aplicativo Oficial da IPB, em cumprimento a determinação da CE/SC/IPB, o qual foi entregue em 18 de julho de 2018. A comissão tem feito o carregamento contínuo do Aplicativo; 6) Que a Comissão procedeu a automação e atualização dos formulários da IPB (Relatórios de Estatísticas do Conselho e Ministro), apresentado novos aperfeiçoamentos à CE/2019, como por exemplo: melhor detalhamento das informações do relatório de informações cadastrais e estatísticas de comunidade Presbiteriana, inserção do relatório do conselho, de itens visando a coleta de dados das sociedades internas, para uso pela CPRSI (Comissão Permanente de Revitalização de Sociedades Internas). 7) Que a comissão está entregando à Igreja nesta CE/2019 o sistema on-line de preenchimento dos referidos formulários. A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve**: 1. Tomar conhecimento 2. Aprovar o relatório 3. Dar um voto de apreciação e parabenizar o excelente trabalho realizado pela CSM durante o período.[62] **SUBCOMISSÃO XIV - Juntas e Autarquias IV - CE-SC/IPB-2019 - DOC.XXXV - Quanto ao documento 079 - Oriundo do(a): Fundação Educacional Presbiteriana Buriti - Ementa: Relatório Anual - FUEPB.** Considerando: 1) Que a FUEPB é constituída por 6 igrejas da grande Cuiabá e a própria IPB, cujo objetivo é administrar os bens e a missão herdados de missionários presbiterianos norte americanos que, através da antiga Missão Brasil Central fundaram o antigo Colégio Buriti em 1923; 2) Que a Escola Técnica, que começou a funcionar em agosto de 2017, hoje possui cerca de 80 alunos, em três cursos, a saber: Téc-

[60] **Doc. XXXII - Quanto ao documento 062** - Proposta de criação de novas escolas confessioais nas cidades brasileiras de grande e médio porte.

[61] **Doc. XXXIII - Quanto ao documento 107** - Entrega do sistema on-line de relatórios eclesiásticos.

[62] **Doc. XXXIV - Quanto ao documento 108** - Relatório Anual - CSM.

nico em Agricultura, Técnico em Hospedagem e Técnico em Eventos. 3) Que a Escola tem cumprido seu papel acadêmico e evangelístico com o apoio da Fundação; 4) O bom relacionamento entre a Fundação e a Escola Técnica Estadual de Buriti; 5) Que no relatório não aparece informações sobre a estrutura e extensão geográfica, dependências e corpo docente da Escola. A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve**: 1. Tomar conhecimento do documento; 2. Aprovar o relatório; 3. Recomendar que no próximo relatório sejam mencionadas as informações sobre a estrutura, extensão geográfica, dependências e corpo docente da Escola. 4. Dar um voto de apreciação e parabenizar a Fundação pelo trabalho.[63] **SUBCOMISSÃO XIV - Juntas e Autarquias IV - CE-SC/IPB-2019 - DOC.XXXVI - Quanto ao documento 119 - Oriundo do(a): Sínodo Rio Doce - Ementa: Proposta à CE quanto a formulários de relatórios de ministros.** Considerando: 1) Que a proposta é de inserir itens que não são contemplados no relatório de ministros; 2) Que é responsabilidade da CSM desenvolver e aprimorar ao máximo os relatórios; A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve**: 1. Tomar conhecimento; 2. Encaminhar para a CSM a fim de avaliar a possibilidade de inserção dos itens propostos; 3. Parabenizar o Presbitério e o Sínodo pela preocupação e zelo com a melhoria dos modelos de relatórios.[64] **SUBCOMISSÃO XIV - Juntas e Autarquias IV - CE-SC/IPB-2019 - DOC.XXXVII - Quanto ao documento 112 - Oriundo do(a): Associação Nacional de Escolas Presbiterianas - ANEP - Ementa: Relatório Anual - ANEP.** Considerando: 1) O trabalho da ANEP em parceria com a Editora Cultura Cristã na edição, impressão e distribuição da Coleção Crer e Ser; 2) A boa aceitação da Coleção Crer e Ser pelas escolas de educação infantil e ensino fundamental I e II de igrejas presbiterianas e outras denominações; 3) Que esta coleção está afinada com o Sistema Mackenzie de Ensino; 4) A representação da ANEP no Quinto Congresso Nacional de Educação Cristã, através do seu presidente; 5) O bom relacionamento entre a ANEP e ABIEE (Associação Brasileira de Instituições Educacionais Evangélicas); 6) A reformulação e atualização do Site da ANEP; 7) A aprovação do movimento financeiro e a boa saúde financeira da ANEP. A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve**: 1. Tomar conhecimento e aprovar o Relatório; 2. Registrar voto de apreciação e parabenizar a ANEP pelo excelente trabalho realizado no período.[65] **SUBCOMISSÃO XIV - Juntas e Autarquias IV - CE-SC/IPB-2019 - DOC.XXXVIII - Quanto ao documento 130 - Oriundo do(a): Conselho Presbiteriano de Capelania - CPC - Ementa: Relatório Anual - CPC.** Considerando: 1) Que o CPC se reuniu ordinariamente no segundo semestre de 2018 em três ocasiões; 2) A criação da Comissão de Estudo e Elaboração de Anteprojeto Piloto de Capelania Carcerária e Evangelização para Presídios; 3) A criação de norma para o exercício de capelania; 4) A iniciativa do CPC em realizar o Primeiro Congresso Nacional de Capelania da IPB nos dias 07 e 08 de julho de 2019; 5) A nomeação do Rev. Henrique Paula Dutra, Capelão Carcerário, para compor a Comissão Permanente do Código Penal Brasileiro; 6) A execução do Projeto "Um dia em Capelania", com a apresentação de oficinas em diversas áreas, nas dependências de alguns seminários da IPB, com o objetivo de despertar novos capelães; 7) O planejamento, para execução em 2019 que inclui: a) O cadastro de capelães, órgãos e instituições; b) a realização de mini congressos regionais utilizando as dependências dos seminários da IPB; 8) A assessoria a presbitérios, sínodos e órgãos

[63] **Doc. XXXV - Quanto ao documento 079** - Relatório Anual - FUEPB.

[64] **Doc. XXXVI - Quanto ao documento 119** - Proposta à CE quanto a formulários de relatórios de ministros.

[65] **Doc. XXXVII - Quanto ao documento 112** - Relatório Anual - ANEP.

da IPB na elaboração de trabalhos de capelania; 9) A coordenação da atuação das diversas áreas de capelania no auxílio em situações de emergências em catástrofes; A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve**: 1. Tomar conhecimento e aprovar o relatório; 2. Aprovar a nomeação de um Secretário Executivo em tempo parcial; 3. Registrar voto de apreciação e parabenizar o CPC pelo excelente trabalho realizado durante o exercício.[66] **SUBCOMISSÃO XIV - Juntas e Autarquias IV - CE-SC/IPB-2019 - DOC.XXXIX - Quanto ao documento 195 - Oriundo do(a): Missão Caiuá - Ementa: Relatório Anual - Missão Caiuá**. Considerando: 1) Que a Missão Cauiá atua em 12 municípios, 22 aldeias, atendendo a uma população de 41.991 indígenas de várias etnias; 2) Que a Missão assiste a igrejas que tem: um total de 810 membros; sendo 581 membros comungantes e 229 membros não-comungantes; Escola Dominical 372 crianças, 82 adolescentes, 135 jovens e 174 adultos, perfazendo um total de 763 alunos; 49 oficiais, sendo - 27 presbíteros, 12 diáconos e 10 pastores. Em 2018 foram recebidos 76 novos membros, sendo por batismo infantil 16, batismos e profissão de fé 29 e profissão de fé 31; 3) Que a missão possui atualmente 4 Escolas em convênio com governo municipal; no ensino fundamental um total de 1.603 alunos, no EJA 74 alunos, total de alunos 1.677; 4) Que os imóveis da Missão encontram-se devidamente inventariados, qual seja: 2 Chácaras, 1 sítio, 3 fazendas 1 estância. Possui também 18 veículos, de uma frota envelhecida e que carece de ser renovada. 5) Que a missão mantem um hospital "Hospital Porta da Esperança" que é credenciado pelo SUS, cujos recursos não são suficientes para a manutenção e que ainda não fechou por causa das doações de irmãos e igrejas. Este hospital dispõe de 73 leitos, 1 ambulatório, 1 laboratório de Análises Clínicas e 1 consultório; 6) Que os recursos humanos são distribuídos na seguinte ordem: no setor de administração 11 funcionários; no corpo clínico 47 funcionários; na cozinha 10 funcionários; na farmácia 5 funcionários, no laboratório 1 funcionário; na lavanderia e zeladoria 18 funcionários; na manutenção 2 funcionários; possui ainda, 4 motoristas e 2 vigias; totalizando 92 funcionários do Hospital; 7) Que a Missão possui convênios com a SESAI, para assistência à saúde indígena, cuja população atendida é de 426.128 indígenas; que a assistência à saúde indígena resultou em uma diminuição drástica na taxa de mortalidade infantil entre outros benefícios trazidos àquela população; 8) Que a Missão reduziu a quantidade de convênios celebrados com a SESAI para 2019; com tal redução, a missão reduziu o número de colaboradores de 9.766 para 4.317; 9) Que a os prédios da Missão estão sem manutenção há anos, como são construções antigas, estão precisando de reformas imediatas; 10) Que o escritório da missão precisa de reforma e ampliação para acomodar os arquivos e documentos que foram gerados ao longo dos anos, são necessários novos computadores, arquivos, mesas e cadeiras; para fazer frente a essas necessidades a missão solicitou uma verba de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) à IPB nesta reunião. A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve**: 1. Tomar conhecimento e aprovar o relatório; 2. Registrar que o Presb. Flávio Arantes Pereira passou a ser titular na Missão Caiuá e o Rev. Ildemar Berbert passou a ser suplente; 3. Registrar voto de apreciação e parabenizar a Missão pelo excelente trabalho realizado no período.[67] **SUBCOMISSÃO X - Forças de Integração - CE-SC/IPB-2019 - DOC.XL - Quanto ao documento 035 - Oriundo do(a): Secretaria Nacional da Pessoa Idosa - Ementa: Relatório Anual - Secretaria Nacional da Pessoa Idosa.** Considerando: 1) O profícuo trabalho que o Secretário Nacional tem realizado junto as Igrejas para

[66] **Doc. XXXVIII - Quanto ao documento 130** - Relatório Anual - CPC.

[67] **Doc. XXXIX - Quanto ao documento 195** - Relatório Anual - Missão Caiuá.

valorizar, criar e estruturar trabalhos voltados para o idoso, conscientizando crianças, jovens e adultos para as realidades da pessoa idosa; 2) A importância que o trabalho com pessoa idosa possui, não apenas pela quantidade de idosos no mundo, mas pela necessidade da igreja observar os preceitos bíblicos no que tange ao idoso; A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve**: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o relatório da SNPI com as seguintes observações: a. Foram ministradas 212 palestras e 34 pregações em várias regiões do Brasil; b. A divulgação do trabalho com a pessoa idosa através das mídias sociais tem alcançado grande divulgação, especialmente através do site idosonews.com; c. A SNPI tem ampliado a REPAPI em várias igrejas objetivando conscientizar o idoso para uma melhor qualidade de vida e enquadramento no que a Escritura Sagrada preconiza para o idoso; d. O kit REPAPI contendo estatuto do idoso, boné, caneta e caça palavras bíblico tem sido entregue em todos os eventos promovidos pela SNPI; e. Foram realizados Workshops Regionais, Encontros Regionais, Visitas Localizadas, e distribuição de Material de Apoio, Projeto Desenvolvendo o Voluntariado; 3. Recomendar que todos os Sínodos e Presbitérios promovam a eleição de secretários sinodais e presbiteriais para o trabalho com pessoa idosa conforme preconiza a CI/IPB Art. 106 para fomentar a criação da REPAPI - Rede Presbiteriana de Apoio à Pessoa Idosa em cada igreja de sua jurisdição; 4. Recomendar que o Secretário Nacional promova atividades da SNPI para todas as regiões do Brasil, e com maior intencionalidade para as regiões Centro-Oeste e Sul; 5. Parabenizar o Secretário Nacional pelo excelente trabalho realizado.[68] **SUBCOMISSÃO X - Forças de Integração - CE-SC/IPB-2019 - DOC.XLI - Quanto ao documento 139 - Oriundo do(a): Secretaria Nacional do Trabalho da Infância - Ementa: Relatório Anual - Secretaria Nacional do Trabalho da Infância**. Considerando: 1) O dinamismo e amor fraterno que o Secretário Nacional e sua equipe de voluntários capacitados, tem revelado junto as crianças de nossas Igrejas em todo o país; 2) O substancioso e bem elaborado relatório de atividades realizadas pela Secretaria Nacional; A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve**: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o relatório da SNTI com os seguintes destaques: a. O trabalho de visitas em Institutos, Acampamentos, Escolas, Universidades, Congressos e igrejas, totalizando 32 visitas com 16 relevantes temas; b. A parceria com a Casa Editora Presbiteriana na publicação de material para Escola Bíblica de Férias; c. A realização de 10 treinamentos “Mãos e Corações“ com mais de 1.000 pessoas alcançadas; d. O agendamento para o primeiro semestre/2019 de 11 visitas; e. O incentivo para a criação de UCPs locais e Federações de UCPs, para melhor estruturação e integração da infância em nossa igreja; f. O trabalho conjunto da UCP e Departamento Infantil para integração dos infantes; g. A produção do material “Crianças que adoram a Deus“ que já está no terceiro volume com mensagens com temas organizados para a formação do pensamento teológico das crianças. 3. Valorizar o trabalho de capacitação de líderes, orientadores e conselheiros de UCP, bem como de professores dos Departamentos Infantis das Igrejas, para o ensino de qualidade em linguagem acessível, tanto para o fortalecimento da Escola Bíblica Dominical, quanto para a mensagem direcionada para as crianças durante o Culto, reiterando que a IPB considera tais atividades como ferramentas importantes para transmissão dos princípios bíblicos para os infantes; 4. Parabenizar o Secretário Nacional pelo eficiente trabalho que tem desenvolvido, considerando as peculiaridades do trabalho infantil, que diferentemente das demais Sociedades Internas, não possui uma liderança mais

[68] **Doc. XL - Quanto ao documento 035** - Relatório Anual - Secretaria Nacional da Pessoa Idosa.

consolidada pela idade do público alvo, e pela sua fidelidade à denominação e suas resoluções; 5. Rogar as bênçãos de Deus sobre o trabalho da infância em nossa igreja.[69] **SUBCOMISSÃO X - Forças de Integração - CE-SC/IPB-2019 - DOC.XLII - Quanto ao documento 085 - Oriundo do(a): Secretário Nacional do Trabalho Masculino - Ementa: Relatório Anual - Secretaria Nacional do Trabalho Masculino.** Considerando: 1) O entusiasmado trabalho que o Secretário Nacional tem realizado junto as Igrejas, Federações e Confederações de UPHs no Brasil; 2) A relevância de um trabalho masculino eficiente para despertamento, treinamento e capacitação dos futuros Oficiais da nossa Igreja (Presbíteros e Diáconos); A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve**: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o relatório da SNTM com os seguintes destaques: a. O Projeto "Mão na Massa" tem atendido as necessidades de várias igrejas pelo Brasil, construindo templos em até 50 dias, promovendo a expansão da Igreja e a integração dos homens presbiterianos; b. Duas novas Confederações Sinodais foram criadas para dinamizar o trabalho masculino - Confederação Sinodal Cearense Interiorano (CE), e Confederação Sinodal de Limeira (SP); c. O tema proposto para o quadriênio "Homens Capazes" está totalmente voltado a integração, despertamento e aperfeiçoamento dos homens, e consequentemente comprometido com a plantação e crescimento saudável das igrejas; d. A organização de Cartilhas elucidativas para dinamizar o trabalho masculino (Cartilha da UPH, Cartilha de Esporte e Lazer, Cartilha da Ação Social, Cartilha da UPH em Ação, Cartilha Guia de Atividades e Cartilha de Evangelização); 3. Orientar a SNTM e CNHP a fazer um levantamento das principais dificuldades regionais encontradas para a organização e fortalecimento do trabalho da UPH, a fim de viabilizar mecanismos eficientes para maior integração dos homens em todas as igrejas no Brasil, conforme decisão da CE/SC - 2017 - DOC. XCIII; 4. Parabenizar o Secretário Nacional - Presb. Paulo Daflon pela honraria recebida através da comenda de "Homem Presbiteriano Padrão" em 2018, concedida pela CNHP; 5. Destacar o trabalho abnegado realizado pela Diretoria da CNHP; 6. Parabenizar o trabalho do Secretário Geral bem como da Confederação Nacional e rogar as bênçãos de Deus sobre este importante trabalho da IPB.[70] **SUBCOMISSÃO X - Forças de Integração - CE-SC/IPB-2019 - DOC.XLIII - Quanto ao documento 222 - Oriundo do(a): Secretaria Nacional de Apoio Pastoral - Ementa: Relatório Anual - Secretaria Nacional de Apoio Pastoral.** Considerando: 1) O hercúleo trabalho que o Secretário Nacional tem realizado para dar o apoio pastoral a nível nacional; 2) A importância do trabalho de apoio pastoral e a sua relevância no contexto atual; 3) A necessidade de uma boa estrutura para nortear o trabalho da Secretaria de Apoio Pastoral; A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve**: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o relatório da SNAP com os seguintes destaques: a. A SNAP realizou visitas a 15 Sínodos, 25 Presbitérios, 15 Igrejas e 18 vezes em Seminários/Institutos; b. Realizou o aconselhamento individual de 54 pastores/esposas; c. Fez a análise dos dados estatísticos sobre pastores despojados e jubilados na IPB; d. Participou de reuniões com secretários gerais de sociedades internas; e. Promoveu Encontros com lideranças presbiteriais e sinodais; f. Participou de Encontro de pastores e esposas; g. Auxiliou os capelães dos Seminários da IPB; h. Produziu pertinentes publicações periódicas para reflexão e norteamento. 3. Recomendar a aprovação da verba solicitada para a execu-

[69] **Doc. XLI - Quanto ao documento 139** - Relatório Anual - Secretaria Nacional do Trabalho da Infância.

[70] **Doc. XLII - Quanto ao documento 085** - Relatório Anual - Secretaria Nacional do Trabalho Masculino.

ção do trabalho da Secretaria; 4. Determinar que a Tesouraria envide esforços para dar maior aporte financeiro para o trabalho da SNAP tendo em vista a preocupante realidade pastoral no Brasil; 5. Parabenizar o Secretário Nacional pelo excelente trabalho realizado, especialmente estruturando o trabalho da SNAP produzindo materiais (folders, livretos, textos semanais publicados nas redes sociais) e criando mecanismos para dinamizar, orientar e respaldar os Secretários Sinodais e Presbiteriais de Apoio Pastoral para enfrentar a dura realidade que orbita em torno da família pastoral; 6. Congratular-se com o Secretário Nacional pela criação inédita do Manual "O Ministério do Secretário Presbiterial de Apoio Pastoral", já disponível no site oficial da IPB, que é um verdadeiro divisor de águas e ferramenta indispensável para o avanço e estruturação das Secretarias Sinodais e Presbiteriais de Apoio Pastoral. 7. Rogar as bênçãos de Deus sobre os pastores e sobre aqueles que tem a nobre missão de cuidar de quem cuida.[71] **SUBCOMISSÃO X - Forças de Integração - CE-SC/IPB-2019 - DOC.XLIV - Quanto ao documento 220 - Oriundo do(a): Secretaria Nacional do Trabalho da Mocidade - Ementa: Relatório Anual - Secretaria Nacional do Trabalho da Mocidade.** Considerando: 1) Que a CI/IPB preconiza que a Igreja deve dar maior atenção a juventude; 2) O empenho do Secretário Nacional em despertar a força do jovem presbiteriano para sua atuação em casa, no trabalho e na Igreja; A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve**: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o relatório da SNM com os seguintes destaques: a. O franco desenvolvimento do trabalho da mocidade na região nordeste, onde quase todas as Sinodais estão organizadas e trabalhando pela integração dos jovens; b. A realização de 5 Encontros Regionais (Sul - Santa Catarina, Sudeste - Minas Gerais, Nordeste - Paraíba, Centro-Oeste - Mato Grosso e Norte - Amazonas); c. O agendamento de Encontros de Revitalização da Mocidade para líderes de jovens; d. A reorganização das mídias digitais para maior alcance do público jovem; 3. Reiterar que é dever do Secretário Nacional de Mocidade visitar Sínodos e Presbitérios em busca de mecanismos para consolidar o trabalho da Mocidade, especialmente naquelas regiões onde ainda não existem Federações, e que os Presbitérios e Sínodos deem a devida acolhida ao Secretário Nacional para que fale sobre os projetos aprovados ou em andamento; 4. Perseverar investindo na formação de líderes para a criação de UMPs locais, Federações e Confederações Sinodais para gerar maior interação entre os jovens presbiterianos, e consequentemente viabilizar um trabalho mais estruturado para crescimento saudável e evangelização de outros jovens, especialmente nas regiões Sul e Nordeste, onde o trabalho carece de maior consolidação; 5. Parabenizar o trabalho realizado pelo Secretário Nacional pelo acompanhamento, orientação e supervisão do trabalho da Mocidade. 6. Rogar as bênçãos de Deus sobre a nossa juventude.[72] **SUBCOMISSÃO X - Forças de Integração - CE-SC/IPB-2019 - DOC.XLV - Quanto ao documento 115 - Oriundo do(a): Conselho de Hinologia, Hinódia e Música - CHHM - Ementa: Revisão do Hinário Novo Cantico**. Considerando: 1) Que o trabalho de Revisão do Hinário Novo Cântico ainda não foi concluído tendo em vista que se trata de um trabalho minucioso; 2) Que a revisão das letras dos hinos já está concluída, faltando apenas a conclusão da revisão da tonalidade, grafia musical e prosódia; 3) Que o CHHM solicitou prorrogação de prazo para apresentação da Revisão completa do Hinário Novo Cântico; A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve**:

[71] **Doc. XLIII - Quanto ao documento 222** - Relatório Anual - Secretaria Nacional de Apoio Pastoral.

[72] **Doc. XLIV - Quanto ao documento 220** - Relatório Anual - Secretaria Nacional do Trabalho da Mocidade.

1. Tomar conhecimento; 2. Deferir o pedido de prorrogação de prazo para apresentação do projeto de revisão do Hinário Novo Cântico, estendendo o prazo para a próxima CE/SC 2020, impreterivelmente.[73] **SUBCOMISSÃO X - Forças de Integração - CE-SC/IPB-2019 - DOC.XLVI - Quanto ao documento 077 - Oriundo do(a): Secretaria Nacional do Trabalho Feminino - Ementa: Relatório Anual - Secretaria Nacional do Trabalho Feminino**. Considerando: 1) Que o Trabalho Feminino em nossa denominação abrange mais da metade dos membros comungantes na IPB; 2) A excelência, organização e probidade com que tem sido realizadas as atividades da SAF, tanto no âmbito local, quanto regional e nacional, tornando-se além de uma força de integração, uma ferramenta importantíssima para o bom andamento do trabalho de praticamente todas as demais secretarias da IPB, que tem sido auxiliadas pela SAF; 3) Os relevantes trabalhos que a Confederação Nacional sob a égide da Sra. Ana Maria Prado e orientação da Sra. Niracy Bueno, tem realizado de norte a sul de nosso país; A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve**: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o relatório da SNTF com os seguintes destaques: a. O tema escolhido para o quadriênio - "Orai sem cessar", seus subtemas, tem despertado as mulheres de nossa igreja para uma vida de maior piedade, cumprindo assim aquilo que preconiza a Escritura Sagrada acerca da mulher cristã; b. Os Projetos em andamento desenvolvidos pelas Secretarias de Atividades, tais como "A responsabilidade é minha", Projeto Caixa da Alegria" (Assistência Social), Projeto Integra SAF (Causas Locais), "Projeto Ana", "Relógio Regional de Oração", "Jejuns e Vigílias" (Espiritualidade), "Projeto "A Grande Comissão - Mulheres na retaguarda", dentre outros, tem despertado as mulheres da igreja para o exercício da misericórdia, devoção e boas obras; c. O uso de diversas mídias sociais para facilitar o acesso a informação; d. A SAF em Revista tem alcançado o objetivo de instruir, informar, capacitar e despertar as mulheres da igreja para uma vida piedosa, estimulando suas leitoras com artigos edificantes e registros históricos das atividades em todo o Brasil; e. As quatro grandes campanhas financeiras para expansão do Reino, tem sido um lenitivo para muitos missionários, pois através do "Projeto Natal Missionário" a SAF levantou através de suas sócias em todo o país, mais de R$ 200.000,00, e enviou para cada família de missionário da JMN, PMC, APMT, uma oferta natalina para atender aos anseios da família; f. A Oferta Missionária e distribuição de Bíblias tem ajudado na evangelização de toda as regiões do Brasil; g. As constantes visitas aos Seminários, Institutos Bíblicos, CPO e Encontro de Obreiros da JMN, levando "mimos" para todos os alunos; h. A contribuição, através de cada sócia, para missão e evangelização no valor de R$ 4.222.931,00 e para Ação Social no valor de R$ 5.420.849,00; i. A distribuição, através de cada sócia, de 77.942 Bíblias, 76.427 Novos Testamentos, 346.983 literaturas cristãs, e 2.562.092 folhetos, objetivando a evangelização do nosso país; j. O cuidadoso trabalho da Secretária Nacional em reunir os Secretários Sinodais e Presbiteriais por ocasião dos Encontros, Congressos e Reuniões da SAF, visando maior interação com os Pastores/Presbíteros, ouvindo os anseios e recebendo o apoio previsto no GTSI para o cumprimento da missão da SAF; 3. Parabenizar a CNSAF na pessoa da Sra. Ana Maria Prado pelo amor abnegado, disposição incansável, equilíbrio teológico que tem sido aperfeiçoado com cursos teológicos nas Instituições de Ensino da IPB, e determinação aguerrida para integrar e conduzir as mulheres aos pés da cruz, expressando em todas as suas ações e mui especialmente em suas palestras um zelo pela sã doutrina, amor pelo presbiterianismo, valorização da nossa identidade denominacional, direcionando as

[73] **Doc. XLV - Quanto ao documento 115** - Revisão do Hinário Novo Cantico.

mulheres a pensarem de acordo com a visão da IPB, consolidando o trabalho existente e criando ações missionárias que promovem o surgimento de novas igrejas, 4. Louvar a Deus pelo hercúleo e santo trabalho que a SAF tem realizado em nossas igrejas, revelando através de suas ações, uma busca sincera por viver e agradar a Deus conforme preconiza a Escritura Sagrada; 5. Parabenizar a Secretária Nacional por acompanhar, assessorar e orientar a CNSAF em todos os seus encontros promovidos pelo país, e pela descrição, probidade e respeito com que tem tratado os pastores/presbíteros que são Secretários Sinodais ou Presbiteriais da SAF, criando uma interface equânime para tratar os anseios da SAF; 6. Valorizar o primoroso trabalho que a Sra. Niracy tem realizado, inclusive com aprimoramento teológico e perceptível apologética em suas palestras, defendendo os valores da IPB para maior alinhamento com a fé professada pela denominação conforme esboçados em seus símbolos de fé e Constituição da IPB, demonstrando fidelidade às resoluções do SC/IPB.[74] **SUBCOMISSÃO X - Forças de Integração - CE-SC/IPB-2019 - DOC.XLVII - Quanto ao documento 202 - Oriundo do(a): Secretaria Nacional do Trabalho com Adolescentes - Ementa: Relatorio Anual - Secretaria Nacional da Adolescência.** Considerando: 1) A disposição, desprendimento e vocação que o Secretário Nacional tem revelado junto as Igrejas, Federações e Confederações de UPAs no Brasil; 2) As peculiaridades do trabalho com uma faixa etária de curto espaço de tempo dentro da estrutura das Sociedades Internas; 3) A percepção de que em muitas regiões do país há um vácuo de trabalho com os adolescentes, o que se torna um desafio para a formação e treinamento de novos líderes; 4) A triste constatação de que apenas cerca de 20% dos adolescentes, quando chegam a idade prevista, migram para a UMP, prosseguindo servindo ao Senhor, e uma grande quantidade acaba perdendo os saudáveis vínculos com as Forças de Integração; A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve**: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o relatório da SNTA com os seguintes destaques: a. O ascendente crescimento no número de associados à UPA para cerca de 40.000 adolescentes; b. Participação em Encontros Locais e Regionais, Acampamentos, DNAs, Gincanas, procurando contemplar todas as regiões do país; c. A organização, direção e pregação no Congresso Nacional de Adolescentes da IPB - NAUPA 2018 com mais de 700 participantes de todas as 5 regiões do país, realizado em Luziânia (GO); d. A preparação de Treinamentos de lideranças para capacitar adultos a trabalharem eficazmente com os adolescentes, tendo em vista as especificidades desta idade, e diferentes realidades pelo país a fora; e. A constatação de que cerca de 80% das igrejas não tem condições de ter um pastor ou evangelista para se dedicar integralmente ao trabalho com adolescentes como é o caso de igrejas mais estruturadas; 3. Reconhecer a relevância dos estudos que o Secretário Nacional tem realizado para diagnosticar as dificuldades e prover meios eficazes para dinamizar o trabalho com os adolescentes; 4. Incentivar, através dos Secretários Sinodais e Presbiteriais, a participação dos adolescentes de todas as IPBs para os eventos regionais e nacionais, divulgando as atividades promovidas pela CNA, e criando mecanismos que viabilizem o envio de adolescentes aos Encontros; 5. Encorajar todas as igrejas a enviar pessoas adultas com perfil para trabalhar com os adolescentes, a participar dos Treinamentos de Líderes de UPA promovidos pela CNA; 6. Reiterar a importância da criação do Aplicativo (App da UPA), fruto de minucioso estudo das tendências dos adolescentes já realizado pela SNA, que pode ser viabilizado em parceria com

[74] **Doc. XLVI - Quanto ao documento 077** - Relatório Anual - Secretaria Nacional do Trabalho Feminino.

a APECOM; 7. Parabenizar o Secretário Nacional pela disposição, certeza do chamado, e abnegação para trabalhar com os adolescentes de todo o Brasil, visitando todas as regiões de nosso território nacional. 8. Rogar as bênçãos de Deus sobre os adolescentes presbiterianos.[75] **SUBCOMISSÃO X - Forças de Integração - CE-SC/IPB-2019 - DOC.XLVIII - Quanto ao documento 117 - Oriundo do(a): Conselho de Hinologia, Hinódia e Música - CHHM - Ementa: Relatório Anual - CHHM**. Considerando: 1) O esforço que o CHHM tem envidado para desenvolver as atividades previstas em todas as regiões do país; 2) Os desafios da música na igreja, e a necessidade de aprimoramento técnico-profissional atrelado ao bom conteúdo teológico conforme esboçado em nossos Símbolos de Fé; 3) Que no quesito de produção musical reformada, a IPB, embora possua muita riqueza de talentos musicais e efetivamente já tenha criado excelentes produções, não está na vanguarda da produção musical, tornando-se na prática, muitas vezes subserviente de outros grupos musicais internacionais e brasileiros; 4) A falta de oportunidade para cantores e músicos serem melhor aproveitados em nossa igreja; A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve**: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o relatório do CHHM com os seguintes destaques: a. Foram realizados simpósios nas cinco regiões do país; b. As visitas realizadas aos Seminários da IPB com palestras pertinentes a área musical; c. Participação nos Congressos da IPB dando o apoio musical; d. A organização do “Simpósio Arte e Júbilo“ com temas relevantes tais como “O Músico como adorador - a Espiritualidade do ministro de música“, “Efeitos e Funções da Música no Contexto do Culto Reformado“, “Impressão e Expressão / Prescrição e Intenção“; e. A participação do Programa de Rádio - Passando a Limpo, onde o CHHM foi entrevistado sobre o tema “Música na IPB“; f. A participação na organização do II Encontro de Orquestras Presbiterianas de São Paulo; g. A participação na organização e ensaio do Grande Coral para os Cultos durante a Reunião Ordinária do Supremo Concílio - 2018, bem como em todas as devocionais diárias; h. A demanda com a Família Pitta a cerca da letra do hino “Cristo Redentor“ (HNC nº 265), já foi resolvida e a família foi devidamente notificada, pacificando a situação, e mantendo a originalidade da letra; 3. Reconhecer a urgente necessidade de recrutamento, treinamento, capacitação e projeção de bons músicos para que toda a denominação seja beneficiada com música de qualidade com bom conteúdo teológico; 4. Determinar que o CHHM elabore um Projeto que contemple a produção de música de excelência, utilizando para isso a estrutura já existente da APECOM e LPC para gravação de novos projetos que surjam oriundos de todos os rincões do Brasil, apresentando proposta na próxima reunião da CE/SC - 2020; 5. Reconhecer o primoroso trabalho que os membros do CHHM e seu Executivo tem realizado, dinamizando o aperfeiçoamento musical em nossa denominação, revelando comprometimento com o avanço musical na IPB; 6. Rogar as bênçãos de Deus sobre o CHHM.[76] **SESSÃO SUSPENSA:**[77] Às 16h35m, com uma oração feita pela irmã Sra. Niracy Henrique Bueno - Secretaria Nacional do Trabalho Feminino a Sessão é suspensa para um breve intervalo. **SESSÃO REINICIADA:**[78] Às 17h, com uma oração feita pelo Rev. Juarez Marcondes Filho a Sessão é reiniciada. **SUBCOMISSÃO XVII - Jubilação - CE-SC/IPB-2019 - DOC.XLIX - Quanto ao documento 200 - Oriundo do(a): Não informado - Ementa: Jubi-**

[75] **Doc. XLVII - Quanto ao documento 202** - Relatorio Anual - Secretaria Nacional da Adolescência.

[76] **Doc. XLVIII - Quanto ao documento 117** - Relatório Anual - CHHM.

[77] Sessão suspensa para um breve intervalo

[78] Sessão reiniciada

lação de Ministro - Jalon Bernardino de Oliveira. Considerando: 1. O histórico ministerial do Rev. Jalon Bernardino, nascido em 03/01/1949; 2. Que é da competência do Supremo Concílio, jubilar ministros, segundo estabelece o Art. 97, Alínea "e" da CI/IPB; 3. Que a documentação preenche os pressupostos constitucionais; A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve**: 1. Tomar conhecimento. 2. Jubilar o referido Ministro nos termos do Art. 49, caput e § 2º e 6º, sem ônus para a IPB. 3. Destacar os seguintes aspectos: 3.1 Formação Acadêmica: fez o Curso Intensivo do SPS 3.2 Ordenado em 08/01/1995, pelo Presbitério Oeste de Belo Horizonte 3.3 Pastoreou as seguintes Igrejas: 3.3.1 5 IP de Belo Horizonte 3.3.2 IP Bairro Brasil Industrial, BH 3.3.3 IP do Vale do Jatobá, BH 3.3.4 IP do Canaã, Ibirité 3.3.5 IP Memorial, BH 3.3.6 IP 2ª IP Central de Ibirité 3.3.7 IP Diamante, BH 3.4 Atividades Eclesiásticas: 3.4.1 Presidente e Vice-Presidente do POBH 3.4.2 Secretário Presbiterial da Terceira Idade 4. Conferir-lhe Diploma de Jubilação e a Medalha do Mérito, e à sua esposa Lucila Maciel de Oliveira, a Medalha da Gratidão. 5. Agradecer a Deus a vida do nobre ministro, e o exercício do seu ministério, no período em que atuou na Igreja Presbiteriana do Brasil. 6. Suplicar as bênçãos de Deus sobre a vida do amado ministro e sua família.[79] **SUBCOMISSÃO VII - Legislação e Justiça II - CE-SC/IPB-2019 - DOC.L - Quanto ao documento 231 - Oriundo do(a): Comissão Especial para Organização do Sínodo de Limeira - Ementa: Relatório da Comissão Especial - Organização do Sínodo de Limeira.** Considerando: 1) Que foi cumprida a resolução da CE-SC/IPB 2018, Doc. CXXXIX, quanto ao desdobramento do Sínodo de Campinas, criando o Sínodo de Limeira no dia 15/09/18. 2) Que a Comissão Especial cumpriu seu mandato dentro dos preceitos constitucionais da IPB. 3) Que foi eleita a mesa diretora do Sínodo de Limeira ficando assim composta: Presidente: Rev. Márcio Tadeu De Marchi; Vice-presidente: Rev. Cirilo José Gabril Nunes; Secretário Executivo: Rev. Wagner Aparecido dos Santos; 1º Secretário: Rev. Luiz Henrique Fernandes Vieira; 2º Secretário: Rev. André Luiz Lamano e Tesoureiro: Rev. Salvador Pereira Santana. A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve**: 1. Tomar conhecimento. 2. Aprovar o Relatório da Comissão Especial e homologar a organização do Sínodo de Limeira, a partir do desdobramento do Sínodo de Campinas com a seguinte composição dos Presbitérios: Brotas (PBRO), Limeira (PLMR), Leme (PLME), Rio Claro (PRCL) e São Carlos (PSCL); 3. A diretoria eleita terá mandato até julho de 2019, obedecendo o critério bienal, cf. Art. 73 da CI/IPB combinado com o Modelo de RI dos Sínodos, Art. 36. 4. Determinar a retificação da Ata 01 do Sínodo de Limeira no que tange ao tempo de mandato da mesa diretora. 5. Dar assento ao Sínodo de Limeira. 6. Rogar as mais ricas bênçãos do Senhor sobre o novo Concílio e sua mesa executiva.[80] **ASSENTO AO SÍNODO LIMEIRA - SLA:**[81] Com a aprovação do **Doc. 231**, o Rev. Márcio Tadeu De Marchi toma assento como presidente do Sínodo Limeira. **SUBCOMISSÃO VII - Legislação e Justiça II - CE-SC/IPB-2019 - DOC.LI - Quanto ao documento 238 - Oriundo do(a): Comissão Especial para Desdobramento do Sínodo Maranhão - Ementa: Relatório da Comissão Especial - Organização do Sínodo do Maranhão.** Considerando: 1) Que foi cumprida a resolução da CE-SC/IPB 2018, Doc. XI, quanto ao desdobramento do Sínodo do Maranhão, criando o Sínodo Centro Sul do Maranhão no dia 29/03/19. 2) Que a

[79] **Doc. XLIX - Quanto ao documento 200** - Jubilação de Ministro - Jalon Bernardino de Oliveira.

[80] **Doc. L - Quanto ao documento 231** - Relatório da Comissão Especial - Organização do Sínodo de Limeira.

[81] Assento ao Sínodo Limeira - SLA

Comissão Especial cumpriu seu mandato dentro dos preceitos constitucionais da IPB. 3) Que foi eleita a mesa diretora do Sínodo ficando assim composta: Presidente: Rev. Geremito da Silva Feitosa; Vice-presidente: Presb. Zeilismar Nogueira Silva; Secretário Executivo: Rev. Antônio Lucena da Costa; 1º Secretário: Presb. Charles Flores de Jesus; 2º Secretário: Rev. José Mendes de Souza e Tesoureiro: Presb. Sérgio Luiz. A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve**: 1. Tomar conhecimento. 2. Aprovar o Relatório da Comissão Especial e Homologar a organização do Sínodo Centro Sul do Maranhão, a partir do desdobramento do Sínodo do Maranhão com a seguinte composição dos Presbitérios: Maranhão (PMAR), Sul do Maranhão (PSMA), Sudoeste do Maranhão (PSOM). 3. Dar assento ao Sínodo Centro Sul do Maranhão. 4. Rogar as mais ricas bênçãos do Senhor sobre o novo Concílio e sua mesa executiva.[82] **ASSENTO AO SÍNODO CENTRO SUL DO MARANHÃO - SCM:**[83] Com a aprovação do **Doc. 238**, o Rev. Geremito Feitosa toma assento como presidente do Sínodo Centro Sul do Maranhão. **SUBCOMISSÃO VII - Legislação e Justiça II - CE-SC/IPB-2019 - DOC.LII - Quanto ao documento 003 - Oriundo do(a): Sínodo Litoral Paulista - Ementa: Estatuto do Sínodo Litoral Paulista**. Considerando: 1) Que o Estatuto do Sínodo Litoral Paulista apresenta regularidade conforme modelo aprovado pela CE-SC/IPB. A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve**: 1. Tomar Conhecimento; 2. Aprovar com a seguinte observação: No Art. 16 - Compete ao tesoureiro: Inciso II. Abrir, movimentar, e encerrar conta bancária juntamente com o Presidente do Concílio. 3. Determinar que o Concílio tome as providências legais e jurídicas para o seu registro.[84] **SUBCOMISSÃO VII - Legislação e Justiça II - CE-SC/IPB-2019 - DOC.LIII - Quanto ao documento 215 - Oriundo do(a): Secretaria Executiva SC/IPB - Ementa: Número de Ordem dos Presbitérios**. Considerando: 1) Que é de prerrogativa da Secretaria Executiva atribuir número de ordem aos presbitérios; 2) Que na extinção de Presbitério era feito um rearranjo na ordem dos Presbitérios alterando assim o número de muitos concílios. 3) Que a Secretaria Executiva passa a adotar o critério de cronologia. A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve**: Tomar conhecimento.[85] **SUBCOMISSÃO VII - Legislação e Justiça II - CE-SC/IPB-2019 - DOC.LIV - Quanto ao documento 024 - Oriundo do(a): Sínodo Noroeste do Brasil - Ementa: Estatuto do Sínodo Noroeste do Brasil**. Considerando: 1) Que o Estatuto do Sínodo Noroeste do Brasil apresenta regularidade conforme modelo aprovado pela CE-SC/IPB. A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve**: 1. Tomar Conhecimento; 2. Aprovar com a seguinte observação: Corrigir a numeração do Art. 10 para numeração cardinal; 3. Determinar que o Concílio tome as providências legais e jurídicas para o seu registro.[86] **SUBCOMISSÃO VII - Legislação e Justiça II - CE-SC/IPB-2019 - DOC.LV - Quanto ao documento 016 - Oriundo do(a): Sínodo Grande ABC - Ementa: Desdobramento e organização do Presbitério**. Considerando: 1) Que a criação do Presbitério Reformado de Diadema, a partir da divisão do Presbitério de São Bernardo do Campo - PRSB, sem prejuízo à continuidade deste, seguiu os trâmites constitucionais da IPB no âmbito do Sínodo Grande ABC, cf. Arts. 87 e 94, alínea "a", da CI/IPB. A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve**: 1. Tomar conhecimento. 2. Determinar ao Secretário Executivo da IPB que atribua nú-

[82] **Doc. LI - Quanto ao documento 238** - Relatório da Comissão Especial - Organização do Sínodo de Maranhão.

[83] Assento ao Sínodo Centro Sul do Maranhão - SCM

[84] **Doc. LII - Quanto ao documento 003** - Estatuto do Sínodo Litoral Paulista.

[85] **Doc. LIII - Quanto ao documento 215** - Número de Ordem dos Presbitérios.

[86] **Doc. LIV - Quanto ao documento 024** - Estatuto do Sínodo Noroeste do Brasil.

mero de ordem e sigla ao novo concílio, se possível atendendo a sugestão como segue: PRRD. 3. Rogar as bênçãos de Deus sobre o novo Concílio.[87] **SUBCOMISSÃO VII - Legislação e Justiça II - CE-SC/IPB-2019 - DOC.LVI - Quanto ao documento 097 - Oriundo do(a): Sínodo Sorocaba - Ementa: Desdobramento e organização do Presbitério.** Considerando: 1) Que a criação do Presbitério Metropolitano de Sorocaba, a partir do desdobramento do Presbitério de Sorocaba - PSRC, sem prejuízo à continuidade deste, seguiu os trâmites constitucionais da IPB no âmbito do Sínodo de Sorocaba-SSR, cf. Arts. 87 e 94, alínea "a", da CI/IPB. A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve**: 1. Tomar conhecimento. 2. Determinar ao Secretário Executivo da IPB que atribua número de ordem e sigla ao novo concílio, se possível atendendo a sugestão como segue por ordem de prioridade: PMSR, PRMS e PMSC. 3. Rogar as bênçãos de Deus sobre o novo Concílio.[88] **SUBCOMISSÃO VII - Legislação e Justiça II - CE-SC/IPB-2019 - DOC.LVII - Quanto ao documento 123 - Oriundo do(a): Sínodo Vale do Aço - Ementa: Desdobramento e organização do Presbitério**. Considerando: 1. Que a criação do Presbitério Regional de Timóteo, a partir da divisão do Presbitério Vale do Aço - PRVA, sem prejuízo à continuidade deste, seguiu os trâmites constitucionais da IPB no âmbito do Sínodo Vale do Aço-SVA, cf. Arts. 87 e 94, alínea "a", da CI/IPB. A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve**: 1. Tomar conhecimento. 2. Determinar ao Secretário Executivo da IPB que atribua número de ordem e sigla ao novo concílio, se possível atendendo a sugestão como segue: PRTI. 3. Rogar as bênçãos de Deus sobre o novo Concílio.[89] **SUBCOMISSÃO VII - Legislação e Justiça II - CE-SC/IPB-2019 - DOC.LVIII - Quanto ao documento 150 - Oriundo do(a): Sínodo Taguatinga - Ementa: Desdobramento e organização do Presbitério**. Considerando: 1.Que a criação dos Presbitérios Águas Claras e Riacho Fundo, a partir da divisão do Presbitério do Distrito Federal - PRDF, sem prejuízo à continuidade deste, seguiu os trâmites constitucionais da IPB no âmbito do Sínodo Taguatinga-STG, cf. Arts. 87 e 94, alínea "a", da CI/IPB. A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve**: 1. Tomar conhecimento. 2. Determinar ao Secretário Executivo da IPB que atribua número de ordem e sigla aos novos Concílios, observando, se possível, as siglas sugeridas: Presbitério Águas Claras - PBAC e Presbitério Riacho Fundo - PBRF. 3. Rogar as bênçãos de Deus sobre o novo Concílio.[90] **SUBCOMISSÃO VII - Legislação e Justiça II - CE-SC/IPB-2019 - DOC.LIX - Quanto ao documento 212 - Oriundo do(a): Sínodo Vale do Paraíba - Ementa: Desdobramento e organização do Presbitério**. Considerando: 1) Que a criação do Presbitério de São José dos Campos, a partir da divisão do Presbitério Vale do Paraíba - PVPB, sem prejuízo à continuidade deste, seguiu os trâmites constitucionais da IPB no âmbito do Sínodo Vale do Paraíba, cf. Arts. 87 e 94, alínea "a", da CI/IPB. A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve**: 1. Tomar conhecimento. 2. Determinar ao Secretário Executivo da IPB que atribua número de ordem e sigla ao novo concílio, se possível atendendo a sugestão como segue: PSJC. 3. Rogar as bênçãos de Deus sobre o novo Concílio.[91] **SUBCOMISSÃO VII - Legislação e Justiça II - CE-SC/IPB-2019 - DOC.LX - Quanto ao documento 226 - Oriundo do(a): Sínodo Rio Grande**

[87] **Doc. LV - Quanto ao documento 016** - Desdobramento e organização do Presbitério.
[88] **Doc. LVI - Quanto ao documento 097** - Desdobramento e organização do Presbitério.
[89] **Doc. LVII - Quanto ao documento 123** - Desdobramento e organização do Presbitério.
[90] **Doc. LVIII - Quanto ao documento 150** - Desdobramento e organização do Presbitério.
[91] **Doc. LIX - Quanto ao documento 212** - Desdobramento e organização do Presbitério.

do Norte - Ementa: Desdobramento de Presbitério. Considerando: 1) Que a criação do Presbitério Alto Oeste Potiguar, a partir da divisão do Presbitério Rumo ao Sertão - PBRS, sem prejuízo à continuidade deste, seguiu os trâmites constitucionais da IPB no âmbito do Sínodo Rio Grande do Norte, cf. Arts. 87 e 94, alínea "a", da CI/IPB. A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve**: 1. Tomar conhecimento. 2. Determinar ao Secretário Executivo da IPB que atribua número de ordem e sigla ao novo concílio, se possível atendendo a sugestão como segue: PBAP. 3. Rogar as bênçãos de Deus sobre o novo Concílio.[92] **SUBCOMISSÃO VII - Legislação e Justiça II - CE-SC/IPB-2019 - DOC.LXI - Quanto ao documento 050 - Oriundo do(a): Secretaria Executiva SC/IPB - Ementa: Relatório das Cartas-Voto sobre Emenda Constitucional.** Considerando: 1) Ser de competência exclusiva do SC/IPB a recepção de propostas de emendas constitucionais e aprovação do pertinente anteprojeto daquelas que julgar de importância para apreciação e eventual aprovação por parte dos Presbitérios conforme preceitua o Art. 140, alínea "a" da CI/IPB; 2) Que, em cumprimento a resolução CXCVII do SC/IPB 2018, foi encaminhada aos 349 Presbitérios da Igreja Presbiteriana do Brasil, Carta-Voto a ser apreciada pelos Concílios em sua primeira Reunião Ordinária logo após o SC-2018; 3) Que foram observados todos os procedimentos constitucionais por parte da Secretaria Executiva do SC/IPB, conforme Art 140 da CI/IPB e suas respectivas alíneas; 4) Que por meio das respostas encaminhadas pelos Presbitérios quanto a emenda constitucional que propunha a queda do § 1º do Art. 118 da CI/IPB, registraram-se os seguintes resultados: 129 votos favoráveis, perfazendo 36,96% dos votos; 123 votos contrários, perfazendo 35,24% dos votos; 97 abstenções ou falta de envio dos votos a SE, perfazendo 27,72% dos votos; 5) Que, em conformidade com o Art. 140, alínea "c", são necessários dois terços dos Presbitérios favoráveis a proposta de emenda e que mesmo sendo consideradas as abstenções ou falta de envio de voto, e, somadas todas como favoráveis, o número alcançado seria de 64,68%, portanto abaixo de dois terços. A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve**: 1. Tomar conhecimento. 2. Agradecer aos Concílios proponentes pelo zelo, dedicação e esforços visando à melhor dinâmica e funcionamento administrativo da IPB. 3. Declarar que não alcançou o mínimo necessário para ser processada a emenda constitucional estabelecida pelo Art. 140, alínea "c" da CI/IPB.[93] **SUBCOMISSÃO VII - Legislação e Justiça II - CE-SC/IPB-2019 - DOC.LXII - Quanto ao documento 009 - Oriundo do(a): Sínodo Central Brasília - Ementa: Estatuto do Sínodo Central de Brasília**. Considerando: 1) Que o Estatuto do Sínodo Central de Brasília apresenta regularidade conforme modelo aprovado pela CE-SC/IPB. A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve**: 1. Tomar Conhecimento; 2. Determinar que o Concílio tome as providências legais e jurídicas para o seu registro.[94] **SUBCOMISSÃO XII - Juntas e Autarquias II - CE-SC/IPB-2019 - DOC.LXIII - Quanto ao documento 148 - Oriundo do(a): Junta de Missões Nacionais - JMN - Ementa: Relatório Anual - JMN.** Considerando: 1) Que o relatório financeiro e de Atividades da Junta de Missões Nacionais-JMN de 2018, foi encaminhado a tempo e a modo devidos; 2) Que o mencionado relatório apresentou de forma suficiente e satisfatória as informações e atividades da JMN, relativas as suas receitas e despesas, reuniões e encontros de treinamento; bem como o orçamento financeiro para 2019 A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve**: 1. Tomar conhecimento 2. Aprovar relatório da JMN

[92] **Doc. LX - Quanto ao documento 226** - Desdobramento de Presbitério.

[93] **Doc. LXI - Quanto ao documento 050** - Relatório das Cartas-Voto sobre Emenda Constitucional.

[94] **Doc. LXII - Quanto ao documento 009** - Estatuto do Sínodo Central de Brasília.

com os seguintes destaques a) o superávit financeiro; b) o número de reuniões oficiais da JMN e diretoria executiva, no total de 03 reuniões; c) Realização de encontros regionais de obreiros, no total de 03 encontros; d) O número de 98 visitas aos campos realizado pelo supervisor da JMN nas cinco regiões do país; e) A JMN compõe seu quadro de missionários da seguinte forma: 139 obreiros, sendo 67 da JMN e 72 de parcerias, sendo constituídos, 85 pastores e 54 evangelistas; f) Membresia geral dos campos 2018, membros comungantes 1.201 e membros não comungantes 414; alunos da EBD 3.157; Parcerias: Membros Comungantes: 1.113; Membros não comungantes 366, alunos da EBD 2.233; perfazendo um total de Membros Comungantes 2.314; Membros não comungantes 780; Alunos da EBD 5.390; g) foram aprovados 32 novos projetos para 2019; h) foram organizadas 3 igrejas nos campos da JMN em 2018; 3. Aprovar a nova identidade visual da JMN conforme apresentada em seu relatório 4. Louvar a Deus pela nova diretoria eleita 2018-2020, rogando as bênçãos de Deus sobre suas vidas; 5. Parabenizar a diretoria anterior pelos serviços prestados a IPB na pessoa do seu presidente Presb. Vicente Lucio Gouveia de Deus e do Secretário Executivo Rev. Carlos Aranha Neto.[95] **SUBCOMISSÃO XII - Juntas e Autarquias II - CE-SC/IPB-2019 - DOC.LXIV - Quanto ao documento 031 - Oriundo do(a): Fundação Educacional Rev. José Manoel da Conceição - FJMC - Ementa: Comunicado de Vencimento de Mandato - FJMC**. Considerando: 1) O vencimento de mandato - FJMC, a saber: O Rev. Cleidinaldo Menezes Lima (membro titular) e o Presb. Marcus Vinicios Vieira (membro suplente) 2) Os mesmos não podem ser reconduzidos, pois já estão no segundo mandato; A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve**: 1. Indicar os seguintes nomes para recompor os cargos 2. Membro titular: Rev. Márcio Tadeu de Marchi 3. Membro Suplente: Presb. Daniel de Oliveira Camargo (presb. da IPB de Americana).[96] **SUBCOMISSÃO XII - Juntas e Autarquias II - CE-SC/IPB-2019 - DOC.LXV - Quanto ao documento 095 - Oriundo do(a): Fundação Educacional Rev. José Manoel da Conceição - FJMC - Ementa: Relatório Anual - Diretoria da Fundação JMC**. Considerando: 1) Que o relatório apresentado pela FJMC é providos de informações claras, coesas e concisas 2) Que o relatório financeiro demonstra sustentabilidade econômica e uma excelente saúde financeira tendo havido aprovação de suas contas pelo conselho fiscal bem como auditoria externa 3) A boa administração da diretoria da FJMC 4) Houve emissão do “Atestado de regularidade e aprovação de contas“ pelo Ministério Público de São Paulo, em 13 de Novembro de 2018 referente exercício de 2017 5) Que há evidente cumprimento do seu objetivo social A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve**: 1. Tomar Conhecimento 2. Aprovar o relatório em seus termos com os seguintes destaques: a) Parabenizar e consignar um voto de gratidão ao conselho de curadores e a diretoria executiva da Fundação Rev. José Manoel da Conceição b) A Reforma total da parte externa e interna do prédio sede; c) Disponibilização de um novo imóvel para alojamento dos seminarista o qual foi entregue totalmente mobiliado; d) Boa gerência da administração apresentando superávit financeiro.[97] **SUBCOMISSÃO XII - Juntas e Autarquias II - CE-SC/IPB-2019 - DOC.LXVI - Quanto ao documento 142 - Oriundo do(a): Plano Missionário Cooperativo - PMC - Ementa: Relatório Anual - PMC**. Considerando: Que o relatório é amplo na apresentação de seus

[95] **Doc. LXIII - Quanto ao documento 148** - Relatório Anual - JMN.

[96] **Doc. LXIV - Quanto ao documento 031** - Comunicado de Vencimento de Mandato - FJMC.

[97] **Doc. LXV - Quanto ao documento 095** - Relatório Anual - Diretoria da Fundação JMC.

dados, com apresentação de valores, gráficos e dados afins. A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve**: 1. Tomar conhecimento 2. Aprovar o relatório com os seguintes destaques: a) Parabenizar os membros da diretoria do PMC bem como seu secretário executivo pelo bom trabalho realizado; b) Continuidade da parceria com a Igreja Reformada da Holanda Libertadas e com Briarwood Presbyterian Church "PCA"; c) Aprovação de 36 novos projetos e aditivos para execução em 2019; d) O acréscimo no número de mais 3 novos presbitérios em uma década no Rio Grande do Sul e) Registrar o número de membros comungantes nos projetos apoiados pelo PMC no ano de 2018 sendo 2.455 e membros não comungantes 924 f) Render graças a Deus pela vida do Presb. Adivaldo Ferreira Vargas que participou do PMC desde a sua criação até o ano de sua partida em Agosto de 2018.[98] **SUBCOMISSÃO XII - Juntas e Autarquias II - CE-SC/IPB-2019 - DOC.LXVII - Quanto ao documento 151 - Oriundo do(a): Comissão de Relações Inter-Eclesiásticas - CRIE - Ementa: Relatório Anual - CRIE**. Considerando: O vasto trabalho realizado pela Comissão de Relações Inter Eclesiásticas A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve**: 1. Tomar conhecimento 2.Aprovar o relatório com os seguintes destaques: a) A eleição da diretoria para o biênio 2018-2020 b) Participação em 04 reuniões de concílios maiores (Assembleias Gerais), a saber: Sínodo Geral das Igrejas reformadas da África do Sul; Assembleia Geral da Igreja Presbiteriana Ortodoxa (OPC), Assembleia geral da Igreja Presbiteriana Coreana (Wap Tong); Assembleia Geral da Confederação Latino Americana das Igrejas Reformadas (CLIR) c) Que a CRIE respondeu as consultas que lhe foram formuladas por órgãos da IPB e por outras denominações d) O recebimento das delegações estrangeiras para a 39ª RO SC/IPB; e) Recepção de convite da Igreja Presbiteriana do Japão para sua Assembleia Geral tendo delegado representação ao Rev. Daniel Gomes (APMT). f) Número de viagens para representação no exercício de 2019, em número e 07 viagens g) Destacar o status de relacionamentos com diversas denominações e organizações; Nível 1: Contrato Ecumênico ou Igrejas relacionadas; Igreja Presbiteriana da Austrália e Igreja Presbiteriana Westminster da Austrália; Igreja Presbiteriana da Coreia; Igreja Presbiteriana do Chile; Igreja Presbiteriana de Moçambique; Igreja Presbiteriana do Paraguai; Igreja da Escócia; Igreja Presbiteriana Unida na África do Sul; Igreja Presbiteriana do Canadá; Igreja Presbiteriana na Irlanda Nível 2: Relacionamento Correspondente; Igreja Presbiteriana de Angola; Igreja Presbiteriana Bíblica nos EUA; Igrejas Reformadas da Holanda Libertadas (GKV/GKN); Nível 3: Igreja irmãs, relações fraternas ou comunhão eclesiástica plena: Igreja Nacional Presbiteriana do México; Igreja Presbiteriana Evangélica, EUA (EPC); Igreja Presbiteriana da América e a Igreja Presbiteriana Ortodoxa, EUA g) Instituições e organismos: Confederação Latino Americana de Igrejas Reformadas (CLIR); Aliança Reformada Mundial (WRF); h) A aprovação de diretrizes objetivando a redução de custos de viagens sem prejuízos na representação 3) Parabenizar a CRIE com sua atuação junto a BPC (Igreja Presbiteriana Bíblica), na elucidação dos questionamentos quanto ao documento 118 da CE-SC/2017 encaminhada a SC/2018 e a resposta tomada pelo SC/2018 quanto à questão 158 do Catecismo Maior da IPB; 4) Recomendar que a CRIE continue monitorando a situação da Igreja Evangélica Presbiteriana (EPC) quanto a sua confessionalidade, prestando relatório na próxima reunião da CE-SC/2020 5) Parabenizar a CRIE pelo excelente trabalho realizado.[99] **SUBCOMISSÃO XII - Juntas e Autarquias II - CE-SC/IPB-2019 - DOC.LXVIII - Quanto ao documento 201 - Oriundo do(a):**

[98] **Doc. LXVI - Quanto ao documento 142** - Relatório Anual - PMC.
[99] **Doc. LXVII - Quanto ao documento 151** - Relatório Anual - CRIE.

Comitê Gestor do Fundo Missionário da IPB - Ementa: Relatório Anual - Comitê Gestor. Considerando: 1)) Que o Comitê Gestor cumpriu com o devido zelo a responsabilidade de aprovar e gerenciar a aplicação dos 54% dos recursos oriundos dos dízimos das igrejas; A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve**: 1. Tomar Conhecimento 2.Aprovar o relatório com os seguintes destaques: a) Que o comitê Gestor realizou duas reuniões, b) Promoveu a eleição da mesa diretora para o exercício 2018, observando um reversamento entre os órgãos PMC e APMT c) Que os órgãos que compõe o CG, se fizeram representar nas reuniões. d) A presença dos executivos dos órgãos componentes as mencionadas reuniões; e) O valor substancial aprovado para execução dos projetos; f) O relevante propósito de execução de 911 projetos a partir de 2019, tendo duração média de 3 a 5 anos g) Parabenizar o bom trabalho realizado pelos irmãos membros do CG.[100] **SUBCOMISSÃO XII - Juntas e Autarquias II - CE-SC/IPB-2019 - DOC.LXIX - Quanto ao documento 213 - Oriundo do(a): Hospital Evangélico e Escola de Enfermagem de Rio Verde (Dr. Gordon - HPDG) - Ementa: Relatório Anual - Capelania Hospital Presbiteriano Dr. Gordon**. Considerando: O presente relatório versa sobre a Capelania do Hospital Presbiteriano Dr. Gordon, Rio Verde-GO A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve**: 1. Tomar Conhecimento 2. Aprovar com os seguintes destaques: a) Louvar a Deus pelo bom trabalho realizado por parte do capelão Rev. Dr. Eudóxio Santos e sua ampla equipe de 67 voluntários; b) A distribuição de literatura, ofertas de cursos, cultos e reuniões de oração diários; cultos especiais semanais entre outros.[101] **SUBCOMISSÃO XII - Juntas e Autarquias II - CE-SC/IPB-2019 - DOC.LXX - Quanto ao documento 227 - Oriundo do(a): Instituto Cristão de Castro - ICC - Ementa: Relatório Anual - Associação Instituto Cristão de Castro.** Considerando: 1)Trata-se de relatório da Associação Instituto Cristão, mantenedora do Colégio Instituto Cristão, em Castro, PR, por seu administrador Instituto Presbiteriano Mackenzie, que também é associado e comodatário das cotas da Igreja Presbiteriana do Brasil; 2) O Instituto Cristão tem como área de atuação a educação básica, focada exclusivamente no Ensino Médio e no Ensino Técnico em Agropecuária, contando com fazenda (área de 318,33 hectares), A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve**: 1. Aprovar o relatório, com os seguintes destaques: a) O Colégio conta atualmente com 115 alunos, dentro da capacidade de 150 alunos; b) Tem como atividades sociais o Sopão Solidário, Páscoa do ICC, Dia das Crianças e Natal no ICC, todas atividades dirigidas ao público externo, para o que conta com participação de alunos e professores e o Mackenzie Solidário, na arrecadação de alimentos e agasalhos; c) A fazenda produz soja, milho, leite e cria suínos com objetivo de prestar apoio às atividades escolares, produtos vendidos integralmente para a cooperativa local, com o objetivo de suportar financeiramente as atividades do Colégio; d) Foi iniciado trabalho de Pesquisa e Desenvolvimento para a Área do Agronegócio; e) Financeiramente há registro de resultados negativos tanto no Colégio quanto na Fazenda; 2. Parabenizar o IPM nesse primeiro ano de administração, certo que tomou pleno conhecimento das atividades, oportunidades, necessidades e dificuldades, o que segundo o próprio relatório é desafio para continuidade e cumprimento de sua missão; 3. Solicitar ao sr. SE-SC que logo após a presente decisão publique o Estatuto do ICC, consolidado.[102] SESSÃO **SUSPENSA**

[100] **Doc. LXVIII - Quanto ao documento 201** - Relatório Anual - Comitê Gestor.

[101] **Doc. LXIX - Quanto ao documento 213** - Relatório Anual - Capelania Hospital Presbiteriano Dr. Gordon.

[102] **Doc. LXX - Quanto ao documento 227** - Relatório Anual - Associação Instituto Cristão de Castro.

PARA O JANTAR:[103] Às 19h, com uma oração feita pelo Rev. Ademir Aguiar a Sessão é suspensa para o jantar. **SESSÃO REINICIADA:**[104] Às 20h10min, com uma oração feita pelo Rev. Natanael Félix Cruz, a Sessão é reiniciada. **SUBCOMISSÃO III - Finanças III - CE-SC/IPB-2019 - DOC.LXXI - Quanto ao documento 191 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Exame de Contas Seminário Presbiteriano Brasil Central - Extensão Rondônia.** Considerando: 1) Que as contas do Seminário Teológico Presbiteriano Brasil Central - Extensão Rondônia foram analisadas pela JPEF; 2) Que o parecer da JPEF foi favorável para aprovação A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o relatório e as contas do Seminário Presbiteriano Brasil Central - Extensão Rondônia; 3. Determinar que Seminário providencie o alvará de licença Junto aos órgãos públicos e o laudo do corpo de bombeiros até a CE/SC 2020. 4. Recomendar que a JPEF visite o Seminário, pelo menos uma vez a cada dois anos. 5. Rogar as bençãos divinas sobre toda direção.[105] **SUBCOMISSÃO III - Finanças III - CE-SC/IPB-2019 - DOC.LXXII - Quanto ao documento 177 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Exame de Contas Seminário Presbiteriano Brasil Central.** Considerando: 1) Que as contas do Seminário Teológico Presbiteriano Brasil Central foram analisadas pela JPEF; 2) Que o parecer da JPEF foi favorável para aprovação A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o relatório e as contas do Seminário Presbiteriano Brasil Central; 3. Recomendar que prossigam com o processo de averbação para obtenção de Alvará de Licença e laudo do corpo de bombeiros, a fim de contemplar a legislação vigente. 4. Rogar as bençãos divinas sobre toda direção.[106] **SUBCOMISSÃO III - Finanças III - CE-SC/IPB-2019 - DOC.LXXIII - Quanto ao documento 172 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Exame de Contas Seminário Presbiteriano do Norte.** Considerando: 1) Que as contas do Seminário Presbiteriano do Norte foram analisadas pela JPEF; 2) Que o parecer da JPEF foi favorável para aprovação A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o relatório e as contas do Seminário Presbiteriano do Norte; 3. Determinar que as recomendações da JPEF, quanto a situação do Casarão, do alvará de funcionamento, do seguro patrimonial e a questão do laudo do corpo de bombeiros, sejam prontamente solucionadas para evitar transtornos à IPB. 4. Determinar que o advogado da IPB vá ao SPN para trabalhar a questão jurídica do imóvel e encaminhar relatório à próxima CE-SC. 5.Rogar as bençãos divinas sobre toda direção.[107] O Presidente, Rev. Roberto Brasileiro, franquia a palavra ao Rev. Leonardo Veríssimo Silva do Ministério Nossa Missão que fala do importante trabalho realizado junto aos caminhoneiros em parcerias com as igreja e empresários de todo o Brasil. Em seguida, o Rev. Rosther Guimarães Lopes faz uma oração pelos trabalhos do referido ministério. **SUBCOMISSÃO III - Finanças III - CE-SC/IPB-2019 - DOC.LXXIV - Quanto ao documento 192 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Exame de Contas Seminário Teológico do**

[103] Sessão suspensa para o jantar

[104] Sessão reiniciada

[105] **Doc. LXXI - Quanto ao documento 191** - Exame de Contas Seminário Presbiteriano Brasil Central - Extensão Rondônia.

[106] **Doc. LXXII - Quanto ao documento 177** - Exame de Contas Seminário Presbiteriano Brasil Central.

[107] **Doc. LXXIII - Quanto ao documento 172** - Exame de Contas Seminário Presbiteriano do Norte.

Nordeste - Memorial Igreja Presbiteriana da Coréia. Considerando: 1) Que as contas do Seminário Teológico Presbiteriano do Nordeste foram analisadas pela JPEF; 2) Que o parecer da JPEF foi favorável para aprovação A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o relatório e as contas do Seminário Presbiteriano do Nordeste; 3. Determinar que o STNE proceda a regularização da documentação de todos os imóveis juntos aos órgãos públicos com as devidas averbações. 4. Determinar que o STNE providencie o seguro dos imóveis. 5. Recomendar a padronização dos contratos com os alunos. 6. Rogar as bençãos divinas sobre toda a direção.[108] **SUBCOMISSÃO III - Finanças III - CE-SC/IPB-2019 - DOC.LXXV - Quanto ao documento 173 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Exame de Contas Seminário Teológico Presbiteriano de Brasília.** Considerando: 1) Que as contas do Seminário Teológico Presbiteriano de Brasilia foram analisadas pela JPEF; 2) Que o parecer da JPEF foi favorável para aprovação A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o relatório e as contas do Seminário Presbiteriano de Brasilia; 3. Determinar a regularização de Alvará do imóvel e Licença do corpo de bombeiros. 4. Determinar que o STPB rescinda o contrato de prestação de serviços com a contadora, como apontado pela JPEF em 2018. 5. Rogar as bençãos divinas sobre toda direção.[109] **SUBCOMISSÃO III - Finanças III - CE-SC/IPB-2019 - DOC.LXXVI - Quanto ao documento 188 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Exame de Contas Seminário Teológico Presbiteriano José Manoel da Conceição.** Considerando: 1) Que as contas do Seminário Teológico Presbiteriano José Manoel Conceição foram analisadas pela JPEF; 2) Que o parecer da JPEF foi favorável para aprovação A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o relatório e as contas do Seminário Presbiteriano José Manoel da Conceição; 3. Determinar a regularização de Alvará do imóvel e Licença do corpo de bombeiros.[110] **SUBCOMISSÃO III - Finanças III - CE-SC/IPB-2019 - DOC.LXXVII - Quanto ao documento 189 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Exame de Contas Seminário Presbiteriano do Sul.** Considerando: 1) Que as contas do Seminário Teológico Presbiteriano Presbiteriano do Sul foram analisadas pela JPEF; 2) Que o parecer da JPEF foi favorável para aprovação A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o relatório e as contas do Seminário Presbiteriano do Sul. 3.Rogar as bençãos divinas sobre toda a direção.[111] **SUBCOMISSÃO III - Finanças III - CE-SC/IPB-2019 - DOC.LXXVIII - Quanto ao documento 190 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Exame de Contas Seminário Teológico Presbiteriano Rev. Denoel Nicodemos Eller.** Considerando: 1) Que as contas do Seminário Teológico Presbiteriano Rev. Denoel Nicodemos Eller foram analisadas pela JPEF; 2) Que o parecer da JPEF foi favorável para aprovação A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o relatório e as contas do Seminário Teológico Presbiteriano Rev. Denoel Nicodemos Eller 3. Rogar as bençãos divinas sobre toda

[108] **Doc. LXXIV - Quanto ao documento 192** - Exame de Contas Seminário Teológico do Nordeste - Memorial Igreja Presbiteriana da Coréia.

[109] **Doc. LXXV - Quanto ao documento 173** - Exame de Contas Seminário Teológico Presbiteriano de Brasília.

[110] **Doc. LXXVI - Quanto ao documento 188** - Exame de Contas Seminário Teológico Presbiteriano José Manoel da Conceição.

[111] **Doc. LXXVII - Quanto ao documento 189** - Exame de Contas Seminário Presbiteriano do Sul.

direção.[112] **SUBCOMISSÃO III - Finanças III - CE-SC/IPB-2019 - DOC.LXXIX - Quanto ao documento 185 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Exame de Contas Secretaria Nacional da Pessoa Idosa.** Considerando: 1) Que as contas da Secretaria Nacional da Pessoa Idosa foram analisadas pela JPEF; 2) Que o parecer da JPEF foi favorável para aprovação A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o relatório e as contas do Secretario Nacional da Pessoa Idosa com votos de apreciação[113] **SUBCOMISSÃO III - Finanças III - CE-SC/IPB-2019 - DOC.LXXX - Quanto ao documento 168 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Exame de Contas da Junta de Educação Teológica.** Considerando: 1) Que as contas da Junta de Educação Teológica foram analisadas pela JPEF; 2) Que o parecer da JPEF foi favorável para aprovação A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o relatório e as contas da Junta de Educação Teológica com votos de apreço pela prestação de contas.[114] **SUBCOMISSÃO III - Finanças III - CE-SC/IPB-2019 - DOC.LXXXI - Quanto ao documento 153 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Relatório da Auditoria.** Considerando: 1) Que as prestações de contas dos membros da JPEF foram analisadas pelos auditores independentes; 2) Que o parecer da auditoria foi favorável para aprovação A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o relatório e as contas dos membros da JPEF com votos de apreciação[115] **SUBCOMISSÃO III - Finanças III - CE-SC/IPB-2019 - DOC.LXXXII - Quanto ao documento 174 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Exame de Contas Seminário Teológico Presbiteriano Ashbel Green Simonton.** Considerando: 1) Que as contas do Seminário Teológico Presbiteriano Ashbel Green Simonton foram analisadas pela JPEF; 2) Que o parecer da JPEF foi favorável para aprovação A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o relatório e as contas do Seminário Teológico Presbiteriano Ashbel Green Simonton. 3. Rogar as bençãos divinas sobre toda direção.[116] **SUBCOMISSÃO III - Finanças III - CE-SC/IPB-2019 - DOC.LXXXIII - Quanto ao documento 237 - Oriundo do(a): Tesouraria SC/IPB - Ementa: Relatório da Tesouraria.** Considerando: Que a proposta orçamentária foi alcançada e a arrecadação superou em 5,85% a receita anterior, frente a uma inflação de 3,89%; A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Tomar conhecimento 2. Consignar os seguintes destaques: a) Igrejas cadastradas: Sul - 294 CADASTRADAS, 166 DIZIMISTAS (56%), Sudeste - 1998 CADASTRADAS, 1151 DIZIMISTAS (58%), Norte - 226 CADASTRADAS, 103 DIZIMISTAS (46%), Nordeste - 721 CADASTRADAS, 288 DIZIMISTAS (40%), Centro-Oeste - 430 CADASTRADAS, 237 DIZIMISTAS (55%), **TOTAL - 3669 CADASTRADAS, 1945 DIZIMISTAS (53%).** b) 71,43% das 98 novas igrejas cadastradas em 2018 passaram a contribuir de forma efetiva e regular c) A evolução do patrimônio social da IPB na ordem de 15,39% em relação ao exercício anterior, tendo um resultado real de superavit do patrimô-

[112] **Doc. LXXVIII - Quanto ao documento 190** - Exame de Contas Seminário Teológico Presbiteriano Rev. Denoel Nicodemos Eller.

[113] **Doc. LXXIX - Quanto ao documento 185** - Exame de Contas Secretaria Nacional da Pessoa Idosa.

[114] **Doc. LXXX - Quanto ao documento 168** - Exame de Contas da Junta de Educação Teológica.

[115] **Doc. LXXXI - Quanto ao documento 153** - Relatório da Auditoria.

[116] **Doc. LXXXII - Quanto ao documento 174** - Exame de Contas Seminário Teológico Presbiteriano Ashbel Green Simonton.

nio líquido em 8,69% em relação ao exercício 2017 d) Aplicação de 54% das entradas de dízimos (distribuídos para os órgãos internos - JMN, PMC, APMT, APECOM) para serem aplicados em programas missionários. e) Reconhecer a Responsabilidade, seriedade e condução eficiente por parte do tesoureiro da IPB. 3. Aprovar o Relatório da Tesouraria da IPB exercício 2018 com votos de apreço. 4. Rogar as bençãos divinas sobre nossa amada IPB.[117] **SUBCOMISSÃO XIII - Juntas e Autarquias III - CE-SC/IPB-2019 - DOC.LXXXIV - Quanto ao documento 221 - Oriundo do(a): Conselho de Educação Cristã e Publicações - CECEP - Ementa: Relatório Anual - CECEP.** Considerando: 1) Que o relatório apresentado traz todas as informações necessárias sobre o trabalho desenvolvido no ano de 2018; 2) Que estas informações demonstram importante empenho deste conselho para a divulgação e difusão da nossa Teologia Bíblica e Reformada. A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o relatório do CECEP em seus termos com os seguintes destaques: a. A produção e distribuição de livros e revistas, sendo: 58 lançamentos e 34 reedições de livros, num total de 273.000 exemplares impressos; 42 revistas, jornais e outros, num total de 889.500 periódicos impressos; b. O lançamento, por ocasião da RO-SC/IPB-2018, da Bíblia de Estudo “Herança Reformada“, obra importante que vem somar com a já consagrada Bíblia de Genebra; c. O resultado das vendas que alcançaram significativo montante que, apesar da crise financeira do Brasil, demonstra uma boa aceitação das obras publicadas; d. A composição e vendas de eBook em parceria com a Bookwire Brazil Software LTDA e em acordo com o Logos Bible Software; e. A publicação de 126.000 exemplares do “Brasil Presbiteriano“, além de ser também disponibilizado por meio de aplicativo, proporcionando a informação dos trabalhos realizados pela nossa denominação; f. As ações que proporcionaram o relacionamento de vendas dos produtos de nossa Editora por meio de visitas aos Seminários e Institutos Bíblicos, bem como pela abertura de lojas em São Paulo, Brasília, Rio de Janeiro e Palmas; g. A realização de congressos em nível nacional e regional de Educação Cristã cujo objetivo foi o treinamento e edificação na área educacional que contou com renomados preletores dentre os quais destacam-se o Rev. Daniel Doriani; 3. Quanto ao Manual de Grupos Pequenos da IPB apresentado, em cumprimento a determinação do SC/IPB, nomear Comissão para avaliá-lo e fazer as mudanças necessárias, apresentando o produto final na próxima reunião da CE-SC/IPB. 4. Nomear a seguinte Comissão: Reverendo Augustus Nicodemus Lopes (Nordeste) (relator), Reverendo Alfredo Ferreira de Souza (Norte), Marcos Serjo (Centro-Oeste), Presbítero Clodoaldo Furlan (Sudeste) e Presbítero Ciro Aimbire (Sul). 5. Louvar a Deus pelo trabalho realizado ao longo de 2018 e rogar suas preciosas bênçãos para os desafios a serem enfrentados em 2019.[118] **SUBCOMISSÃO XIII - Juntas e Autarquias III - CE-SC/IPB-2019 - DOC.LXXXV - Quanto ao documento 036 - Oriundo do(a): Agência Presbiteriana de Missões Transculturais - APMT - Ementa: Proposta de Filosofia de Trabalho Missionário e Plantação de Igrejas Autóctones.** Considerando: 1) Que a resolução do SC/IPB-2018 com relação ao Documento 02 oriundo da APMT cuja ementa é: *Proposta de Filosofia de Trabalho Missionário e Plantação de Igrejas Autóctones*, traz em seu item 04: “*Orientar a APMT a elaborar uma cartilha para ordenação de pastores e organização de igrejas autóctones,* ***ouvidas a JET e a CRIE****, dentro dos limites da IPB, com informações e detalhes técnicos dos grupos culturais que estão sendo assistidos para organização de uma nova igreja e*

[117] **Doc. LXXXIII - Quanto ao documento 237** - Relatório da Tesouraria.
[118] **Doc. LXXXIV - Quanto ao documento 221** - Relatório Anual - CECEP.

ordenação pastoral“ (grifo nosso); 2) Que, tanto a JET quanto a CRIE não foram ouvidas para a composição da referida proposta conforme informa o documento da JET anexado ao documento oriundo da APMT; 3) Que a participação da JET e da CRIE é de fundamental importância para a elaboração de uma proposta inicial quanto ao proceder junto às igrejas denominadas “autóctones“ que esteja fulcrada nos requisitos teológicos e de relacionamento da IPB com o grupo alvo“; A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Tomar conhecimento; 2. Devolver o documento à APMT para que, conforme determinação do SC/IPB, haja a participação da JET e da CRIE na composição inicial da proposta que deverá ser apresentada na próxima reunião da CE-SC/IPB; 3. Rogar as bênçãos de Deus sobre a APMT.[119] **SUBCOMISSÃO XIII - Juntas e Autarquias III - CE-SC/IPB-2019 - DOC.LXXXVI - Quanto ao documento 086 - Oriundo do(a): Escola Presbiteriana Erasmo Braga - Ementa: Relatório Anual - Escola Presbiteriana Erasmo Braga.** A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o relatório nos seus termos com os seguintes destaques: a) O numero de 1223 alunos matriculados em 2018; b) A existência de um Projeto de Extensão que atende crianças carentes com bolsas de estudo; c) A inadimplência em torno de 2,11%; d) Investimentos na área de estrutura física e administrativa, atuando na capacitação de professores com valorização profissional; e) A realização de vários projetos sócio-educacionais; f) O excelente trabalho da capelania junto a alunos, pais e funcionários. 3. Dar voto de apreciação pelo trabalho realizado pela direção do colégio e a excelente apresentação do relatório; 4. Rogar as bençãos do Senhor sobre a escola e sua administração.[120] **ENCERRAMENTO DA II SESSÃO** - [121] Às 21h, com uma oração ministradas pelo Rev. Erasmo Ribeiro dos Santos os trabalhos da Segunda Sessão da Reunião Ordinária da CE/IPB-2019 são encerrados. E, para constar, eu Presb. Jairo de Souza Cruz, Secretário Ad-Hoc, lavro a presente Ata que é lida, aprovada e será transcrita em livro próprio pelo Secretário Executivo. **ATA DA TERCEIRA SESSÃO REGULAR DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXECUTIVA DO SUPREMO CONCÍLIO DA IPB:**[122] Às 9h do dia 04 do mês de abril do ano de 2019, reúne-se Ordinariamente a Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil - CE-SC/IPB-2019, nas dependências da sede da IPB, sito à SGAS 905 Módulo 08 Bloco 01 - Brasília -5 DF.[123] **COMPOSIÇÃO DA MESA**[124] - O Rev. Roberto Brasileiro Silva, presidente do SC/IPB, convida o Rev. Augustus Nicodemos Lopes, vice-presidente do SC/IPB, Rev. Juarez Marcondes Filho, Secretário Executivo do SC/IPB e o Presb. José Alfredo Marques de Almeida, Tesoureiro do SC/IPB para tomarem assento à mesa. **EXERCÍCIO DEVOCIONAL:**[125] O Rev. Augustus Nicodemus Lopes inicia o Exercício Devocional lendo em Filipenses 2.1-4 e em seguida faz uma oração; canta-se o Hino 42 do HNC - O grande amor de Deus. O Rev. Sérgio Pulo Martins Nascimento da APMT e Diretor do Departamento de Assuntos Indígenas faz a apresentação dos irmãos participantes do referido departamento, sendo eles: Pr. Eduardo Gomes da Luz

[119] Doc. LXXXV - Quanto ao documento 036 - Proposta de Filosofia de Trabalho Missionário e Plantação de Igrejas Autóctones.

[120] **Doc. LXXXVI - Quanto ao documento 086** - Relatório Anual - Escola Presbiteriana Erasmo Braga.

[121] Encerramento da II Sessão Regular da RO da CE-SC/IPB-2019

[122] Ata da III Sessão Regular da RO da CE-SC/IPB-2019

[123] Hora, data e local da Reunião: **9h - 04/04/2019 - Sede da IPB em Brasília - DF**

[124] Composição da Mesa

[125] Exercício Devocional

- MNTB; Rev. Ivanaldo Albuquerque - MNTB; Victor Henrique Nunes - JMN da CBB; Rev. Fábio Ribas - Missão Evangélica Caiuá/APMT; Pr. Cassiano Luz; Rev. Ronaldo Lidório - APMT e Eduardo luz. O Rev. Ronaldo Lidório faz uma breve exposição da atual situação brasileira quanto as tribos e povos e em seguida faz a leitura de Atos 16.6-10 e trás uma mensagem com base no texto lido sob o tema: **O QUE FAZER QUANDO OS PLANOS FRACASSAM?** O pregador inicia a mensagem afirmando que o livro de Atos é um livro Teocrático e também missionário. O primeiro passo a dar quando os planos fracassam é "**manter-se na trilha da espiritualidade**." Trôade é um lugar de pausa, de reflexão. Assim como Paulo, precisamos descer a Trôade para nossa reflexão. O segundo passo a dar quando os planos fracassam é "**andar na trilha da espiritualidade**." Paulo investiu em pessoas improváveis. Precisamos observar ao nosso redor, pessoas as quais podemos investir. O terceiro passo a dar quando os planos fracassam é "**crer que Deus tem um plano e precisamos descansar nos planos de Deus**." Quanto mais nós cremos em Deus, mais descansamos. Estamos exatamente no lugar onde Deus nos colocou. Creia em Deus, se anime em Deus, descanse em Deus e use os dons que Deus lhe deu e no fim da jornada o nome de Jesus será glorificado. O Rev. Ronaldo Lidório encerra o Exercício Devocional com uma oração. **VERIFICAÇÃO DE QUORUM:**[126] Registra-se a presença dos membros da Mesa e dos seguintes presidentes de Sínodos: **MEMBROS DA MESA:**[127] Presidente do SC/IPB: Rev. Roberto Brasileiro Silva, Vice-Presidente do SC/IPB: Rev. Augustus Nicodemus Lopes, Secretário Executivo do SC/IPB: Rev. Juarez Marcondes Filho e o Tesoureiro do SC/IPB: Presb. José Alfredo Marques de Almeida. **SÍNODOS PRESENTES:**[128] Registra-se a presença dos membros da Mesa e dos seguintes presidentes de Sínodos: Sínodo Acre -SAC: Rev. Joaquim Mateus Barbosa, Sínodo Agreste-Sul de Pernambuco -SAP: Rev. Haroldo Fabian Cavalcante Nunes, Sínodo Alagoas-Sergipe -SAS: Rev. Ronildo Farias dos Santos, Sínodo Bahia -SBA: Presb. Daniel Tadeu Alves do Sacramento, Sínodo Baixada Fluminense -SBF: Rev. Sandro Moreira de Matos, Sínodo Bauru -SBR: Rev. Devanir Araújo Mendonça, Sínodo Belo Horizonte -SBH: Rev. Ronaldo Gonçalves, Sínodo Brasil Central -SBC: Rev. Saulo Pereira de Carvalho, Sínodo Brasília - SBS: Rev. Fábio Bezerra Lima, Sínodo Campinas -SCP: Rev. Jabis Ipólito de Campos Junior, Sínodo Carajás -SCJ: Rev. Roberto Alves de Alencar, Sínodo Carioca -SCR: Rev. Carlos Alberto Castorino de Oliveira, Sínodo Ceará -SDC: Rev. Rogério Carlos Castro da Silva, Sínodo Central Bahia -SCH: Rev. Maurício Ramalho Santa Rosa Galvão, Sínodo Central Brasília -SBL: Rev. Wulmar Lopes Vaz, Sínodo Central Espíritossantense -SCE: Rev. Jailto Lima do Nascimento, Sínodo Central Pernambuco -SCB: Rev. Arnaldo Matias Cavalcante Filho, Sínodo Centro América -SCA: Rev. Djaik Souza Neves, Sínodo Centro Sul do Maranhão - SCM: Rev. Geremito da Silva Feitoza, Sínodo Chapada Diamantina -SCD: Rev. Márcio Gleison Santana de Souza, Sínodo Costa do Sol -SCS: Rev. Arivelton Peisini, Sínodo Curitiba -SCT: Rev. Elizeu Eduardo de Souza, Sínodo Duque de Caxias -SCX: Rev. Marcos Roberto Bugliani Ocanha, Sínodo Espírito Santo-Rio -SER: Rev. Romildo Lima de Freitas, Sínodo Garanhuns - SGA: Rev. Mariano Alves Junior, Sínodo Grande ABC -SAB: Rev. Zedequias Alves, Sínodo Guanabara -SGB: Rev. Edson Menezes Nascimento, Sínodo Integração Catarinense -SIC: Presb. Ciro Aimbiré de Moraes Santos, Sínodo Leste de Minas -SLM: Rev. Anderson Sathler, Sínodo Leste de São Paulo -SLP: Presb.

[126] Verificação de Quorum
[127] Membros da Mesa: **04**
[128] Sínodos presentes **79**

Paulo Mastro Pietro, Sínodo Leste Fluminense -SLF: Rev. Davi Pires de Macedo, Sínodo Limeira -SLA: Rev. Márcio Tadeu De Marchi, Sínodo Litoral Paulista -SLI: Rev. François Nunes, Sínodo Maranhão -SMA: Presb. Antonio César de Araújo Freitas, Sínodo Mato Grosso do Sul -SMS: Rev. Wagner Leite Bonfim, Sínodo Matogrossense -SMT: Rev. Manoel Seixas Filho, Sínodo Meridional -SMD: Rev. Ednaldo Batista Ribeiro, Sínodo Metropolitano de Belo Horizonte -SMB: Rev. Gidiel Câmara Júnior, Sínodo Metropolitano de Londrina -SML: Rev. Osni Ferreira, Sínodo Minas - Espírito Santo -SME: Rev. Marcelo Bernaldino da Silva, Sínodo Mojiana -SIM: Rev. João Dilson de Oliveira Outeiro, Sínodo Nordeste -SNE: Rev. Gleide Nascimento de Oliveira, Sínodo Noroeste da Bahia -SNO: Rev. Cloves Azevedo de Oliveira, Sínodo Noroeste do Brasil -SNB: Rev. Luiz Carlos da Silva, Sínodo Norte de Minas -SNM: Rev. Herasmo Ribeiro dos Santos, Sínodo Norte Fluminense -SNF: Rev. Zenilton do Amaral Coutinho, Sínodo Norte Paraná -SNP: Rev. Izaias Sorce Dias, Sínodo Norte Paulistano -SPN: Rev. Dario de Araujo Cardoso, Sínodo Oeste da Bahia -SOB: Rev. Lúcio Araujo de Souza, Sínodo Oeste de Belo Horizonte -SOH: Rev. Domingos da Silva Dias, Sínodo Oeste Fluminense -SOF: Rev. Vanderlei do Nascimento Filho, Sínodo Oeste Rio de Janeiro -SOR: Rev. José Maurício Musser Rangel, Sínodo Oeste São Paulo -SOP: Rev. Diego José Gonçalves Dias, Sínodo Pampulha -SPA: Rev. José Silva Lapa, Sínodo Paraíba -SPB: Rev. Robinson Grangeiro Monteiro, Sínodo Paulistano -SPL: Rev. Agnaldo Duarte de Faria, Sínodo Piauí -SIP: Rev. Rogério Cunha da Silva, Sínodo Piratininga -SPI: Rev. Ageu Cirilo de Magalhães Junior, Sínodo Rio de Janeiro -SRJ: Rev. Lourival Marciano dos Santos, Sínodo Rio Doce -SRD: Presb. Jaeder Rodrigues, Sínodo Rio Grande do Norte -SRN: Rev. José Romeu da Silva, Sínodo São Paulo -SSP: Rev. Gildásio Jesus Barbosa dos Reis, Sínodo Sergipe -SSE: Rev. Natanael Félix Cruz, Sínodo Serrano Fluminense -SRF: Rev. Cláudio Wesley Dutra Moreira, Sínodo Sesquicentenário -SSC: Rev. Victor Alexandre Nascimento Ximenes, Sínodo Setentrional -SST: Rev. Alfredo Ferreira de Souza, Sínodo Sorocaba -SSR: Rev. Welerson Evangelista Pinto, Sínodo Sudoeste Goiás -SSG: Rev. Eudóxio Mendes dos Santos Junior, Sínodo Sudoeste Paulista -SDP: Presb. Clodoaldo Waldemar Furlan, Sínodo Sul da Bahia -SIB: Rev. Wesley Oliveira Guimarães, Sínodo Sul de Minas -SSM: Rev. Elmir Batista Pereira, Sínodo Sul do Brasil -SSB: Rev. Daniel Alves da Costa, Sínodo Tocantins -STO: Rev. Izaías Monteiro da Silva, Sínodo Triângulo Mineiro -STM: Rev. Jairo Costa, Sínodo Unido -SUN: Rev. Ademir Aguiar, Sínodo Vale do Aço -SVA: Rev. Adair Trindade dos Santos, Sínodo Vale do Paraíba -SVP: Rev. Davi Charles Gomes, Sínodo Vale do Tibagi -SVT: Rev. José Carlos Valentim dos Santos, Sínodo Zona da Mata Mineira -SZM: Rev. André Luís Moraes de Almeida, **Total de Sínodos presentes: 79. SÍNODOS AUSENTES:**[129] Sínodo Araguaia-Tocantins -SAT: Rev. Anézio José da Cunha, Sínodo Cearense Interiorano -SCI: Rev. Edson Márcio Lima do Carmo, Sínodo Oeste de Minas -SOM: Rev. Mário Sérgio Diniz dos Santos, Sínodo Pernambuco -SPE: Presb. Frank de Melo Penha, Sínodo Sul Fluminense -SSF: Rev. Otávio Henrique de Souza, Sínodo Taguatinga -STG: Rev. Ricardo de Santana Oliveira, Sínodo Tropical -STP: Rev. Sérgio Paulo de Carvalho Barbas, **Total de Sínodos ausentes: 07. APROVAÇÃO DA ATA DA SEGUNDA SESSÃO REGULAR:**[130] A Ata da Segunda Sessão Regular é aprovada sem observações. **MEMBROS EX-OFFÍCIO:**[131] Rev. Carlos Henrique Machado - Seminário Presbiteriano do

[129] Sínodo ausentes: **07**

[130] Aprovação da Ata da II Sessão Regular

[131] Membros Ex-Offício

Sul - SPS; Presb. Alysson Massote Carvalho - Instituto Presbiteriana Gammom - IPG; Presb. Clineu Aparecido Francisco - Conselho de Ação Social - CAS; Presb. Neander Teixeira Mendonça - Instituto Presbiteriano Gammom - IPG; Rev. Edson Dantas de Oliveira - Colégio Presbiteriano Agnes Erskine; Presb. Alexandre Henrique Moraes de Almeida - Secretaria Nacional do Trabalho da Mocidade - SNTM; Rev. Pedro Ferreira Rodrigues - Comissão de Previdência, Saúde e Seguridade - CPSS; Rev. Cláudio Cardozo - Conselho de Hinologia, Hinódia e Música - CHHM; Rev. Avaci José dos Santos - Fundação Educacional Presbiteriana - FEP; Rev. Rosther Guimarães Lopes - Agência Presbiteriana de Evangelização e Comunicaçao - APECOM; Rev Esdras Emerson de Souza - Secretaria Nacional do Trabalho com Adolescentes - SNTA; Rev. Reginaldo José Pinho Borges - Secretaria Nacional da Pessoa Idosa - SNPI; Presb. Paulo Roberto da Silveira Daflon - Secretaria Nacional do Trabalho Masculino - SNTM; Rev. José Alex Barreto Costa Barbosa - Seminário Presbiteriano do Nordeste - STNe; Presb. Haveraldo Ferreira Vargas - Casa Editora Presbiteriana - CEP; Presb. Renato Piragibe - Presidente da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF; Rev. Geraldo Silveira Filho - Missão Evangélica Caiuá; Rev. Mauro Fernando Meister - Centro Presbiteriano de Pós-graduação Andrew Jumper - CPAJ. **VISITANTES:**[132] Cassiano Luz; Rev. Fábio Ribas - Missão Evangélica Caiuá; Victor Henrique Nunes; Rev. Ronaldo Almeida Lidório - APMT; Renata Gerhardt Gomes Roza - Confederação Nacional da Mocidade; Rev. Saulo Dourado Pereira; Rev. Heleno Guedes Montenegro Filho - Conselho de Hinologia, Hinódia e Música - CHHM; Rev. Henrique Paula Dutra; Rev. Paulo Henrique Alves; Rev. Mozaniel Medeiros dos Santos; Rev. Matheus Felipe Inácio Santos; Diac. Ruy Barbosa Júnior; Rev. Obedes Ferreira da Cunha Júnior; Presb. José Inácio Ramos; Presb. José Roberto Albrecht - Confederação Nacional de Homens Presbiterianos - CNHP; Rev. José Carlos Alcantara; Presb. Gilberto Ferreira Santos - Plano Missionário Cooperativo - PMC; Rev. Renato Abadio Romão; Rev. Danilo Alves Rocha; Rev. Nerivaldo Silva; Rev. Eduardo Cavalcante; Rev. Eneias Batista de Sousa; Rev. Hilário Batista Silva Junior - Comissão Nacional Presbiteriana de Educação - CONAPE; Rev. Wendell Raimundo da Silva - Comissão Nacional Presbiteriana de Educação - CONAPE; Rev. Jadilson de Oliveira Silva - Comissão Nacional Presbiteriana de Educação - CONAPE; Rev. Jefferson Marques Reinh; Presb. George Santos Almeida - Comissão Permanente de Revisão do Manual Presbiteriano e 4º Secretário do SC/IPB; Presb. Alexandre Monteiro; Rev. Davi Luna dos Santos da Silva - Plano Missionário Cooperativo - PMC; Rev. Marcos Agripino Castro de Mesquita - Agência Presbiteriana de Missões Transculturais - APMT; Presb. Jairo de Souza Cruz - 2º Secretário do SC/IPB. **ENTRADA DE RELATÓRIOS:**[133] Em seguida passa-se a entrada de relatório das Subcomissões. **SUBCOMISSÃO XII - Juntas e Autarquias II - CE-SC/IPB-2019 - DOC.LXXXVII - Quanto ao documento 228 - Oriundo do(a): Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King (Assosciação Beneficete Douradense) - ABD - Ementa: Relatório Anual - Associação Beneficente Douradense.** Considerando: 1) Que o presente documento trata sobre o relatório da Associação Beneficente Douradense, mantenedora do Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King e da Escola Vital Brasil A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve**: 1. Tomar Conhecimento 2. Aprovar o relatório com os seguintes destaques: a) Que o Instituto Presbiteriano Mackenzie tem cumprido aquilo que foi deliberado pela CE-SC/IPB - 2017, e tem realizado trabalhos de recuperação na saúde financeira do Hospital Evangélico

[132] Visitantes

[133] Entrada de Relatórios das Subcomissões

Dr. e Sra. Goldsby King, que atinge o pagamento de médicos, renegociação com fornecedores, pagamento de todos os impostos para obtenção das certidões negativas, das licenças ambiental, sanitária e de funcionamento; b) Mesmo diante da crise financeira o Hospital Evangélico realizou em 2018 57.748 atendimentos; c) Realizou as seguintes melhorias: O laboratório de exames foi modernizado, a farmácia teve seus processos modificados, a cozinha passou por melhorias e foi certificada pelo SENAC, a lavanderia foi modernizada 3) A Escola Vital Brasil (EVB) também vinculada a ABD conta com 425 alunos com 21,72% de gratuidade e mantém convênios e parcerias com: Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul; Universidade Federal da Grande Dourados; Secretaria Municipal de Saúde; fundação de Serviços de Saúde de Dourados e o Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King. 4) Solicitar ao secretário executivo que logo após a presente decisão, publique o estatuto da Associação Beneficente Douradense consolidado, uma vez que na CE-SC/2018 doc. CL houve reforma, tendo sido publicado apenas as alterações havidas.[134] **SUBCOMISSÃO XII - Juntas e Autarquias II - CE-SC/IPB-2019 - DOC.LXXXVIII - Quanto ao documento 229 - Oriundo do(a): Instituto Presbiteriano Mackenzie - IPM - Ementa: Relatório Anual - Conselho de Curadores do IPM.** Considerando: 1) Que o relatório encontra-se regular; 2) Que o referido Conselho atuou efetivamente dentro das suas competências; 3) Tendo como base a análise das demonstrações financeiras, bem como o relatório dos auditores independentes, o Conselho Fiscal concedeu parecer favorável à aprovação para demonstrações financeiras exercício findo 31 de dezembro de 2018; 4) Que a renovação da vigência da CND previdenciária foi concedida para o período de 20 de junho de 2018 a 16 de janeiro de 2019 A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve**: 1. Tomar conhecimento 2. Aprovar o relatório com os seguintes destaques: a) Fazer menção ao 148º aniversário do Mackenzie em 2018 b) A aquisição do Hospital Evangélico e da Faculdade de medicina em Curitiba c) Inicio do trabalho de orientação do Instituto Cristão em Castro e da Escola Vital Brasil em Dourados; d) O número 48.500 alunos matriculados nas unidades no Mackenzie; e) O crescimento de 16,8% na quantidade de alunos atendidos pelo sistema de ensino Mackenzie, perfazendo um total de 57.600 alunos; f) O aumento de 28% no número de escolas afiliadas, perfazendo um total de 343 escolas; g) O expressivo número de alunos bolsistas, sendo 26.900 alunos entre bolsas parciais e integrais, dos quais 7.100 filantrópicas; h) O programa Mackenzie voluntário com a participação de 55 mil voluntários e 474 mil beneficiários; i) O expressivo investimento no aprimoramento de colaboradores na ordem de R$ 1.900.000 mil reais, beneficiando 11.013 assistidos; j) a Distribuição através da Capelania de 42.500 literaturas confessionais k) O recebimento do prêmio Estadão Empresas Mais; l) Registrar o crescimento na ordem de 118% no número de alunos nos cursos de pós-graduação (lato senso) EaD com um total de 2.900 alunos; m) A internacionalização da Universidade com 237 convênios assinados, junto a 144 instituições em 38 países; n) O percentual de 97,1% do quadro docente da UPM é representado por Mestres e Doutores; o) A primeira colocada no ranking das instituições de ensino superior não públicas do estado de São Paulo; 3) Quanto à ação anulatória da cassação de imunidade proposta pelo Mackenzie junto a Justiça Federal de Brasília (TRF) a mesma tendo sido julgada improcedente teve sua apelação proposta pelo Mackenzie julgada procedente reconhecendo a nulidade da cassação. Dessa decisão proferida pelo TRF a Fazenda Nacional propôs recurso ao Superior Tribunal

[134] **Doc. LXXXVII - Quanto ao documento 228** - Relatório Anual - Associação Beneficente Douradense.

de Justiça, cujo o juízo de admissibilidade encontra-se em andamento, conforme descrição nas páginas 104 e 105 do relatório. 4) Parabenizar o Conselho de Curadores pelo excelente trabalho realizado.[135] **SUBCOMISSÃO XV - Consultas e Outros Papéis - CE-SC/IPB-2019 - DOC.LXXXIX - Quanto ao documento 093 - Oriundo do(a): Sínodo Agreste-Sul de Pernambuco - Ementa: Consulta sobre participação de pastores em cerimônia de colação de grau com a participação de outros representantes religiosos.** Considerando: 1) A decisão SC/IPB-2007- doc II, que proíbe "pastores e oficiais da Igreja jurisdicionados à Igreja Presbiteriana do Brasil de participarem da direção de cerimônias de culto na companhia de sacerdotes católico-romanos". 2) A decisão SC/IPB-2007 - doc LVI, que proíbe "a celebração de casamento em cerimônias conjuntas de pastores e sacerdotes católicos romanos ou a participação destes no púlpitos das IPB". 3) Que segundo os Princípios de Liturgia da IPB o culto é definido por seus elementos, a saber, "O culto público consta ordinariamente de leitura da Palavra de Deus, pregação, cânticos sagrados, orações e ofertas" (PL - IPB, Art. 8) 4) Que as decisões do SC/IPB sobre a matéria proíbem a celebração conjunta de cultos e de casamentos, e não de cerimônias de colação de grau. A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve**: 1. Tomar conhecimento. 2. Responder ao colendo Presbitério de Caruaru nos seguintes termos: (a) Uma cerimônia de colação de grau onde os representantes de diferentes grupos religiosos façam apenas uso da palavra, e onde não haja orações, louvores e invocação do nome de Deus não se constitui em culto ecumênico; (b) assim sendo, um pastor presbiteriano pode participar de uma cerimônia dessas, devendo antes assegurar-se de que não ocorrerão na mesma os demais elementos característicos do culto a Deus.[136] **SUBCOMISSÃO XV - Consultas e Outros Papéis - CE-SC/IPB-2019 - DOC.XC - Quanto ao documento 116 - Oriundo do(a): Conselho de Hinologia, Hinódia e Música - CHHM - Ementa: Resposta à consulta do PPIR sobre música secular no culto.** Considerando: 1) Que o SC/IPB-2018 recebeu consulta do Presbitério de Piratininga - PPIR sobre a música secular no culto; 2) Que o SC/IPB-2018, em seu documento 031 encaminhou a referida consulta ao CHHM, para estudo e envio ao SC/IPB de proposta de resolução que norteia a matéria. 3) Que a consulta do Presbitério de Piratininga solicitava uma resposta que fosse dada à luz da Palavra de Deus, os Símbolos de Fé e dos Princípios de Liturgia da IPB. 4) Que o CHHM é de parecer que somente cânticos sagrados devem ser usados no culto a Deus. 5) Que seu parecer, conquanto fundamentado nos Símbolos de Fé e nos Princípios de Liturgia, não apresentou a necessária fundamentação bíblica, considerando-se que o assunto é de natureza bíblico-teológica A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve**: 1) Tomar conhecimento. 2) Devolver o documento ao CHHM para que apresente na próxima CE-SC/IPB uma resposta à consulta que inclua a fundamentação bíblica para a mesma, com fins de envio ao SC/IPB.[137] **SUBCOMISSÃO XV - Consultas e Outros Papéis - CE-SC/IPB-2019 - DOC.XCI - Quanto ao documento 132 - Oriundo do(a): Sínodo Central Espíritossantense - Ementa: Consulta PCES.** Considerando 1) Que o bem da Igreja é tudo aquilo que promove a sua pureza moral e espiritual, a preservação do bom nome

[135] **Doc. LXXXVIII - Quanto ao documento 229** - Relatório Anual - Conselho de Curadores do IPM.

[136] **Doc. LXXXIX - Quanto ao documento 093** - Consulta sobre participação de pastores em cerimônia de colação de grau com a participação de outros representantes religiosos.

[137] **Doc. XC - Quanto ao documento 116** - Resposta à consulta do PPIR sobre música secular no culto.

de Cristo, a reputação da igreja na sociedade, o avanço do Reino de Deus e a promoção da Sua glória. 2) Que o referido artigo diz que os processos devem receber encaminhamento dos concílios quando estes julgarem necessários ao bem da igreja, conforme definido acima. A CE/SC-2019 **Resolve** 1) Tomar conhecimento. 2) Responder ao consulente que as circunstâncias para andamento dos processos são aquelas que promovem o bem da igreja conforme definido nos considerandos. 3) Que em hipótese alguma os concílios devem deixar de dar andamento aos processos quando a não instauração dos mesmos comprometa os valores mencionados no considerando 1.[138] **SUBCOMISSÃO XV - Consultas e Outros Papéis - CE-SC/IPB-2019 - DOC.XCII - Quanto ao documento 110 - Oriundo do(a): Sínodo Belo Horizonte - Ementa: Consulta sobre como, e em quais circunstâncias aplicar o ART 41 da CI IPB.** Considerando: 1) Que a CI/IPB em seu capítulo IV classifica, qualifica e enuncia as competências dos variados tipos de oficiais; 2) Que na segunda sessão do mesmo capitulo discorre sobre a figura do Ministro e apresenta as condições com as quais os mesmos são compreendidos, qualificados, designados, bem como, seus direitos e deveres na relação com a denominação; 3) Que em nenhuma hipótese fora pensado ou se veja estabelecido nos artigos que compõe o Capítulo IV e suas sessões quaisquer medidas que regulamentem a relação do Ministro com institutos previdenciários ou normas que lhe regem no âmbito público, sendo, igualmente compreendido que nada há do contexto público que altere, automaticamente a lei em apreciação. A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve**: 1. Tomar conhecimento; 2. Agradecer ao Concílio consulente pelo zelo e desejo de elucidar tão relevante matéria; 3. Reafirmar que há decisões firmadas pela IPB relativas a questão previdenciária, a saber: “SC - 1970 - DOC XXIV:INPS - Inscrição - Doc CXXIII - Quanto ao Doc 130 - INPS dos pastores - O Supremo concílio resolve: 1. Recomendar aos Presbitérios que orientem seus pastores no sentido de se inscreverem no INPS como contribuintes facultativos, condição em que os Presbitérios ficarão isentos de qualquer contribuição; 2. Os presbitérios (ou igrejas, conforme o caso) contribuam com 50% ao Pastor“... “SC - 1994 - DOC. XCVI Quanto ao Doc 34 - Do Presbitério Noroeste de Minas, o Supremo Concílio da IPB, reunido em sua XXXIII Reunião Ordinária, resolve: 1) Recomendar aos Presbitérios que orientem seus ministros no sentido de se inscreverem no INSS, como contribuintes autônomos, equiparados nos termos da Resolução SC-1970-024. 2) Informar que os ministros ou viúvas de pastores que não foram amparados por nenhuma pensão, já se encontram contemplados com sustento financeiro da IPB“; 4. Reconhecer que não obstante as decisões firmadas pela IPB quanto a orientação para que os ministros se cadastrem junto a previdência social, diversas outras situações e circunstâncias ainda carecem de regulamentação para melhor tratamento desses aspectos; 5. Reafirmar não ser competência da CE-SC/IPB “legislar“ conforme dispõe o Art. 104 parágrafo único da CI/IPB; 6. Remeter as questões 2, 3, 4 e 5 da presente consulta para o SC/IPB-2022 para os fins de regulamentação dos diversos aspectos relacionados à questão previdenciária de Ministro no âmbito da IPB.[139] **SUBCOMISSÃO XV - Consultas e Outros Papéis - CE-SC/IPB-2019 - DOC.XCIII - Quanto ao documento 124 - Oriundo do(a): Presbitério Central Vale do Aço - Ementa: Consulta do PCVA sobre artigos do CD-IPB.** Considerando: 1) Que o Presbitério Central Vale do Aço remete ao SC/IPB sua consulta sobre artigos do CD-IPB. A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve**: 1)

[138] **Doc. XCI - Quanto ao documento 132** - Consulta PCES.

[139] **Doc. XCII - Quanto ao documento 110** - Consulta sobre como, e em quais circunstâncias aplicar o ART 41 da CI IPB.

Tomar conhecimento. 2) Encaminhar à próxima RO/SC-IPB.[140] **SUBCOMISSÃO XV - Consultas e Outros Papéis - CE-SC/IPB-2019 - DOC.XCIV - Quanto ao documento 088 - Oriundo do(a): Presbitério Sudoeste Goiás - Ementa: Consulta sobre a demissão de pastor auxiliar.** Considerando: 1) Que o processo de contratação de Pastor auxiliar tem início com ato de designação do Conselho, Art. 34 alínea "c" da CI/IPB; 2) Que no referido processo de contratação de pastor auxiliar o Conselho da igreja ouve "previamente a indicação do Pastor" efetivo, Art. 34 "c" da CI/IPB; 3) Que de acordo com Art. 35 da CI/IPB, para os casos de Pastor efetivo e auxiliar o sustento de ambos cabe às igrejas, o que caracteriza exercício administrativo da alçada do Conselho de Igreja A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve**: 1. Tomar conhecimento; 2. Responder ao consulente que, à luz do que apresenta os artigos mencionados, e ainda o que afirma o Art. 83 "a" da CI/IPB, que a prerrogativa de dispensa de pastor auxiliar é do Conselho da Igreja ouvindo previamente o Pastor efetivo; 3. Que nos eventos que representem tal medida a ser adotada pelo Conselho, seja observada a necessidade do encaminhamento de informação do fato ao Concílio que preliminarmente aprovou a cessão do Ministro.[141] **SESSÃO SUSPENSA:**[142] Às 10h30min a Sessão é suspensa para um breve intervalo. **SESSÃO REINICIADA:**[143] Às 10h45min a Sessão é reiniciada com uma oração feita pelo Rev. Welerson Evangelista Pinto. **SUBCOMISSÃO XV - Consultas e Outros Papéis - CE-SC/IPB-2019 - DOC.XCV - Quanto ao documento 002 - Oriundo do(a): Sínodo Oeste São Paulo - Ementa: Consulta sobre a territorialidade dos presbitérios.** A CE/IPB-2018 **Resolve** 1) Tomar conhecimento. 2) Responder a consulta formulada nos seguintes termos: I - Qual o entendimento do Artigo 88, Alínea "I" quando diz "dentro dos seus próprios limites"? Resposta: Trata-se da jurisdição estabelecida por um presbitério, que deverá ser encaminhada ao sínodo ao qual esteja jurisdicionado para sua homologação. II - É licito a um Presbitério organizar uma congregação e esta nova igreja ficar jurisdicionada a esse concílio mesmo não possuindo qualquer proximidade territorial? Resposta: Inicialmente vale considerar que não existe restrição constitucional para plantação de igrejas presbiterianas por qualquer igreja ou presbitério, considerando a disponibilidade do campo pioneiro, no entanto é recomendável que após a organização em igreja seja a mesma entregue aos cuidados do presbitério mais próximo. III - Em quais casos se pode afirmar que houve invasão de limites presbiteriais? Resposta: Na ocorrência do estabelecimento dos limites jurisdicionais para cada presbitério, com homologação do respectivo sínodo e plena difusão junto aos concílios congêneres em cada região. IV - Em ocorrendo as hipóteses supra qual o procedimento correto a ser adotado pelos concílios envolvidos? Resposta: Promover o estabelecimento de uma parceria entre eles, para acompanhamento do processo de plantação da igreja, com a finalidade de evitar qualquer confronto entre os concílios envolvidos, e que estabeleça que a igreja a ser organizada ficará sob a jurisdição do presbitério mais próximo. Os concílios envolvidos devem buscar no pleno pastoreio, o exercício do efetivo conhecimento da vontade de Deus para com o rebanho, a expansão do presbiterianismo e o alcance de almas sedentas pelo Evangelho da Salvação. c) Rogar a Deus as suas bênçãos sobre o Presbitério de

[140] **Doc. XCIII - Quanto ao documento 124** - Consulta do PCVA sobre artigos do CD-IPB.

[141] **Doc. XCIV - Quanto ao documento 088** - Consulta sobre a demissão de pastor auxiliar.

[142] Sessão suspensa

[143] Sessão reiniciada

Franca - PRFN e sobre o Presbitério de Pinheiros - PPHN que muito têm servido a Causa do Soberano Senhor.[144] **SUBCOMISSÃO XV - Consultas e Outros Papéis - CE-SC/IPB-2019 - DOC.XCVI - Quanto ao documento 058 - Oriundo do(a): Sínodo Piratininga - Ementa: Consulta: Exigências Cartoriais e Adequações Estatutárias.** Considerando: 1) Que, a CE/SC-IPB aprovou o Modelo de Estatuto para Sínodos, com objetivo de constituição de personalidade jurídica por parte deste concílio. 2) Que, esta providência visa adequar a estrutura hierárquica conciliar, vinculada a Igreja Presbiteriana do Brasil, atendendo aos termos do Artigo 44, Item "IV", do Código Civil vigente. 3) Que o Sínodo de Piratininga, no estrito cumprimento desta deliberação procedeu ao encaminhamento da sua minuta de estatuto, para aprovação por parte da reunião da CE-SC/IPB 2016, onde obteve aprovação. A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1) Tomar conhecimento. 2) Registrar que por força regulatória da parte da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Sínodo de Piratininga, através de Nota de Devolução, com Prenotação nº 56.707, da parte do 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos Civil de Pessoas Jurídicas da Capital, o Sínodo de Piratininga não conseguiu efetuar o competente registro. 3) Recomendar que o Sínodo de Piratininga promova a conjugação de esforços para atender os procedimentos notariais, preservando os princípios bíblicos e confessionais da IPB, encaminhando para a reunião da CE/SC-IPB 2020, nova minuta de Estatuto, com os princípios normativos recomendados, para apreciação e efetiva aprovação. 4) Recomendar ao Sínodo que se valha do procedimento de Suscitação da Dúvida perante o juiz corregedor; 5) Rogar a Deus as suas bênçãos sobre este concílio que muito tem servido a Causa do Soberano Senhor.[145] **APRESENTAÇÃO DO DEPUTADO FEDERAL - FILIPE BARROS:**[146] O Presidente, Rev. Roberto Brasileiro, franquia a palavra ao irmão Filipe Barros, membro da Igreja Presbiteriana Central de Londrina - PR e Deputado Federal pelo PSL que fala do seu compromisso com a fé cristã no cumprimento do seu mandato. Em seguida, o Presidente ora pelo referido irmão. **SUBCOMISSÃO XV - Consultas e Outros Papéis - CE-SC/IPB-2019 - DOC.XCVII - Quanto ao documento 094 - Oriundo do(a): Sínodo Agreste-Sul de Pernambuco - Ementa: Consulta à CPSS, quanto ao andamento do plano de saude conveniado à IPB.** Considerando: 1) Que em 2017 a Unimed foi notificada pela a Agência Nacional de Saúde - ANS, que exigiu dos novos contratos pessoa jurídica a comprovação de vínculos com a pessoa jurídica, no caso a IPB; 2) Que o Artigo 9º da Resolução Normativa 195 da ANS - define que o plano privado de assistência à saúde coletiva por adesão é aquele que oferece cobertura da atenção prestada a população que mantenha vínculo com as seguintes pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial: 1º conselhos profissionais e entidades de classe, nos quais seja necessário Registro para o exercício da profissão, 2º sindicato, centrais sindicais e respectivas federações e Confederações, 3º associações profissionais legalmente constituídas, 4º cooperativas que congreguem membros de categorias ou classes de profissões regulamentadas; 5º caixas de assistência e Fundações de direitos privados que se enquadrem nas disposições desta resolução. 3) Que a RN/ANS 195 Artigo 9º não contemplou nossos tipos de vínculos que são eclesiásticos, ficando suspensa a possibilidade de novos

[144] **Doc. XCV - Quanto ao documento 002** - Consulta sobre a territorialidade dos presbitérios.

[145] **Doc. XCVI - Quanto ao documento 058** - Consulta: Exigências Cartoriais e Adequações Estatutárias.

[146] Apresentação do Deputado Federal - **Filipe Barros**

contratos, bem como adesões nos atuais contratos, sendo ainda, estabelecida multa no valor de R$ 45.000,00, por contrato, para os casos de não observância da referida resolução; A CE-SC/IPB-2019 Resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Esclarecer que os planos continuam suspensos em razão dos efeitos da Resolução Normativa 195 da ANS; 3. Que a igreja Presbiteriana do Brasil continua buscando alternativas para se ajustar a atual legislação. [147] **SUBCOMISSÃO XV - Consultas e Outros Papéis - CE-SC/IPB-2019 - DOC.XCVIII - Quanto ao documento 098 - Oriundo do(a): Sínodo Sorocaba - Ementa: Consulta do PRID sobre candidato ao sagrado ministério.** Considerando: 1 - O que dispõe o Manual de Vocação quanto a competência que repousa sobre o Conselho da Igreja local para avaliar a alegada vocação afirmada por aqueles que aspiram ao ministério da palavra; 2 - Que aqueles que se sentirem chamados para o ministério da Palavra de Deus deverão apresentar ao Presbitério declaração do Conselho confirmando que no trabalho da Igreja já demonstrou vocação para o ministério sagrado, conforme CI/IPB art. 115 alínea “b“; 3 - Que resolução do SC/IPB determina o prazo mínimo de três anos de Membresia para os candidatos ao sagrado ministério; 4 - Que no caso em tela o aspirante constava como membro de igreja envolvida com processo de plantio de nova IP, a qual, sendo organizada, arrolou no seu rol de membros o referido aspirante; 5 - Que tanto a igreja mãe como a nova igreja afirmam conhecer e atestam idoneidade e vocação do aspirante. 6 - A Resolução CE-SC-2003 - 002 - DOC II. A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1 - Tomar conhecimento 2 - Responder ao consulente que para a situação especifica do aspirante não é necessário o cumprimento do prazo de três anos na nova igreja organizada, podendo ser contabilizado o tempo de Membresia do mesmo na igreja mãe. [148] **SUBCOMISSÃO XV - Consultas e Outros Papéis - CE-SC/IPB-2019 - DOC.XCIX - Quanto ao documento 118 - Oriundo do(a): Sínodo Rio Doce - Ementa: Consulta a ser encaminhado à reunião ordinária da CE-SC/IPB.** A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Tomar Conhecimento; 2. Responder as perguntas formuladas da seguinte forma: Pergunta 1 - “A utilização de cédulas com nomes na eleição de presbíteros e diáconos tem bases constitucionais“? Resposta - Sim, em razão do disposto nos artigos 83 “d“ e 111 da CI/IPB, os quais declaram ser da competência do Conselho encaminhar escolha de oficiais bem como baixar instruções para andamento do pleito com ordem e decência, sendo compreendido a possibilidade do eventual uso de cédulas com os nomes impressos nas eleições de oficiais; Pergunta 2 - “Quem concorrer ao Presbiterato, mas não sendo eleito, ficará vedado de concorrer ao diaconato na mesma assembleia¿‘ Resposta - Não, a menos que o Conselho da igreja tenha restringido essa possibilidade nas instruções. Pergunta 3 - Com base dos artigos 13 e 111 da CI/IPB, existe legalidade para a utilização de prévia para a eleição de oficiais? Resposta - Não Pergunta 4 - O artigo 54 parágrafo 1º preceitua que: “ Três meses antes de terminar o mandato o conselho fará proceder a nova eleição. Caso haja esquecimento do Conselho quanto a observância desse prazo, como proceder¿‘ Resposta - Em havendo esquecimento do conselho quanto ao prazo constitucional e havendo tempo hábil para realização de assembleia para eleição, antes do vencimento dos mandatos, o conselho deverá encaminhar a realização da eleição normalmente. Caso o vencimento de todos os mandatos ocorra sem a realização de eleições, o Pastor deverá comunicar de forma imedi-

[147] **Doc. XCVII - Quanto ao documento 094** - Consulta à CPSS, quanto ao andamento do plano de saude conveniado à IPB.

[148] **Doc. XCVIII - Quanto ao documento 098** - Consulta do PRID sobre candidato ao sagrado ministério.

ata o fato a comissão executiva do respectivo Presbitério de acordo com Art. 76 paragrafo segundo; Pergunta 5 - “Há fundamento constitucional para a eleição de oficiais para congregação, limitando-se a candidatos que residam no respectivo campo (congregação) ou estejam diretamente ligados a ele¿‘ Resposta - Sim, de acordo com artigo 9º parágrafo 1º letra “a“ e Art. 110 da CI/IPB, visto que compete a assembleia eleger oficiais que servirão a igreja e as congregações conforme prerrogativa do conselho.[149] **SUBCOMISSÃO XV - Consultas e Outros Papéis - CE-SC/IPB-2019 - DOC.C - Quanto ao documento 196 - Oriundo do(a): Sínodo Sudoeste Paulista - Ementa: Consulta PTTI.** Considerando: 1) Que o Sínodo Sudoeste Paulista encaminhou consulta formulada pelo Presbitério de Tatuí acerca do exercício do Ministério Pastoral concomitante a benefício do INSS; 2) Que as interrogações trazidas pelo Presbitério de Tatuí relatam que Pastor jurisdicionado encaminhou pedido de afastamento das atividades pastorais, mediante licença requerida nos termos do art. 41 da CI/IPB, municiado com Atestado Médico, devidamente descrito com o número da Classificação Internacional da Doença - CID e ainda relatório Psicológico; 3) Que o Pastor requerente do pedido de licenciamento renovou o pedido de licenciamento, e informou que não era contribuinte do INSS pois por um longo período se encontrou aposentado por invalidez, tendo sido levantada sua aposentadoria a aproximadamente um ano; 4) Que o Pastor requerente fora eleito Pastor Efetivo com vencimento do Mandato em dezembro de 2019, contudo o Presbitério atendendo pedido de descontinuidade de mandato formulado pela Igreja, por quebra dos laços pastorais, determinou o encerramento do mandato do Pastor para dezembro de 2018, encontrando-se o Pastor a disposição do Presbitério, contudo sem designação de campo; 5) Que o Presbitério formula diversos questionamentos, tais como: a) se o aposentado por invalidez pode exercer o ministério pastoral?; b) se não possível, a sua igreja ou seu presbitério tem responsabilidades quanto ao pedido de licença remunerada nos termos do art. 41?; c) se possível durante o seu pedido de licença o pagamento das côngruas cabe a igreja em que ele encontrava-se em atividade quando do pedido de licença ou ao presbitério?; e d) a não contribuição do referido Pastor junto ao INSS, impossibilitada pela sua aposentadoria por invalidez diante do quadro de não contribuinte quem devem arcar financeiramente com seu afastamento na forma do art. 41 já citado; 6) Que se trata de um questionamento factual e concreto, a matéria não deve ser enfrentada por este Concílio sob pena de supressão de instância, devendo primeiramente a matéria ser enfrentada pelos Concílios inferiores, para somente, posteriormente, se for objeto de medida recursal a mesma ser objeto de exame e decisão por parte desta Comissão Executiva. A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Tomar Conhecimento; 2. Devolver o documento ao Concilio de origem.[150] **SUBCOMISSÃO V - Educação Teológica - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CI - Quanto ao documento 209 - Oriundo do(a): Junta de Educação Teológica - JET - Ementa: Relatório Extensão CPAJ Manaus.** Considerando: 1) As várias experiencias prévias do CPAJ quanto as extensões de seus cursos nos seminários da IPB conforme resolução da própria JET, que resultava em poucos frutos quanto ao numero de alunos formados; 2) A alta carga de trabalho dos professores do CPAJ nos cursos ministrados no CPAJ e em parcerias; 3) Que se constatou, devido a especificidades do curso de mestrado, a dificuldade de fechar turmas com alunos realmente interessados na área oferecida e consequente desistências; 4) Que os cursos

[149] **Doc. XCIX - Quanto ao documento 118** - Consulta a ser encaminhado à reunião ordinária da CE-SC/IPB.

[150] **Doc. C - Quanto ao documento 196** - Consulta PTTI.

oferecidos nas extensões geralmente não oferecem biblioteca especializada para as áreas pretendidas e acabam não fomentando o ambiente apropriado para o desenvolvimento de vida acadêmica; 5) Que os pastores das IPB, professores de nossos seminários, contam com bolsa integral no CPAJ, incluindo a hospedagem para os dias de módulos A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Não aprovar a oferta de curso de mestrado na cidade de Manaus, no presente momento, inviável; 2. Rogar as mais ricas bênçãos de Deus sobre o concílio proponente, o Sínodo Setentrional.[151] **SUBCOMISSÃO V - Educação Teológica - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CII - Quanto ao documento 206 - Oriundo do(a): Junta de Educação Teológica - JET - Ementa: Proposta para solução de inconsistências no currículo programático curricular 2018.** Considerando: 1) Que houve um equivoco involuntário na redação do DOC CLXXI, do SC/IPB 2018; 2) Que em 2017 os diretores dos seminários, convocados pela JET e com auxílio do Rev. Daniel Santos, discutiram e trouxeram um acréscimo de disciplinas; A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Tomar conhecimento; 2. Reconhecer o equivoco involuntário na redação; 3. Corrigir a referida redação no item 6, onde se lê "192 créditos e 2880 horas/aulas" leia-se "194 créditos e 2910 horas/aulas".[152] **APROVAÇÃO POR VOTO UNÂNIME:**[153] Por se tratar de alteração de uma resolução do Plenário do Supremo Concílio da IPB, registra-se que o **DOC.CII** da Subcomissão V, é aprovado por voto unânime da presente Comissão Executiva. **SUBCOMISSÃO V - Educação Teológica - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CIII - Quanto ao documento 210 - Oriundo do(a): Junta de Educação Teológica - JET - Ementa: Relatório Sobre a Implantação do Seminário Teológico Presbiteriano Brasil Central Extensão - AM.** Considerando: 1) O cumprimento pela JET conforme decisão CCXI SC/IPB 2018; 2) A nomeação de professores dos departamentos; 3) A decisão de que nos próximos quatro anos a nova instituição funcionará sem ônus a IPB; 4) A existência de biblioteca com cerca de 3500 volumes, quatro salas com capacidade para 50 alunos, refeitório, sala para direção, sala para capelania, sala para secretaria e um salão de culto. A parte de manutenção e limpeza contará com funcionários que já trabalham para a IP Manaus; 5) O vestibular foi realizado no dia 12 de janeiro de 2019; 6) Que o culto de abertura da referida extensão aconteceu no dia 20 de fevereiro de 2019 e contou com toda a mesa diretora da JET, presidente da JURET Brasil Central e o diretor do STPBC e ainda os presidentes dos presbitérios dos campos do Amazonas e da CE do Sínodo Setentrional, além da presença do vice-presidente do SC-IPB. A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Tomar conhecimento; 2. Agradecer o excelente trabalho da JET; 3. Rogar as bênçãos de Deus sobre a nova extensão.[154] **SUBCOMISSÃO V - Educação Teológica - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CIV - Quanto ao documento 207 - Oriundo do(a): Junta de Educação Teológica - JET - Ementa: Análise e Parecer da Fundação Universitária Vida Cristã (FUNVIC).** Considerando: 1) Relatório substanciado da JET da referida matéria; 2) O parecer final da JET alegando inidoneidade do curso de teologia oferecido pela Fundação Universitária Vida Cristã - FUNVIC. A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Tomar conhecimento; 2. Acatar o relatório da JET que declara ser inidôneo o curso de teologia da referida instituição para formação de pastores presbiterianos; 3. Rogar as bên-

[151] **Doc. CI - Quanto ao documento 209** - Relatório Extensão CPAJ Manaus.

[152] **Doc. CII - Quanto ao documento 206** - Proposta para solução de inconsistências no currículo programático curricular 2018.

[153] Aprovação por voto unânime

[154] **Doc. CIII - Quanto ao documento 210** - Relatório Sobre a Implantação do Seminário Teológico Presbiteriano Brasil Central Extensão - AM.

ções sobre a JET e a FUNVIC.[155] **SUBCOMISSÃO V - Educação Teológica - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CV - Quanto ao documento 039 - Oriundo do(a): Sínodo Metropolitano de Londrina - Ementa: Indicação para recomposição de suplência da JURET - SUL.** Considerando: 1) Que existe vaga para pastor na JURET SUL para mandato 2016/2020; A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Nomear o Rev. Osni Ferreira, do Sínodo Metropolitano de Londrina - SML para a vaga de suplente para complementar o mandato no período 2016/2020. 2. Rogar as bênçãos de Deus sobre a JURET Sul.[156] **SUBCOMISSÃO V - Educação Teológica - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CVI - Quanto ao documento 065 - Oriundo do(a): Presbitério Integração Catarinense - Ementa: Indicação para compor JURET SUL.** Considerando: 1) Que o Sínodo da Integração Catarinense - SIC, já ocupa vaga de suplente e titular na JURET SUL; A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Considerar o documento prejudicado; 2. Não atender.[157] **SESSÃO SUSPENSA PARA O ALMOÇO:**[158] Às 12h45min, com uma oração feita pela irmã Sra. Dalvacy Emerick Bitencourt Silva, a Sessão é suspensa para o almoço. **SESSÃO REINICIADA - HOMENAGEM AOS FUNCIONÁRIOS DA CASA:**[159] Às 14h, reinicia-se a Sessão com uma justa homenagem aos funcionários tanto do Supremo Concílio como do Mackenzie e da Igreja Presbiteriana Nacional que durante esta Reunião da Comissão Executiva do SC/IPB se e esmeraram para oferecer um ambiente agradável e funcional para a realização da presente reunião, bem como demonstrando atenção e carinho para com todos os conciliares. Em seguida o Rev. Augustus Nicodemus faz uma oração por todos os funcionários ora homenageados. **SUBCOMISSÃO XV - Consultas e Outros Papéis - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CVII - Quanto ao documento 109 - Oriundo do(a): Sínodo Belo Horizonte - Ementa: Consulta sobre como, e em quais circunstâncias aplicar o ART 39 da CI IPB.** A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Tomar conhecimento; 2. Responder as perguntas formuladas pelo consulente da seguinte forma: a) Pergunta - "A ausência do campo mencionada no Art. deve ser entendida somente para tratar de assuntos particulares ou pode, também, ser entendida como para exercer atividade em Comissões de concílios superiores que exijam a presença do pastor¿' Resposta - O artigo 39 da CI/IPB não faz referência a "assuntos particulares", mas sim, regulamenta em quais limites de tempo de ausência a quem o requerente deverá se reportar. b) Pergunta - "O período de ausência do campo será de alguma forma descontado das côngruas ou das férias do Ministro quando se der para tratar de assuntos particulares¿' e também a pergunta: "Quantas vezes durante o ano o Ministro poderá usar desse artifício? Uma única vez? Mensalmente? Todas as vezes que precisar¿' Resposta às duas perguntas - O Art. 39 não especifica os motivos pelos quais o ministro pode se ausentar de seu campo de trabalho dentro do período previsto pelo próprio artigo. Se o conselho autorizou a ausência, não poderá descontar os vencimentos relativos das férias ou côngruas do ministro. Em caso de ausências inferiores a dez dias, em que é necessário apenas informar o vice-presidente do conselho, observada a recorrência do expediente, cabe ao vice-presidente levar o assunto ao conselho. c) Pergunta - "Participação em Congressos, especiali-

[155] **Doc. CIV - Quanto ao documento 207** - Análise e Parecer da Fundação Universitária Vida Cristã (FUNVIC).

[156] **Doc. CV - Quanto ao documento 039** - Indicação para recomposição de suplência da JURET - SUL.

[157] **Doc. CVI - Quanto ao documento 065** - Indicação para compor JURET SUL.

[158] Sessão suspensa para o almoço

[159] Sessão reiniciada - Homenagem aos funcionários da casa

zações, mestrado ou doutorado encaixam-se neste artigo ou deve ser tratado à juízo do Conselho? Resposta - O governo administrativo da igreja compete ao Conselho conforme Art. 83 alínea "a" da CI/IPB, sendo portanto, do mesmo, a prerrogativa para eventuais acertos que facultem oportunidade de participação dos Ministros nas atividades elencadas; d) Pergunta - "Pastor auxiliar faz pedido de licença ao Conselho ou ao pastor titular? Resposta - considerando que a atuação do Pastor auxiliar se realiza sob a orientação do Pastor efetivo; que seu ingresso no campo de atuação ocorre mediante prévia aprovação do Pastor efetivo e designação do Conselho, o mesmo, para os casos de pedido de licença nos termos previstos pelo Art. 39 deve encaminhar o respectivo pedido ao Conselho, ouvindo previamente o Pastor efetivo.[160] **SUBCOMISSÃO XV - Consultas e Outros Papéis - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CVIII - Quanto ao documento 099 - Oriundo do(a): Sínodo Sorocaba - Ementa: Consulta do PRID sobre processo sumaríssimo perante o conselho.** Considerando: 1) Que a consulta obedeceu aos trâmites constitucionais. 2) Que o SC/IPB nomeou comissão permanente para revisão e atualização do Manual Presbiteriano, atribuindo à referida comissão o encargo de analisar e aperfeiçoar a proposta de Regimento Interno para conselho de igreja local, que contempla o funcionamento do conselho convocado para fins judiciários, e trata das espécies de ritos processuais eclesiásticos (sumaríssimo, sumário e ordinário). A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** Remeter o documento à comissão permanente para revisão e atualização do Manual Presbiteriano, para que inclua a matéria na análise que lhe foi atribuída pelo SC/IPB.[161] **SUBCOMISSÃO VII - Legislação e Justiça II - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CIX - Quanto ao documento 063 - Oriundo do(a): Sínodo Limeira - Ementa: Estatuto do Sínodo Limeira.** Considerando: 1) Que o Estatuto do Sínodo de Limeira apresenta regularidade conforme modelo aprovado pela CE-SC/IPB. A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Tomar conhecimento. 2. Aprovar com a seguinte observação: Supressão do Art. 32, nos seguintes termos: "O mandato da primeira diretoria do Sínodo de Limeira excepcionalmente se estenderá ate a reunião ordinária de Julho de 2021, exceto o Secretário Executivo, que será até a reunião ordinária de Julho de 2023. 3. Determinar que o Concílio tome as providências legais e jurídicas para o seu registro.[162] **SUBCOMISSÃO VII - Legislação e Justiça II - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CX - Quanto ao documento 149 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Relatório advindo da JPEF.** Considerando: 1) Que foi examinado o parecer jurídico encaminhado pela JPEF e que o mesmo aponta para erro material na Resolução da CE/SC-2018 - Doc. LX, no item 2 que diz: "No mérito, indeferir a pretensão recursal." A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Tomar conhecimento; 2. Reconhecer o erro material da resolução do item 2, Doc LX, CE/SC-2018; 3. Corrigir o item 2 da resolução da CE-2018-Doc LX que passa a ter a seguinte redação: "No mérito, **deferir** a pretensão recursal." 4. Determinar à SE-SC/IPB que proceda a anotação remissiva.[163] **SUBCOMISSÃO XIII - Juntas e Autarquias III - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CXI - Quanto ao documento 061 - Oriundo do(a): Conselho de Ação Social - CAS - Ementa: Relatório Anual - CAS.** Considerando: 1) Que o relatório demonstra o efetivo cumprimento da

[160] **Doc. CVII - Quanto ao documento 109** - Consulta sobre como, e em quais circunstâncias aplicar o ART 39 da CI IPB.

[161] **Doc. CVIII - Quanto ao documento 099** - Consulta do PRID sobre processo sumaríssimo perante o conselho.

[162] **Doc. CIX - Quanto ao documento 063** - Estatuto do Sínodo Limeira.

[163] **Doc. CX - Quanto ao documento 149** - Relatório advindo da JPEF.

missão do CAS durante o período apresentado; A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Tomar Conhecimento; 2. Aprovar o relatório em seus termos, enaltecendo o excelente trabalho realizado pelo CAS em todo o território nacional com os seguintes destaques: a) Que foram realizadas 4 reuniões da diretoria, 5 congressos de Ação Social, Encontros de capacitação para a criação de projetos e entidades sociais, Encontro de Líderes e Gestores de Projetos e Entidades de Ação Social de igrejas ligadas a IPB, visando o despertamento e a capacitação da igreja local para a responsabilidade social; b) O oferecimento de assessoria para várias entidades em projetos e programas sociais nas áreas de educação, saúde, geração de emprego e renda, erradicação do trabalho infantil, alfabetização de jovens e adultos, dependência química, campanhas emergenciais, mutirões e clínicas de curta duração; c) A existência de 59 entidades de ação social ligadas a IPB cadastradas junto ao Conselho; d) O atendimento/participação em localidades atingidas por calamidades públicas como enchentes, desmoronamentos e catástrofes nas cidades de Bonito/MS, Bonsucesso/RJ, Bom Conselho/PE, Paragominas/PA, Palmares/PE, Turvo/PR e Brumadinho/MG; e) Participação nos congressos nacionais das Forças de Integração da IPB divulgando o trabalho realizado pelo CAS. f) Ajudas emergenciais a pastores jubilados e viúvas de pastores em momentos de necessidade. 3) Recomendar que os sínodos e presbitérios divulguem as atividades e eventos realizados pelo CAS em suas regiões e igrejas locais, devido a importância deste Conselho na vida da IPB; 4) Registrar louvor e gratidão a Deus pela vida e pelo ministério de nossos irmãos do CAS.[164] **SUBCOMISSÃO XIII - Juntas e Autarquias III - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CXII - Quanto ao documento 076 - Oriundo do(a): Agência Presbiteriana de Missões Transculturais - APMT - Ementa: Relatório Anual - APMT.** Considerando: 1) a boa detalhação do relatório; 2) os bons resultados apresentados. A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o relatório com os seguintes destaques: a. a manutenção dos missionários em seus campos, a despeito das grandes instabilidades políticas e econômicas neste período. b. a atenção dedicada para um efetivo alcance da “Janela Verde“ (Projeto de alcance aos aldeados entre os Trópicos). c. os vários projetos na área social, especialmente voltados para a formação profissional. d. plantação de igrejas em 19 países. e. alcance de 10 blocos étnico-religiosos. f. atuação no ensino teológico em 3 países. g. envolvimento ativo na tradução da Bíblia. h. o número atual de missionários: 218 i. o número de candidatos em preparação: 159 j. a atuação bem presente dos coordenadores das bases da APMT com relação ao cuidado pastoral com os missionários e familiares. 3. Rogar as bençãos de Deus sobre a vida dos membros da APMT e seus ministérios.[165] **SUBCOMISSÃO XIII - Juntas e Autarquias III - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CXIII - Quanto ao documento 051 - Oriundo do(a): Agência Presbiteriana de Evangelização e Comunicação - APECOM - Ementa: Relatório Anual - APECOM.** Considerando: 1) A excelente apresentação do relatório 2) A abrangência do detalhamento das atividades da APECOM em seus vários seguimentos, tais como treinamentos, mídias sociais, mídias televisivas, ações de cunho evangelístico, congressos; 3) O exponencial crescimento dos acessos aos seus conteúdos nas mídias sociais; 4) Que mesmo tendo aumento no número de doadores e parceiros em missão não se alcançou a meta financeira pretendida. A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar relatório nos seus termos; 3) Sugerir que a APECOM elabore novas estratégias e intensifique o plano de captação de recursos; 4) Render

[164] **Doc. CXI - Quanto ao documento 061** - Relatório Anual - CAS.
[165] **Doc. CXII - Quanto ao documento 076** - Relatório Anual - APMT.

graças ao Senhor pelo esmero, exercício e desenvolvimento das atividades da APECOM.[166] **SUBCOMISSÃO XIII - Juntas e Autarquias III - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CXIV - Quanto ao documento 105 - Oriundo do(a): Comissão de Organização, Sistemas e Métodos - CSM - Ementa: Padronização dos e-mails dos Concílios da IPB.** Considerando: 1) A necessidade de otimizar e padronizar a comunicação entre os concilios da igreja por meio de seus secretários executivos, minimizando a perda de contato com os mesmos; 2) A importância de e-mails como ferramenta de comunicação nos dias de hoje. A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Determinar que cada presbitério e sínodo adote como e-mail oficial padrão o endereço: sigla@ipb.org.br; 2.Determinar que a APECOM, como detentora do domínio "@ipb.org.br", conceda acesso à Secretaria Executiva do Supremo Concilio da IPB para criação destes endereços de e-mail; 3. Determinar à SE-SC/IPB que encaminhe os dados de acesso dos e-mails criados para os secretários executivos dos concílios; 4. Recomendar que os concílios utilizem estes e-mails oficiais para comunicação eletrônica. 5. Determinar a SE-SC/IPB realize esta determinação em até 180 dias, e que preste relatório sobre esta ação até a próxima reunião da CE-SC/IPB.[167] **SUBCOMISSÃO XIII - Juntas e Autarquias III - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CXV - Quanto ao documento 104 - Oriundo do(a): Comissão de Organização, Sistemas e Métodos - CSM - Ementa: Ajustes dos Relatórios Eclesiásticos da IPB.** Considerando: 1) O cumprimento das determinações da CE-SC/IPB-2018 e do SC/IPB 2018 por parte da Comissão de Organização, Sistemas e Métodos-CSM; 2) Que as solicitações foram atendidas nos seus termos. A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Aprovar as alterações feitas pela CSM nos relatórios de Ministros, Conselhos e Estatística das Igrejas; 2. Determinar a SE-SC/IPB que disponibilize no site da Secretaria Executiva os novos modelos de relatórios com a alterações ora aprovadas em até 90 dias.[168] **SUBCOMISSÃO XIII - Juntas e Autarquias III - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CXVI - Quanto ao documento 106 - Oriundo do(a): Secretaria Executiva SC/IPB - Ementa: Relatório Sobre Consulta ao Anuário.** Considerando: 1) Que os dados cadastrais de pastores e igrejas são confiados a SE-SC/IPB e devem permanecer exclusivamente no banco de dados do sistema iCalvinus; 2) Que a solicitação feita pela CSM, para que a Secretaria Executiva crie uma API de consulta à base de dados do iCalvinus não é recomendável, uma vez que a utilização dos dados ali contidos não estará mais sobre o controle da IPB; 3) Que a SE-SC já possui uma forma segura de acesso a base de dados do iCalvinus na qual os dados permanecem nos servidores da SE e que está disponível para utilização de qualquer órgão de nossa igreja. A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Tomar conhecimento; 2. Não atender a solicitação de disponibilização de API feita pela CSM; 3. Determinar que toda consulta ao Anuário ou ao Digesto da IPB, seja feita através das ferramentas disponibilizadas pela SE e não através de qualquer tipo de acesso externo, na intenção da preservação dos dados cadastrais de nossas igrejas e pastores.[169] **SUBCOMISSÃO XIII - Juntas e Autarquias III - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CXVII - Quanto ao documento 216 - Oriundo do(a): Secretaria Executiva SC/IPB - Ementa: Relatório do Secretário Executivo.** A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o relató-

[166] **Doc. CXIII - Quanto ao documento 051** - Relatório Anual - APECOM.

[167] **Doc. CXIV - Quanto ao documento 105** - Padronização dos e-mails dos Concílios da IPB.

[168] **Doc. CXV - Quanto ao documento 104** - Ajustes dos Relatórios Eclesiásticos da IPB.

[169] **Doc. CXVI - Quanto ao documento 106** - Relatório Sobre Consulta ao Anuário.

rio nos seus termos com os seguintes destaques: a) A eleição do Secretário Executivo até 2026; b) O trabalho eficaz da equipe da Secretaria Executiva em todas as reuniões da IPB; c) O trabalho realizado pela Secretaria Executiva no que tange a atualização dos dados cadastrais de pastores, igrejas, presbitérios e sínodos; d) A criação de ferramentas digitais, melhorando e facilitando a comunicação e consultas junto aos concílios da IPB (aplicativo IPB, IPBConnect, Site, iCalvinus); e) O trabalho da Secretaria Executiva para a preparação dos documentos da CE-SC/IPB-2018 e a 39 RO-SC/IPB, bem como a organização das mesmas; f) O envio de Carta-voto aprovada pelo Supremo Concílio para todos os presbitérios; g) Visitas e pregações realizadas pelo Secretário Executivo em diversas igrejas e concílios da IPB; 2. Rogar as bênçãos de Deus sobre a vida do Secretário Executivo, reverendo Juarez Marcondes Filho e sua equipe neste ministério.[170] **SUBCOMISSÃO XIII - Juntas e Autarquias III - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CXVIII - Quanto ao documento 082 - Oriundo do(a): Comissão de Previdência, Saúde e Seguridade - CPSS - Ementa: Relatório Anual - CPSS.** Considerando: 1) Que a Comissão de Previdência, Seguridade e Saúde (CPSS) cumpriu regimentalmente suas funções e apresentou em seu relatório as informações necessárias. 2) A riqueza de detalhes nos trabalhos efetuados pela CPSS; 3) A explanação quanto ao Plano de Saúde UNIMED no que concerne ao controle e auditagem nos relatórios apresentados com a finalidade de manter a salubridade do plano e o reajuste dentro de padrões abaixo do mercado, a busca por solução para a questão da ilegitimidade no vinculo comprobatório para atender as exigências da ANS (Agencia Nacional de Saúde), junto à própria agência, Consultorias Especializadas e órgãos Governamentais e a busca por novas Operadoras de Planos de Saúde, uma vez que a UNIMED Centro Sul Fluminense já protocolou documento pleiteando o cancelamento do plano atual; 4) A explanação quanto a Previdência Privada no que concerne ao aumento considerável no número de adesões propiciando horizonte de estabilidade financeira aos nossos ministros e famílias, a ação junto à Brasilprev que identificou resíduo de reserva naquela instituição e que já estão sendo tomadas providencias para a migração para a ICATU aos seus respectivos beneficiários e o atendimento a cerca de 6.000 ligações telefônicas e 2.000 e-mails pleiteando informações e providencias sobre os planos sob gestão da CPSS através do seu escritório; 5) A explanação quanto ao Seguro de Vida em Grupo no que concerne a gestão junto à seguradora mantendo o custo financeiro da apólice coletiva sem reajuste para o ano de 2019, o acompanhamento nos casos de Sinistros (acidentes) diretamente pelos membros da CPSS entre eles destacando a assistência ao Presb. Adivaldo Ferreira Vargas e respectiva família nas indenizações, internações e remoções aéreas; 6) A presença da CPSS nas reuniões de Sínodos e Presbitérios onde foi solicitada, nos congressos em parceria com o CAS, no congresso da APECOM, na RO do SC/IPB, nos seminários SPS e JMC; 7) A dedicação exaustiva junto a UNIMED com diversas e intensas reuniões em virtude da busca por uma solução para a questão do plano de Saúde dos pastores, funcionários e missionários da IPB. A CE-SC/IPB - 2019 Resolve: 1. Tomar Conhecimento; 2. Aprovar o relatório nos seus termos. 3. Conforme decisão da CE-SC/IPB 2006, Doc. LXXX, determinar aos Presbitérios que cobrem a efetiva contribuição do INSS por seus ministros e Igrejas conforme legislação brasileira de contribuição de autônomo; 4. Determinar que a CPSS seja representada nos eventos nacionais e ou regionais da IPB divulgando os planos da IPB e orientar os concílios para que abram agenda para receber o Workshop da CPSS com o tema: “Dia da

[170] **Doc. CXVII - Quanto ao documento 216** - Relatório do Secretário Executivo.

Previdência e Seguro"; 5. Que pela complexidade das ações do campo previdenciário, determinar que a CPSS, procure estar atenta às demandas e reações do mercado, às novas tendências e propostas se aperfeiçoando e atualizando seus membros e ofertando novas possibilidades de contratação com outras companhias congêneres; 6. Determinar a CPSS que elabore um plano de ação para atingir toda a IPB, principalmente na área de previdência pastoral a fim de evitar colapsos futuros na família pastoral, diante do cenário da previdência Social e da proposta da "nova Previdência do Brasil" a ser votada pelo Congresso Nacional em 2019 ; 7. Determinar que a CPSS apresente um estudo atualizado na próxima CE/SC/IPB, da situação dos participantes no IPBPrev que estão com suas reservas defasadas impactando diretamente os seus planos a fim de sanar tais defasagens; 8. Autorizar a CPSS a contratar Auditoria quando necessário para avaliação e evolução do IPBPrev; 9. Determinar que a CPSS realize todos os esforços necessários para a solução da atual situação quanto ao Plano Unimed-IPB Saúde, e apresente uma solução definitiva quanto ao assunto na próxima reunião da CE-SC/IPB; 10. Aprovar o reajuste no Plano de Saúde Unimed "Plano 082" no percentual de 12% e nos demais planos o percentual de 15%; 11. Aprovar o reajuste de contribuição da previdência privada para missionários e funcionários da IPB no percentual de 20%; 12. Rogar a Deus que continue usando ricamente a CPSS para abençoar a igreja Presbiteriana do Brasil e parabenizar a toda equipe que compõe essa importante Comissão.[171] **SUBCOMISSÃO IV - Finanças IV - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CXIX - Quanto ao documento 169 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Exame de Contas do Conselho de Ação Social.** Considerando: 1) Que a JPEF examinou o movimento contábil/financeiro da CAS no ano de 2018, recomendando a aprovação das contas com voto de apreciação pelo trabalho desenvolvido; A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Aprovar as contas do Conselho de Ação Social, referentes ao exercício de 2018; 2. Louvar a Deus pelo trabalho desenvolvido pelo CAS.[172] **SUBCOMISSÃO IV - Finanças IV - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CXX - Quanto ao documento 161 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Exame de Contas Junta de Missões Nacionais.** Considerando: 1) Que a JPEF examinou as contas da Junta de Missões Nacionais (JMN), constatando que a documentação referente ao exercício de 2018 encontra-se em ordem e representa devidamente a movimentação contábil financeira da JMN, atendendo aos regulamentos internos e a legislação vigente; 2) Que todas as operações financeiras da JMN foram transferidas para a Tesouraria do SC/IPB, em Brasília-DF; 3) Que o relatório de exame feito pela JPEF mostra que, a despeito da complexidade administrativa e extensão do trabalho, as contas, despesas e encargos sociais estão devidamente quitados e comprovados; 4) Que o relatório da JPEF recomenda a aprovação das contas da JMN referente a 2018; A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Aprovar as contas da Junta de Missões Nacionais, referentes ao exercício de 2018; 2. Louvar a Deus pela vida de todos os membros e funcionários da JMN e da Tesouraria do SC/IPB, pelo zelo e cuidado demonstrado na administração adequada dos recursos.[173] **SUBCOMISSÃO IV - Finanças IV - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CXXI - Quanto ao documento 167 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira**

[171] **Doc. CXVIII - Quanto ao documento 082** - Relatório Anual - CPSS.

[172] **Doc. CXIX - Quanto ao documento 169** - Exame de Contas do Conselho de Ação Social.

[173] **Doc. CXX - Quanto ao documento 161** - Exame de Contas Junta de Missões Nacionais.

- JPEF - Ementa: Exame de Contas do Conselho Presbiteriano de Capelania. Considerando: 1) Que a JPEF examinou o movimento contábil/financeiro do ano de 2018, verificando que todas as despesas registradas foram devidamente comprovadas, com documentação em ordem e sem discrepâncias, com a exceção da falta de assinatura em alguns dos relatórios apresentados. 2) Que a JPEF recomenda a aprovação das contas do CPC, A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Aprovar as contas do Conselho Presbiteriano de Capelania, referentes ao exercício de 2018; 2. Louvar a Deus pelo zelo do CPC na administração de suas finanças.[174] **SUBCOMISSÃO IV - Finanças IV - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CXXII - Quanto ao documento 162 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Exame de Contas Plano Missionário Cooperativo.** Considerando: 1) Que a JPEF analisou a documentação e a prestação de contas e constatou a regularidade das mesmas, sem nenhuma incongruência, tanto na parceria com as Igrejas Reformadas da Holanda - Libertadas, como nos projetos de Plantação de Igrejas, recomendando a aprovação das contas; 2) Que a JPEF examinou também as prestações de contas das viagens e hospedagens do Secretário Executivo e as despesas com viagem, alimentação e hospedagem dos membros que compõem o órgão em suas reuniões ordinárias e outras viagens a serviço na representação do mesmo, estando todas em ordem, razão pela qual recomenda a aprovação das contas. A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Aprovar as contas do Plano Missionário Cooperativo, dos projetos no Rio Grande do Sul, em parceria com as Igrejas Reformadas da Holanda - Libertadas, referentes ao exercício de 2018; 2. Determinar a JPEF que emita uma declaração às Igrejas Reformadas da Holanda - Libertadas de que os recursos enviados foram efetivamente aplicados nos projetos da região Sul; 3. Aprovar as contas do Plano Missionário Cooperativo, tanto dos Projetos de Plantação de Igrejas, como da administração do órgão, referentes ao exercício de 2018; 4. Louvar a Deus pelo zelo do PMC na administração dos recursos sob seus cuidados.[175] **SUBCOMISSÃO IV - Finanças IV - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CXXIII - Quanto ao documento 175 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Exame de Contas Secretaria Nacional de Adolescentes.** Considerando: 1) Que a JPEF examinou a movimentação contábil/financeira da Secretaria Nacional do Trabalho de Adolescentes - SGTA, referentes a 2018, apresentada pelo secretário Rev. Esdras Emerson de Souza, estando todas devidamente comprovadas; 2) Que a JPEF recomenda a aprovação das contas; A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Aprovar as contas da Secretaria Nacional do Trabalho de Adolescentes - SGTA, referentes ao exercício de 2018; 2. Louvar a Deus pelo zelo do Rev. Esdras Emerson de Souza na administração dos recursos sob seus cuidados.[176] **SUBCOMISSÃO IV - Finanças IV - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CXXIV - Quanto ao documento 205 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Exame de Contas Historiados da IPB, Curadoria dos Museus e Arquivo Histórico.** Considerando: 1) Que a JPEF examinou o momento contábil/financeiro do Historiador da IPB, Curadoria dos Museus e Arquivo Histórico, referentes ano de 2018, atestando que todas as despesas foram devidamente comprovadas, com a documentação em ordem e

[174] **Doc. CXXI - Quanto ao documento 167** - Exame de Contas do Conselho Presbiteriano de Capelania.

[175] **Doc. CXXII - Quanto ao documento 162** - Exame de Contas Plano Missionário Cooperativo.

[176] **Doc. CXXIII - Quanto ao documento 175** - Exame de Contas Secretaria Nacional de Adolescentes.

sem discrepâncias; 2) Que a JPEF recomenda a aprovação das contas com o registro de voto de apreciação pelo trabalho desenvolvido. A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Aprovar as contas do Historiador da IPB, Curadoria dos Museus e Arquivo Histórico, referentes ao exercício de 2018; 2. Louvar a Deus pelo zelo do Rev. Alderi Matos na administração dos recursos sob seus cuidados.[177] **SUBCOMISSÃO IV - Finanças IV - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CXXV - Quanto ao documento 176 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Exame de Contas Secretaria Nacional da Confederação Nacional de Adolescentes.** Considerando: 1) Que a JPEF examinou a movimentação contábil/financeira da Confederação Nacional de Adolescentes - CNA/IPB referente ao exercício de 2018, sendo as despesas devidamente identificadas e ordenadas, destacando zelo na separação dos documentos nos devidos lotes, praticamente isento de rasuras; 2) Que a JPEF recomenda a aprovação das Contas da CNA/IPB; A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Aprovar as contas da Confederação Nacional de Adolescentes - CNA/IPB, referentes ao exercício de 2018; 2. Louvar a Deus pelo zelo da CNA/IPB na administração dos recursos sob seus cuidados.[178] **SUBCOMISSÃO IV - Finanças IV - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CXXVI - Quanto ao documento 181 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Exame de Contas Comissão Nacional Presbiteriana de Educação.** Considerando: 1) Que a JPEF examinou o movimento contábil/financeiro da Comissão Nacional Presbiteriana de Educação - CONAPE, referentes ao ano fiscal de 2018, constatando que a documentação se encontra em ordem e não apresenta discrepâncias; 2) Que a JPEF recomenda a aprovação das contas com o registro de voto de apreciação pelo trabalho desenvolvido. A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Aprovar as contas da Comissão Nacional Presbiteriana de Educação - CONAPE, referentes ao ano fiscal de 2018; 2. Louvar a Deus pelo zelo da CONAPE na administração dos recursos sob seus cuidados.[179] **SUBCOMISSÃO IV - Finanças IV - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CXXVII - Quanto ao documento 182 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Exame de Contas Tribunal de Recursos da IPB.** Considerando: 1) Que a JPEF examinou o movimento contábil/financeiro do Tribunal de Recursos da IPB, referentes ao ano fiscal de 2018, constatando que todas as despesas foram devidamente comprovadas, com a documentação em ordem e sem discrepâncias; 2) Que a JPEF recomenda a aprovação das contas com registro de voto de apreciação pelo trabalho desenvolvido. A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Aprovar as contas do Tribunal de Recursos da IPB referentes ao ano fiscal de 2018; 2. Louvar a Deus pelo zelo dos membros do Tribunal na administração dos recursos sob seus cuidados.[180] **SUBCOMISSÃO IV - Finanças IV - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CXXVIII - Quanto ao documento 186 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Exame de Contas Comissão de Sistemas e Métodos.** Considerando: 1) Que a JPEF examinou o movimento contábil/financeiro da Comissão de Sistemas e Métodos - CSM/IPB, referentes ao ano de 2018, verificando que todas as des-

[177] **Doc. CXXIV - Quanto ao documento 205** - Exame de Contas Historiados da IPB, Curadoria dos Museus e Arquivo Histórico.

[178] **Doc. CXXV - Quanto ao documento 176** - Exame de Contas Secretaria Nacional da Confederação Nacional de Adolescentes.

[179] **Doc. CXXVI - Quanto ao documento 181** - Exame de Contas Comissão Nacional Presbiteriana de Educação.

[180] **Doc. CXXVII - Quanto ao documento 182** - Exame de Contas Tribunal de Recursos da IPB.

pesas foram devidamente comprovadas, com documentação em ordem e sem discrepâncias; 2) Que a JPEF recomenda a aprovação das contas com voto de apreciação pelo trabalho desenvolvido. A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Aprovar as contas da Comissão de Sistemas e Métodos - CSM, referentes ao exercício de 2018; 2. Louvar a Deus pelo zelo da CSM/IPB na administração dos recursos sob seus cuidados.[181] **SUBCOMISSÃO IV - Finanças IV - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CXXIX - Quanto ao documento 164 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Exame de Contas Agência Presbiteriana de Evangelização.** Considerando: 1) Que a JPEF examinou as contas da Agência Presbiteriana de Evangelização e Comunicação - APECOM, referentes a 2018, atestando que os documentos/comprovantes fiscais estão em perfeita ordem e demonstram adequadamente a situação contábil, fiscal e financeira da instituição; 2) Que naquele exame constatou-se que a APECOM está em dia com seus compromissos comerciais, trabalhistas, fiscais e tributários; 3) Que a JPEF recomenda a aprovação das contas. A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Aprovar as contas da Agência Presbiteriana de Evangelização e Comunicação - APECOM, referentes ao exercício de 2018; 2. Determinar à JPEF que oriente a APECOM quanto à metodologia e demais questões com vistas a obtenção dos valores estimados para contabilização dos valores do trabalho voluntário, com vistas à adequação às normas contábeis previstas na Interpretação Técnica Geral (ITG) 2002 - Entidade sem finalidade de lucros, norma que regulamenta a contabilidade das entidades do Terceiro Setor. 3. Louvar a Deus pelo zelo da APECOM na aplicação dos recursos sob sua administração.[182] Às 15h50min o Presidente, Rev. Roberto, passa a palavra ao Vice-Presidente, Rev. Augustus para falar sobre o assunto que envolve o perdão da dívida do Hospital de Rio Verde. Após fazer os devidos apontamentos o Rev. Roberto reassume a presidência. **SUBCOMISSÃO IV - Finanças IV - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CXXX - Quanto ao documento 170 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Exame de Contas da Comissão de Previdência Seguridade e Saude.** Considerando: 1) Que as contas da CPSS foram devidamente examinadas pela JPEF, que recomendou a aprovação com voto de apreciação pelo trabalho desenvolvido e a excelente prestação de contas; 2) Que a CPSS ultrapassou o orçamento previsto em 2018, em virtude de demandas que exigiram a realização de viagens e reuniões não previstas, mas de grande importância para defender os interesses da IPB. A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Aprovar as contas da CPSS referentes ao exercício de 2018; 2. Recomendar ao órgão que procure trabalhar dentro de seu orçamento.[183] **SUBCOMISSÃO IV - Finanças IV - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CXXXI - Quanto ao documento 224 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Quanto à decisão da CE 2018 DOC. CXLIII.** Considerando: 1) Que a CE-SC-2018, Doc CXLIII item 6, determinou à CPSS que apresentasse à CE-SC 2019, juntamente com a JPEF, um plano de viabilidade de entrada de novas corretoras com todos os critérios requeridos para a inclusão; 2) Que a JPEF apresentou documento informando à CPSS e a CE-SC-2019 que não tem condições técnicas de atender àquela determinação; 3) Que a própria CPSS não apresentou

[181] **Doc. CXXVIII - Quanto ao documento 186** - Exame de Contas Comissão de Sistemas e Métodos.

[182] **Doc. CXXIX - Quanto ao documento 164** - Exame de Contas Agência Presbiteriana de Evangelização.

[183] **Doc. CXXX - Quanto ao documento 170** - Exame de Contas da Comissão de Previdência Seguridade e Saúde.

relatório acerca da referida resolução da CE-SC/IPB 2018; A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Nomear Comissão para elaborar os critérios para entrada de novas corretoras, atendendo a resolução CE-SC/IPB 2018, Doc CXLIII, composta dos seguintes membros: Rev. Márcio Tadeu De Marchi, Rev. Lourival Marciano dos Santos, Rev. Gildásio Jesus Barbosa dos Reis, Presb. Reginaldo Nunes Ferreira e Presb. Renato Piragibe, devendo a Comissão prestar relatório na CE-SC/IPB 2020; 2. Que nesses critérios seja incluída cláusula que vede a participação nas licitações de corretoras vinculadas profissionalmente a membros da CPSS e seus familiares, para que não se configure conflitos de interesses.[184] **SUBCOMISSÃO II - Finanças II - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CXXXII - Quanto ao documento 145 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Exame de contas da APMT.** Considerando: 1) Que a CE-SC/IPB-2018 determinou que a Agência Presbiteriana de Missões Transculturais (APMT) enviasse para exame da JPEF as Demonstrações Contábeis e Relatório do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 2017. 2) Que APMT enviou toda a documentação solicitada dentro do prazo estabelecido. 3) A JPEF verificou as contas da APMT no exercício de 2017, com parecer favorável de aprovação. A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Tomar conhecimento e aprovar as contas da APMT do ano de 2017. 2. Registrar voto de gratidão a Deus e de apreciação pelo trabalho desenvolvido.[185] **SUBCOMISSÃO II - Finanças II - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CXXXIII - Quanto ao documento 184 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Exame de Contas Agência Presbiteriana de Missões Transculturais.** Considerando que a JPEF verificou as contas da Agência Presbiteriana de Missões Transculturais (APMT) no exercício de 2018, com parece favorável de aprovação. A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Tomar conhecimento e aprovar as contas da APMT do ano de 2018; 2. Registrar voto de gratidão a Deus e de apreciação pelo trabalho desenvolvido.[186] **SUBCOMISSÃO II - Finanças II - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CXXXIV - Quanto ao documento 187 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Exame de Contas Comissão de Relações Internacionais Eclesiásticas.** Considerando que a JPEF verificou as contas da Comissão de Relações Inter-Eclesiásticas (CRIE) no exercício de 2018, com parecer favorável de aprovação. A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Tomar conhecimento e aprovar as contas da CRIE do ano de 2018. 2. Registrar voto de gratidão a Deus e de apreciação pelo trabalho desenvolvido.[187] **SUBCOMISSÃO II - Finanças II - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CXXXV - Quanto ao documento 203 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Exame de Contas Secretaria Nacional do Trabalho Masculino.** Considerando que a JPEF verificou as contas da Secretaria Nacional do Trabalho Masculino no exercício de 2018, com parecer favorável de aprovação. A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Tomar conhecimento e aprovar as contas da Secretaria Nacional do Trabalho Masculino do ano de 2018. 2. Registrar voto de gratidão a Deus e de apreciação pelo trabalho desenvolvido.[188] **SUBCOMISSÃO II - Finanças II -**

[184] **Doc. CXXXI - Quanto ao documento 224** - Quanto à decisão da CE 2018 DOC. CXLIII.

[185] **Doc. CXXXII - Quanto ao documento 145** - Exame de contas da APMT.

[186] **Doc. CXXXIII - Quanto ao documento 184** - Exame de Contas Agência Presbiteriana de Missões Transculturais.

[187] **Doc. CXXXIV - Quanto ao documento 187** - Exame de Contas Comissão de Relações Internacionais Eclesiásticas.

[188] **Doc. CXXXV - Quanto ao documento 203** - Exame de Contas Secretaria Nacional do Trabalho Masculino.

CE-SC/IPB-2019 - DOC.CXXXVI - Quanto ao documento 165 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Exame de Contas Confederação Nacional de Homens Presbiterianos. Considerando que a JPEF verificou as contas da Confederação Nacional de Homens Presbiterianos (CNHP) no exercício de 2018, com parecer favorável de aprovação. A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Tomar conhecimento e aprovar as contas da CNHP do ano de 2018. 2. Registrar voto de gratidão a Deus e de apreciação pelo trabalho desenvolvido.[189] **SUBCOMISSÃO II - Finanças II - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CXXXVII - Quanto ao documento 163 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Exame de Contas Conselho de Hinologia, Hinodia e Música IPB.** Considerando que a JPEF verificou as contas do Conselho de Hinologia, Hinódia e Música (CHHM) no exercício de 2018, com parecer favorável de aprovação. A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Tomar conhecimento e aprovar as contas do CHHM do ano de 2018. 2. Registrar voto de gratidão a Deus e de apreciação pelo trabalho desenvolvido.[190] **SUBCOMISSÃO II - Finanças II - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CXXXVIII - Quanto ao documento 157 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Exame de Contas Secretaria Nacional do Trabalho Infantil.** Considerando que a JPEF verificou as contas da Secretaria Nacional do Trabalho Infantil no exercício de 2018, com parecer favorável de aprovação. A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Tomar conhecimento e aprovar as contas da Secretaria Nacional do Trabalho Intantil do ano de 2018. 2. Registrar voto de gratidão a Deus e de apreciação pelo trabalho desenvolvido.[191] **SUBCOMISSÃO II - Finanças II - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CXXXIX - Quanto ao documento 160 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Exame de Contas Secretaria Nacional de Apoio Pastoral.** Considerando que a JPEF verificou as contas da Secretaria Nacional de Apoio Pastoral no exercício de 2018, com parecer favorável de aprovação. A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Tomar conhecimento e aprovar as contas da Secretaria Nacional de Apoio Pastoral do ano de 2018. 2. Registrar voto de gratidão a Deus e de apreciação pelo trabalho desenvolvido.[192] **SUBCOMISSÃO II - Finanças II - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CXL - Quanto ao documento 166 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Exame de Contas da Confederação Nacional de Mocidade.** Considerando que a JPEF verificou as contas da Confederação Nacional de Mocidade (CNM) no exercício de 2018, com parecer favorável de aprovação. A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Tomar conhecimento e aprovar as contas da CNM do ano de 2018. 2. Registrar voto de gratidão a Deus e de apreciação pelo trabalho desenvolvido.[193] **SUBCOMISSÃO II - Finanças II - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CXLI - Quanto ao documento 159 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Exame de Contas Secretaria Nacional da Mocidade.** Considerando que a JPEF verificou as contas da Secretaria Nacional de Mocidade no exercício de 2018, com parecer favorável

[189] **Doc. CXXXVI - Quanto ao documento 165** - Exame de Contas Confederação Nacional de Homens Presbiterianos.

[190] **Doc. CXXXVII - Quanto ao documento 163** - Exame de Contas Conselho de Hinologia, Hinodia e Música IPB.

[191] **Doc. CXXXVIII - Quanto ao documento 157** - Exame de Contas Secretaria Nacional do Trabalho Infantil.

[192] **Doc. CXXXIX - Quanto ao documento 160** - Exame de Contas Secretaria Nacional de Apoio Pastoral.

[193] **Doc. CXL - Quanto ao documento 166** - Exame de Contas da Confederação Nacional de Mocidade.

de aprovação. A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Tomar conhecimento e aprovar as contas da Secretaria Nacional de Mocidade do ano de 2018. 2. Registrar voto de gratidão a Deus e de apreciação pelo trabalho desenvolvido.[194] **SUBCOMISSÃO II - Finanças II - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CXLII - Quanto ao documento 204 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Exame de Contas Confederação Nacional da SAF.** Considerando que a JPEF verificou as contas da Confederação Nacional da SAF (CNSAF's) no exercício de 2018, com parecer favorável de aprovação. A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Tomar conhecimento e aprovar as contas da CNSAF's do ano de 2018. 2. Registrar voto de gratidão a Deus e de apreciação pelo trabalho desenvolvido.[195] **SUBCOMISSÃO II - Finanças II - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CXLIII - Quanto ao documento 158 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Exame de Contas Secretaria Nacional do Trabalho Feminino.** Considerando que a JPEF verificou as contas da Secretaria Nacional do Trabalho Feminino no exercício de 2018, com parecer favorável de aprovação. A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Tomar conhecimento e aprovar as contas da Secretaria Nacional do Trabalho Feminino do ano de 2018. 2. Registrar voto de gratidão a Deus e de apreciação pelo trabalho desenvolvido.[196] **SUBCOMISSÃO II - Finanças II - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CXLIV - Quanto ao documento 154 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Exame de Contas Presidência.** Considerando que a JPEF verificou as contas da Presidência do SC/IPB no exercício de 2018, com parecer favorável de aprovação. A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Tomar conhecimento e aprovar as contas da Presidência do SC/IPB do ano de 2018. 2. Parabenizar pela exemplar organização dos documentos e pela excelente prestação de contas. 3. Registrar voto de gratidão a Deus e de apreciação pelo trabalho desenvolvido.[197] **SUBCOMISSÃO II - Finanças II - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CXLV - Quanto ao documento 155 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Exame de Contas Secretaria Executiva.** Considerando que a JPEF verificou as contas da Secretaria Executiva SC/IPB no exercício de 2018, com parecer favorável de aprovação. A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Tomar conhecimento e aprovar as contas da Secretaria Executiva do SC/IPB do ano de 2018. 2. Registrar voto de gratidão a Deus e de apreciação pelo trabalho desenvolvido.[198] **SUBCOMISSÃO II - Finanças II - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CXLVI - Quanto ao documento 156 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Exame de Contas Tesouraria.** Considerando que a JPEF verificou as contas Tesouraria SC/IPB no exercício de 2018, com parecer favorável de aprovação. A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Tomar conhecimento e aprovar as contas da Tesouraria SC/IPB do ano de 2018. 2. Registrar voto de gratidão a Deus e de apreciação pelo trabalho desenvolvido.[199] **SUBCOMISSÃO II - Finanças II - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CXLVII - Quanto ao documento 232 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira**

[194] **Doc. CXLI - Quanto ao documento 159** - Exame de Contas Secretaria Nacional da Mocidade.

[195] **Doc. CXLII - Quanto ao documento 204** - Exame de Contas Confederação Nacional da SAF.

[196] **Doc. CXLIII - Quanto ao documento 158** - Exame de Contas Secretaria Nacional do Trabalho Feminino.

[197] **Doc. CXLIV - Quanto ao documento 154** - Exame de Contas Presidência.

[198] **Doc. CXLV - Quanto ao documento 155** - Exame de Contas Secretaria Executiva.

[199] **Doc. CXLVI - Quanto ao documento 156** - Exame de Contas Tesouraria.

- JPEF - Ementa: Exame das demonstrações contábeis e financeiras da tesouraria da IPB. Considerando: 1) Que a estrutura do departamento contábil da Tesouraria do SC/IPB é compatível com a demanda da igreja. 2) A Tesouraria do SC/IPB disponibilizou balancetes individualizados via sistema aos Seminários da IPB, medida que facilitou as análises por parte dos usuários e pela JPEF. 3) Que a CONTROLLERS AUDITORIA E GERENCIAMENTO SS continuou a oferecer consultoria proporcionando maior segurança aos procedimentos contábeis e permitindo adequação as alterações constantes da legislação brasileira. 4) O empenho que a Tesouraria SC/IPB tem empregado na vigilância dos princípios legais, na busca de adequação estrutural, conceitual e de seus controles internos, com demonstração de zelo na administração das finanças da igreja. 5) A JPEF verificou as Demonstrações Contábeis e Financeiras da Tesouraria SC/IPB no exercício de 2018, com parecer favorável de aprovação. A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Tomar conhecimento e aprovar as Demonstrações Contábeis e Financeiras da Tesouraria SC/IPB do ano de 2018. 2. Registrar voto de gratidão a Deus e de apreciação pelo trabalho desenvolvido.[200] **SESSÃO SUSPENSA:**[201] Às 16h20min, com uma oração feita pelo Rev. Arivelton Peisini, a Sessão é suspensa para um breve intervalo. **SESSÃO REINICIADA:**[202] Às 16h55min, com uma oração do Rev. Mauro Fernando Meister a Sessão é reiniciada. **SUBCOMISSÃO XI - Juntas e Autarquias I - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CXLVIII - Quanto aos documentos 127, 053, 219, 128 - Oriundos do(a): Colégio Presbiteriano Agnes Erskine; Sínodo Pernambuco; Encaminhado do SC à CE; Sínodo Pernambuco - Ementas: Relatório Anual - Conselho Deliberativo do Colégio Presbiteriano Agnes Erskine; Indicações ao Colégio Presbiteriano Agnes Erskine; Indicações ao Colégio Agnes Erskine; Indicações ao Colégio Presbiteriano Agnes Erskine.** A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar com os seguintes destaques: 2.1. A instituição encontra-se rigorosamente em dia com parcelamentos e tributos nas esferas federal, estadual e municipal; 2.2. Todos os compromissos financeiros foram honrados; 2.3. Vários investimentos na infraestrutura, tais como: construção de quadra coberta, estacionamento e laboratório de informática; 2.4. O fechamento de 2018 com superávit; 2.5. O aumento no numero de alunos que em 2017 era de 1250 para 1315 em 2019; 2.5. Aprovação de 20 alunos nas universidades públicas e particulares, sendo 32% nas públicas e 27% nas particulares; 2.6. Para os serviços da capelania tais como: cultos diários e aulas de Bíblia, cultos em ocasiões especiais, reuniões de oração, devocional com funcionários, escola de pais, visitas, funerais de familiares de alunos, aconselhamento e conferência; 2.7. Implementação da Educação Bilíngue; 3. Nomear os seguintes irmãos para compor o Conselho Deliberativo do Colégio Presbiteriano Agnes Erskine: 3.1. Titulares: Robinson Grangeiro Monteiro, Victor Alexandre Nascimento Ximenes e Wendell Raimundo da Silva. 3.2. Suplentes: 1 suplente - Rev. Haroldo Fabian Cavalcante Nunes; 2 suplente - Joubert Quirino Soares; 3 suplente - Irineu Ferreira da Silva Júnior. 4. Rogar as mais ricas bênçãos de Deus sobre esta instituição.[203]

[200] **Doc. CXLVII - Quanto ao documento 232** - Exame das demonstrações contábeis e financeiras da tesouraria da IPB.

[201] Sessão suspensa

[202] Sessão reiniciada

[203] **Doc. CXLVIII - Quanto aos documentos 127, 053, 219, 128** - Relatório Anual - Conselho Deliberativo do Colégio Presbiteriano Agnes Erskine; Indicações ao Colégio Presbiteriano Agnes Erskine; Indicações ao Colégio Agnes Erskine; Indicações ao Colégio Presbiteriano Agnes Erskine.

SUBCOMISSÃO XI - Juntas e Autarquias I - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CXLIX - Quanto ao documento 214 - Oriundo do(a): Instituto Presbiteriano Samuel Graham - IPSG - Ementa: Relatório Anual - Instituto Presbiteriano Samuel Graham. A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar destacando: 2.1. As ações da Capelania através de cultos, devocionais e ação social; 2.2. A utilização do Sistema Mackenzie de Ensino na Educação Infantil e no fundamental I; 2.3 A entrada de 335 novos alunos e a rematrícula de 964 totalizando 1299 alunos; 2.4. Investimentos em infraestrutura; 2.5. Que o ISG apresenta balanço financeiro positivo. 3. Rogar as bênçãos de Deus sobre o colégio e sua administração.[204] **SUBCOMISSÃO XI - Juntas e Autarquias I - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CL - Quanto ao documento 042 - Oriundo do(a): Colégio Presbiteriano XV de Novembro - Ementa: Relatório Anual - Colégio Presbiteriano XV de Novembro.** A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o relatório, com voto de apreciação pela organização, riqueza de detalhes e conteúdo informativo, destacando: a. Queda na inadimplência registrando o índice de apenas 5,13% no ano de 2018; b. Obtenção no primeiro lugar da região no ENEM 2017; c. Intensa atividade da Capelania com atendimentos aos alunos, pais de alunos e funcionários; d. Início das atividades da unidade do Colégio na cidade de Canhotinho no ano de 2017; e. Crescimento no número de alunos no ensino fundamental II no ano de 2018; f. Apresentação de balanço financeiro positivo no ano de 2018; 3. Rogar ao Senhor da Igreja suas profícuas bênçãos sobre o trabalho realizado pelo Colégio Presbiteriano XV de Novembro.[205] **SUBCOMISSÃO XI - Juntas e Autarquias I - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CLI - Quanto ao documento 048 - Oriundo do(a): Comissão Nacional Presbiteriana de Educação - CONAPE - Ementa: Relatório Anual - CONAPE.** A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar com os seguintes destaques: a. A realização de quatro reuniões da diretoria; b. A realização de quatro Workshops com os Temas Evangelho e Educação e Educação Confessional nas cidades: Mutum (Minas Gerais), Alexânia (Goias), Estancia (Sergipe), Brasilia Distrito Federal); c. A visita a Escola Presbiteriana Simonton (Brasília) e a resolução de visitar as seguintes cidades : Teresina (Piauí), Rondonópolis (Mato Grosso), Santo André (São Paulo), Cabedelo (Paraíba), Campo Grande (Mato Grosso do Sul), e o Sínodo Norte de Minas Gerais; d- A confecção de material de divulgação: 250 Agendas e 1000 exemplares do guia para a criação de Escolas Presbiterianas. 3. Rogar as bênçãos de Deus sobre a CONAPE.[206] **SUBCOMISSÃO XI - Juntas e Autarquias I - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CLII - Quanto ao documento 047 - Oriundo do(a): Fundação Educacional Presbiteriana - FEP - Ementa: Relatório Anual - FEP.** A CE-SC/IPB - 2019 Resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar com os seguintes destaques: a. O cumprimento de sua missão institucional prestando auxilio a estudantes universitários carentes através de bolsas de estudo restituíveis a 124 alunos de diversas instituições de ensino superior sendo 37 novos bolsistas e 87 renovações ultrapassando o total proposto para o ano; b. Que a FEP demonstra regularidade financeira evidenciada pelo seu saldo ao final de 2018. 3. Registrar que o Conselho Fiscal em seu exame concluiu que as demonstrações financeiras , balancetes mensais e razões contábeis refletem adequadamente a

[204] **Doc. CXLIX - Quanto ao documento 214** - Relatório Anual - Instituto Presbiteriano Samuel Graham.

[205] **Doc. CL - Quanto ao documento 042** - Relatório Anual - Colégio Presbiteriano XV de Novembro.

[206] **Doc. CLI - Quanto ao documento 048** - Relatório Anual - CONAPE.

situação patrimonial e financeira da Fundação; 4. Registrar os seguintes alvos da FEP para 2019: a. Inicio do funcionamento do sistema de digitalização financeiro com a empresa Visual TEC; b. Aproveitamento do espaço disponível em Jandira após aprovação da prefeitura; c. confecção do folder comemorativo dos 50 anos de Fundação para divulgação a alunos, igrejas e doadores; d. apresentação do novo sistema de liberação de bolsa de estudo restituível para o ano de 2019. 5. Nomear os seguintes membros suplentes para compor o Conselho de curadores: Rev. José Silva Lapa com mandato 2019-2023. Presb. Cyl Farney de Almeida com mandato 2019-2023. 6. Nomear os seguintes irmãos para compor o Conselho Fiscal para 2019: 6.1. Titulares: Presb. Emílio Henrique Rhor, Presb. Jessé Efraim Ribeiro e Presb. Mário Sérgio de Oliveira. 6.2. Suplentes: Presb. Everson de Paulo Fernandes, Presb. Renato Bonilha Costivelli e Presb. Sérgio Abner Costa Ferreira. 7. Rogar as bênçãos de Deus sobre a FEP.[207] **SUBCOMISSÃO XI - Juntas e Autarquias I - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CLIII - Quanto ao documento 027 - Oriundo do(a): Instituto Presbiteriano Gammon - IPG - Ementa: Relatório Anual - Instituto Presbiteriano Gammon.** A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar com os seguintes destaques: 2.1. Conquista de 224 medalhas nas olimpíadas Brasileira, internacional, Mineira e Lavrense de Matemática e Robótica; 2.2. Implementação do Sistema bilíngue nas turmas do segundo período e primeiro ano do ensino fundamental; 2.3. Autorização do MEC para funcionamento do curso de pedagogia com ênfase cristã de educação; 2.4. Autorização do MEC para funcionamento do curso de Tecnólogo em Redes de Computadores; 2.5. Submissão do curso de Psicologia para aprovação do MEC; 2.6. Reforma da Infraestrutura da Educação Infantil; 2.7. Projeto "O Jardim dos Versos" dos alunos do 3 ano do Ensino Fundamental que revitalizou uma área da instituição; 2.8. Alteração de 22 procedimentos operacionais padrão como parte do investimento no sistema de Gestão de qualidade SGQIP; 2.9. Abordagem na capelania de assuntos contemporâneos e apoio ao corpo de alunos, professores e colaboradores; 2.10. O envolvimento do Instituto Presbiteriano Gammon, desde 2016, em um projeto de implantação de uma nova unidade na cidade de Rondonópolis-MT, com levantamento prospectivo de geomarketing, aprovação do projeto pela Assembleia Geral, aquisição, em 2018, de uma área de 2 ha, em conjunto com a Igreja Presbiteriana de Vila Aurora, projetos arquitetônicos e estrutural previstos para 2019 e funcionamento da unidade em 2021; 2.11. A Matriz e sua unidade em Guanhães a pleno funcionamento com crescimento em números de alunos, atualmente com 1028 alunos na Educação básica, 276 no Ensino Superior presencial, 394 no Ensino superior a Distância e 413 na unidade de Guanhães, totalizando 2111 alunos; 2.12. Que todas as obrigações fiscais e trabalhistas em dia; 2.13. A Escola apresentou superavit financeiro no período; 3. Rogar as bênçãos de Deus sobre a Assembleia, Direção Geral e toda equipe de colaboradores da instituição.[208] **SUBCOMISSÃO XI - Juntas e Autarquias I - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CLIV - Quanto ao documento 096 - Oriundo do(a): Escola Presbiteriana de Alta Floresta - Ementa: Relatório Anual - Escola Presbiteriana de Alta Floresta.** A CE-SC/IPB - 2019 Resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar com os seguintes destaques: a. Na capelania: - Práticas devocionais diárias com professores, funcionários e em cada sala de aula, a realização toda segunda-feira do "café com Deus" onde os funcionários e pais da escola estudam a Bíblia e Culto em ações de graças pelos

[207] **Doc. CLII - Quanto ao documento 047** - Relatório Anual - FEP.

[208] **Doc. CLIII - Quanto ao documento 027** - Relatório Anual - Instituto Presbiteriano Gammon.

38 anos da EPAF; b) Na área pedagógica: Utiliza dois sistemas sendo um deles o Mackenzie, na educação infantil; envida esforços com o intuito de manter-se atualizada com as normas e atualizações em nível municipal, estadual e federal (BNCC; OBMEP, cadastramento dos alunos no sistema INEP, censo escolar, etc.) e em 2018, um índice acima de 98% de aprovação dos alunos, 4º lugar no estado de MT como melhor nota do ENEM e 1º lugar em redação; c) Na área administrativa:- Praticou um reajuste de 8% nas mensalidades e repassou esse percentual para a folha de pagamento; Renovou o seguro escolar por acidentes pessoais para alunos e funcionários; Tem um quadro de 83 funcionários com salários e encargos em dia; Iniciou 2019 com total de 684 alunos, sendo 38 bolsistas (filhos de membros da IPB e de funcionários da EPAF); Consta de todas as certidões negativas de ações de processos de 1ª e 2ª instâncias e de débitos trabalhistas junto à SEFAZ e PGE, além de regularidade do FGTS; d. Na área financeira: Exatidão do balanço financeiro encerrado em 31/12/2018 com superávit. e. solicitação de autorização para receberem, sem ônus para a igreja e para a Escola, uma área de terra de mais de 14.000m destinada à construção de um novo prédio escolar na cidade, com parecer favorável da JPEF; 3. Rogar as bênçãos de Deus sobre a instituição.[209] **SUBCOMISSÃO VIII - Legislação e Justiça III - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CLV - Quanto ao documento 180 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Oferta de doação com encargos de área para implantação de escola.** Considerando: 1. Que trata-se da oferta de um terreno constituído por um quarteirão com cerca de 15.000 m2 em loteamento em fase de regularização a ser destacado do lote 142, objeto da matrícula 24.964, do Cartório de Registro de Imóveis de Alta Floresta, dentro de um empreendimento imobiliário já consolidado na área de expansão urbana do município de Alta Floresta, no qual já foram doadas áreas para instalação do fórum do Tribunal de Justiça, que deverá ser construído em dez anos, bem como para a OAB/MT, Defensoria Pública e Ministério Público; 2) Que a doação tem como encargo a construção de prédio escolar de 2.000 m2, a iniciar-se no prazo de três anos após assinatura de escritura, consolidando-se em seis anos com o funcionamento da escola com oferta de ensinos fundamental e médio, com a liberação do encargo após dez anos e construção final de 3.500 m2; 3) O parecer favorável dos representantes da JPEF quanto à viabilização do projeto; 4) O parecer favorável do Rev. Marcio Tadeu De Marchi, que presta assessoria jurídica à IPB, quanto a documentação da empresa proponente, a saber, Maestro Empreendimentos Imobiliários, e do imóvel, que se encontra devidamente em ordem no registro de imóveis; 5) O parecer favorável do Conselho Deliberativo da Escola Presbiteriana de Alta Floresta, a qual foi originariamente contactada com relação a doação e manifesta interesse em se transferir para a área doada; 6) Que as atuais instalações da Escola Presbiteriana de Alta Floresta não permitem expansão devido aos limites do espaço físico, contando hoje com cerca de 710 alunos, os quais reclamam das condições de acesso nas horas de pico de entrada e saídas; que a Escola se situa acerca de 2,5 km do empreendimento, o que em tese não dificultaria a mobilidade dos alunos; A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** a) Tomar conhecimento; b) Aceitar a doação com o encargo e reconhecer que o empreendimento exige investimento financeiro a partir de três anos, o que permite o necessário estudo de alocação de recursos, o que fica atribuído à JPEF, cabendo ainda a esta acompanhar todo o transcurso da construção; c) Autorizar o Presidente do Supremo Concílio a as-

[209] **Doc. CLIV - Quanto ao documento 096** - Relatório Anual - Escola Presbiteriana de Alta Floresta.

sinar termo de compromisso de doação e outras avenças e posterior escritura definitiva após aprovação da minuta pela Mesa da JPEF, com acompanhamento do setor jurídico; d) Louvar a Deus pela grande oportunidade da expansão da Escola Presbiteriana de Alta Floresta em lugar de maior expansão da cidade, inclusive contando com equipamentos públicos significativos.[210] **SUBCOMISSÃO VIII - Legislação e Justiça III - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CLVI - Quanto ao documento 041 - Oriundo do(a): CP do Manual Presbiteriano e do Código Penal - Ementa: Relatório Parcial da Comissão Permanente do Manual Presbiteriano e do Código Penal.**Considerando: 1. Que, na forma do art. 99, item 1, da CI/IPB, o SC/IPB atua, nos interregnos de suas reuniões, por intermédio de sua Comissão Executiva, de modo que o acompanhamento do trabalho que está em andamento no âmbito das Comissões Permanentes, durante esses interregnos, compete à CE-SC, para que seja viabilizado o cumprimento da atribuição imposta pelo art. 104, alínea "a", da CI/IPB, entendimento já pacificado através da resolução CE - 1956 - DOC. XL, verbis: "Quanto a uma consulta da JPER (Junta Presbiteriana de Educação Religiosa), resolve, esclarecer que as comissões permanentes devem apresentar relatório a CE-SC/IPB a fim de que esta possa dar cumprimento ao que dispõe o Art. 104, letra a, CI/IPB, e que a matéria seja referida ao SC"; 2. Que o art. 15 do Regimento Interno da CE-SC, que passou a ser o art. 16 com as alterações introduzidas pela resolução SC - 2018 - DOC. CCXLV, prevê que "Os secretários de trabalhos especiais, os presidentes e relatores de comissões permanentes ou especiais e os representantes de autarquias e entidades paraeclesiásticas poderão discutir, nas reuniões da Comissão Executiva, os assuntos dos respectivos serviços sem direito a voto", sendo que o parágrafo único desse artigo determina que "Os eleitos ou nomeados para as funções especificadas neste artigo só poderão tomar assento nas reuniões da CE-SC/IPB depois de apresentarem relatórios de suas atividades relativas ao ano anterior"; 3. Que a Comissão Permanente do Manual Presbiteriano, como é praxe de muitos anos, tem como encargo precípuo promover a atualização e a revisão do Manual Presbiteriano, orientando e acompanhando as edições desse livreto, que contém os principais textos normativos utilizados por oficiais e concílios da IPB; 4. Que além desse encargo central, a Comissão Permanente do Manual Presbiteriano, nomeada pelo SC/IPB-2018, recebeu outras incumbências, dentre as quais se encontram: a) consolidar as alterações nos Regimentos Internos do SC/IPB e de sua CE-SC, aprovadas na Reunião Ordinária do SC/IPB-2018, e promover a revisão das notas de rodapé no texto da nova edição do Manual Presbiteriano; b) elaborar e apresentar proposta consolidada (anteprojeto) de alteração dos Regimentos Internos do SC/IPB e de sua CE ao SC/IPB em 2022; c) analisar e aperfeiçoar a proposta de Modelo de Regimento Interno para Conselho de Igreja Local, proveniente do SC/IPB-2018, com o objetivo de apresentar um anteprojeto à CE-SC, para que esta delibere sobre a matéria, com poderes delegados pelo SC/IPB, conforme resolução SC - 2018 - DOC. CCXLIV; d) analisar e aperfeiçoar as propostas de alteração dos Modelos de Regimentos Internos para Sínodo e Presbitério, provenientes do SC/IPB-2018, e apresentar os respectivos anteprojetos ao SC/IPB em 2022; e) acompanhar a tramitação de projetos de alteração do Código Penal em tramitação no Parlamento Brasileiro, com implicações para o exercício e o testemunho da fé cristã; 5. Que parte das atribuições confiadas à Comissão Permanente do Manual Presbiteriano já foi concretizada, e o resultado deve produzir efeitos imediatos, particularmente no

[210] **Doc. CLV - Quanto ao documento 180** - Oferta de doação com encargos de área para implantação de escola.

que diz respeito à consolidação das alterações aprovadas na Reunião Ordinária do SC/IPB-2018, além das orientações pertinentes à revisão da nova edição do Manual Presbiteriano para que sejam observadas pela Casa Editora Presbiteriana (CEP); 6. Que o planejamento elaborado pela Comissão demonstra seu zelo e compromisso em cumprir cabalmente seu encargo, concretizando as atividades de curto, médio e longo prazos; 7. Que a Comissão cumpriu com diligência as atividades de curto e médio prazos, entregando um material de qualidade à Casa Editora Presbiteriana para as providências necessárias à nova edição do "Manual Presbiteriano com notas remissivas", oferecendo uma robusta jurisprudência com muitas referências a textos legais e resoluções que facilitam a consulta e a análise dos textos normativos; 8. Que o planejamento da Comissão contempla satisfatoriamente as atividades de longo prazo, com tempo hábil para cumprir seu encargo até a Reunião Ordinária do SC/IPB em 2022; 9. Que a correção de meras imprecisões materiais nos textos normativos independe de deliberação do Concílio ou de sua Comissão Executiva, desde que não seja alterado o sentido das resoluções, conforme se depreende da resolução SC-74-011 - DOC. LXXXIX; 10. Que a necessidade de segurança quanto à autenticidade da fonte normativa torna imperiosa a transcrição, no corpo da ata, dos textos normativos aprovados pelo Concílio ou sua Comissão Executiva; 11. Que as diversas competências atribuídas a oficiais e conselhos, referidas no Modelo de Manual do Candidato ao Ministério da Palavra de Deus e no Guia de Trabalho das Sociedades Internas (GTSI), tornam recorrentes as consultas a esses documentos nas reuniões de conselhos e presbitérios, exigindo que se tenha à mão tais instrumentos normativos para facilitar as decisões a serem tomadas; 12. Que encontram-se defasados os textos do Regimento Interno da Secretaria Executiva e do Modelo de Regimento Interno para a Junta Diaconal; 13. Que é necessário padronizar a elaboração dos textos normativos da IPB; 14. Que se faz necessária uma permanente revisão e atualização dos conteúdos disponibilizados no sítio da Secretaria Executiva e em qualquer outro órgão da IPB; A CE-SC/IPB - 2019 Resolve: a) Tomar conhecimento e aprovar o relatório parcial ora apresentado; b) Ratificar as correções de meros erros materiais, efetuadas nos textos normativos, sem comprometimento do sentido das resoluções; c) Determinar a transcrição, na ata desta Reunião Ordinária da CE-SC, de todos os textos normativos contidos no "Manual Presbiteriano com notas remissivas", revistos pela Comissão Permanente nomeada para revisão e atualização desse Manual; d) Determinar que, doravante, todos os textos normativos, a exemplo de estatutos, regimentos internos, modelos de manuais e guias de trabalho, dentre outros, aprovados pelo Concílio, sejam transcritos em ata para facilitar a pesquisa no Digesto Presbiteriano e, sobretudo, para que se tenha segurança quanto à confiabilidade do conteúdo desses documentos; e) Nomear Comissão Especial para elaborar proposta de atualização do Regimento Interno da Secretaria Executiva e do modelo de Regimento Interno para a Junta Diaconal, prestando relatório à CE/SC até 2021, composta pelos seguintes membros: Presb. George Santos Almeida (relator), Rev. Victor Alexandre Nascimento Ximenes, Rev. Márcio Tadeu De Marchi, Rev. Ageu Cirilo Magalhães e Presb. Frank de Melo Penha; f) Orientar os órgãos e comissões eclesiásticas a observarem as diretrizes estabelecidas na Lei Complementar 95/98, notadamente na Seção II (arts. 10 e 11), para a articulação e redação de textos normativos da IPB; g) Determinar que as pessoas e órgãos autorizados busquem junto à Comissão Permanente do Manual Presbiteriano os subsídios necessários para manter atualizados os conteúdos relacionados aos textos normativos disponibilizados no sítio da Secre-

taria Executiva e dos demais órgãos da IPB; h) Agradecer o excelente trabalho realizado pela Comissão Permanente. TRANSCRIÇÃO DOS TEXTOS NORMATIVOS PARA INSERÇÃO NO MANUAL PRESBITERIANO:CONSTITUIÇÃO DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL PREÂMBULO Em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo, nós, legítimos representantes da Igreja Cristã Presbiteriana do Brasil, reunidos em Supremo Concílio, no ano de 1950, com poderes para reforma da Constituição, investidos de toda autoridade para cumprir as resoluções da legislatura de 1946, depositando toda nossa confiança na bênção do Deus Altíssimo e tendo em vista a promoção da paz, disciplina, unidade e edificação do povo de Cristo, elaboramos, decretamos e promulgamos, para glória de Deus, a seguinte Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil. CAPÍTULO I NATUREZA, GOVERNO E FINS DA IGREJA Art. 1o A Igreja Presbiteriana do Brasil é uma federação de igrejas locais, que adota como única regra de fé e prática as Escrituras Sagradas do Velho e Novo Testamentos e como sistema expositivo de doutrina e prática a sua Confissão de Fé e os Catecismos Maior e Breve; rege-se pela presente Constituição; é pessoa jurídica, de acordo com as leis do Brasil, sempre representada civilmente pela sua Comissão Executiva e exerce o seu governo por meio de concílios e indivíduos, regularmente instalados.Art. 2o A Igreja Presbiteriana do Brasil tem por fim prestar culto a Deus, em espírito e verdade, pregar o Evangelho, batizar os conversos, seus filhos e menores sob sua guarda e “ensinar os fiéis a guardar a doutrina e prática das Escrituras do Antigo e Novo Testamentos, na sua pureza e integridade, bem como promover a aplicação dos princípios de fraternidade cristã e o crescimento de seus membros na graça e no conhecimento de Nosso Senhor Jesus Cristo“.Art. 3o O poder da igreja é espiritual e administrativo, residindo na corporação, isto é, nos que governam e nos que são governados.§ 1º. A autoridade dos que são governados é exercida pelo povo reunido em assembleia, para:a) eleger pastores e oficiais da igreja ou pedir a sua exoneração;b) pronunciar-se a respeito dos mesmos, bem como sobre questões orçamentárias e administrativas, quando o Conselho o solicitar;c) deliberar sobre a aquisição ou alienação de imóveis e propriedades, tudo de acordo com a presente Constituição e as regras estabelecidas pelos concílios competentes.§ 2º. A autoridade dos que governam é de ordem e de jurisdição. É de ordem, quando exercida por oficiais, individualmente, na administração de sacramentos e na impetração da bênção pelos ministros e na integração de concílios por ministros e presbíteros. É de jurisdição, quando exercida coletivamente por oficiais, em concílios, para legislar, julgar, admitir, excluir ou transferir membros e administrar as comunidades. CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DAS COMUNIDADES LOCAIS Art. 4o A igreja local é uma comunidade constituída de crentes professos juntamente com seus filhos e outros menores sob sua guarda, associados para os fins mencionados no art. 2º e com governo próprio, que reside no Conselho.§ 1º. Ficarão a cargo dos presbitérios, juntas missionárias ou dos conselhos, conforme o caso, comunidades que ainda não podem ter governo próprio.§ 2º. Essas comunidades serão chamadas pontos de pregação ou congregações, conforme o seu desenvolvimento, a juízo do respectivo concílio ou junta missionária.§ 3º. Compete aos presbitérios ou juntas missionárias providenciar para que as comunidades que tenham alcançado suficiente desenvolvimento, se organizem em igrejas.Art. 5o Uma comunidade de cristãos poderá ser organizada em igreja, somente quando oferecer garantias de estabilidade, não só quanto ao número de crentes professos, mas também quanto aos recursos pecuniários indispensáveis à manutenção regular de seus encargos, inclusive as causas gerais e disponha de pessoas aptas para os cargos

eletivos.Art. 6o As igrejas devem adquirir personalidade jurídica.Parágrafo único. Antes de uma congregação constituir-se em pessoa jurídica deve organizar-se em igreja.Art. 7o No caso de dissolver-se uma igreja, ou separar-se da Igreja Presbiteriana do Brasil, os seus bens passam a pertencer ao concílio imediatamente superior e, assim sucessivamente, até o Supremo Concílio, representado por sua Comissão Executiva, que resolverá sobre o destino dos bens em apreço.Parágrafo único. Tratando-se de cisma ou cisão em qualquer comunidade presbiteriana, os seus bens passarão a pertencer à parte fiel à Igreja Presbiteriana do Brasil e, sendo total o cisma, reverterão à referida igreja, desde que esta permaneça fiel às Escrituras do Velho e Novo Testamentos e à Confissão de Fé.Art. 8o O governo e a administração de uma igreja local competem ao Conselho, que se compõe de pastor ou pastores e dos presbíteros.§ 1º. O Conselho, quando julgar conveniente, poderá consultar os diáconos sobre questões administrativas, ou incluí-los, pelo tempo que julgar necessário, na administração civil.§ 2º. A administração civil não poderá reunir-se e deliberar sem a presença de mais da metade de seus membros.Art. 9o A assembleia geral da igreja constará de todos os membros em plena comunhão e se reunirá ordinariamente, ao menos uma vez por ano, e, extraordinariamente, convocada pelo Conselho, sempre que for necessário, regendo-se pelos respectivos estatutos.§ 1º. Compete à assembleia:a) eleger pastores e oficiais da igreja;b) pedir a exoneração deles ou opinar a respeito, quando solicitada pelo Conselho;c) aprovar os seus estatutos e deliberar quanto à sua constituição em pessoa jurídica;d) ouvir, para informação, os relatórios do movimento da igreja no ano anterior, e tomar conhecimento do orçamento para o ano em curso;e) pronunciar-se sobre questões orçamentárias e administrativas, quando isso lhe for solicitado pelo Conselho;f) adquirir, permutar, alienar, gravar de ônus real, dar em pagamento imóvel de sua propriedade e aceitar doações ou legados onerosos ou não, mediante parecer prévio do Conselho e, se este julgar conveniente também do respectivo Presbitério;g) conferir a dignidade de Pastor Emérito, Presbítero Emérito e Diácono Emérito.§ 2º. Para tratar dos assuntos a que se referem as alíneas “c“, “e“ e “f“ do parágrafo anterior, a assembleia deverá constituir-se de membros civilmente capazes.Art. 10. A presidência da assembleia da igreja cabe ao pastor e na sua ausência, ou impedimento, ao Pastor Auxiliar, se houver.Parágrafo único. Na ausência ou impedimento dos pastores caberá ao Vice-Presidente do Conselho assumir a presidência da assembleia. CAPÍTULO III MEMBROS DA IGREJA Seção 1ª - Classificação, Direitos e Deveres dos Membros da Igreja Art. 11. São membros da Igreja Presbiteriana do Brasil as pessoas batizadas e inscritas no seu rol, bem como as que se lhe tenham unido por adesão ou transferência de outra igreja evangélica e tenham recebido o batismo bíblico.Art. 12. Os membros da igreja são comungantes e não comungantes: comungantes são os que tenham feito a sua pública profissão de fé; não comungantes são os menores de dezoito anos de idade, que, batizados na infância, não tenham feito a sua pública profissão de fé.Art. 13. Somente os membros comungantes gozam de todos os privilégios e direitos da igreja.§ 1º. Só poderão ser votados os maiores de dezoito anos e os civilmente capazes.§ 2º. Para alguém exercer cargo eletivo na igreja é indispensável o decurso de seis meses após a sua recepção; para o presbiterato ou diaconato, o prazo é de um ano, salvo casos excepcionais, a juízo do Conselho, quando se tratar de oficiais vindos de outra Igreja Presbiteriana.§ 3º. Somente membros de igreja evangélica, em plena comunhão, poderão tomar parte na Santa Ceia do Senhor e apresentar ao batismo seus filhos, bem como os menores sob sua guarda.Art. 14. São deveres dos membros da igreja,

conforme o ensino e o Espírito de nosso Senhor Jesus Cristo:a) viver de acordo com a doutrina e prática da Escritura Sagrada;b) honrar e propagar o Evangelho pela vida e pela palavra;c) sustentar a igreja e as suas instituições, moral e financeiramente;d) obedecer às autoridades da igreja, enquanto estas permanecerem fiéis às Sagradas Escrituras;e) participar dos trabalhos e reuniões da sua igreja, inclusive assembleias.Art. 15. Perderão os privilégios e direitos de membros os que forem excluídos por disciplina e, bem assim, os que, embora moralmente inculpáveis, manifestarem o desejo de não permanecer na igreja. Seção 2ª - Admissão de Membros Art. 16. A admissão aos privilégios e direitos de membro comungante da igreja dar-se-á por:a) profissão de fé dos que tiverem sido batizados na infância;b) profissão de fé e batismo;c) carta de transferência de igreja evangélica;d) jurisdição a pedido sobre os que vierem de outra comunidade evangélica; e) jurisdição ex officio sobre membros de comunidade presbiteriana, após um ano de residência nos limites da igreja;f) restauração dos que tiverem sido afastados ou excluídos dos privilégios e direitos da igreja;g) designação do Presbitério nos casos do § 1º do art. 48. Art. 17. Os membros não comungantes são admitidos por:a) batismo na infância, de menores apresentados pelos pais ou responsáveis;b) transferência dos pais ou responsáveis;c) jurisdição assumida sobre os pais ou responsáveis. Seção 3ª - Transferência de Membros Art. 18. A transferência de membros comungantes da igreja ou congregação dar-se-á por:a) carta de transferência com destino determinado;b) jurisdição ex officio.Art. 19. Conceder-se-á carta de transferência para qualquer igreja evangélica a membros comungantes e não comungantes.Parágrafo único. A transferência de membros não comungantes far-se-á a pedido dos pais ou responsáveis e, na falta destes, a juízo do Conselho.Art. 20. Não se assumirá jurisdição sobre membros de outra comunidade evangélica sem que o pedido seja feito por escrito, acompanhado de razões.Parágrafo único. Em hipótese alguma se assumirá jurisdição ex officio sobre membro de qualquer outra comunidade evangélica.Art. 21. A carta de transferência apenas certificará que o portador estava em plena comunhão na data em que foi expedida; e só será válida por seis meses, devendo ser enviada diretamente à autoridade eclesiástica competente.Art. 22. Enquanto não se tornar efetiva a transferência, continuará o crente sob a jurisdição da autoridade que expediu a carta.§ 1º. Se a autoridade eclesiástica tiver motivo para recusar-se a admitir qualquer pessoa, deverá devolver a carta da transferência a quem a expediu, acompanhada das razões por que assim procede.§ 2º. O crente que não for normalmente transferido para a igreja da localidade em que reside há mais de um ano, deve ser, via de regra, arrolado nesta por jurisdição ex officio; todavia, a jurisdição será assumida em qualquer tempo, desde que o referido crente deva ser disciplinado.§ 3º. Efetuada a transferência, será o fato comunicado à igreja ou congregação de origem. Seção 4ª - Demissão de Membros Art. 23. A demissão de membros comungantes dar-se-á por:a) exclusão por disciplina;b) exclusão a pedido;c) exclusão por ausência;d) carta de transferência;e) jurisdição assumida por outra igreja;f) falecimento.§ 1º. Aos que estiverem sob processo não se concederá carta de transferência nem deles se aceitará pedido de exclusão.§ 2º. Os membros de igreja, de paradeiro ignorado durante um ano, serão inscritos em rol separado; se dois anos após esse prazo não forem encontrados, serão excluídos.§ 3º. Quando um membro de igreja for ordenado ministro, será o seu nome transferido, para efeito de jurisdição eclesiástica, para o rol do respectivo Presbitério.Art. 24. A demissão de membros não comungantes dar-se-á por:a) carta de transferência dos pais ou responsáveis, a juízo do Conselho;b) carta de transferência nos termos do pa-

rágrafo único, in fine, do art. 19.c) haverem atingido a idade de dezoito anos;d) profissão de fé;e) solicitação dos pais ou responsáveis que tiverem aderido à outra comunidade religiosa, a juízo do Conselho;f) falecimento. CAPÍTULO IV OFICIAIS Seção 1ª - Classificação Art. 25. A igreja exerce as suas funções na esfera da doutrina, governo e beneficência, mediante oficiais que se classificam em:a) ministros do Evangelho ou presbíteros docentes;b) presbíteros regentes;c) diáconos.§ 1º. Estes ofícios são perpétuos, mas o seu exercício é temporário.§ 2º. Para o oficialato só poderão ser votados homens maiores de dezoito anos e civilmente capazes.Art. 26. Os ministros e os presbíteros são oficiais de concílios da Igreja Presbiteriana do Brasil; os diáconos, da igreja a que pertencem.Art. 27. O ministro é membro ex officio do Presbitério, e do Conselho, quando pastor da igreja; do Sínodo e do Supremo Concílio, quando eleito representante; o presbítero é membro ex officio do Conselho e dos concílios superiores, quando eleito para tal fim.§ 1º. Ministros e presbíteros, embora não sendo membros de um concílio, poderão ser incluídos nas comissões de que trata o art. 99, itens 2 e 3, desde que jurisdicionados por aquele concílio.§ 2º. Para atender às leis civis, o ministro será considerado membro da igreja de que for pastor, continuando, porém, sob a jurisdição do Presbitério.Art. 28. A admissão a qualquer ofício depende:a) da vocação do Espírito Santo, reconhecida pela aprovação do povo de Deus;b) da ordenação e investidura solenes, conforme a liturgia.Art. 29. Nenhum oficial pode exercer simultaneamente dois ofícios, nem pode ser constrangido a aceitar cargo ou ofício contra a sua vontade. Seção 2ª - Ministros do Evangelho Art. 30. O Ministro do Evangelho é o oficial consagrado pela igreja, representada no Presbitério, para dedicar-se especialmente à pregação da Palavra de Deus, administrar os sacramentos, edificar os crentes e participar, com os presbíteros regentes, do governo e disciplina da comunidade.Parágrafo único. Os títulos que a Sagrada Escritura dá ao ministro, de Bispo, Pastor, Ministro, Presbítero ou Ancião, Anjo da Igreja, Embaixador, Evangelista, Pregador, Doutor e Despenseiro dos Mistérios de Deus, indicam funções diversas e não graus diferentes de dignidade no ofício.Art. 31. São funções privativas do ministro:a) administrar os sacramentos;b) invocar a bênção apostólica sobre o povo de Deus;c) celebrar o casamento religioso com efeito civil;d) orientar e supervisionar a liturgia na igreja de que é pastor.Art. 32. O ministro, cujo cargo e exercício são os primeiros na igreja, deve conhecer a Bíblia e sua teologia; ter cultura geral; ser apto para ensinar e são na fé; irrepreensível na vida; eficiente e zeloso no cumprimento dos seus deveres; ter vida piedosa e gozar de bom conceito, dentro e fora da igreja.Art. 33. O ministro poderá ser designado Pastor Efetivo, Pastor Auxiliar, Pastor Evangelista e Missionário.§ 1º. É Pastor Efetivo o ministro eleito e instalado numa ou mais igrejas, por tempo determinado e também o ministro designado pelo Presbitério, por prazo definido, para uma ou mais igrejas, quando estas, sem designação de pessoa, o pedirem ao concílio.§ 2º. É Pastor Auxiliar o ministro que trabalha sob a direção do pastor, sem jurisdição sobre a igreja, com voto, porém no Conselho, onde tem assento ex officio, podendo, eventualmente, assumir o pastorado da igreja, quando convidado pelo pastor ou, na sua ausência, pelo Conselho.§ 3º. É Pastor Evangelista o designado pelo Presbitério para assumir a direção de uma ou mais igrejas ou de trabalho incipiente.§ 4º. É Missionário o ministro chamado para evangelizar no estrangeiro ou em lugares longínquos na Pátria.Art. 34. A designação de pastores obedecerá ao que abaixo se preceitua:a) o Pastor Efetivo será eleito por uma ou mais igrejas, pelo prazo máximo de cinco anos, podendo ser reeleito, competindo ao Presbitério julgar das eleições e dar posse ao eleito;b) o Pastor Efetivo, designado pelo

Presbitério nas condições do artigo anterior, § 1º in fine, tomará posse perante o Presbitério e assumirá o exercício na primeira reunião do Conselho;c) o Pastor Auxiliar será designado pelo Conselho por um ano, mediante prévia indicação do pastor e aprovação do Presbitério, sendo empossado pelo pastor, perante o Conselho;d) o Pastor Evangelista será designado pelo Presbitério diante do qual tomará posse e assumirá o exercício perante o Conselho, quando se tratar de igreja;e) o Missionário, cedido pelo Presbitério à organização que superintende a obra missionária, receberá atribuição para organizar igrejas ou congregações na forma desta Constituição, dando de tudo relatório ao concílio.Art. 35. O sustento do Pastor Efetivo e do Pastor Auxiliar cabe às igrejas que fixarão os vencimentos, com aprovação do Presbitério; os pastores evangelistas serão mantidos pelos presbitérios; os missionários, pelas organizações responsáveis. Art. 36. São atribuições do ministro que pastoreia igreja:a) orar com o rebanho e por este;b) apascentá-lo na doutrina cristã;c) exercer as suas funções com zelo;d) orientar e superintender as atividades da igreja, a fim de tornar eficiente a vida espiritual do povo de Deus;e) prestar assistência pastoral;f) instruir os neófitos, dedicar atenção à infância e à mocidade, bem como aos necessitados, aflitos, enfermos e desviados;g) exercer, juntamente com os outros presbíteros, o poder coletivo de governo.Parágrafo único. Dos atos pastorais realizados, o ministro apresentará, periodicamente, relatórios ao Conselho, para registro.Art. 37. Os ministros poderão ser designados para exercer funções na imprensa, na beneficência, no ensino ou em qualquer outra obra de interesse eclesiástico. Em qualquer destes cargos terão a superintendência espiritual dos que lhes forem confiados.Art. 38. A atividade do ministro deve ser superintendida pelo Presbitério, ao qual, anualmente, prestará relatório dos seus atos.Art. 39. Para ausentar-se do seu campo de trabalho por prazo superior a dez dias, o pastor necessitará de licença do Conselho; por prazo inferior basta comunicar ao Vice-Presidente. O Pastor Evangelista pedirá licença à Comissão Executiva do Presbitério.Art. 40. É assegurado, anualmente, aos ministros em atividade o gozo de um mês de férias, seguida ou parceladamente, com os vencimentos.Art. 41. Conceder-se-á licença ao ministro, com vencimentos integrais, até um ano, para tratamento de saúde; além desse prazo, com possíveis reduções de vencimentos, a juízo do Presbitério, quando Pastor Evangelista; e do Conselho, quando Pastor Efetivo.Art. 42. Ao ministro poderá ser concedida licença, sem vencimentos, por um ano, para tratar de interesses particulares; essa licença poderá ser renovada por mais um ano, findo o qual, se o ministro não voltar à atividade será despojado sem censura. Art. 43. Fica a juízo dos presbitérios conceder ou não licença aos seus ministros para se ocuparem em trabalhos de assistência social ou de natureza religiosa, fora dos limites da Igreja Presbiteriana, devendo prestar relatório anual informativo aos presbitérios.Art. 44. Ao ministro que tenha servido, por longo tempo e satisfatoriamente, a uma igreja, poderá esta, pelo voto da assembleia e aprovação do Presbitério, oferecer-lhe, com ou sem vencimentos, o título de Pastor Emérito.Parágrafo único. O Pastor Emérito não tem parte na administração da igreja, embora continue a ter voto nos concílios superiores ao Conselho. Art. 45. A passagem de um ministro para outro Presbitério ou para outra comunidade evangélica, far-se-á por meio de carta de transferência com destino determinado. Enquanto não for aceito continua o ministro sob jurisdição do concílio que expediu a carta.§ 1º. A carta de transferência é válida por um ano a contar da expedição.§ 2º. Nenhum Presbitério poderá dar carta de transferência a ministro em licença para tratar de interesses particulares, sem que primeiro o ministro regularize sua situação.Art. 46. A admissão de um ministro que venha de outro

Presbitério dependerá da conveniência do concílio que o admitir, podendo, ainda, este último, procurar conhecer suas opiniões teológicas.Art. 47. A admissão de um ministro de outra comunidade evangélica ao Ministério da Igreja Presbiteriana do Brasil far-se-á por meio de carta de transferência; recebida esta, o Presbitério examinará o ministro quanto aos motivos que o levaram a tal passo, quanto à vocação ministerial, opiniões teológicas, governo e disciplina da igreja, e far-lhe-á, no momento oportuno, as perguntas dirigidas aos ordenandos.Art. 48. Os ministros serão despojados do ofício por:a) deposição;b) exoneração a pedido;c) exoneração administrativa nos termos do art. 42, in fine. § 1º. Despojado o ministro por exoneração, designará o Presbitério a igreja a que deva pertencer.§ 2º. O despojamento por exoneração a pedido só se dará pelo voto de dois terços dos membros do Presbitério.Art. 49. O ministro poderá ser jubilado por motivo de saúde, idade, tempo de trabalho ou invalidez.§ 1º. Ao atingir trinta e cinco anos de atividades efetivas, inclusive a licenciatura, o ministro terá direito à jubilação.§ 2º. Ao completar setenta anos de idade a jubilação será compulsória.§ 2º. Ao completar setenta anos de idade o ministro poderá requerer sua jubilação. (redação dada pela emenda constitucional SC - 2018 - DOC. CXCVI).§ 3º. A lei ordinária regulamentará a jubilação por motivo de saúde ou invalidez.§ 4º. A jubilação põe fim ao exercício pastoral; não importa, porém, na perda dos privilégios de ministro, a saber: pregar o Evangelho, ministrar os sacramentos, presidir Conselho, quando convidado, e ser eleito secretário executivo ou tesoureiro.§ 4º. A jubilação limita o exercício pastoral; não importando, porém, na perda de privilégios de ministro, a saber: pregar o Evangelho, ministrar os sacramentos, presidir Conselho quando convidado, ser eleito Secretário Executivo ou Tesoureiro de concílio, podendo, em havendo vigor, excepcionalmente, a convite de um Conselho ou a juízo de seu concílio, ser designado Pastor Efetivo não eleito, Pastor Auxiliar, Pastor Evangelista e Missionário. (redação dada pela emenda constitucional SC - 2006 - DOC. XXXIV).§ 5º. O ministro jubilado, embora membro do concílio, não tem direito a voto; tê-lo-á se eleito Secretário Executivo ou Tesoureiro.§ 6º. Cabe ao Presbitério propor a jubilação e ao Supremo Concílio efetivá-la de acordo com a lei de jubilação que estiver em vigor. Seção 3ª - Presbíteros e Diáconos Art. 50. O Presbítero Regente é o representante imediato do povo, por este eleito e ordenado pelo Conselho, para, juntamente com o pastor, exercer o governo e a disciplina e zelar pelos interesses da igreja a que pertencer, bem como pelos de toda a comunidade, quando para isso eleito ou designado.Art. 51. Compete ao presbítero:a) levar ao conhecimento do Conselho as faltas que não puder corrigir por meio de admoestações particulares;b) auxiliar o pastor no trabalho de visitas;c) instruir os neófitos, consolar os aflitos e cuidar da infância e da juventude;d) orar com os crentes e por eles;e) informar o pastor dos casos de doenças e aflições;f) distribuir os elementos da Santa Ceia;g) tomar parte na ordenação de ministros e oficiais;h) representar o Conselho no Presbitério, este no Sínodo e no Supremo Concílio.Art. 52. O presbítero tem nos concílios da igreja autoridade igual à dos ministros.Art. 53. O diácono é o oficial eleito pela igreja e ordenado pelo Conselho, para, sob a supervisão deste, dedicar-se especialmente:a) à arrecadação de ofertas para fins piedosos;b) ao cuidado dos pobres, doentes e inválidos;c) à manutenção da ordem e reverência nos lugares reservados ao serviço divino;d) exercer a fiscalização para que haja boa ordem na Casa de Deus e suas dependências.Art. 54. O exercício do presbiterato e do diaconato limitar-se-á ao período de cinco anos, que poderá ser renovado.§ 1º. Três meses antes de terminar o mandato, o Conselho fará proceder a nova eleição.§ 2º. Findo o mandato do presbítero e não sendo reeleito, ou tendo sido

exonerado a pedido, ou, ainda, por haver mudado de residência que não lhe permita exercer o cargo, ficará em disponibilidade, podendo, entretanto, quando convidado: a) distribuir os elementos da Santa Ceia;b) tomar parte na ordenação de novos oficiais.Art. 55. O presbítero e o diácono devem ser assíduos e pontuais no cumprimento de seus deveres, irrepreensíveis na moral, sãos na fé, prudentes no agir, discretos no falar e exemplos de santidade na vida.Art. 56. As funções de presbítero ou de diácono cessam quando:a) terminar o mandato, não sendo reeleito;b) mudar-se para lugar que o impossibilite de exercer o cargo;c) for deposto;d) ausentar-se sem justo motivo, durante seis meses, das reuniões do Conselho, se for presbítero e da Junta Diaconal, se for diácono;e) for exonerado administrativamente ou a pedido, ouvida a igreja. Art. 57. Aos presbíteros e aos diáconos que tenham servido satisfatoriamente a uma igreja por mais de vinte e cinco anos, poderá esta, pelo voto da assembleia, oferecer o título de Presbítero ou Diácono Emérito, respectivamente, sem prejuízo do exercício do seu cargo, se para ele forem reeleitos.Parágrafo único. Os presbíteros eméritos, no caso de não serem reeleitos, poderão assistir às reuniões do Conselho, sem direito a voto.Art. 58. A Junta Diaconal dirigir-se-á por um regimento aprovado pelo Conselho. CAPÍTULO V CONCÍLIOS Seção 1ª - Concílios em Geral Art. 59. Os concílios da Igreja Presbiteriana do Brasil são assembleias constituídas de ministros e presbíteros regentes.Art. 60. Estes concílios são: Conselho da igreja, Presbitério, Sínodo e Supremo Concílio.Art. 61. Os concílios guardam entre si gradação de governo e disciplina; e, embora cada um exerça jurisdição original e exclusiva sobre todas as matérias da sua competência os inferiores estão sujeitos à autoridade, inspeção e disciplina dos superiores.Art. 62. Os concílios da Igreja Presbiteriana do Brasil em ordem ascendente são:a) o Conselho, que exerce jurisdição sobre a igreja local;b) o Presbitério, que exerce jurisdição sobre os ministros e conselhos de determinada região;c) o Sínodo, que exerce jurisdição sobre três ou mais presbitérios;d) o Supremo Concílio, que exerce jurisdição sobre todos os concílios.Art. 63. Nenhum documento subirá a qualquer concílio, senão por intermédio do inferior competente, salvo quando este recusar-se a encaminhá-lo.Art. 64. De qualquer ato de um concílio, caberá recurso para o imediatamente superior, dentro do prazo de noventa dias a contar da ciência do ato impugnado.Parágrafo único. Este recurso não tem efeito suspensivo.Art. 65. Se qualquer membro de um concílio discordar de resolução deste, sem, contudo, desejar recorrer, poderá expressar sua opinião contrária pelo:a) dissentimento;b) protesto.§ 1º. Dissentimento é o direito que tem qualquer membro de um concílio de manifestar opinião diferente ou contrária à da maioria.§ 2º. Protesto é a declaração formal e enfática por um ou mais membros de um concílio, contra o julgamento ou deliberação da maioria, considerada errada ou injusta. Todo protesto deve ser acompanhado das razões que o justifiquem, sob pena de não ser registrado em ata.§ 3º. O dissentimento e o protesto deverão ser feitos por escrito em termos respeitosos e com tempo bastante para serem lançados em ata. Poderá o concílio registrar em seguida ao dissentimento ou ao protesto, as razões que fundamentaram a resolução em apreço.Art. 66. Os membros dos concílios são: a) efetivos - os ministros e presbíteros que constituem o concílio, bem como o Presidente da legislatura anterior;b) ex officio - os ministros e presbíteros em comissões ou encargos determinados por seu concílio e os presidentes dos concílios superiores, os quais gozarão de todos os direitos, menos o de votar;c) correspondentes - ministros da Igreja Presbiteriana do Brasil, que, embora não efetivos, estejam presentes, podendo fazer uso da palavra;d) visitantes - ministros de quaisquer comunidades evangélicas, que serão convidados a tomar

assento, sem direito a deliberar.Parágrafo único. O disposto na alínea b deste artigo não se aplica aos conselhos.Art. 67. A Mesa do Presbitério, do Sínodo ou do Supremo Concílio compor-se-á de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo, Secretários Temporários e Tesoureiro.§ 1º. O Presidente, os Secretários Temporários e o Tesoureiro serão eleitos para uma legislatura; aqueles, imediatamente depois da abertura dos trabalhos; e este após aprovadas as contas da tesouraria.§ 2º. O Secretário Executivo do Presbitério será eleito por três anos; o do Sínodo e o do Supremo Concílio para duas legislaturas.§ 3º. O Vice-Presidente será o Presidente da reunião ordinária anterior e, na sua ausência, substitui-lo-á o Secretário Executivo.§ 4º. Quando o Presidente eleito pelo concílio for presbítero, as funções privativas de ministro serão exercidas pelo ministro que o Presidente escolher.§ 5º. Para os cargos de Secretário Executivo e Tesoureiro poderão ser eleitos ministros ou presbíteros que não sejam membros do concílio, mas que o sejam de igrejas pelo mesmo jurisdicionadas, sem direito a voto.Art. 68. Só poderão tomar assento no plenário dos concílios os que apresentarem à Mesa as devidas credenciais juntamente com o livro de atas, relatório e estatística das respectivas igrejas, no caso de Presbitério; as credenciais, os livros de atas e o relatório do concílio que representarem, quando se tratar de Sínodo ou do Supremo Concílio.Art. 69. A autoridade dos concílios é espiritual, declarativa e judiciária, sendo-lhes vedado infligir castigos ou penas temporais e formular resoluções, que, contrárias à Palavra de Deus, obriguem a consciência dos crentes.Art. 70. Compete aos concílios:a) dar testemunho contra erros de doutrina e prática;b) exigir obediência aos preceitos de Nosso Senhor Jesus Cristo, conforme a Palavra de Deus;c) promover e dirigir a obra de educação religiosa e evangélica da comunidade sob sua jurisdição, escolhendo e nomeando pessoas idôneas para ministrá-las;d) velar pelo fiel cumprimento da presente Constituição;e) cumprir e fazer cumprir com zelo e eficiência as suas determinações, bem como as ordens e resoluções dos concílios superiores;f) excetuados os sínodos, nomear representantes aos concílios superiores e suplentes que correspondam ao número e ofício, custeando-lhes as despesas de viagem;g) propor aos concílios superiores quaisquer assuntos que julguem oportunos;h) determinar planos e medidas que contribuam para o progresso, paz e pureza da comunidade sob sua jurisdição;i) receber e encaminhar ao concílio imediatamente superior os recursos, documentos ou memoriais que lhes forem apresentados com esse fim, uma vez redigidos em termos convenientes;j) fazer subir ao concílio imediatamente superior representações, consultas, referências, memoriais, e documentos que julgarem oportunos;l) enviar ao concílio imediatamente superior por seus representantes, o livro de atas, o relatório de suas atividades e a estatística do trabalho sob sua jurisdição;m) examinar as atas e relatórios do concílio imediatamente inferior;n) tomar conhecimento das observações feitas pelos concílios superiores às suas atas, inserindo o registro desse fato na ata de sua primeira reunião;o) julgar as representações, consultas, referências, recursos, documentos e memoriais de seus membros ou os que subirem dos concílios inferiores;p) tomar medidas de caráter financeiro para a manutenção do trabalho que lhes tenha sido confiado.Art. 71. Quando um concílio tiver de decidir questões de doutrina e prática, disciplinares ou administrativas, a respeito das quais não haja lei ou interpretação firmada, resolverá como julgar de direito, devendo, contudo, submeter o caso ao concílio superior.Parágrafo único. São considerados assuntos dessa natureza:a) casos novos;b) matéria em que o concílio esteja dividido;c) matéria que exija solução preliminar ou seja de interesse geral.Art. 72. As sessões dos concílios serão abertas e encerradas com oração

e, excetuadas as do Conselho, serão públicas, salvo em casos especiais.Art. 73. O Presbitério se reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por ano; o Sínodo, bienalmente, nos anos ímpares; e o Supremo Concílio quatrienalmente, em anos pares.Art. 74. Os concílios reunir-se-ão extraordinariamente, quando:a) o determine o próprio concílio;b) a sua Mesa julgar necessário;c) o determinarem concílios superiores;d) requerido por três ministros e dois presbíteros no caso de presbitérios; por cinco ministros e três presbíteros representando ao menos dois terços dos presbitérios, em se tratando de sínodos; e por dez ministros e cinco presbíteros representando pelo menos dois terços dos sínodos para o Supremo Concílio.§ 1º. Nas reuniões extraordinárias, deverão os trabalhos dos concílios ser dirigidos pela Mesa da reunião ordinária anterior e só se tratará da matéria indicada nos termos da convocação.§ 2º. Na reunião extraordinária poderão servir os mesmos representantes da reunião ordinária anterior, salvo se os respectivos concílios os tiverem substituído. Seção 2ª - Conselho da Igreja Art. 75. O Conselho da igreja é o concílio que exerce jurisdição sobre uma igreja e é composto do pastor, ou pastores, e dos presbíteros.Art. 76. O quorum do Conselho será constituído do pastor e um terço dos presbíteros, não podendo o número destes ser inferior a dois.§ 1º. O Conselho poderá, em caso de urgência, funcionar com um pastor e um presbítero, quando não tiver mais de três, ad referendum da próxima reunião regular.§ 2º. O pastor exercerá as funções plenas de Conselho, em caso de falecimento, de mudança de domicílio, renúncia coletiva ou recusa de comparecimento dos presbíteros; em qualquer desses casos levará o fato, imediatamente, ao conhecimento da Comissão Executiva do Presbitério.§ 3º. Quando não for possível, por motivo justo, reunir-se o Conselho para exame de candidatos à profissão de fé, o pastor o fará, dando conhecimento de seu ato ao referido concílio, na sua primeira reunião.Art. 77. O Conselho só poderá deliberar sobre assunto administrativo com a maioria dos seus membros.Art. 78. O pastor é o Presidente do Conselho que, em casos de urgência, poderá funcionar sem ser presidido por um ministro, quando não se tratar de admissão, transferência ou disciplina de membros; sempre, porém, ad referendum do Conselho, na sua primeira reunião.§ 1º. O pastor poderá convidar outro ministro para presidir o Conselho; caso não possa fazê-lo por ausência ou impedimento, o Vice-Presidente deverá convidar outro ministro para presidi-lo, de preferência ministro do mesmo Presbitério e, na falta deste, qualquer outro da Igreja Presbiteriana do Brasil.§ 2º. Quando não for possível encontrar ministro que presida o Conselho, cabe ao Vice-Presidente convocá-lo e assumir a presidência sempre ad referendum da primeira reunião.§ 3º. Havendo mais de um pastor, a presidência será alternada, salvo outro entendimento; se todos estiverem presentes, o que não presidir terá direito a voto.Art. 79. Recusando-se o pastor a convocar o Conselho a pedido da maioria dos presbíteros, ou de um quando a igreja não tiver mais de dois, o presbítero, ou presbíteros levarão o fato ao conhecimento da Comissão Executiva do Presbitério.Art. 80. O pastor é sempre o representante legal da igreja, para efeitos civis e, na sua falta, o seu substituto.Art. 81. O Conselho reunir-se-á:a) pelo menos de três em três meses;b) quando convocado pelo pastor;c) quando convocado pelo Vice-Presidente no caso do § 2º, do art. 78;d) a pedido da maioria dos presbíteros, ou de um presbítero quando a igreja não tiver mais de dois;e) por ordem do Presbitério.Parágrafo único. Nas igrejas mais longínquas, o período referido na alínea “a“, poderá ser maior a critério do Pastor Evangelista.Art. 82. Será ilegal qualquer reunião do Conselho, sem convocação pública ou individual de todos os presbíteros, com tempo bastante para o comparecimento.Art. 83. São funções privativas do Conselho:a) exercer o governo espiritual e administra-

tivo da igreja sob sua jurisdição, velando atentamente pela fé e comportamento dos crentes, de modo que não negligenciem os seus privilégios e deveres;b) admitir, disciplinar, transferir e demitir membros;c) impor penas e relevá-las;d) encaminhar a escolha e eleição de presbíteros e diáconos, ordená-los e instalá-los, depois de verificar a regularidade do processo das eleições e a idoneidade dos escolhidos;e) encaminhar a escolha e eleição de pastores;f) receber o ministro designado pelo Presbitério para o cargo de pastor;g) estabelecer e orientar a Junta Diaconal;h) supervisionar, orientar e superintender a obra de educação religiosa, o trabalho das sociedades auxiliadoras femininas, das uniões de mocidade e outras organizações da igreja, bem como a obra educativa em geral e quaisquer atividades espirituais;i) exigir que os oficiais e funcionários sob sua direção cumpram fielmente suas obrigações;j) organizar e manter em boa ordem os arquivos, registros e estatística da igreja;l) organizar e manter em dia o rol de membros comungantes e de não comungantes;m) apresentar anualmente à igreja relatório das suas atividades, acompanhado das respectivas estatísticas;n) resolver caso de dúvida sobre doutrina e prática, para orientação da consciência cristã;o) suspender a execução de medidas votadas pelas sociedades domésticas da igreja que possam prejudicar os interesses espirituais;p) examinar os relatórios, os livros de atas e os das tesourarias das organizações domésticas, registrando neles as suas observações;q) aprovar ou não os estatutos das sociedades domésticas da igreja e dar posse às suas diretorias;r) estabelecer pontos de pregação e congregações;s) velar pela regularidade dos serviços religiosos;t) eleger representante ao Presbitério;u) velar por que os pais não se descuidem de apresentar seus filhos ao batismo;v) observar e pôr em execução as ordens legais dos concílios superiores;x) designar, se convier, mulheres piedosas para cuidarem dos enfermos, dos presos, das viúvas e órfãos, dos pobres em geral, para alívio dos que sofrem.Art. 84. O Conselho elegerá anualmente um Vice-Presidente, um ou mais Secretários e um Tesoureiro sendo este de preferência oficial da igreja.Parágrafo único. O pastor acumulará o cargo de Secretário somente quando não houver presbítero habilitado para o desempenho do referido cargo. Seção 3ª - Presbitério Art. 85. O Presbitério é o concílio constituído de todos os ministros e presbíteros representantes de igrejas de uma região determinada pelo Sínodo.Parágrafo único. Cada igreja será representada por um presbítero, eleito pelo respectivo Conselho.Art. 86. Três ministros e dois presbíteros constituirão o quorum para o funcionamento legal do Presbitério.Art. 87. Nenhum Presbitério se formará com menos de quatro ministros em atividade e igual número de igrejas.Art. 88. São funções privativas do Presbitério:a) admitir, transferir, disciplinar, licenciar e ordenar candidatos ao Ministério e designar onde devem trabalhar;b) conceder licença aos ministros e estabelecer ou dissolver as relações destes com as igrejas ou congregações;c) admitir, transferir e disciplinar ministros e propor a sua jubilação;d) designar ministros para igrejas vagas e funções especiais;e) velar por que os ministros se dediquem diligentemente ao cumprimento da sua sagrada missão;f) organizar, dissolver, unir e dividir igrejas e congregações e fazer que observem a Constituição da Igreja;g) receber e julgar relatórios das igrejas, dos ministros e das comissões a ele subordinadas;h) julgar da legalidade e conveniência das eleições de pastores, promovendo a respectiva instalação;i) examinar as atas dos conselhos, inserindo nas mesmas as observações que julgar necessárias;j) providenciar para que as igrejas remetam pontualmente o dízimo de sua renda para o Supremo Concílio; l) estabelecer e manter trabalhos de evangelização, dentro dos seus próprios limites, em regiões não ocupadas por outros presbitérios ou missões presbiterianas;m) velar por que

as ordens dos concílios superiores sejam cumpridas;n) visitar as igrejas com o fim de investigar e corrigir quaisquer males que nelas se tenham suscitado;o) propor ao Sínodo e ao Supremo Concílio todas as medidas de vantagem para a igreja em geral;p) eleger representantes aos concílios superiores. Art. 89. A representação do Presbitério no Sínodo será constituída de três ministros e três presbíteros até dois mil membros; e mais um ministro e um presbítero para cada grupo de dois mil membros.Art. 90. A representação do Presbitério ao Supremo Concílio será constituída de dois ministros e dois presbíteros, até dois mil membros e mais um ministro e um presbítero para cada grupo de dois mil membros. Seção 4ª - Sínodo Art. 91. O Sínodo é a assembleia de ministros e presbíteros que representam os presbitérios de uma região determinada pelo Supremo Concílio.Art. 92. O Sínodo constituir-se-á de, pelo menos, três presbitérios.Art. 93. Cinco ministros e dois presbíteros constituem número legal para funcionamento do Sínodo, desde que estejam representados dois terços dos presbitérios.Art. 94. Compete ao Sínodo:a) organizar, disciplinar, fundir, dividir e dissolver presbitérios;b) resolver dúvidas e questões que subam dos presbitérios;c) superintender a obra de evangelização, de educação religiosa, o trabalho feminino e o da mocidade, bem como as instituições religiosas, educativas e sociais, no âmbito sinodal, de acordo com os padrões estabelecidos pelo Supremo Concílio.d) designar ministros e comissões para a execução de seus planos;e) executar e fazer cumprir suas próprias resoluções e as do Supremo Concílio;f) defender os direitos, bens e privilégios da igreja;g) apreciar os relatórios e examinar as atas dos presbitérios de sua jurisdição, lançando nos livros respectivos as observações necessárias;h) responder as consultas que lhe forem apresentadas;i) propor ao Supremo Concílio as medidas que julgue de vantagem geral para a igreja. Seção 5ª - Supremo Concílio Art. 95. O Supremo Concílio é a assembleia de deputados eleitos pelos presbitérios e o órgão de unidade de toda a Igreja Presbiteriana do Brasil, jurisdicionando igrejas e concílios, que mantêm o mesmo governo, disciplina e padrão de vida.Art. 96. Doze ministros e seis presbíteros, representando pelo menos, dois terços dos sínodos, constituirão número legal para o funcionamento do Supremo Concílio.Art. 97. Compete ao Supremo Concílio:a) formular sistemas ou padrões de doutrina e prática, quanto à fé; estabelecer regras de governo, de disciplina e de liturgia, de conformidade com o ensino das Sagradas Escrituras;b) organizar, disciplinar, fundir e dissolver sínodos;c) resolver em última instância, dúvidas e questões que subam legalmente dos concílios inferiores;d) corresponder-se, em nome da Igreja Presbiteriana do Brasil, com outras entidades eclesiásticas;e) jubilar ministros;f) receber os dízimos das igrejas para manutenção das causas gerais;g) definir as relações entre a igreja e o Estado;h) processar a admissão de outras organizações eclesiásticas que desejarem unir-se ou filiar-se à Igreja Presbiteriana do Brasil;i) gerir, por intermédio de sua Comissão Executiva, toda a vida da igreja, como organização civil;j) criar e superintender seminários, bem como estabelecer padrões de ensino pré-teológico e teológico;l) superintender, por meio de secretarias especializadas, o trabalho feminino, da mocidade e de educação religiosa e as atividades da infância;m) colaborar, no que julgar oportuno, com entidades eclesiásticas, dentro ou fora do país, para o desenvolvimento do reino de Deus, desde que não seja ferida a ortodoxia presbiteriana;n) executar e fazer cumprir a presente Constituição e as deliberações do próprio Concílio;o) receber, transferir, alienar ou gravar com ônus os bens da Igreja;p) examinar as atas dos sínodos, inserindo nelas as observações que julgar necessárias;q) examinar e homologar as atas da Comissão Executiva, inserindo nelas as observações julgadas necessárias;r) defender os

direitos, bens e propriedades da Igreja;Parágrafo único. Só o próprio Concílio poderá executar o preceituado nas alíneas “a“, “g“, “h“, “j“ e “m“. CAPÍTULO VI COMISSÕES E OUTRAS ORGANIZAÇÕES Seção 1ª - Comissões Eclesiásticas Art. 98. Podem os concílios nomear comissões, constituídas de ministros e presbíteros, para trabalhar, com poderes específicos, durante as sessões ou nos interregnos, devendo apresentar relatório do seu trabalho.Art. 99. Haverá três categorias de comissões: temporárias, permanentes e especiais:1 - Temporárias - as que têm função durante as sessões do concílio;2 - Permanentes - as que funcionam durante os interregnos dos concílios, para dirimir assuntos que lhes sejam entregues pelos mesmos e cujo mandato se extinguirá com a reunião ordinária seguinte do aludido concílio, ao qual deverão apresentar relatório;3 - Especiais - as que recebem poderes específicos para tratar, em definitivo, de certos assuntos, e cujo mandato se extinguirá ao apresentar o relatório final.§ 1º. As da terceira categoria serão constituídas pelo menos de três ministros e dois presbíteros.§ 2º. As duas primeiras funcionarão com a maioria dos seus membros.§ 3º. Classificam-se entre as comissões permanentes as várias “juntas“, subordinadas ao Supremo Concílio.Art. 100. Ao nomear comissões, os concílios deverão ter em conta a experiência e capacidade dos seus componentes, bem como a facilidade de se reunirem.Parágrafo único. As vagas que se verificarem nas comissões, durante o interregno, serão preenchidas pela Comissão Executiva do concílio competente.Art. 101. Poderão os concílios e comissões executivas incluir nas suas comissões, ministros e presbíteros que não estiverem na reunião, mas que sejam da sua jurisdição. Seção 2ª - Comissões Executivas Art. 102. Os concílios da igreja, superiores ao Conselho, atuam nos interregnos de suas reuniões, por intermédio das respectivas comissões executivas.§ 1º. As comissões executivas dos presbitérios e dos sínodos se constituem dos membros da Mesa.§ 2º. A Comissão Executiva do Supremo Concílio é formada pelos seguintes membros de sua Mesa: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Tesoureiro e pelos presidentes dos sínodos.Art. 103. O Secretário Executivo do Supremo Concílio tem por função cumprir e fazer cumprir as deliberações do referido órgão ou de sua Comissão Executiva, movimentar as atividades da igreja sob a orientação da aludida comissão e cuidar do arquivo e da correspondência da igreja.Art. 104. São atribuições das comissões executivas:a) zelar pela pronta e fiel execução das ordens emanadas dos concílios respectivos, ou baixadas nos interregnos, em caráter urgente, pelos concílios superiores;b) resolver assuntos de urgência de atribuição dos respectivos concílios, quando surgirem nos interregnos, sempre ad referendum dos mesmos.Parágrafo único. Nenhuma Comissão Executiva tem a faculdade de legislar ou de revogar resolução tomada pelo respectivo concílio. Poderá, entretanto, quando ocorrerem motivos sérios, pelo voto unânime dos seus membros, alterar resolução do mesmo. Poderá também, em casos especiais, suspender a execução de medidas votadas, até a imediata reunião do concílio. Seção 3ª - Autarquias Art. 105. Podem os concílios organizar, sempre que julgarem oportuno, autarquias para cuidar dos interesses gerais da igreja.§ 1º. As autarquias são entidades autônomas no que se refere ao seu governo e administração interna, subordinadas, porém, ao concílio competente.§ 2º. As autarquias se regem por estatutos aprovados pelos respectivos concílios, aos quais deverão dar relatório das atividades realizadas. Seção 4ª - Secretarias Gerais Art. 106. O Supremo Concílio poderá nomear secretários gerais; o Sínodo e o Presbitério, secretários de causas para superintenderem trabalhos especiais.§ 1º. Os secretários nomeados deverão dar relatórios de suas atividades aos respectivos concílios, e seus mandatos se estendem apenas por uma

legislatura, podendo ser reeleitos.§ 2º. Cabe ao concílio votar verba para organização e expediente de cada secretaria, devendo ouvir os secretários quanto às necessidades do respectivo departamento. Seção 5ª - Entidades Paraeclesiásticas Art. 107. São entidades paraeclesiásticas aquelas de cuja direção os concílios participam, mas sobre as quais não têm jurisdição. CAPÍTULO VII ORDENS DA IGREJA Seção 1ª - Doutrina da Vocação Art. 108. Vocação para ofício na igreja é a chamada de Deus, pelo Espírito Santo, mediante o testemunho interno de uma boa consciência e a aprovação do povo de Deus, por intermédio de um concílio.Art. 109. Ninguém poderá exercer ofício na igreja sem que seja regularmente eleito, ordenado e instalado no cargo por um concílio competente.§ 1º. Ordenar é admitir uma pessoa vocacionada ao desempenho do ofício na igreja de Deus, por imposição das mãos, segundo o exemplo apostólico e oração pelo concílio competente.§ 2º. Instalar é investir a pessoa no cargo para que foi eleita e ordenada.§ 3º. Sendo vários os ofícios eclesiásticos, ninguém poderá ser ordenado e instalado senão para o desempenho de um cargo definido. Seção 2ª - Eleição de Oficiais Art. 110. Cabe à assembleia da igreja local, quando o respectivo Conselho julgar oportuno, eleger Pastor Efetivo, presbíteros e diáconos.Art. 111. O Conselho convocará a assembleia da igreja e determinará o número de oficiais que deverão ser eleitos, podendo sugerir nomes dos que lhe pareçam aptos para os cargos e baixará instruções para o bom andamento do pleito, com ordem e decência.Parágrafo único. O pastor, com antecedência de ao menos trinta dias, instruirá a igreja a respeito das qualidades que deve possuir o escolhido para desempenhar o ofício. Art. 112. Só poderão votar e ser votados nas assembleias da igreja local os membros em plena comunhão, cujos nomes estiverem no rol organizado pelo Conselho, observado o que estabelece o art. 13 e seus parágrafos. Seção 3ª - Ordenação e Instalação de Presbíteros e Diáconos Art. 113. Eleito alguém que aceite o cargo e, não havendo objeção do Conselho, designará este o lugar, dia e hora da ordenação e instalação, que serão realizadas perante a igreja.Art. 114. Só poderá ser ordenado e instalado quem, depois de instruído, aceitar a doutrina, o governo e a disciplina da Igreja Presbiteriana do Brasil, devendo a igreja prometer tributar-lhe honra e obediência no Senhor, segundo a Palavra de Deus e esta Constituição. Seção 4ª - Candidatura e Licenciatura para o Sagrado Ministério Art. 115. Quem se sentir chamado para o Ministério da Palavra de Deus, deverá apresentar ao Presbitério os seguintes atestados:a) de ser membro da igreja em plena comunhão;b) do Conselho, declarando que, no trabalho da igreja, já demonstrou vocação para o Ministério Sagrado;c) de sanidade física e mental, fornecido por profissional indicado pelo concílio.Art. 116. Aceitos os documentos de que trata o artigo anterior, o concílio examinará o aspirante quanto aos motivos que o levaram a desejar o Ministério; e, sendo satisfatórias as respostas, passará a ser considerado candidato.Art. 117. Quando o Presbitério julgar conveniente, poderá cassar a candidatura referida no artigo anterior, registrando as razões do seu ato.Art. 118. Ninguém poderá apresentar-se para licenciatura sem que tenha completado o estudo das matérias dos cursos regulares de qualquer dos seminários da Igreja Presbiteriana do Brasil.§ 1º. Em casos excepcionais, poderá ser aceito para licenciatura candidato que tenha feito curso em outro seminário idôneo ou que tenha feito um curso teológico de conformidade com o programa que lhe tenha sido traçado pelo Presbitério.§ 2º. O Presbitério acompanhará o preparo dos candidatos por meio de tutor eclesiástico.Art. 119. O candidato, concluídos seus estudos, apresentar-se-á ao Presbitério que o examinará quanto à sua experiência religiosa e motivos que o levaram a desejar o Sagrado Ministério, bem como

nas matérias do curso teológico.Parágrafo único. Poderá o Presbitério dispensar o candidato do exame das matérias do curso teológico; não o dispensará nunca do relativo à experiência religiosa, opiniões teológicas e conhecimento dos Símbolos de Fé, exigindo a aceitação integral dos últimos.Art. 120. Deve ainda o candidato à licenciatura apresentar ao Presbitério:a) uma exegese de um passo das Escrituras Sagradas, no texto original em que deverá revelar capacidade para a crítica, método de exposição, lógica nas conclusões e clareza no salientar a força e expressão da passagem bíblica;b) uma tese de doutrina evangélica da Confissão de Fé;c) um sermão proferido em público perante o concílio, no qual o candidato deverá revelar sã doutrina, boa forma literária, retórica, didática e sobretudo, espiritualidade e piedade.Parágrafo único. No caso do § 1º do art. 118, poderá ser dispensada a exegese no texto original.Art. 121. O exame referente à experiência religiosa e quanto aos motivos que levaram o candidato a escolher o Ministério, bem como a crítica do sermão de prova, serão feitos perante o concílio somente.Art. 122. Podem ser da livre escolha do candidato os assuntos das provas para a licenciatura.Art. 123. Julgadas suficientes essas provas, procederá o Presbitério à licenciatura de conformidade com a liturgia da Igreja Presbiteriana do Brasil.Parágrafo único. Poderá o Presbitério delegar a uma comissão especial o exame, a aprovação ou não, e licenciatura do candidato.Art. 124. O Presbitério, após a licenciatura, determinará o lugar e o prazo em que o licenciado fará experiência de seus dons, designando-lhe também um tutor eclesiástico sob cuja direção trabalhará.§ 1º. O licenciado não poderá ausentar-se do seu campo sem licença do seu tutor.§ 2º. O relatório das atividades do licenciado poderá ser apresentado ao Presbitério pelo seu tutor ou pelo próprio candidato à ordenação, mediante proposta do tutor e assentimento do concílio.§ 3º. O período de experiência do licenciado não deve ser menos de um ano, nem mais de três, salvo casos especiais, a juízo do Presbitério.Art. 125. Quando o candidato ou licenciado mudar-se, com permissão do Presbitério, para limites de outro concílio, ser-lhe-á concedida carta de transferência.Art. 126. A licenciatura pode ser cassada em qualquer tempo, devendo o Presbitério registrar em ata os motivos que determinaram essa medida. Seção 5ª - Ordenação de Licenciados Art. 127. Quando o Presbitério julgar que o licenciado, durante o período de experiência, deu provas suficientes de haver sido chamado para o ofício sagrado e de que o seu trabalho foi bem aceito, tomará as providências para sua ordenação.Art. 128. As provas para ordenação consistem de:a) exame da experiência religiosa do ordenando, mormente depois de licenciado; das doutrinas e práticas mais correntes no momento; história eclesiástica, movimento missionário, sacramentos e problemas da igreja;b) sermão em público perante o Presbitério.Art. 129. O exame referente à experiência religiosa e a crítica do sermão de prova serão feitos perante o concílio somente.Art. 130. Julgadas suficientes as provas, passará o Presbitério a ordená-lo, de conformidade com a liturgia da Igreja Presbiteriana do Brasil.Art. 131. Se o Presbitério julgar que o licenciado não está habilitado para a ordenação, adiá-la-á por tempo que não exceda de um ano, podendo esse prazo ser renovado.Parágrafo único. Se depois de três anos, o candidato não puder habilitar-se para ordenação, ser-lhe-á cassada a licenciatura e consequentemente a sua candidatura.Art. 132. Haverá na Secretaria Executiva do Presbitério um livro em que o recém-ordenado, logo após recebido como membro do concílio, subscreverá o compromisso de bem e fielmente servir no Ministério Sagrado.Parágrafo único. Essa exigência aplica-se também aos ministros que vêm de outra igreja evangélica. Seção 6ª - Relação Pastoral Art. 133. Na designação de pastores, obedecer-se-á ao critério da conveniência da obra

evangélica, tanto local como regional, atendendo-se também à preferência particular do ministro quando esta não colidir com os interesses da igreja.Art. 134. A igreja que desejar convidar para seu pastor, ministro em igual cargo em outra igreja, ou quem esteja para ser ordenado, deve dirigir-se ao seu próprio Presbitério.Art. 135. Quando se tratar de pastor ou de ordenando do mesmo Presbitério, cabe a este resolver se deverá ou não entregar-lhe o convite.Parágrafo único. Se a igreja de que é pastor o convidado apresentar ao Presbitério objeção à saída do pastor, e se o ministro entregar a solução do caso ao concílio, deverá este conservá-lo na igreja por ele pastoreada, caso não haja motivo de ordem superior para proceder de outra forma.Art.136. Quando se tratar de convite a pastor ou recém-ordenado, jurisdicionado por outro Presbitério, o concílio que receber o documento encaminhá-lo-á àquele Presbitério, que solucionará o caso dando ciência ao concílio interessado.Art. 137. O convite de que trata o art. 135 será encaminhado ao Secretário do Presbitério, devendo também ser encaminhada uma cópia ao Secretário do Conselho da igreja de que o convidado é pastor. rt. 138. A dissolução das relações de Pastor Efetivo com a igreja confiada aos seus cuidados verificar-se-á: a) a pedido do pastor, ouvida a igreja;b) a pedido da igreja, ouvido o pastor;c) administrativamente pelo concílio que tiver jurisdição sobre o ministro depois de ouvidos este e a igreja. DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 139. Esta Constituição, a Confissão de Fé e os Catecismos Maior e Breve, em vigor na Igreja Presbiteriana do Brasil, não podem ser emendados ou reformados senão por iniciativa do Supremo Concílio.Parágrafo único. Emendas são modificações que atingem apenas partes da Constituição ou dos Símbolos de Fé; reforma é a alteração que modifica o todo ou grande parte destes.Art. 140. As emendas de que trata o artigo anterior serão feitas do seguinte modo:a) surgindo no plenário do Supremo Concílio alguma proposta, que mereça estudo e consideração pela sua importância e oportunidade, será nomeada uma comissão de expediente para redigir o respectivo anteprojeto que, depois de aprovado pelo plenário do Supremo Concílio, baixará aos presbitérios para que se manifestem a respeito;b) estes concílios devem estudar o anteprojeto na sua primeira reunião ordinária e enviar o seu parecer à Comissão Executiva do Supremo Concílio;c) se o anteprojeto tiver alcançado a aprovação de, pelo menos, dois terços dos presbitérios, será submetido ao Supremo Concílio, em sua primeira reunião ordinária. Ao ser convocado o Supremo Concílio, dar-se-á conhecimento da matéria a ser discutida;d) esse concílio, composto de representantes de, pelo menos, dois terços dos presbitérios, elaborará, decretará e promulgará as emendas.Art. 141. A reforma de que trata o art. 139 processar-se-á do seguinte modo:a) surgindo no plenário do Supremo Concílio proposta, que mereça estudo e consideração, pela sua importância e oportunidade, será nomeada uma comissão especial habilitada a fazer em conjunto o seu trabalho;b) esta comissão especial elaborará o anteprojeto de reforma, que será enviado à Comissão Executiva do Supremo Concílio, a fim de que esta o encaminhe aos presbitérios;c) deverão estes estudar o anteprojeto e enviar os seus pareceres à Comissão Executiva do Supremo Concílio;d) se, pelo menos, três quartos dos presbitérios se manifestarem favoráveis, em princípio, à reforma, a Comissão Executiva convocará o Supremo Concílio para se reunir em Assembleia Constituinte;e) a Assembleia Constituinte, composta de representantes de, pelo menos, três quartos dos presbitérios, elaborará, decretará e promulgará a reforma, que tenha sido aprovada por maioria absoluta dos membros presentes no caso da Constituição. Tratando-se dos Símbolos de Fé será necessária a aprovação de dois terços dos membros presentes.Art. 142. Quando se tratar de emendas ou reformas dos Símbolos de

Fé, isto é, da Confissão de Fé e dos Catecismos Maior e Breve, o Supremo Concílio ao nomear a Comissão de que trata o art. 141, levará em conta a conveniência de integrá-la com ministros que, reconhecidamente, se tenham especializado em teologia.Art. 143. O Supremo Concílio organizará:a) um manual de liturgia, de que possam servir-se as Igrejas Presbiterianas do Brasil;b) modelo de estatutos para concílios, igrejas e sociedades internas;c) modelo de regimento interno para os concílios;d) fórmulas para atas, estatísticas e outros trabalhos de caráter geral das congregações, igrejas e concílios; e) instruções sobre o critério a seguir no exame das atas dos concílios.Art. 144. Os estatutos e o regimento interno do Supremo Concílio devem regulamentar o seu funcionamento, tanto no que se refere às suas atividades eclesiásticas como civis.Parágrafo único. Quando se reunir em Assembleia Constituinte, poderá o Supremo Concílio elaborar um regimento interno suplementar, que oriente os seus trabalhos.Art. 145. São nulas de pleno direito quaisquer disposições que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariarem ou ferirem a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.Parágrafo único. Este artigo deve constar obrigatoriamente dos estatutos dos concílios, das igrejas e de todas as demais organizações da Igreja Presbiteriana do Brasil, inclusive as sociedades internas. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS Art. 146. Esta Constituição entrará em vigor a 31 de outubro de 1950, data que assinala o 433º aniversário da Reforma Religiosa do século XVI.Parágrafo único. Até aquele dia estará em vigor a Constituição de 1937, ressalvadas as partes já reformadas pelo Supremo Concílio, devendo as igrejas e os concílios que até então se reunirem, reger-se por ela.Art. 147. Dentro do prazo de dois anos, a contar da data em que a presente Constituição entrar em vigor, as igrejas e congregações deverão reformar os seus estatutos, adaptando-os à nova Constituição.Art. 148. O prazo a que se refere o art. 42 deverá contar-se a partir da reunião ordinária dos presbitérios, em 1951.Art. 149. O § 2º do art. 49 só entrará em vigor a 1º de janeiro de 1956.Art. 150. Os co-pastores porventura existentes no momento em que entrar em vigor esta Constituição, continuarão em exercício até o término do mandato para o qual foram eleitos por suas igrejas.Art. 151. O Supremo Concílio reunir-se-á extraordinariamente em fevereiro de 1951, com a mesma composição da Assembleia de 1950, para concluir os trabalhos constituintes, isto é, para votar as partes de Disciplina e Liturgia.Art. 152. Até que sejam promulgados o Código de Disciplina e os Princípios de Liturgia, vigorarão as disposições da Constituição de 1937, nas partes que não contrariem a Constituição ora promulgada. E assim, pela autoridade que recebemos, mandamos que esta Constituição seja divulgada e fielmente cumprida em todo o território da Igreja Presbiteriana do Brasil. Templo da Igreja Presbiteriana de Alto Jequitibá, 20 de julho de 1950, em Presidente Soares, Estado de Minas Gerais. CÓDIGO DE DISCIPLINA PREÂMBULO Em nome do Pai, e do Filho, e do Espírito Santo, nós, legítimos representantes da Igreja Presbiteriana do Brasil, reunidos em Supremo Concílio, no ano de 1951, investidos de toda a autoridade para cumprir as resoluções das legislaturas de 1946 e de 1950, com toda a confiança na bênção de Deus, nosso Pai, e visando exercer a justiça, manter a paz, sustentar a disciplina, preservar a unidade e promover a edificação da igreja de Cristo, decretamos e promulgamos, para glória de Deus Altíssimo, o seguinte Código de Disciplina. CAPÍTULO I NATUREZA E FINALIDADE Art.1o A igreja reconhece o foro íntimo da consciência, que escapa à sua jurisdição, e da qual só Deus é Juiz; mas reconhece também o foro externo que está sujeito à sua vigilância e observação.Art. 2o Disciplina eclesiástica é o exercício da jurisdição espiritual da igreja sobre seus membros, aplicada de acordo com a Palavra de Deus.Parágrafo

único. Toda disciplina visa edificar o povo de Deus, corrigir escândalos, erros ou faltas, promover a honra de Deus, a glória de Nosso Senhor Jesus Cristo e o próprio bem dos culpados.Art. 3o Os membros não comungantes e outros menores, sob a guarda de pessoas crentes, recebem os cuidados espirituais da igreja, mas ficam sob a responsabilidade direta e imediata das referidas pessoas, que devem zelar por sua vida física, intelectual, moral e espiritual. CAPÍTULO II FALTAS Art. 4o Falta é tudo que, na doutrina e prática dos membros e concílios da igreja, não esteja de conformidade com os ensinos da Sagrada Escritura, ou transgrida e prejudique a paz, a unidade, a pureza, a ordem e a boa administração da comunidade cristã.Parágrafo único. Nenhum tribunal eclesiástico poderá considerar como falta, ou admitir como matéria de acusação aquilo que não possa ser provado como tal pela Escritura, segundo a interpretação dos Símbolos da Igreja (CI, art. 1º).Art. 5o A omissão dos deveres constantes do art. 3º constitui falta passível de pena.Art. 6o As faltas são de ação ou de omissão, isto é, a prática de atos pecaminosos ou a abstenção de deveres cristãos; ou, ainda, a situação ilícita.Parágrafo único. As faltas são pessoais se atingem a indivíduos; gerais, se atingem a coletividade; públicas, se se fazem notórias; veladas, quando desconhecidas da comunidade.Art. 7o Os concílios incidem em falta quando:a) tomam qualquer decisão doutrinária ou constitucional que flagrantemente aberra dos princípios fundamentais adotados pela igreja;b) procedem com evidente injustiça, desrespeitando disposição processual de importância, ou aplicando pena em manifesta desproporção com a falta;c) são deliberadamente contumazes, na desobediência às observações que, sem caráter disciplinar, o concílio superior fizer no exame periódico do livro de atas;d) tornam-se desidiosos no cumprimento de seus deveres, comprometendo o prestígio da igreja ou a boa ordem do trabalho;e) adotam qualquer medida comprometedora da paz, unidade, pureza e progresso da igreja. CAPÍTULO III PENALIDADES Art. 8o Não haverá pena, sem que haja sentença eclesiástica, proferida por um concílio competente, após processo regular.Art. 9o Os concílios só podem aplicar a pena de:a) admoestação, que consiste em chamar à ordem o culpado, verbalmente ou por escrito, de modo reservado, exortando-o a corrigir-se;b) afastamento, que em referência aos membros da igreja, consiste em serem impedidos de comunhão; em referência, porém, aos oficiais, consiste em serem impedidos do exercício do seu ofício e, se for o caso, da comunhão da igreja. O afastamento deve dar-se quando o crédito da religião, a honra de Cristo e o bem do faltoso o exigem, mesmo depois de ter dado satisfação ao tribunal. Aplica-se por tempo indeterminado, até o faltoso dar prova do seu arrependimento, ou até que a sua conduta mostre a necessidade de lhe ser imposta outra pena mais severa;c) exclusão, que consiste em eliminar o faltoso da comunhão da igreja. Esta pena só pode ser imposta quando o faltoso se mostra incorrigível e contumaz;d) deposição é a destituição de ministro, presbítero ou diácono de seu ofício.Art. 10. Os concílios superiores só podem aplicar aos inferiores as seguintes penas: repreensão, interdição e dissolução;a) repreensão é a reprovação formal de faltas ou irregularidades com ordem terminante de serem corrigidas;b) interdição é a pena que determina a privação temporária das atividades do concílio;c) dissolução é a pena que extingue o concílio.§ 1º. Nos casos de interdição ou dissolução do Conselho ou Presbitério deverá haver recurso de ofício para o concílio imediatamente superior.§ 2º. As penas aplicadas a um concílio não atingem individualmente seus membros, cuja responsabilidade pessoal poderá ser apurada pelos concílios competentes.§ 3º. É facultado a qualquer dos membros do concílio interditado ou dissolvido recorrer da decisão para o concílio imediatamente superior àquele que proferiu a

sentença.Art. 11. Aplicadas as penas previstas nas alíneas “b“ e “c“ do artigo anterior, o concílio superior, por sua Comissão Executiva, tomará as necessárias providências para o prosseguimento dos trabalhos afetos ao concílio disciplinado.Art. 12. No julgamento dos concílios, devem ser observadas no que lhes for aplicável, as disposições gerais de processo adotadas nesta Constituição.Art. 13. As penas devem ser proporcionais às faltas, atendendo-se, não obstante, às circunstâncias atenuantes e agravantes, a juízo do tribunal, bem como à graduação estabelecida nos arts. 9 e 10.§ 1º. São atenuantes:a) pouca experiência religiosa;b) relativa ignorância das doutrinas evangélicas;c) influência do meio;d) bom comportamento anterior;e) assiduidade nos serviços divinos;f) colaboração nas atividades da igreja;g) humildade;h) desejo manifesto de corrigir-se;i) ausência de más intenções;j) confissão voluntária.§ 2º. São agravantes:a) experiência religiosa;b) relativo conhecimento das doutrinas evangélicas;c) boa influência do meio;d) maus precedentes;e) ausência aos cultos;f) arrogância e desobediência;g) não reconhecimento da falta.Art. 14. Os concílios devem dar ciência aos culpados das penas impostas:a) por faltas veladas, perante o tribunal ou em particular;b) por faltas públicas, casos em que, além da ciência pessoal, dar-se-á conhecimento à igreja.Parágrafo único. No caso de disciplina de ministro dar-se-á, também, imediata ciência da pena à Secretaria Executiva do Supremo Concílio.Art. 15. Toda e qualquer pena deve ser aplicada com prudência, discrição e caridade, a fim de despertar arrependimento no culpado e simpatia da igreja.Art. 16. Nenhuma sentença será proferida sem que tenha sido assegurado ao acusado o direito de defender-se.Parágrafo único. Quando forem graves e notórios os fatos articulados contra o acusado, poderá ele, preventivamente, a juízo do tribunal, ser afastado dos privilégios da igreja e, tratando-se de oficial, também do exercício do cargo, até que se apure definitivamente a verdade.Art. 17. Só se poderá instaurar processo dentro do período de um ano a contar da ciência da falta.Parágrafo único. Após dois anos da ocorrência da falta, em hipótese alguma se instaurará processo. CAPÍTULO IV TRIBUNAIS Art. 18. Os concílios convocados para fins judiciários funcionam como tribunais.Art. 19. Compete ao Conselho processar e julgar originariamente, membros e oficiais da igreja.Art. 20. Compete ao Presbitério:I - Processar e julgar originariamente:a) ministros;b) conselhos.II - Processar e julgar em recurso ordinário as apelações de sentenças dos conselhos.Art. 21. Compete ao Sínodo processar e julgar originariamente presbitérios.Parágrafo único. Haverá no Sínodo um tribunal de recursos, ao qual compete julgar os recursos ordinários das sentenças dos presbitérios, proferidos nos casos das alíneas “a“ e “b“ do item I do art. 20.Art. 22. Compete ao Supremo Concílio processar e julgar privativamente os sínodos.Parágrafo único. Haverá no Supremo Concílio um tribunal de recursos, ao qual compete:I - Processar e julgar:a) recursos extraordinários das sentenças finais dos presbitérios (art. 20, item II);b) recursos extraordinários das sentenças finais dos tribunais dos sínodos (parágrafo único do art. 21).Art. 23. Compete, ainda, aos concílios e Tribunais, em geral, rever, em benefício dos condenados, as suas próprias decisões em processos findos.Art. 24. Os tribunais de recursos, do Sínodo e do Supremo Concílio, compor-se-ão de sete membros, sendo quatro ministros e três presbíteros.Parágrafo único. O “quorum“ destes tribunais é de cinco membros, sendo três ministros e dois presbíteros.Art. 25. Os suplentes dos juízes, eleitos em número igual a estes, e na mesma ocasião, substituirão os efetivos, em caso de falta, impedimento ou suspeição.Art. 26. A presidência do tribunal de recursos do Sínodo, ou do Supremo Concílio, caberá ao juiz eleito na ocasião pelo próprio tribunal. CAPÍTULO V DA SUSPEIÇÃO E DA INCOMPETÊNCIA Art. 27.

Qualquer das partes sob processo poderá arguir suspeição contra juízes do tribunal, devendo este decidir imediatamente se procede ou não o alegado.a) na negativa, o tribunal prosseguirá no processo;b) na afirmativa, os juízes cuja suspeição for reconhecida pelo tribunal ficam impedidos de tomar parte na causa, bem como os juízes que se derem por suspeitos.§ 1º. Os juízes considerados suspeitos pelo tribunal serão substituidos por suplentes eleitos pelo concílio. § 2º. Quando se tratar de Conselho, se o afastamento de juízes suspeitos importar em anulação do quorum, será o processo remetido, sem demora, ao Presbitério.Art. 28. O juiz deve dar-se por suspeito, e, se o não fizer, será arguido de suspeição por qualquer das partes, nos seguintes casos:a) se for marido, parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau de uma das partes;b) se estiver de modo tal envolvido na causa que a decisão a ser proferida possa afetá-lo;c) se tiver intervindo no processo como juiz na instância inferior, ou tiver sido no mesmo procurador ou testemunha;d) se estiver comprovadamente incompatibilizado com uma das partes;e) se houver manifestado a estranhos a sua opinião sobre o mérito da causa ou tiver se ausentado das sessões do tribunal sem prévio consentimento deste.Art. 29. A alegação de suspeição será apresentada logo de início na primeira audiência a que o faltoso comparecer.Parágrafo único. A suspeição não poderá ser declarada nem reconhecida quando a parte injuriar o juiz ou o tribunal, ou, de propósito, der lugar para criá-la.Art. 30. O juiz que, espontaneamente, se declarar suspeito, deverá fazê-lo por escrito, dando o motivo legal, e não funcionará no processo.Art. 31. Quando qualquer das partes alegar suspeição contra um juiz, deverá fazê-lo em petição assinada e dirigida ao Presidente do concílio ou tribunal, apresentando as suas razões acompanhadas de prova documental ou rol de testemunhas, e o Presidente mandará juntá-las aos autos, que irão ao juiz suspeitado para responder.Art. 32. Se o juiz reconhecer a suspeição, não funcionará no processo. Não aceitando a suspeição, dará a sua resposta dentro de vinte e quatro horas, podendo juntar prova documental e oferecer testemunhas.§ 1º. Reconhecida preliminarmente a importância da alegação, o tribunal com intimação das partes, marcará dia e hora, para inquirição das testemunhas, seguindo o julgamento da alegação de suspeição independente de outras alegações.§ 2º. Se a suspeição for de manifesta improcedência, o tribunal a rejeitará imediatamente.Art. 33. Julgada procedente a suspeição, o juiz não mais funcionará. Rejeitada, evidenciando-se segunda intenção ou má fé do que levantou a suspeição, constará da decisão essa circunstância.Art. 34. Se a suspeição for levantada contra o tribunal e este não a reconhecer, dará a sua resposta dentro de dez dias, podendo instruí-la com documentos ou oferecer testemunhas, sendo logo o processo remetido ao tribunal superior para decidir da suspeição.Parágrafo único. Quando o tribunal do Sínodo for suspeitado e este não reconhecer a suspeição, dará a sua resposta dentro de dez dias, e serão convocados os juízes suplentes do mesmo tribunal para julgá-la.Art. 35. Julgada procedente a suspeição, o processo prosseguirá com os suplentes; julgada improcedente a suspeição, o tribunal prosseguirá no feito.Parágrafo único. De maneira semelhante às suspeições do tribunal do Sínodo proceder-se-á com as levantadas contra o tribunal do Supremo Concílio.Art. 36. No caso de suspeição contra vários juízes do tribunal, reconhecida pelos próprios juízes deste ou por decisão judicial, serão eles substituídos pelos juízes suplentes para completar-se o quorum.Parágrafo único. Se acontecer que, dadas as suspeições reconhecidas, o tribunal ficar sem quorum mesmo com a convocação dos suplentes, o tribunal superior que tiver julgado a alegação de suspeição designará juízes de tribunal de igual categoria às dos suspeitados, que completem o quorum.Art. 37.

Por incompetência entende-se a falta de autoridade de um concílio ou tribunal para instaurar processo ou julgar em grau de recurso.Art. 38. A alegação de incompetência de um tribunal deve ser apresentada dentro do prazo de quinze dias, a contar da data em que o faltoso tiver recebido a citação.Art. 39. Se o tribunal se reconhecer incompetente, dará no processo os motivos e remeterá sem demora o feito à instância competente.Art. 40. Se o tribunal não reconhecer a alegação de incompetência, prosseguirá no feito.Parágrafo único. O faltoso que não se conformar com a decisão poderá, dentro do prazo de dez dias, insistir por meio de petição dirigida ao Presidente do tribunal ou concílio e instruída com documentos.Art. 41. O Presidente mandará autuar a petição e documentos indo imediatamente a julgamento do tribunal.§ 1º. Se o tribunal ainda não atender à alegação, a parte vencida poderá dentro do prazo de dez dias, recorrer à instância superior.§ 2º. Se o tribunal atender à alegação, remeterá os autos ao tribunal competente. CAPÍTULO VI PROCESSO Seção 1ª - Disposições Gerais Art. 42. As faltas serão levadas ao conhecimento dos concílios ou tribunais por:a) queixa, que é a comunicação feita pelo ofendido;b) denúncia, que é a comunicação feita por qualquer outra pessoa.§ 1º. Qualquer membro de igreja em plena comunhão ou ministro pode apresentar queixa ou denúncia perante o Conselho; os ministros e os conselhos perante os presbitérios; estes, perante o Sínodo e este perante o Supremo Concílio.§ 2º. Toda queixa ou denúncia deverá ser feita por escrito.Art. 43. Os concílios devem, antes de iniciar qualquer processo, empregar esforços para corrigir as faltas por meios suasórios.Art. 44. Em qualquer processo o ofendido e o ofensor podem ser representados por procuradores crentes, a juízo do concílio ou tribunal perante o qual é iniciada a ação.Parágrafo único. A constituição de procurador não exclui o comparecimento pessoal do acusado, para prestar depoimento, e sempre que o concílio ou tribunal o entender.Art. 45. Se o acusado for o Conselho ou a maioria dos seus componentes será o caso referido ao Presbitério, pelo dito Conselho ou por qualquer de seus membros.Art. 46. Terão andamento os processos intentados, somente quando:a) o concílio os julgue necessários ao bem da igreja;b) iniciados pelos ofendidos, depois de haverem procurado cumprir a recomendação de Nosso Senhor Jesus Cristo em Mateus 18.15, 16.c) o concílio ou tribunal tenha verificado que os acusadores não visam interesse ilegítimo ou inconfessável na condenação dos acusados.Art. 47. Toda pessoa que intentar processo contra outra será previamente avisada de que se não provar a acusação fica sujeita à censura de difamador, se tiver agido maliciosa ou levianamente. Seção 2ª - Do Andamento do Processo Art. 48. Reunido o tribunal e decidida a instauração do processo, depois de observadas as disposições da seção anterior, serão tomadas exclusivamente as seguintes providências:a) autuação da queixa ou denúncia, que consiste em colocar o documento respectivo sob capa de papel apropriado, na qual constará o termo de seu recebimento, inclusive data. A esse documento serão acrescentados, em ordem cronológica e termos apropriados, todos os papéis do processo;b) citação do acusado, marcando-se-lhe dia, hora e lugar para vir ver-se processar;c) enviar-lhe com a citação cópia da queixa ou denúncia.§ 1º. O primeiro comparecimento do acusado será sempre pessoal, salvo se o concílio o julgar dispensável.§ 2º. O tempo marcado para o comparecimento do acusado não deverá ser menos de oito dias e, para fixá-lo, tomar-se-á em consideração a distância da sua residência, ocupação e outras circunstâncias.Art. 49. A autuação só conterá:a) nome do tribunal;b) número do processo;c) nome do queixoso ou denunciante;d) nome do acusado em letras destacadas;e) embaixo a palavra autuação e, na linha seguinte, dia, mês, ano e

local e a expressão “AUTUO o relatório e papéis que seguem“.Parágrafo único. Quando forem dois ou mais os queixosos, denunciantes ou acusados, na autuação, serão escritos os nomes dos dois primeiros e as palavras “e outros“.Art. 50. A seguir, o Secretário numerará e rubricará as folhas dos autos e dará vista dos mesmos ao relator para examiná-los no prazo de dez dias, opinando por escrito, pelo arquivamento do processo ou pelo seu seguimento.Parágrafo único. Com a possível brevidade o tribunal será convocado para decidir sobre o relatório escrito precisando os fatos.Art. 51. O Presidente designará sempre um dos juízes para acompanhar o processo e funcionar como relator.Art. 52. Ao iniciar-se qualquer processo devem os membros do concílio ou tribunal lembrar-se da gravidade das suas funções de juízes da igreja, à vista do disposto no parágrafo único do art. 2º.Art. 53. Toda e qualquer pena deve ser aplicada com prudência, discrição e caridade a fim de despertar arrependimento no culpado e simpatia na igreja.Art. 54. Se o tribunal receber a queixa ou denúncia designará dia, hora e lugar para interrogatório do acusado. Se não receber, o queixoso ou denunciante terá ciência e poderá dirigir-se diretamente à instância superior.Art. 55. O processo será redigido em linguagem moderada e clara, articulando-se com precisão os fatos e circunstâncias de tempo, lugar e natureza da falta, dele constando a qualidade do ofendido e do ofensor.Parágrafo único. Da qualificação devem constar nome, estado civil, relação com a igreja e residência.Art. 56. Em qualquer processo o ofendido e o ofensor podem ser representados por procuradores crentes de idoneidade reconhecida pelo concílio ou tribunal.Parágrafo único. A constituição do procurador não exclui o comparecimento pessoal do acusado ou do queixoso, quando chamados para prestarem depoimento e nem os impede de comparecer quando entenderem de fazê-lo.Art. 57. A falta do comparecimento do defensor ou procurador, ainda que justificada, não determinará o adiamento de ato algum do processo, podendo o Presidente nomear defensor “ad hoc“ para funcionar na ausência do defensor efetivo, para realização do ato.Art. 58. O procurador deve apresentar autorização escrita do seu constituinte; se este não souber escrever, será a mesma assinada a rogo por pessoa crente, na presença de duas testemunhas que também assinarão.Parágrafo único. Se o acusado, por ocasião do interrogatório declarar o nome do seu defensor que deverá ser membro de igreja evangélica, é dispensável a autorização por escrito.Art. 59. Se o acusado for revel e não tiver apresentado defensor, o Presidente nomeará pessoa crente para defendê-lo.Art. 60. Ao acusado assiste o direito de quando não puder comparecer e não quiser constituir procurador, defender-se por escrito, dentro dos prazos estabelecidos no processo.Art. 61. No livro de atas de tribunal será feito o registro resumido do processo e o da sentença, devendo os autos ser arquivados depois de rubricados pelo Presidente.§ 1º. O registro do processo limita-se a declarar:a) hora, data, local, nome do tribunal, juízes presentes e ausentes, nome do queixoso ou denunciante e do acusado, e natureza da queixa ou denúncia;b) oração inicial, declaração do ocorrido (interrogatório, inquirição de testemunhas de acusação ou de defesa, acareação, confissão, julgamento de processo, julgamento de recurso ou de apelação);c) se qualquer juiz ou parte chegou posteriormente, e algum outro fato digno de registro;d) hora e data da nova convocação e do encerramento do trabalho com oração.§ 2º. No registro da sentença, apenas se declara ter sido recebida ou rejeitada a denúncia por tantos votos a favor e tantos contra; ou o recurso escrito ou a apelação com o resultado da votação, dando ou negando provimento, ou aplicando pena, visto que do processo constarão todos os elementos.§ 3º. Serão consignados os nomes dos juízes que votarem a favor ou contra.Art. 62. Cada tribunal poderá

ter um livro com registro das suas sentenças ou suas decisões em recurso.Art. 63. Os autos só poderão ser examinados no arquivo do concílio ou tribunal, e com ordem expressa deste.Art. 64. Os prazos serão comuns quando no processo houver mais de um acusado, de um queixoso ou denunciante. Seção 3ª - Do Processo em que o Concílio ou Tribunal for Parte Art. 65. Quando um concílio ou tribunal for parte num processo será ele representado por procurador que promova a acusação ou faça a defesa.Art. 66. No processo contra concílio ou tribunal, este será citado na pessoa de seu Presidente para, no prazo de dez dias, apresentar defesa escrita.Parágrafo único. As demais disposições processuais são aplicáveis no processo contra concílio ou tribunal.Art. 67. O Presidente citado convocará imediatamente o concílio ou tribunal para:a) tomar conhecimento da citação;b) designar procurador, que representará o concílio ou tribunal no processo, ou autorizar o Presidente a acompanhá-lo.Parágrafo único. Ao Presidente, mesmo que tenha sido constituído um procurador, cabe o direito de, pessoalmente, acompanhar o processo se assim o entender. Seção 4ª - Do Interrogatório do Acusado, da Confissão e das Perguntas ao Ofendido Art. 68. Ao acusado, no dia designado para interrogatório, será perguntado pelo Presidente:a) o seu nome, a que igreja está filiado, qual a igreja em que assiste ao culto, lugar do nascimento, idade, estado civil, profissão e onde a exerce, residência;b) se conhece o queixoso ou denunciante e as testemunhas inquiridas ou por inquirir, e desde quando e se tem alguma coisa a alegar contra elas;c) se conhece os documentos que acompanham a queixa ou denúncia:d) se é verdadeira a imputação;e) se, não sendo verdadeira a imputação, tem motivo particular a que atribuí-la.f) se quer alegar alguma coisa em sua defesa, imediatamente, ou se quer usar o prazo de cinco dias para apresentar sua defesa escrita;g) se tem defensor e, caso afirmativo, qual o nome e residência dele; caso negativo, se quer que lhe seja nomeado um defensor ou se fará a própria defesa;h) se já respondeu a processo, onde, qual a natureza e qual foi a solução.Parágrafo único. Havendo mais de um acusado não serão interrogados na presença um do outro.Art. 69. As respostas do acusado serão repetidas, em linguagem conveniente, pelo juiz interrogante ao Secretário, que as reduzirá a termo, o qual depois de lido e achado conforme, é rubricado em todas as suas folhas e será assinado pelo Presidente e acusado.§ 1º. Se o acusado não souber ou não puder assinar pedirá a alguém que o faça por ele, e aporá à peça dos autos a sua impressão digital.§ 2º. Se o acusado se recusar a assinar com ou sem a apresentação de motivos, far-se-á constar em ata essa circunstância.Art. 70. A confissão do acusado quando feita fora do interrogatório, será tomada por termo nos autos. Se feita por documento escrito, será verificada a sua autenticidade pelo tribunal. Seção 5ª - Das Testemunhas e da Acareação Art. 71. Toda pessoa crente em comunhão com a igreja poderá ser testemunha, não podendo trazer seu depoimento escrito.Parágrafo único. Tanto as testemunhas de acusação como as de defesa não poderão exceder de cinco para cada parte.Art. 72. As testemunhas, membros professos de igreja, devem comparecer por solicitação de quem as arrolou ou por determinação do tribunal, constituindo desconsideração o não comparecimento no dia, hora e lugar determinados.Parágrafo único. Quando a testemunha não for membro de igreja, será convidada a comparecer; se não o fizer, haverá ainda para os que a indicaram mais uma oportunidade para trazê-la.Art. 73. Não são obrigados a depor um contra o outro, os ascendentes e descendentes, os colaterais afins até o terceiro grau civil e o cônjuge.Art. 74. Os membros da igreja não poderão eximir-se da obrigação de depor, uma vez que sejam intimados.Art. 75. As partes deverão trazer as suas testemunhas.

Se estas se recusarem a vir a convite da parte que as arrolou, o tribunal poderá mandar intimá-las.Art. 76. As perguntas serão requeridas ao Presidente, que as formulará à testemunha.§ 1º. O Presidente poderá recusar as perguntas da parte se não tiverem relação com o processo ou importarem repetição de outra já respondida.§ 2º. No caso de recusa, se a parte o requerer, apenas será consignada a pergunta e o indeferimento.Art. 77. Qualificada a testemunha e antes de iniciar o depoimento, as partes poderão contradizer a testemunha ou argui-la de suspeita. O Presidente fará consignar a contradita ou arguição e a resposta da testemunha, tomando, contudo, o seu depoimento.Art. 78. A testemunha deverá assumir o seguinte compromisso: "Prometo diante de Deus e deste tribunal, dizer toda a verdade do que souber e me for perguntado".Art. 79. As testemunhas serão inquiridas perante as partes, exceto se estas, avisadas, não comparecerem.§ 1º. As testemunhas tanto de acusação como de defesa só poderão ser argüidas sobre fatos e circunstâncias articulados no processo.§ 2º. As testemunhas serão, primeiro, argüidas pelos membros do tribunal, a seguir perguntadas pela parte que as indicou, e finalmente reperguntadas pela parte contrária.§ 3º. Nenhuma testemunha poderá assistir ao depoimento de outra.Art. 80. Seu depoimento será reduzido a termo assinado pelo Presidente, por ela, e pelas partes. Se a testemunha não souber assinar o nome, ou não puder, ou não quiser fazê-lo, assinará alguém por ela, consignando-se no termo essas circunstâncias.Art. 81. Quando a testemunha residir longe do tribunal e não puder comparecer, será inquirida por precatória, dirigida ao concílio ou tribunal mais próximo de sua residência.Art. 82. A acareação será admitida:a) entre acusados;b) entre acusados e testemunhas;c) entre testemunhas;d) entre ofendido e acusado.Parágrafo único. Os acareados serão reperguntados para que expliquem os pontos de divergência, reduzindo-se a termo as suas declarações que assinarão com o Presidente. Seção 6ª - Do Secretário Art. 83. Incumbe ao Secretário do concílio ou tribunal:a) zelar pelos livros, papéis, processos que lhe forem confiados, organizando a secretaria;b) funcionar nos processos, cumprindo as determinações dos juízes e atender às partes;c) dar as certidões autorizadas pelo Presidente, uma vez pagas pelo interessado as despesas;d) dar às partes ciência de prazo, de despachos e sentenças, fazer citações, notificações e intimações, de tudo lavrando os termos e certidões nos autos. Seção 7ª - Das Citações Art. 84. A citação é a chamada do acusado ao tribunal para em hora, data e lugar determinados, ser interrogado, defender-se e acompanhar o processo até final, sob pena de ser julgado à revelia.Art. 85. A citação será feita por escrito e com antecedência, a fim de que haja tempo para o acusado comparecer.Parágrafo único. O tempo marcado para o comparecimento do acusado não deverá ser menor de quarenta e oito horas, e, para fixá-lo, tomar-se-á em consideração a distância da sua residência, ocupação e outras circunstâncias.Art. 86. O mandado de citação será subscrito pelo Secretário e assinado pelo Presidente e conterá:a) nome do Presidente do tribunal;b) nome do acusado, residência e local onde trabalha, e se possível, a sua qualificação;c) hora, data e lugar em que o citando deve comparecer a fim de ser interrogado e se ver processado até final, sob pena de revelia;d) o nome do queixoso ou denunciante. O Presidente do concílio ou tribunal determinará o modo de ser provada a citação.Art. 87. Se o citando estiver fora dos limites do tribunal, será enviado ao concílio ou tribunal competente carta precatória, para que ele possa ser ouvido pelo tribunal em cujos limites se encontra.Art. 88. O Presidente do concílio ou tribunal deprecado mandará autuar e cumprir-se a carta precatória e a devolverá assim que estiver cumprida.Art. 89. Se o acusado se furtar à citação, o processo seguirá

os trâmites legais, conforme o art. 103, alínea “c“.Art. 90. Se o citando não tiver paradeiro conhecido, será feita a citação por edital e afixado e publicado em lugar conveniente pelo prazo de vinte dias a contar da sua afixação.Parágrafo único. Decorrido o prazo a citação será tida como feita.Art. 91. O edital conterá:a) a expressão “Edital de citação de Fulano pelo prazo de vinte dias“;b) o nome do Presidente do tribunal;c) a expressão “Faz saber a Fulano (qualificação) que está sendo chamado por este edital para comparecer no dia, hora e lugar, a fim de ser interrogado, defender-se e acompanhar até final o processo sob pena de ser julgado à revelia“;d) nome do queixoso ou denunciante;e) local, data, assinatura do Secretário e do Presidente do tribunal.Parágrafo único. Será tirado em três vias, sendo uma para os autos, outra para ser afixada e outra para ser publicada no órgão oficial da Igreja Presbiteriana do Brasil. Seção 8ª - Da Intimação Art. 92. A intimação é a ciência dada a alguém de decisão proferida no processo e que interessa ao intimando.Parágrafo único. A intimação será feita verbalmente pelo Secretário ao intimando, devendo ser certificada nos autos.Art. 93. A intimação deverá ser feita por ordem escrita que terá as características do mandado de citação, feitas as indispensáveis modificações. Seção 9ª - Da Sentença ou Acórdão Art. 94. A sentença ou acórdão conterá:a) os nomes das partes;b) a exposição sucinta da acusação e da defesa;c) indicação dos motivos de fato e de direito em que se funda a decisão;d) a pena aplicada, indicando as agravantes e atenuantes;e) local, data, assinatura dos membros do tribunal que tomaram parte na decisão.§ 1º. A sentença será escrita pelo relator, que assinará logo abaixo do Presidente, e os juízes deverão apresentar à sua assinatura a expressão “vencido“, quando seu voto não for vencedor.§ 2º. O juiz com voto vencido, se quiser, poderá, em seguida à expressão “vencido“, dar as razões do seu voto.§ 3º. Quando o juiz relator for voto vencido, o acórdão será lavrado por um juiz com voto vencedor, designado pelo Presidente.Art. 95. A decisão absolverá o acusado mencionando a causa desde que reconheça:a) estar provada a inexistência do fato;b) não haver prova da existência do fato;c) não constituir o fato uma falta;d) não existir prova de ter o acusado concorrido para o fato;e) existir circunstância que exclua a responsabilidade do acusado.Art. 96. A sentença dada em audiência será logo publicada; no caso contrário, será colocada em mãos do Secretário que providenciará a intimação das partes. Seção 10ª - Do Processo Sumaríssimo perante Conselho Art. 97. O Conselho convidará o membro ou oficial da igreja a comparecer à reunião designada para tratar do fato.Art. 98. No dia e hora designados, perante o Conselho, o acusado fará suas declarações a respeito da acusação que lhe é imputada, devendo ser interrogado pelos membros do Conselho, a fim de elucidar as declarações feitas.Art. 99. Será assegurado ao acusado o direito de defender-se e de pedir investigações sobre fatos que não estejam bem esclarecidos.Art. 100. Findas as investigações, e não havendo novas alegações o Conselho julgará o caso imediatamente.Art. 101. O Conselho registrará em suas atas, resumidamente, os passos dados neste processo, bem como as declarações feitas perante ele, pelo acusado e pelas testemunhas.Art. 102. Não se conformando com a disciplina aplicada, o condenado apelará da decisão do Conselho para o plenário do Presbitério. Seção 11ª - Do Processo Sumário Art. 103. O processo sumário terá lugar quando:a) o acusado, comparecendo, confessar a falta;b) comparecendo, recusar defender-se;c) não comparecer depois de citado, e a falta que lhe foi imputada não depender de prova testemunhal;d) o concílio ou tribunal não puder citar o acusado por ter o mesmo se ocultado, dirigindo-se para lugar ignorado, depois de cumprido o que estabelece o art. 89;e) o acusado, sem justo motivo, recusar-se a prestar

depoimento.Art. 104. Na audiência, o relator lerá o seu parecer; a acusação e, depois, a defesa, se presentes, falarão por dez minutos cada uma. A seguir o relator dará o seu voto, bem como os demais juízes, votando pela ordem de idade, a começar dos mais moços.Art. 105. O Presidente, apurados os votos, dará o resultado.Parágrafo único. Quando houver empate na votação o Presidente votará. Se acontecer que o Presidente esteja impedido de votar, o empate significará decisão favorável ao acusado.Art. 106. A decisão escrita, ou acórdão, deverá ser proclamada na mesma audiência, dando-se ciência às partes. Seção 12 - Do Processo Ordinário Art. 107. O processo será ordinário quando:a) haja contestação;b) considere o tribunal, mesmo sem contestação, indispensável à verdade;c) for denunciado qualquer concílio, tribunal ou ministro.Parágrafo único - Quando o acusado for ministro e a falta for por ele confessada, poderá ser aplicado ao processo rito sumário, na forma do previsto na seção 11ª deste capítulo. (Incluído pela emenda SC - 2006 - DOC. XXXIV).Art. 108. O acusado será interrogado, serão inquiridas as testemunhas de acusação e de defesa; no prazo de três dias, a acusação poderá requerer as diligências que entender e, a seguir, a defesa terá três dias para o mesmo fim.Art. 109. Reunido o tribunal, decidirá sobre as diligências requeridas deferindo-as ou não, podendo também determinar as que entender.Art. 110. Cumpridas as diligências, o Presidente concederá, primeiramente, à acusação, e logo a seguir à defesa, o prazo de cinco dias para serem apresentadas as alegações finais.Art. 111. Com alegações finais ou sem elas, os autos irão ao Presidente que os despachará ao relator para apresentar dentro de cinco dias o relatório do processo.Art. 112. Findo o prazo, o Presidente convocará o tribunal para julgamento designando dia, hora e local, e, na audiência, serão observadas as disposições do julgamento do processo sumário. CAPÍTULO VII DOS RECURSOS EM GERAL Seção 1ª - Natureza dos Recursos Art. 113. Pelo recurso, o vencido provoca um novo exame da causa no tribunal que proferiu a decisão, ou na instância superior.Art. 114. Os recursos admitidos são:a) apelação;b) revisão;c) recurso extraordinário. Seção 2ª - Da Apelação Art. 115. A apelação é o recurso interposto de uma sentença para a instância imediatamente superior.Art. 116. Caberá apelação da sentença que absolver ou condenar o acusado ou anular o processo.Parágrafo único. A apelação não terá efeito suspensivo.Art. 117. Interposta a apelação no prazo de cinco dias da intimação da sentença, o apelante e o apelado terão sucessivamente cinco dias para arrazoar. Findos os prazos, com razões ou sem elas, os autos serão remetidos à superior instância dentro de cinco dias por despacho do Presidente.Art. 118. Recebidos os autos na instância superior, o seu Presidente nomeará um relator para, no prazo de cinco dias, examinar os autos fazendo um relatório escrito nos autos.Art. 119. Voltando os autos ao Presidente, este designará dia e hora para audiência de julgamento, intimadas as partes ou seus procuradores por meio de carta, com “ciente“ das partes.Art. 120. Na audiência do julgamento, apregoadas as partes, o Presidente dará a palavra ao relator, que lerá o relatório. Se o apelante e o apelado, ou um deles, estiverem presentes, ser-lhe-á dada a palavra sucessivamente e por dez minutos. A seguir votarão o relator, e os demais juízes , obedecida a ordem de idade a começar dos mais moços, podendo cada um justificar o seu voto ou limitar-se a acompanhar o voto já dado por outro juiz.Art. 121. Quando somente o acusado tenha apelado, a pena não poderá ser aumentada.Art. 122. Quando houver empate de votação, o Presidente votará para desempatar, conforme entender.Parágrafo único. No caso de empate, se o Presidente for impedido de votar, a decisão será favorável ao acusado.Art. 123. Se o voto do relator for vencido, escreverá o acórdão um juiz com voto vencedor,

designado pelo Presidente.Art. 124. A decisão do tribunal poderá confirmar ou reformar, no todo ou em parte, a sentença apelada. Seção 3ª - Da Revisão Art. 125. Revisão é o recurso em que o vencido pede seja a sua causa submetida a novo julgamento pelo tribunal que proferiu a sentença.Parágrafo único. Tem direito a requerer revisão do processo o vencido, se, após o julgamento, apresentar novos elementos que possam modificar a sentença.Art. 126. Admitida a revisão do processo, deve, o tribunal fazê-la dentro de trinta dias; se não puder realizá-la nesse prazo, por motivos muito excepcionais, apresentará as razões ao recorrente. Seção 4ª - Do Recurso Extraordinário Art. 127. Recurso extraordinário é o pronunciamento do tribunal do Supremo Concílio sobre decisão dos tribunais nos seguintes casos:a) quando as decisões deixarem de cumprir no processo, leis ou resoluções tomadas pelo Supremo Concílio, ou as contrariarem;b) quando forem divergentes as resoluções do tribunal, ou questionável a jurisprudência.Art. 128. Apresentado o pedido de recurso extraordinário dirigido ao tribunal do Supremo Concílio, o Presidente mandará autuar o pedido e requisitar o processo ou os processos que lhe derem lugar, se verificar que o mesmo está devidamente instruído e convocará o tribunal.Parágrafo único. Se o pedido não estiver instruído e a matéria não constituir assunto para recurso extraordinário, o Presidente mandará arquivar o processo.Art. 129. Reunido o tribunal, este receberá o pedido e o processo e designará um relator para acompanhar o processo e relatá-lo.Art. 130. Apresentado o parecer escrito do relator nos autos, o Presidente designará local, dia e hora para o julgamento e convocará novamente o tribunal.Art. 131. Na audiência do julgamento, proceder-se-á do seguinte modo:a) abertos os trabalhos com oração, o Presidente dará a palavra ao relator para ler o seu parecer;b) a seguir dará a palavra ao requerente para fazer alegações que entender dentro de dez minutos;c) depois votarão o relator e os juízes, aplicando-se as demais disposições do julgamento da apelação.Art. 132. A decisão do tribunal será comunicada ao tribunal prolator da sentença recorrida. CAPÍTULO VIII DA EXECUÇÃO Art. 133. As penas serão executadas pelo concílio de acordo com os arts. 14 e 15.§ 1º. A aplicação da pena a ministro e oficiais e a membros da igreja, será anotada na secretaria do concílio respectivo.§ 2º. No caso de deposição, esta será também comunicada aos concílios superiores e suas secretarias executivas. CAPÍTULO IX RESTAURAÇÃO Art. 134. Todo faltoso terá direito à restauração mediante prova de arrependimento, e nos seguintes termos:a) no caso de lhes ter sido aplicada penalidade com prazo determinado, o concílio, ao termo deste, chamará o disciplinado e apreciará as provas de seu arrependimento; b) no caso de afastamento por tempo indefinido, ou de exclusão, cumpre ao faltoso apresentar ao concílio o seu pedido de restauração;c) o presbítero ou diácono deposto só voltará ao cargo se for novamente eleito;d) a restauração de ministro será gradativa: admissão à Santa Ceia, licença para pregar e, finalmente, reintegração no Ministério. Parágrafo único. No caso de afastamento por tempo determinado, em que o faltoso não tiver dado prova suficiente de arrependimento o tribunal poderá reformar a sentença, aumentando a pena.Art. 135. Este Código de Disciplina é Lei Constitucional da Igreja Presbiteriana do Brasil, só reformável nos mesmos trâmites da Constituição.E, assim, pela autoridade com que fomos investidos, ordenamos que este Código de Disciplina seja divulgado e fielmente cumprido em todo o território da Igreja Presbiteriana do Brasil. PRINCÍPIOS DE LITURGIAPREÂMBULO Em nome do Pai, e do Filho, e do Espírito Santo, nós, legítimos representantes da Igreja Presbiteriana do Brasil, reunidos em Supremo Concílio, no ano de 1951, investidos de toda autoridade para cumprir as determinações das legislaturas de

1946 e de 1950, depositando a nossa confiança inteiramente na direção, unção e iluminação do Espírito de Deus, e tendo em vista a conversão das almas, a santificação dos crentes e a edificação da igreja, decretamos e promulgamos, para glória de Deus, os seguintes Princípios de Liturgia. CAPÍTULO IO DIA DO SENHORArt. 1º. É dever de todos os homens lembrar-se do Dia do Senhor (Domingo) e preparar-se com antecedência para guardá-lo. Todos os negócios temporais devem ser postos de parte e ordenados de tal sorte que não os impeçam de santificar o Domingo pelo modo requerido nas Sagradas Escrituras.Art. 2º. Deve-se consagrar esse dia inteiramente ao Senhor, empregando-o em exercícios espirituais, públicos e particulares. É necessário, portanto, que haja, em todo esse dia, santo repouso de todos os trabalhos que não sejam de absoluta necessidade, abstenção de todas as recreações e outras coisas que, lícitas em outros dias, são impróprias do Dia do Senhor.Art. 3º. Os crentes, como indivíduos ou famílias, devem ordenar de tal sorte seus negócios ou trabalhos que não sejam impedidos de santificar convenientemente o Domingo e tomar parte no culto público.Art. 4º. Conselhos e pastores devem mostrar-se atentos e zelar cuidadosamente para que o Dia do Senhor seja santificado pelo indivíduo, pela família e pela comunidade. CAPÍTULO IIO TEMPLOArt. 5º. O Templo é a Casa de Deus dedicada exclusivamente ao culto. É a Casa de Oração para todas as gentes, segundo define Nosso Senhor Jesus Cristo.Parágrafo único. Importa que o Templo ou salão de cultos seja usado exclusivamente para esse fim, salvo casos especiais, a juízo do Conselho.Art. 6º. A construção do Templo deve obedecer a estilo religioso, adaptado ao culto evangélico, em que predominem linhas austeras e singelas.CAPÍTULO IIICULTO PÚBLICOArt. 7º. O culto público é um ato religioso, através do qual o povo de Deus adora o Senhor, entrando em comunhão com ele, fazendo-lhe confissão de pecados e buscando, pela mediação de Jesus Cristo, o perdão, a santificação da vida e o crescimento espiritual. É ocasião oportuna para proclamação da mensagem redentora do Evangelho de Cristo e para doutrinação e congraçamento dos crentes.Art. 8º. O culto público consta ordinariamente de leitura da Palavra de Deus, pregação, cânticos sagrados, orações e ofertas. A ministração dos sacramentos, quando realizada no culto público, faz parte dele.Parágrafo único. Não se realizarão cultos em memória de pessoas falecidas. CAPÍTULO IVCULTO INDIVIDUAL E DOMÉSTICOArt. 9º. No culto individual o crente entra em íntima comunhão pessoal com Deus.Art. 10. Culto doméstico é o ato pelo qual os membros de uma família crente se reúnem diariamente, em hora apropriada, para leitura da Palavra de Deus, meditação, oração e cânticos de louvor. CAPÍTULO VBATISMO DE CRIANÇASArt. 11. Os membros da Igreja Presbiteriana do Brasil devem apresentar seus filhos para o batismo, não devendo negligenciar essa ordenança.§ 1º. No ato do batismo os pais assumirão a responsabilidade de dar aos filhos a instrução que puderem e zelar pela sua boa formação espiritual, bem como fazê-los conhecer a Bíblia e a doutrina presbiteriana como está expressa nos Símbolos de Fé.§ 2º. A criança será apresentada por seus pais ou por um deles, no impedimento do outro, com a declaração formal de que desejam consagrá-la a Deus pelo batismo.§ 3º. Os menores poderão ser apresentados para o batismo por seus pais adotivos, tutores, ou outras pessoas crentes, responsáveis por sua criação.§ 4º. Nenhuma outra pessoa poderá acompanhar os pais ou responsáveis no ato do batismo das crianças a título de padrinho ou mesmo de simples testemunha. CAPÍTULO VIPROFISSÃO DE FÉ E ADMISSÃO À PLENA COMUNHÃO COM A IGREJAArt. 12. Todo aquele que tiver de ser admitido a fazer a sua profissão de fé será previamente examinado em sua fé em Cristo,

em seus conhecimentos da Palavra de Deus e em sua experiência religiosa e, sendo satisfatório este exame, fará a pública profissão de sua fé, sempre que possível em presença da congregação, sendo em seguida batizado, quando não tenha antes recebido o batismo evangélico. CAPÍTULO VIIADMINISTRAÇÃO DA CEIA DO SENHORArt. 13. A Santa Comunhão ou Ceia do Senhor deve ser celebrada com frequência e compete ao Conselho, ou ministro, tratando-se de congregação, decidir quanto às ocasiões em que deve ser administrada, para maior proveito e edificação dos crentes.Art. 14. O Conselho deve cuidar de que os membros professos da igreja não se ausentem da Mesa do Senhor e velar para que não participem dela os que se encontrarem sob disciplina.Art. 15. Os presbíteros auxiliarão o ministro na distribuição dos elementos.Parágrafo único. Na falta ou impedimento de presbíteros, o ministro poderá convidar diáconos ou membros da igreja, de reconhecida piedade, para auxiliar na distribuição dos elementos.Art. 16. Poderão ser convidados a participar da Ceia do Senhor os membros, em plena comunhão, de quaisquer igrejas evangélicas.Art. 17. Os elementos da Santa Ceia são pão e vinho, devendo o Conselho zelar pela boa qualidade desses elementos. CAPÍTULO VIIIBÊNÇÃO MATRIMONIALArt. 18. Sobre o casamento realizado segundo as leis do país e a Palavra de Deus, o ministro, quando solicitado, invocará as bênçãos do Senhor.Art. 19. Para que se realize a cerimônia da impetração da bênção é imprescindível que o ministro celebrante tenha prova de que o casamento foi celebrado de acordo com os trâmites legais.Art. 20. Nos termos das leis do país, cumpridas pelos nubentes as formalidades legais, o ministro celebrará o casamento religioso com efeito civil, de acordo com a liturgia da igreja. CAPÍTULO IXVISITAÇÃO AOS ENFERMOS Art. 21. Os crentes enfermos devem ser visitados pelo pastor e pelos oficiais, que os confortarão e instruirão com a leitura de textos bíblicos, cânticos de hinos e oração.Parágrafo único. A obrigação de visitar os enfermos só se torna formal quando o crente pedir a visita. CAPÍTULO XFUNERAISArt. 22. O corpo humano, mesmo após a morte, deve ser tratado com respeito e decência.Art. 23. Chegada a hora marcada para o funeral, o corpo será levado com decência para o cemitério e sepultado. Durante essas ocasiões solenes, todos os presentes devem portar-se com gravidade. O oficiante deverá exortá-los a considerar a fragilidade desta vida e a importância de estarem preparados para a morte e para a eternidade. CAPÍTULO XIJEJUM E AÇÕES DE GRAÇASArt. 24. Sem o propósito de santificar de maneira particular qualquer outro dia que não seja o Dia do Senhor, em casos muito excepcionais de calamidades públicas, como guerras, epidemias, terremotos, etc., é recomendável a observância de dia de jejum ou, cessadas tais calamidades, de ações de graças.Art. 25. Os jejuns e ações de graças poderão ser observados pelo indivíduo ou família, igrejas ou concílios. CAPÍTULO XIIORDENAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PRESBÍTEROS E DIÁCONOSArt. 26. Quando a igreja eleger alguém para o ofício de presbítero ou diácono, deverá o Conselho, julgadas a idoneidade do eleito para o cargo e a regularidade da eleição, fixar dia, hora e local para a ordenação e investidura.Art. 27. Em reunião pública, o Presidente do Conselho ou o ministro que suas vezes fizer, realizará a cerimônia solenemente, com leitura da Palavra de Deus, oração e imposição de mãos dos membros do Conselho sobre o ordenando, cabendo-lhe também, em momento oportuno, fazer uma exposição clara e concisa da natureza do ofício, sua dignidade, privilégios e deveres.Art. 28. Os presbíteros e diáconos assumirão compromisso na reafirmação de sua crença nas Sagradas Escrituras como a Palavra de Deus e na lealdade à Confissão de Fé, aos Catecismos e à Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.Art. 29. Prome-

terão cumprir com zelo e fidelidade o seu ofício e também manter e promover a paz, unidade, edificação e pureza da igreja.Art. 30. A igreja comprometer-se-á a reconhecer o oficial eleito e prometerá, diante de Deus, tributar-lhe o respeito e a obediência a que tem direito, de acordo com as Escrituras Sagradas.§ 1º. Após a ordenação, os membros do Conselho darão ao recém-ordenado a destra de fraternidade e, em seguida, o Presidente o declarará solenemente ordenado e investido no ofício para que foi eleito.§ 2º. Quando o presbítero ou diácono for reeleito ou vier de outra Igreja Presbiteriana, omitir-se-á a cerimônia de ordenação. CAPÍTULO XIIILICENCIATURA DE CANDIDATOS AO SANTO MINISTÉRIOArt. 31. Os presbitérios licenciarão candidatos para pregarem o Evangelho a fim de que, depois de provados suficientemente os seus dons e receberem da igreja bom testemunho, os ordenem, em tempo devido, para o sagrado ofício.Parágrafo único. A solenidade da licenciatura realizar-se-á em culto público, cumpridas as determinações constitucionais (C. I. cap. VII, seção 4ª). CAPÍTULO XIVORDENAÇÃO DE MINISTROSArt. 32. O Presbitério, depois de julgar suficientes as provas apresentadas por licenciados à prédica do Santo Evangelho, determinará dia, hora e local para a ordenação solene ao Santo Ministério da Palavra e aos privilégios desse ofício.Parágrafo único. Deverá o Presbitério realizar a cerimônia em sessão pública; poderá, todavia, quando as circunstâncias o exigirem, nomear para o caso uma comissão especial.Art. 33. O novo ministro, por ocasião da cerimônia de ordenação, reafirmará sua crença nas Escrituras Sagradas como a Palavra de Deus, bem como a sua lealdade à Confissão de Fé, aos Catecismos e à Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil. Prometerá também cumprir com zelo e fidelidade o seu ofício, manter e promover a paz, unidade, edificação e pureza da igreja.Parágrafo único. Cumpridas as determinações deste artigo, o Presbitério passará à cerimônia de ordenação, com a imposição das mãos.Art. 34. Após a ordenação, os membros do Presbitério darão ao recém-ordenado a destra de fraternidade e em seguida o Presidente o declarará solenemente ordenado e investido no ofício sagrado.Art. 35. Em momento oportuno, após a declaração supra, o ministro designado pelo concílio fará uma parênese ao novo ministro.Art. 36. Se for conveniente e oportuno, o Presidente ou ministro por ele designado poderá dirigir à igreja uma exortação fraternal no sentido de aumentar o amor, o respeito e a honra ao Ministério da Palavra. CAPÍTULO XVPOSSE E INSTALAÇÃO DE PASTORESArt. 37. Quando o ministro tiver de ser instalado como Pastor Efetivo de uma igreja, o Presbitério designará dia, hora e local para a cerimônia em culto público.Art. 38. Quando o pastor de uma igreja for reeleito para novo exercício, o Conselho enviará ao Presbitério a ata de eleição e o pedido de renovação dos laços pastorais entre o eleito e a igreja. O Presbitério, se não tiver objeções, deferirá o pedido.Parágrafo único. Recebida a comunicação favorável, o Conselho determinará imediatamente a leitura do documento, do púlpito, em dia de culto público, registrará em ata o seu inteiro teor e isto iniciará o novo exercício do reeleito. CAPÍTULO XVIORGANIZAÇÃO DA IGREJA LOCALArt. 39. A iniciativa de organizar qualquer comunidade de cristãos em igreja pode ser tomada ou pela comunidade, que se dirigirá ao Presbitério por meio de seu pastor ou Conselho, ou pelo próprio Presbitério, quando este julgar conveniente aos interesses daquela comunidade e do Reino de Deus.Parágrafo único. Deferido o requerimento, o Presbitério designará uma comissão organizadora.Art. 40. No dia, hora e local previamente fixados e com o conhecimento dos interessados, reunir-se-á a Comissão em sessão regular, elegerá Secretário e passará ao exame das cartas de transferência que lhe forem apresentadas, e ao dos candidatos que desejarem e devam ser

recebidos por profissão de fé ou adesão.Parágrafo único. A comissão arrolará os membros admitidos e organizará a lista dos membros não comungantes recebidos registrando em ata todos os dados necessários a eles referentes. Fixará dia, hora e local para recepção dos que tenham de ser ainda admitidos. Fará o programa dos exercícios para organização solene da nova comunidade e encerrará a sessão com oração.Art. 41. No dia, hora e local fixados, a comissão reunir-se-á novamente e, depois da abertura dos trabalhos com oração, leitura e aprovação da ata anterior, passará à solenidade da organização, conforme o programa.Parágrafo único. Dadas as instruções necessárias, referentes aos deveres de uma igreja e , declarados todos os passos até então seguidos para a organização da nova entidade eclesiástica, o ministro que presidir ao culto convidará os membros da nova comunidade a assumirem, diante de Deus, o compromisso de praxe.Art. 42. Cabe à comissão, ainda, providenciar para que sejam eleitos, ordenados e instalados oficiais, pelos trâmites próprios, organizando, também, o livro de atas da nova comunidade e os seus róis.Parágrafo único. No livro de atas, a comissão fará o histórico da nova organização desde o seu início, copiará as atas aprovadas e encerrará os trabalhos, entregando a nova igreja ao pastor designado pelo Presbitério.Art. 43. Em casos excepcionais e quando as circunstâncias o exigirem, pode o Presbitério, em vez de nomear uma comissão, designar um de seus ministros para organizar a nova comunidade. CAPÍTULO XVIIDISPOSIÇÃO GERALArt. 44. Estes Princípios de Liturgia são Lei Constitucional da Igreja Presbiteriana do Brasil, só reformável nos mesmos trâmites da Constituição.E, assim, pela autoridade que recebemos, determinamos que estes Princípios de Liturgia sejam divulgados e fielmente cumpridos em todo o território da Igreja Presbiteriana do Brasil. ESTATUTOS DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL CAPÍTULO I DEFINIÇÃO E FINS Art. 1º. A Igreja Presbiteriana do Brasil, anteriormente denominada Igreja Cristã Presbiteriana do Brasil, é uma comunidade religiosa, constituída de uma federação de igrejas locais, com sede civil na Capital da República, organizada de acordo com sua própria Constituição.§ 1º. As igrejas federadas, que se compõem de membros que adotam como única regra de fé e prática a Bíblia Sagrada e como sistema expositivo de doutrina e prática a sua Confissão de Fé e os Catecismos Maior e Breve, representam-se pelos deputados eleitos pelos concílios regionais, no Supremo Concílio, que é a assembleia geral da Igreja Presbiteriana do Brasil.§ 2º. A igreja tem por fim adorar a Deus conforme as Escrituras Sagradas do Velho e Novo Testamentos, propagar o Evangelho de nosso Senhor Jesus Cristo, promover educação cristã e obras de caridade e administrar o seu patrimônio, bem como supervisionar e orientar, através dos concílios competentes, a ação das igrejas federadas.§ 3º Para consecução de seus fins a igreja poderá constituir filiais em qualquer parte do território nacional. (Incluído pela resolução SC - 2018 - DOC. CCX) CAPÍTULO II ADMINISTRAÇÃO Art. 2º. A Igreja Presbiteriana do Brasil é representada civilmente por sua Comissão Executiva, constituída de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Tesoureiro, eleitos pelo Supremo Concílio e dos presidentes dos sínodos eclesiásticos que deverão ser brasileiros. (Redação dada pela resolução SC - 1954 - DOC. C)§ 1º. A igreja será representada ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente pelo Presidente da Comissão Executiva ou por seu substituto legal em exercício.§ 2º A igreja poderá outorgar procuração para emissão e utilização de certificado digital em seu nome, com poderes específicos para atuação perante a ICP - Brasil - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, ou entidade que a suceda.(Incluído pela resolução SC - 2018 - DOC. CCX)Art. 3º. A Comissão Executiva do Supremo Concílio rege-se

pelo seu regimento interno e pelas demais leis e regulamentos da Igreja Presbiteriana do Brasil. CAPÍTULO III ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS Art. 4º. Ao Presidente eleito quadrienalmente pelo Supremo Concílio, compete:a) presidir às reuniões do Supremo Concílio e da Comissão Executiva;b) representar a igreja internamente bem como em suas relações intereclesiásticas, civis e sociais.Art. 5º. Ao Vice-Presidente que é, normalmente, o Presidente da legislatura anterior, e que tem mandato de quatro anos, compete: substituir o Presidente na falta ou impedimento deste.Art. 6º. Ao Secretário Executivo, eleito por dois quadriênios pelo Supremo Concílio, compete:a) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Supremo Concílio e de sua Comissão Executiva; b) secretariar as reuniões da Comissão Executiva e transcrever suas atas no livro competente;c) ser o Diretor Geral do escritório da Igreja e tratar da correspondência da Igreja; (redação dada pela resolução SC - 1954 - DOC. C)d) substituir o Vice-Presidente.Art. 7º. Ao Tesoureiro, eleito quadrienalmente pelo Supremo Concílio, compete:a) arrecadar as verbas destinadas ao Supremo Concílio;b) fazer os pagamentos consignados no orçamento;c) manter em dia a escrita respectiva;d) prestar contas anualmente, de todo o movimento financeiro do Supremo Concílio à Comissão Executiva; (redação dada pela resolução SC - 1954 - DOC. CIV)e) informar o Supremo Concílio nas reuniões ordinárias da situação geral da Tesouraria.Art. 8º. Os presidentes dos sínodos Eclesiásticos serão substituídos na forma dos regimentos sinodais. CAPÍTULO IV REUNIÕES Art. 9º. O Supremo Concílio, referido no § 1º do art. 1º, reunir-se-á ordinariamente de quatro em quatro anos, em qualquer parte do território nacional.Parágrafo único. Extraordinariamente, poderá reunir-se em qualquer época, sempre que for convocado nos termos da Constituição da Igreja.Art. 10. A CE-SC/IPB reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano. (Última redação dada pela resolução SC - 1990 - DOC. IX)Parágrafo único - Extraordinariamente reunir-se-á sempre que necessário e sob convocação do Presidente. CAPÍTULO V BENS Art. 11. São bens da Igreja Presbiteriana do Brasil as ofertas, dízimos das igrejas filiadas, legados, doações, propriedades, juros e quaisquer rendas permitidas por lei.Parágrafo único. Os rendimentos serão aplicados na manutenção dos serviços e causas gerais da igreja e em tudo o que se referir ao cumprimento dos fins do art. 1º, § 2º.Art. 12. Os membros da Igreja Presbiteriana do Brasil respondem com os bens da mesma e não individual ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais. CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 13. A Igreja Presbiteriana do Brasil poderá dissolver-se na forma da lei, por voto de quatro quintos do total dos membros do Supremo Concílio, reunidos em assembleia geral, especialmente convocada para esse fim.§ 1º. No caso de cisma ou cisão, os bens da Igreja Presbiteriana do Brasil, ficam pertencendo à parte fiel a sua Constituição.§ 2º. No caso de dissolução, os bens da igreja, liquidado o passivo, serão aplicados em obras de caridade cristã, segundo o critério da assembleia que deliberar a dissolução.Art. 14. Estes estatutos são reformáveis no tocante à administração, por voto de dois terços dos membros presentes em assembleia do Supremo Concílio.Parágrafo único. Em caso de urgência, para atender exigência legal, a alteração poderá ser aprovada por voto unânime dos membros presentes em reunião da Comissão Executiva. (Incluído pela resolução SC - 2018 - DOC. CCX)Art. 15. São nulas, de pleno direito, quaisquer disposições e resoluções, que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariarem ou ferirem a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil. REGIMENTO INTERNO DO SUPREMO CONCÍLIO CAPÍTULO I DA VERIFICAÇÃO DE PODERES Art. 1º. A Mesa do Concílio, reunida à chamada do Presidente, na hora determinada no termo de convocação, procederá à

verificação de poderes (CI/IPB, art. 67).§ 1º. A falta de membros da Mesa será suprida por auxiliares convidados pelo Presidente.§ 2º. A Mesa arrolará como membros efetivos do Concílio ministros e presbíteros cujas credenciais considerar em ordem.§ 3º. A credencial do ministro é a sua carteira de ministro, com a anotação da sua escolha como deputado ou representante; a do presbítero é o certificado de sua escolha (CI/IPB, art. 68) que deve ser observado tanto nas reuniões ordinárias como nas extraordinárias.§ 4º. O portador do livro de atas e do relatório sinodal é o deputado escolhido pelo Secretário Executivo do Sínodo.§ 5º. As credenciais que forem apresentadas após o ato de verificação de poderes serão examinadas pela nova Mesa.§ 6º. Do ato de verificação de poderes lavrar-se-á uma ata minuciosa em que constem os membros arrolados e os que tiverem seus nomes impugnados, com a declaração dos motivos para final apreciação do Concílio, em sessão regular.§ 7º. Os membros ex officio só poderão tomar assento mediante a apresentação do relatório de trabalho ou encargo que lhes foi confiado pelo Supremo Concílio, devendo também, os ministros apresentar sua carteira ministerial. CAPÍTULO IIDAS SESSÕES Seção IDa Sessão Preparatória Art. 2º. Havendo quorum, o Presidente declarará instalada a reunião e dará início aos trabalhos com exercício espiritual (CI/IPB, art. 72).Parágrafo único. Se não houver quorum, o Presidente adiará a instalação até haver número legal. Art. 3º. Após o exercício espiritual, proceder-se-á, por voto secreto, à eleição da nova Mesa, de conformidade com a Constituição, art. 67 e seus parágrafos.§ 1º. O Vice-Presidente, ressalvado o disposto no art. 67, § 3º, da CI/IPB, será eleito pelo Concílio, no caso de reeleição de Presidente ou vacância da vice-presidência.§ 2º. No caso de nenhum nome alcançar maioria absoluta após dois escrutínios, o Concílio poderá terminar a escolha, limitando os novos escrutínios aos mais votados. Art. 4º. Empossada a Mesa, o Concílio encerrará a sessão preparatória, determinando o horário dos trabalhos.Parágrafo único. Da sessão preparatória, lavrar-se-á ata especial. Seção IIDas Sessões Regulares Art. 5º. As sessões regulares dividirão o seu trabalho em expediente, interregno e ordem do dia. Subseção IDo Expediente Art. 6º. O Expediente compreende:I - entrada de documentos;II - nomeação de comissões, observando o disposto no art. 35;III - registro de comunicações, consultas, propostas e outros papéis;IV - apresentação, pelo Secretário Executivo do Supremo Concílio, do resumo das atas da última reunião (art. 12, inciso VII);V - apresentação de relatórios e pareceres de subcomissões. (Redação dada pela resolução SC - 2018 - DOC. CCXLV)§ 1º. Somente serão submetidos à apreciação do Supremo Concílio documentos encaminhados pelos Plenários dos sínodos, pelos presbitérios, por comissões especiais, comissões permanentes, secretários de causas, autarquias, fundações estabelecidas pela Igreja Presbiteriana do Brasil, Comissão Executiva do Supremo Concílio, Presidente e Secretário Executivo do Supremo Concílio, nos termos do art. 12 deste Regimento, representantes do Supremo Concílio em outras entidades, salvo em casos especiais, a critério do Plenário. § 2º. As comissões, as autarquias, as fundações, os representantes em outras entidades e os secretários de causas somente terão seus documentos submetidos à apreciação do Supremo Concílio se forem recebidos pelo Secretário Executivo até 120 dias antes da data fixada para instalação do concílio.§ 3º. A CE-SC/IPB poderá distribuir esses documentos pelas respectivas subcomissões, que apresentarão parecer ao Secretário Executivo do Supremo Concílio no prazo de um mês;§ 4º. As subcomissões referidas no parágrafo anterior serão compostas de membros da CE-SC/IPB e outros por ela nomeados;§ 5º. O Secretário Executivo do Supremo Concílio reunirá os pareceres referentes aos documentos das co-

missões, autarquias, fundações, representantes em outras entidades e secretários de causas, e os encaminhará ao SC/IPB para a discussão final, diretamente no Plenário. § 6º. Será dispensada a leitura de comunicações, consultas, propostas e outros papéis, devendo a Mesa, neste caso, providenciar a divulgação no boletim diário, na íntegra ou, quando não prejudicar a compreensão geral, em resumo.§ 7º. Serão apresentados os seguintes relatórios:a) da Comissão Executiva;b) da Tesouraria;c) da Secretaria Executiva;d) das secretarias nacionais, autarquias e entidades paraeclesiásticas (CI/IPB arts. 105 a 107; (Redação dada pela resolução SC - 2018 - DOC. CCXLV)e) das comissões permanentes e especiais, bem como de pessoas designadas para encargos específicos (CI/IPB, art. 99, itens 2 e 3).f) dos sínodos. Subseção IIDo Interregno Art. 7º. O interregno se destina ao trabalho das Comissões de Expediente. Subseção IIIDa Ordem do Dia Art. 8º. A ordem do dia compreende os seguintes atos:I - discussão e votação dos relatórios das comissões de expediente e dos pareceres de subcomissões designadas pela Comissão Executiva. (Redação dada pela resolução SC - 2018 - DOC. CCXLV)II - eleição:a) do Tesoureiro (CI/IPB, art. 67 § 1º).b) do Secretário Executivo, quando for o caso;c) dos Secretários Nacionais; (Redação dada pela resolução SC - 2018 - DOC. CCXLV)d) das comissões permanentes;e) dos representantes nas entidades paraeclesiásticas e, quando for o caso, nas autarquias (CI/IPB, arts. 105 e 107);f) dos componentes do Tribunal do Concílio;III) determinação do tempo e lugar da reunião seguinte.§ 1º. As sessões devem começar e terminar com exercício espiritual (CI/IPB, art. 72).§ 2º. A ata publicada no boletim diário deve ser aprovada, sem leitura, na sessão regular seguinte, exceto a última, que deve ser lida e aprovada antes do exercício espiritual do encerramento da reunião. Seção IIIDas Sessões Privativas e Interlocutórias Art. 9º. Os assuntos reservados tratar-se-ão em sessão privativa, com a presença exclusiva dos membros do Concílio. Art. 10. O Concílio funcionará excepcionalmente em sessão interlocutória.§ 1º. O Presidente poderá nomear um membro do Concílio para presidir a sessão.§ 2º. As deliberações da sessão interlocutória devem ser submetidas ao Plenário, em sessão regular. CAPÍTULO IIIDA MESA E FUNCIONÁRIOS Seção IDo Presidente Art. 11. Compete ao Presidente:I - manter a ordem e encaminhar todas as deliberações do Concílio a um resultado rápido e conveniente;II - sugerir as medidas que lhe parecerem mais regulares e diretas para levar qualquer matéria à solução final;III - anunciar os nomes dos membros a quem for concedida a palavra, exigindo que se dirijam à Mesa;IV - chamar à ordem o orador que se afastar do assunto;V - advertir os que perturbarem a ordem dos trabalhos; VI - impedir que os membros se retirem da sessão sem licença da Mesa;VII - abreviar quanto possível os debates, encaminhando-os à votação;VIII - organizar a ordem do dia para cada sessão;IX - falar com preferência sobre questões de ordem, decidindo-as ou submetendo-as, quando julgar conveniente, à decisão do Concílio;X - nomear as comissões, salvo no caso de o Concílio preferir indicá-las; XI - dar o seu voto nos casos de empate.§ 1º. Quando o Presidente for presbítero, as funções privativas do ministro serão exercidas pelo ministro que o Presidente escolher (CI/IPB, Art. 67, § 4º).§ 2º. A substituição do Presidente, na falta ou impedimento, será na seguinte ordem:a) Vice-Presidente;b) Secretário Executivo;c) 1º Secretário;d) 2º Secretário;e) 3º Secretário;f) 4º Secretário;g) Tesoureiro. Seção IIDo Secretário Executivo Art. 12. Ao Secretário Executivo compete:I - preparar, com antecedência, o rol dos presbitérios, cujos representantes serão arrolados no ato da verificação de poderes;II - receber dos secretários temporários todos os papéis do Concílio e conservá-los em boa ordem;III - providenciar pa-

péis e outros materiais destinados ao expediente da reunião;IV - coordenar os trabalhos dos Secretários Temporários;V - assinar com o Presidente a correspondência que expedir, enquanto o Concílio estiver reunido;VI - fazer as anotações nas carteiras de ministro;VII - apresentar ao Concílio o resumo das atas da última reunião;VIII - preparar modelos de fichas, timbres, certificados, cartas de transferência e outros papéis, para serem usados uniformemente pelas igrejas, concílios e autarquias; (Incluído pela resolução SC - 2018 - DOC. CCXLV)IX - estudar e propor à Comissão Executiva o aperfeiçoamento do material referido no inciso anterior; (Incluído pela resolução SC - 2018 - DOC. CCXLV)X - encaminhar à Casa Editora Presbiteriana, para publicação e distribuição, todo o material referido no inciso "VIII"; (Incluído pela resolução SC - 2018 - DOC. CCXLV)XI - prestar relatório anualmente à Comissão Executiva e quadrienalmente ao Supremo Concílio. (Incluído pela resolução SC - 2018 - DOC. CCXLV)XII- levantar estatística completa com todos os dados referentes à obra da Igreja, em todos os seus aspectos; (Incluído pela resolução SC - 2018 - DOC. CCXLV)XIII-organizar mapas minuciosos de presbitérios, sínodos, Supremo Concílio e campos missionários da Igreja Presbiteriana do Brasil.(Incluído pela resolução SC - 2018 - DOC. CCXLV) Seção IIIDos Secretários Temporários Art. 13. Compete ao 1º Secretário:I - organizar o protocolo dos papéis que forem apresentados ao Concílio e tê-los em ordem;II - entregar o protocolo e documentos ao Secretário Executivo imediatamente após o encerramento da reunião do Concílio;III - lavrar nos respectivos livros os termos de aprovação das atas da sua Comissão Executiva e dos sínodos. Art. 14. Compete ao 2º Secretário:I - redigir as atas do Concílio, entregando-as ao Secretário Executivo, logo após o encerramento das respectivas reuniões;II - substituir o 1º Secretário em seus impedimentos. Art. 15. Ressalvado o direito de eleger outros secretários temporários (CI/IPB, art. 67), a Mesa do Supremo Concílio terá ainda:I - 3º Secretário, a quem compete fazer a inscrição de oradores e a marcação do tempo, bem como substituir o 2º Secretário em seus impedimentos;II - 4º Secretário, a quem compete atuar como elemento de ligação entre a Mesa e as comissões de expediente, bem como dirigir a publicação do boletim diário e substituir o 3º Secretário em seus impedimentos. Seção IVDo Tesoureiro Art. 16. Compete ao Tesoureiro informar o Supremo Concílio, nas reuniões ordinárias, acerca da situação da Tesouraria. Seção VDos Secretários Nacionais(Redação dada pela resolução SC - 2018 - DOC. CCXLV) Art. 17. Compete ao Secretário Nacional da Mocidade:I - orientar, estimular e superintender o trabalho da Mocidade em todo o campo conciliar;II - auxiliar a Confederação da Mocidade e supervisionar o seu jornal "Mocidade";III - manter contato com os secretários sinodais e presbiteriais da Mocidade, a fim de coordenar suas atividades;IV - servir de elemento de ligação entre o Supremo Concílio e a Confederação da Mocidade Presbiteriana;V - realizar trabalhos que visem o desenvolvimento dos jovens nos diversos setores de sua vida;VI - promover a organização da mocidade onde ainda não houver;VII - prestar relatório anualmente à Comissão Executiva e, quadrienalmente, ao Supremo Concílio. Art. 18. Competem ao Secretário Nacional do Trabalho Feminino, mutatis mutandis, as atribuições do Secretário Nacional da Mocidade. Art. 19. Compete ao Secretário Nacional do Trabalho com a Infância:I - estabelecer, dentro dos moldes e tradições presbiterianos, atividades apropriadas ao cultivo espiritual da criança;II - promover a organização de UCPs para o desenvolvimento social e religioso da criança;(Redação dada pela resolução SC - 2018 - DOC. CCXLV)III - estimular as igrejas e, por meio dos conselhos, as organizações domésticas, a cooperar para o maior proveito das UCPs; (Redação dada pela resolução SC -

2018 - DOC. CCXLV)IV - promover a publicação de folhetos pedagógicos, para orientação dos pais, e material adequado de interesse das próprias crianças;V - promover cursos de líderes do Trabalho com a Infância; (Redação dada pela resolução SC - 2018 - DOC. CCXLV)VI - promover reunião de pais e professores de educação religiosa, juntamente com líderes da educação integral da criança;VII - prestar relatório anualmente à Comissão Executiva e, quadrienalmente, ao Supremo Concílio. Art. 20. Compete ao Secretário Nacional do Trabalho Masculino:I - organizar, orientar e estimular o trabalho cristão entre os homens, em todo o campo conciliar;II - organizar, sempre que oportuno e possível, congressos regionais de homens para estudo e oração;III - apresentar ao Concílio relatório, dados e informações do trabalho. Art. 21. O Concílio poderá manter outros serviços especiais, determinando aos respectivos secretários os deveres inerentes ao cargo. CAPÍTULO IVDO FUNCIONAMENTO Seção IDas Propostas Art. 22. As propostas devem ser apresentadas em papel uniforme, fornecido pela Secretaria Executiva, com a assinatura de, pelo menos, três deputados.§ 1º. Toda proposta, original ou em parecer de comissão, deve ser redigida em forma de resolução.§ 2º. Recebida uma proposta, a Mesa apor-lhe-á imediatamente o número de ordem e a remeterá à respectiva comissão, sem leitura em Plenário, à vista do que dispõe o art. 6º, incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º.§ 3º. O autor da proposta terá sempre oportunidade de fundamentá-la perante a comissão que tiver de dar parecer sobre a mesma. Art. 23. O autor da proposta terá a liberdade de retirá-la com o consentimento de quem a apoiou; porém, se tiver entrado em discussão, só poderá retirá-la com o consentimento do Plenário. Seção IIDa Discussão Art. 24. As propostas para ficar sobre a mesa, incluir na ordem do dia, levantar a sessão e votar não sofrem discussão.§ 1º. Ninguém poderá falar mais de uma vez, nem mais de três minutos, sobre uma questão de ordem, de adiamento ou de entrega de qualquer matéria a uma comissão.§ 2º. Sobre todas as demais questões cada orador pode falar:a) durante cinco minutos;b) durante três minutos, em réplica. Art. 25. Quando qualquer matéria estiver em discussão, não se poderá receber nenhuma outra proposta, salvo para “levantar-se a sessão“, “adiar-se para a ordem do dia da sessão seguinte“, “ficar sobre a mesa“, “emendar“, “substituir“ por outra proposta sobre o mesmo assunto, “adiar“ para data determinada ou “remeter a uma comissão“. Art. 26. Pedida a votação da matéria em debate, o Presidente consultará o Concílio se está pronto para votar; se dois terços do Plenário responderem afirmativamente, proceder-se-á à votação, sem mais demora. Art. 27. Qualquer matéria poderá ser discutida por partes, mediante proposta. Art. 28. As emendas, as subemendas e os substitutivos devem ser votados antes da proposta original na ordem inversa da em que forem apresentados. Art. 29. Nenhuma questão será reconsiderada na mesma reunião do Concílio, salvo com o consentimento da maioria dos membros que tenham estado presentes à sua decisão sob proposta de um que tenha votado com a maioria. Art. 30. Um assunto que tenha sido adiado indefinidamente não será apresentado de novo na mesma reunião do Concílio, salvo com o consentimento de três quartas partes dos membros que tenham estado presentes à sua decisão. Seção IIIDa Votação Art. 31. A votação será:I - ordinariamente, simbólica;II - nominal, quando o Concílio assim o deliberar;III - por voto secreto, nas eleições, na divisão ou fusão de sínodos e em casos de grave importância, a juízo do Supremo Concílio. Art. 32. Têm direito a voto somente os deputados; os demais ministros e presbíteros, em encargos ou comissões determinadas pelo Concílio, gozarão de todos os direitos, menos votar (CI/IPB, Art. 66, alínea “b“). Art. 33. Quando o Presidente tiver começado a apuração dos votos, ninguém mais

poderá usar da palavra, salvo se tiver havido engano. Art. 34. A votação dos pareceres das comissões será feita simbolicamente, após discussão por tempo razoável.Parágrafo único. Se a discussão de um parecer alongar-se de maneira a impedir uma votação rápida, a Mesa determinará a volta do papel à respectiva comissão, com o consentimento do Plenário. Seção IVDas Comissões e Outras Organizações (CI/IPB, arts. 98 a 105 e 107) Art. 35. Haverá as seguintes Comissões de Expediente (CI/IPB, art. 99, item 1):I - Comissão de Exercícios Devocionais, composta preferencialmente do pastor e do presbítero da igreja em que se reunir o Concílio;II - Comissão de Exame dos Livros de Atas dos sínodos e da Comissão Executiva do Supremo Concílio;III - Comissão de Exame dos Relatórios Sinodais;IV - Comissão de Exame dos Relatórios de Juntas e Comissões Permanentes;V - Comissão de Exame dos Relatórios das Secretarias Nacionais;VI - Comissão de Exame dos Relatórios das Autarquias;VII - Comissão de Estado Religioso;VIII - Comissão de Legislação e Justiça;IX - Comissão de Diplomacia;X - Comissão de Orientação Econômica e Financeira;XI - Comissão de Educação Teológica;XII - Comissão de Consultas;XIII - Comissão de Indicações.§ 1º. Pode o Concílio nomear outras comissões para o estudo de casos especiais.§ 2º. O primeiro nomeado de uma comissão será o seu Presidente, ao qual compete distribuir a matéria de sua comissão por diversos relatores. § 3º. Os pareceres que obtiverem maioria em uma comissão serão assinados por todos os membros e assim enviados à publicação, podendo os contrários acrescentar “vencido“ à sua assinatura.§ 4º. Caso o parecer de um relator não alcance maioria na respectiva comissão, o Presidente designará outro relator para a matéria.§ 5º. Para o fim de publicidade, todos os presidentes de comissões deverão entregar os respectivos pareceres à Mesa, a tempo de serem publicados no boletim do dia imediato. Art. 36. Além da Comissão Executiva, que se dirige por um regimento especial, o Concílio terá comissões permanentes e especiais (art. 99, itens 2 e 3 da CI/IPB) e conselhos nomeados para atender à obra teológica de educação religiosa, missionária, educacional, de ação social, de comunicação, patrimonial e outras da Igreja, as quais funcionarão como órgãos de sua estrutura interna ou autarquias (art. 105 da CI/IPB). (Redação dada pela resolução SC - 2018 - DOC. CCXLV)Parágrafo único. O concílio elegerá, quando for o caso, representantes para as entidades paraeclesiásticas (art. 107 da CI/IPB). Seção VDa Ordem Parlamentar Art. 37. Nenhum membro ocupar-se-á em conversa particular enquanto o Concílio estiver discutindo ou deliberando. Art. 38. Os membros do Concílio que desejarem discutir os pareceres deverão inscrever-se previamente. Art. 39. Os membros do Supremo Concílio deverão falar de pé, dirigindo-se ao Presidente e referir-se aos seus colegas com a máxima cortesia e respeito. Art. 40. Nenhum orador poderá ser interrompido, salvo se estiver fora de ordem ou com o fim de corrigir-se qualquer engano; os apartes, entretanto, serão permitidos com o consentimento da Mesa e do orador. Art. 41. Nenhum membro poderá retirar-se das sessões, sem licença da Mesa; caso tenha de retirar-se definitivamente, pedirá o consentimento do Concílio. Art. 42. A quebra do decoro conciliar por qualquer membro do concílio poderá resultar em sua exclusão do rol de membros do concílio, a juízo de Mesa, pelo voto unânime de seus integrantes.Parágrafo único. Na eventualidade de exclusão de membro do Concílio acima previsto, será convocado seu suplente, sem prejuízo de processo eclesiástico que se possa instaurar, tanto contra o delegado excluído como contra o Presbitério, comissão ou autarquia que o enviou ao Concílio. CAPÍTULO VDISPOSIÇÕES FINAIS Art. 43. Os casos omissos devem ser resolvidos pelo Concílio, de acordo com as regras e praxes presbiterianas. Art. 44. Este re-

gimento poderá ser reformado por voto de dois terços dos membros presentes a uma reunião do Supremo Concílio. REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO EXECUTIVA DO SUPREMO CONCÍLIO CAPÍTULO IDA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS Art. 1º. A Comissão Executiva do Supremo Concílio, identificada pela sigla CE-SC/IPB, rege-se pelo presente Regimento Interno e pelas demais leis e regulamentos da Igreja Presbiteriana do Brasil (CI/IPB, art. 102 e 144).Art. 2º. A Comissão Executiva do Supremo Concílio é composta pelos ocupantes dos seguintes cargos do Supremo Concílio: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Tesoureiro, bem como de todos os presidentes dos sínodos. (Redação dada pela resolução SC - 2018 - DOC. CCXLV)Art. 3º. Compete à Comissão Executiva: (Redação dada pela resolução SC - 2018 - DOC. CCXLV)I - representar civilmente a Igreja Presbiteriana do Brasil (CI/IPB, art. 1º);II - gerir toda a vida da Igreja como organização civil (CI/IPB, art. 97, alínea “i“); III - receber amigável ou judicialmente, os bens da igreja local ou de outra comunidade presbiteriana que se tenham dissolvido ou separado da Igreja Presbiteriana do Brasil, quando os respectivos presbitérios ou sínodos não forem personalidade jurídica para recebê-los, nos termos da Constituição, art. 7º e seu parágrafo único, e resolver sobre o destino desses bens;IV - receber da comissão especial que for nomeada pelo Supremo Concílio, o anteprojeto de reforma da Constituição da Igreja e encaminhá-lo aos presbitérios (CI/IPB, art. 141, alínea “b“);V - receber dos presbitérios os pareceres relativos ao anteprojeto de emenda ou reforma da Constituição (CI/IPB, art. 140, alínea “b“ e art. 141, alínea “c“);VI - convocar o Supremo Concílio para reunir-se em assembleia constituinte se, pelo menos, três quartos dos presbitérios se manifestarem favoráveis, em princípio, à reforma da Constituição (CI/IPB, art. 141, alínea “d“);VII - preencher as vagas que se verificarem nas comissões permanentes e especiais do Supremo Concílio (CI/IPB, art. 100, parágrafo único);VIII - zelar pela pronta e fiel execução das ordens emanadas do Plenário do Supremo Concílio (CI/IPB, art. 104, alínea “a“);IX - aprovar modelos de fichas, timbres, certificados, cartas de transferências e outros papéis, destinados ao uso uniforme de concílios, igrejas e autarquias, por proposta do Secretário Executivo;X - resolver assuntos de urgência de atribuição do Supremo Concílio, quando surgirem nos interregnos, sempre ad referendum do Plenário (CI/IPB, art. 104, alínea “b“ e arts. 70 e 97);XI - nomear consultorias de técnicos para assessorá-la na solução dos vários assuntos de sua competência; XII - fazer propaganda das causas gerais da Igreja, que dependam, para seu sustento, do pagamento dos dízimos;XIII - nomear subcomissões para análise prévia de documentos encaminhados às Reuniões Ordinárias do Supremo Concílio.§ 1º - As subcomissões nomeadas pela Comissão Executiva, nos termos do inciso XIII deverá apresentar seus pareceres à Secretaria Executiva, no prazo determinado pela Comissão Executiva, no ato de sua designação.(Incluído pela resolução SC - 2018 - DOC. CCXLV)§ 2º As subcomissões referidas no § 1º serão compostas de membros da Comissão Executiva do Supremo Concílio, bem como de outros presbíteros e pastores por ela nomeados. (Incluído pela resolução SC - 2018 - DOC. CCXLV)§ 3º O Secretário Executivo reunirá os pareceres das subcomissões e os remeterá, em nome da Comissão Executiva, ao Supremo Concílio, para discussão final, diretamente no Plenário. (Incluído pela resolução SC - 2018 - DOC. CCXLV)Art. 4º. É vedado à Comissão Executiva:I - exercer, de qualquer forma, as prerrogativas do Supremo Concílio, constantes das alíneas “a“, “g“, “h“, “j“ e “m“ do art. 97 da Constituição (CI/IPB, art. 97, parágrafo único);II - legislar ou revogar resolução tomada pelo Supremo Concílio (CI/IPB, art. 104, parágrafo único).§ 1º. Poderá a Comissão Executiva, entre-

tanto, quando ocorrerem motivos sérios, pelo voto unânime dos seus membros, alterar resoluções do Supremo Concílio (CI/IPB, art. 104, parágrafo único).§ 2º. Poderá a Comissão Executiva, também, em casos especiais, suspender a execução de medidas votadas, até a imediata reunião do Concílio (CI/IPB, art. 104, parágrafo único). CAPÍTULO IIDAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS Art. 5º. Compete ao Presidente:I - presidir as reuniões do Supremo Concílio e as da Comissão Executiva;II - representar a Igreja internamente, bem como nas relações intereclesiásticas e sociais;III - exercer a representação da personalidade jurídica da Igreja, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;IV - ser membro ex officio de todas as comissões do Supremo Concílio e dos concílios inferiores (CI/IPB, art. 66, alínea “b“ e parágrafo único);V - visitar, na medida do possível, os principais centros e instituições da Igreja, a fim de se pôr a par da vida eclesiástica e incentivar a sua marcha;VI - apor o “visto“ nas resoluções tomadas por meio de carta.Art. 6º. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente na falta ou impedimento deste. (Incluído pela resolução SC - 2018 - DOC. CCXLV)Art. 7º. Compete ao Secretário Executivo:I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Supremo Concílio e de sua Comissão Executiva, exceto as que forem especificamente atribuídas a determinada pessoa ou comissão;II - movimentar as atividades da Igreja, sob a orientação da Comissão Executiva, fiscalizando a execução das medidas tomadas pelo Supremo Concílio ou por sua Comissão Executiva;III - cuidar do arquivo e da correspondência da Igreja;IV - transcrever em livro conforme o modelo oficial, as atas do Supremo Concílio e de sua Comissão Executiva;V - publicar no órgão oficial o resumo das atas;VI - secretariar as reuniões da Comissão Executiva;VII - trazer o Presidente constantemente informado de todos os pormenores importantes da vida e dos trabalhos da Igreja;VIII - informar a Comissão Executiva dos trabalhos que o Plenário determinou fossem executados;IX - fazer as anotações nas carteiras de ministro;X - resolver com o Presidente os casos de emergência, isto é, os que não puderem esperar mais de oito dias e sempre ad referendum da Comissão Executiva;XI - visitar, na medida do possível, os principais centros e instituições da Igreja, a fim de se pôr a par da vida eclesiástica e incentivar a sua marcha;XII - redigir o relatório da Secretaria Executiva, apresentando-o anualmente à Comissão Executiva e, em resumo, quadrienalmente, ao Plenário do Supremo Concílio;XIII - redigir o relatório da Comissão Executiva;XIV - executar o sistema de votação por meio de cartas;XV - substituir o Vice-Presidente (CI/IPB, art. 67 § 3º);XVI - preparar a agenda dos trabalhos da Comissão Executiva.Art. 8º. Compete ao Tesoureiro:I - arrecadar os dízimos das igrejas, as demais verbas consignadas no orçamento e as ofertas destinadas aos fins do Concílio;II - fazer os pagamentos consignados no orçamento;III - manter em dia a escrita respectiva;IV - apresentar anualmente à Comissão Executiva, ou quando lhe for pedido por esta, balancete acompanhado da prestação de contas;VI - informar o Supremo Concílio, nas reuniões ordinárias, da situação geral da Tesouraria;VII - fornecer todos os dados à consultoria econômico-financeira, nomeada pela Comissão Executiva, participando ex officio de suas reuniões e ouvindo-lhe os conselhos.Art. 9º. O Secretário e o Tesoureiro serão substituídos, nos impedimentos ocasionais, por funcionário da Secretaria, ou da Tesouraria, designado pelo respectivo titular; na falta, serão substituídos por pessoa designada pelo Presidente, até que a Comissão Executiva eleja o substituto.Art. 10. Os presidentes dos sínodos são membros vogais da Comissão Executiva sendo substituídos na forma dos regimentos sinodais.Art. 11. As despesas de viagem que os membros da Comissão Executiva tiverem de fazer, individualmente, em razão dos respectivos cargos, serão pagas pela Tesouraria.

CAPÍTULO IIIDAS REUNIÕES Art. 12. A Comissão Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, sob a convocação do Presidente.Parágrafo único. As despesas com a reunião, inclusive passagem, serão pagas pela Tesouraria, devendo-se observar o critério da máxima economia.Art. 13. A reunião obedecerá sempre a uma agenda preparada pela Secretaria Executiva de que conste a abertura, instalação, horário, nomeação de subcomissões, leitura de relatórios, apresentação do expediente que tiver chegado no interregno, homologação de resoluções tomadas por meio de carta e outros assuntos.§ 1º. O quorum da Comissão Executiva é a maioria absoluta.§ 2º. Durante os trabalhos da reunião, obedecer-se-á, em tudo o que lhes for aplicável, ao Regimento Interno do Supremo Concílio. Art. 14. A Mesa designará tantas subcomissões quantas forem necessárias para o expediente da reunião.§ 1º. Cada subcomissão se comporá de dois membros, no mínimo, funcionando semelhantemente às comissões de expediente dos concílios (CI/IPB, art. 99, item 1).§ 2º. Os assuntos referentes a contas, orçamento e finanças, serão remetidos exclusivamente à primeira subcomissão.§ 3º. Na ausência dos representantes sinodais, poderão ser convidados pela Mesa para funcionar nas subcomissões, sem direito a voto, os secretários de trabalhos especiais, os presidentes e relatores de comissões permanentes ou especiais, os representantes de autarquias e entidades paraeclesiásticas e, na ausência destes, quaisquer ministros ou presbíteros da Igreja Presbiteriana do Brasil.Art. 15. A Mesa poderá designar vogais para o protocolo e outros serviços.Art. 16. Os secretários de trabalhos especiais, os presidentes e relatores de comissões permanentes ou especiais e os representantes de autarquias e entidades paraeclesiásticas poderão discutir, nas reuniões da Comissão Executiva, os assuntos dos respectivos serviços sem direito a voto.Parágrafo único. Os eleitos ou nomeados para as funções especificadas neste artigo só poderão tomar assento nas reuniões da CE-SC/IPB depois de apresentarem relatórios de suas atividades relativas ao ano anterior. CAPÍTULO IVDAS RESOLUÇÕES NOS INTERREGNOS Art. 17. Com o fito de evitar reuniões extraordinárias, os assuntos de urgência surgidos nos interregnos serão, sempre que possível, resolvidos por meio de correspondência postal, telegráfica ou eletrônica.§ 1º. O Secretário Executivo redigirá as cartas que contenham a matéria dependente de aprovação, devendo cada consulta ser feita em carta separada.§ 2º. O Secretário Executivo remeterá a consulta a cada membro votante da Comissão Executiva e uma cópia para informação ao Presidente.§ 3º. As respostas deverão ser feitas em folhas separadas para cada assunto, em forma sintética, com a palavra “Sim“ ou “Não“, podendo vir seguida de justificativa.§ 4º. Recebidas as respostas, o Secretário Executivo procederá à apuração, considerando-se aprovada a resolução que alcançar maioria absoluta de votos.§ 5º. Aprovada uma resolução, nos termos do parágrafo anterior, o Secretário Executivo a comunicará, em duas vias, ao Presidente; este, concordando com a resolução, aporá o seu “Visto“ em uma das vias e a remeterá ao Secretário Executivo; caso não concorde, apresentará as suas razões à Comissão Executiva.§ 6º. Recebida a resolução com o “Visto“ do Presidente, o Secretário providenciará a sua publicação no órgão oficial e a execução da medida.§ 7º. Junto ao seu relatório anual, o Secretário Executivo referirá as medidas assim tomadas, para que a Comissão Executiva referende as ditas aprovações.Art. 18. Para o exame de livros da Tesouraria, bem como das contas de qualquer órgão da Igreja que dependa diretamente da Comissão Executiva, pode o Presidente designar, nos interregnos, comissões de exame de contas, cujos pareceres subirão às reuniões ordinárias da Comissão Executiva, juntamente com os relatórios daqueles

órgãos.Art. 19. As medidas de caráter econômico-financeiro, tomadas nos interregnos, devem ser precedidas do parecer da consultoria econômico-financeira, obtido por meio de cartas, de forma análoga à referida no art. 17. (Redação dada pela resolução SC - 2018 - DOC. CCXLV) CAPÍTULO VDISPOSIÇÕES FINAIS Art. 20. Os casos omissos devem ser resolvidos pela Comissão Executiva de acordo com as regras e praxes presbiterianas.Art. 21. Este regimento poderá ser reformado por voto de dois terços dos membros presentes a uma reunião do Supremo Concílio. MODELO DE ESTATUTO PARA O SÍNODO IGREJA PRESBITERIANA DO BRASILSÍNODO .....ESTATUTOCAPÍTULO IDA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO Art. 1o O Sínodo ....., doravante denominado Sínodo, identificado com a sigla ....., é uma organização religiosa, na forma do Código Civil Brasileiro, art.44, IV e seu parágrafo primeiro, com sede e foro civil na Rua ....., número, em (cidade), Estado de .....§ 1º. O Sínodo é uma assembleia de ministros e presbíteros que representam os presbitérios de uma região determinada pelo Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil.§ 2º. As finalidades do Sínodo são: prestar culto a Deus, em espírito e em verdade, pregar o Evangelho, zelar pela doutrina e prática das Escrituras do Antigo e do Novo Testamento, sua pureza e integridade, além de promover atividades de caráter educacional, cultural, social, recreativo e beneficente.§ 3º. O ..... funcionará por tempo indeterminado.Art. 2o O ..... é jurisdicionado ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil (SC/IPB), entidade à qual está subordinado, doutrinária, eclesiástica e administrativamente, pelo sistema federativo.§ 1º. A representação de cada Presbitério no Sínodo será constituída de três ministros e três presbíteros até dois mil membros, e mais um ministro e um presbítero para cada grupo de dois mil membros.§ 2º. Os representantes tomarão assento no plenário do ....., apresentando à Mesa as devidas credenciais, relatório, estatística e o livro de atas de seu Presbitério.Art. 3o O Sínodo adota a forma de governo presbiteriano estabelecida neste Estatuto e tem como princípios doutrinários os expostos na Confissão de Fé de Westminster e nos Catecismos Maior e Breve, adotados pela Igreja Presbiteriana do Brasil. CAPÍTULO IIDOS MEMBROS Art. 4o São membros efetivos do ..... os ministros e presbíteros representantes dos presbitérios arrolados por ocasião do Ato de Verificação de Poderes no início das reuniões.Parágrafo único. Também são membros aqueles designados ex offício, correspondentes e visitantes, nos termos do art. 66, alíneas “b“ a “d“, da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil. CAPÍTULO IIIDOS BENS, DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES Art. 5o São bens do Sínodo os imóveis, móveis adquiridos a qualquer título, doações, legados, juros, rendimentos e outros que possua ou venha a possuir, constituindo eles a fonte de receita do .....Art. 6o A aquisição imobiliária gratuita ou onerosa, a alienação ou oneração de imóveis dependerão da decisão de dois terços dos membros presentes.Art. 7o Os membros do ..... não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por ele contraídas, nem há entre eles direitos e obrigações recíprocos.§ 1º. O ..... não responde pelas obrigações contraídas, individualmente, por qualquer de seus membros, sem autorização expressa de seu plenário.§ 2º. Não caberá restituição, em nenhuma hipótese, das contribuições financeiras e patrimoniais, tais como verbas presbiteriais, ofertas, doações e legados, por se tratarem de atos voluntários dos doadores ou ofertantes. CAPÍTULO IVDA ADMINISTRAÇÃO, DA REPRESENTAÇÃO E DAS REUNIÕES Seção IDa Comissão Executiva Art. 8o O ..... é administrado por sua Comissão Executiva, nas funções que lhe são atribuídas neste Estatuto.Art. 9o A Comissão Executiva, também citada como Mesa do Sínodo, se

compõe de ministros e presbíteros representantes dos presbitérios, eleitos para os cargos mencionados no art. 10.Parágrafo único. A Comissão Executiva atua nos interregnos das reuniões plenárias do Sínodo.Art. 10. A Comissão Executiva (CE) se compõe de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Tesoureiro.§ 1º. O mandato dos membros da CE é de dois anos, com exceção do Secretário Executivo, que é de quatro anos, correspondendo a duas legislaturas.§ 2º. O Vice-Presidente será o Presidente da reunião ordinária anterior, desde que este não seja reeleito, e na sua ausência, substitui-lo-á o Secretário Executivo.§ 3º. O quorum da CE constará da maioria de seus membros.§ 4º. Os membros da Comissão Executiva não serão remunerados pelo exercício de seus cargos.Art. 11. Ao Presidente compete:I - convocar e presidir o Sínodo e sua Comissão Executiva;II - representar o Sínodo ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;III - organizar, juntamente com o Secretário Executivo, a ordem do dia de cada reunião;IV - nomear as comissões de expediente, salvo no caso de o plenário preferir indicá-las;V - votar segunda vez, em caso de empate;VI - tomar ou determinar quaisquer outras providências inerentes a seu cargo;VII - assinar os termos de aprovação das atas dos presbitérios e da Comissão Executiva.Art. 12. Ao Vice-Presidente compete:I - substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo, inclusive nas reuniões ordinárias, extraordinárias e da Comissão Executiva;II - assistir ao Presidente, sempre que for solicitado por este.Art. 13. Ao Secretário Executivo compete:I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Sínodo e da sua Comissão Executiva;II - registrar as atas em livro próprio;III - manter atualizados os fichários, livros, rol de membros e arquivos;IV - preparar, com antecedência o rol completo dos membros do Sínodo e dos presbitérios a ele jurisdicionados cujos representantes serão arrolados no Ato de Verificação de Poderes;V - fazer a correspondência e publicar o resumo das atas;VI - fazer as anotações nas carteiras dos ministros e dos presbíteros;VII - apresentar ao concílio o resumo das atas de sua última reunião e do Supremo Concílio e de sua Comissão Executiva;VIII - substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo, inclusive nas reuniões ordinárias, extraordinárias e da Comissão Executiva;IX - redigir, sob orientação do Presidente, o relatório da Comissão Executiva;X - manter a Comissão Executiva informada sobre os trabalhos que o plenário determinou fossem executados durante o biênio.Art. 14. Ao Primeiro Secretário compete: I - organizar e manter em ordem o protocolo dos papéis que forem apresentados;II - entregar o protocolo e os documentos ao Secretário Executivo imediatamente no encerramento da reunião;III - lavrar nos respectivos livros os termos de aprovação das atas dos presbitérios e da Comissão Executiva;IV - substituir o Secretário Executivo em sua ausência ou impedimento.Art. 15. Ao Segundo Secretário compete:I - redigir e ler, para a devida aprovação, as atas do Sínodo e de sua Comissão Executiva, entregando-as ao Secretário Executivo no encerramento das respectivas reuniões;II - substituir o Primeiro Secretário em sua ausência ou impedimento.Art. 16. Ao Tesoureiro compete:I - registrar todo o movimento financeiro em livro próprio da tesouraria;II - abrir, movimentar e encerrar conta bancária;III - fazer balancetes contábeis trimestrais e apresentar relatório contábil ao Conselho Fiscal; Parágrafo único. O Tesoureiro responde com seu patrimônio pelos valores colocados sob sua guarda.Art. 17. À Comissão Executiva compete:I - visitar os presbitérios, com o fim de investigar e corrigir quaisquer males que neles se tenham suscitado;II - zelar pela pronta e fiel execução das ordens emanadas do Sínodo ou baixadas, nos interregnos, em caráter urgente, pelo Supremo Concílio e de sua Comissão Executiva;III - resol-

ver assuntos de urgência, ad referendum da próxima reunião.Parágrafo único. A Comissão Executiva não pode legislar ou revogar decisão tomada pelo Sínodo. Pode, quando ocorrerem motivos sérios, alterar a resolução até a imediata reunião do concílio, desde que seja pelo voto unânime dos seus membros. Poderá também, em casos especiais, suspender a execução de decisões, até a próxima reunião do concílio, por maioria de voto. Seção IIDa Formação, do Funcionamento e das Atribuições Art. 18. O quorum do Sínodo é formado por cinco ministros e dois presbíteros, desde que estejam representados dois terços dos presbitérios.§ 1º. Para deliberar sobre a interdição ou dissolução de presbitérios exige-se o voto de dois terços dos presentes.§ 2º. Para alterar o Estatuto exige-se o voto de dois terços dos presentes à reunião especialmente convocada para esse fim.Art. 19. As decisões do Sínodo são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo disposição em contrário.Art. 20. A votação será: a) ordinariamente, simbólica; b) nominal, quando o concílio assim o deliberar, c) por voto secreto nas eleições, divisão ou fusão de presbitérios e em casos de grave importância, a juízo do plenário do Sínodo. Art. 21. São atribuições do Sínodo:I - exercer o governo administrativo da região eclesiástica sob sua jurisdição, velando atentamente pela fidelidade e comportamento dos seus membros, de modo que não negligenciem seus privilégios e deveres;II - organizar, disciplinar, dissolver, interditar ou transferir presbitérios e fazer que observem a CI/IPB e seus estatutos;III - receber, examinar e julgar relatórios e outros papéis dos presbitérios e das comissões a eles subordinadas;IV - examinar os livros de atas dos presbitérios e da sua Comissão Executiva, inserindo neles as observações que julgar necessárias;V - observar e por em execução as ordens legais do SC/IPB e da CE/SC/IPB;VI - supervisionar, orientar e superintender a obra de educação religiosa, o trabalho das suas confederações, bem como a obra educativa em geral e quaisquer atividades espirituais e sociais sob sua jurisdição.VII - resolver caso de dúvida sobre doutrina e prática, para orientação da consciência cristã, comunicando a sua decisão ao Supremo Concílio;VIII - suspender a execução de medidas votadas pelas confederações, que possam prejudicar os interesses espirituais;IX - eleger a sua Diretoria (Comissão Executiva ou Mesa);X - eleger o Conselho Fiscal e o tribunal de Recursos;XI - organizar autarquias, juntas e outros órgãos para cuidar dos interesses gerais da Igreja. Seção IIIDo Conselho Fiscal Art. 22. O Conselho Fiscal, também denominado Comissão de Exame de Contas da Tesouraria, é o órgão de fiscalização da gestão econômico-financeira do Sínodo, e se compõe de três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos pelo plenário.Parágrafo único. O mandato do conselheiro fiscal é de dois anos, permitida a recondução.Art. 23. Compete ao Conselho Fiscal:I - examinar trimestral e anualmente, os livros e documentos da Contabilidade e da Tesouraria, e o estado do caixa;II - submeter à CE e ao plenário do Sínodo relatório dos exames procedidos, sugerindo eventuais providências e correções.§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de seus cargos.§ 2º. O Conselho Fiscal poderá, quando necessário, assessorar-se de contabilista. Seção IVDas Reuniões Art. 24. As reuniões do Sínodo e da sua Comissão Executiva devem ser convocadas por escrito com antecedência mínima de oito dias.Parágrafo único. As reuniões ordinárias ocorrerão bienalmente nos anos ímpares.Art. 25. O Sínodo reunir-se-á extraordinariamente quando:I - o próprio concílio determinar;II - sua Mesa julgar necessário;III - por determinação do Supremo Concílio ou de sua CE;IV- requerido por cinco ministros e três presbíteros, representando ao menos, dois terços dos presbitérios.§ 1º. Nas reuniões extraordinárias os trabalhos serão dirigidos pela Mesa da reunião or-

dinária anterior.§ 2º. Os representantes serão os mesmos da reunião ordinária anterior, salvo se os presbitérios os tiverem substituído.Art. 26. Nas reuniões extraordinárias serão tratados exclusivamente os assuntos constantes da pauta da convocação. CAPÍTULO VDAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 27. Somente poderão ser eleitos para cargos de diretoria das confederações membros em comunhão com uma das igrejas jurisdicionadas ao Sínodo.Art. 28. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos segundo as Sagradas Escrituras, a Constituição da IPB, seu Código de Disciplina, os Princípios de Liturgia e as leis do país.Parágrafo único. São nulas de pleno direito quaisquer disposições que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariem ou firam a Constituição da IPB.Art. 29. No caso de cisma ou cisão, os bens do Sínodo ficarão pertencendo à parte fiel à Igreja Presbiteriana do Brasil, e sendo total o cisma, reverterão os bens à parte que ficar fiel à referida igreja, desde que esta permaneça fiel às Sagradas Escrituras e à Confissão de fé.Parágrafo único. No caso de dissolução do Sínodo, liquidado o passivo, os bens remanescentes passarão a pertencer à Igreja Presbiteriana do Brasil.Art. 30. Este Estatuto somente será alterado, no todo ou em parte, mediante proposta aprovada pelo plenário do Sínodo por voto secreto de dois terços dos membros do Sínodo, ouvido o Supremo Concílio ou sua CE.Art. 31. O presente Estatuto, aprovado pelo ....., em reunião de ... de ..... de ....., entra em vigor nesta data, ressalvados o direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito, revogando-se disposições em contrário. MODELO DE REGIMENTO INTERNO PARA O SÍNODO REGIMENTO INTERNO DO SÍNODO.....CAPÍTULO IDA VERIFICAÇÃO DE PODERES Art. 1º A Mesa do Concílio, reunida à chamada do Presidente, na hora determinada no termo de convocação, procederá a verificação de poderes (CI, art. 67). § 1º. A falta de membros da Mesa será suprida por auxiliares convidados pelo Presidente. § 2º. A Mesa arrolará como membros efetivos do Concílio ministros e presbíteros cujas credenciais considerar em ordem. § 3º. A credencial de ministros é a sua carteira de ministro, com a anotação da sua escolha como delegado; a do presbítero é o certificado da sua escolha (CI, art. 68). § 4º. O portador do livro de atas e do relatório presbiterial é o delegado escolhido pelo Secretário Executivo do Presbitério. § 5º. As credenciais que forem apresentadas após o ato de verificação de poderes, serão examinadas pela nova Mesa. § 6º. Do ato de verificação de poderes lavrar-se-á uma ata minuciosa, em que constem os membros arrolados e os que tiverem seus nomes impugnados, com a declaração dos motivos, para final apreciação do Concílio, em sessão regular.CAPÍTULO IIDAS SESSÕESa) — Sessão Preparatória Art. 2º. Havendo quórum, o Presidente declarará instalada a reunião e dará início aos trabalhos com exercício espiritual (CI, art. 72). Parágrafo único. Se não houver quórum, o Presidente adiará a instalação até haver número legal. Art. 3º. Após o exercício espiritual, proceder-se-á, por voto secreto, à eleição da nova Mesa, de conformidade com a CI, art. 67 e seus parágrafos.§ 1º. O Vice-Presidente, ressalvado o disposto no art. 67 § 3º da Constituição, será eleito pelo Concílio, no caso de reeleição de Presidente ou vacância da vice-presidência. § 2º. No caso de nenhum nome alcançar maioria absoluta após dois escrutínios, o Concílio poderá terminar a escolha, limitando os novos escrutínios aos mais votados.Art. 4º Empossada a Mesa, o Concílio encerrará a sessão preparatória, determinando o horário dos trabalhos.Parágrafo único. Da sessão preparatória lavrar-se-á ata especial. b) — Sessões Regulares Art. 5º. As sessões dividirão o seu trabalho em:I - EXPEDIENTE: 1) apresentação pelos presbitérios dos motivos da ausência à reunião anterior; 2) nomeação das comissões de expediente (art. 28);3)

apresentação de comunicações, consultas, propostas e outros papéis. Será dispensada a leitura destes documentos sempre que o Concílio dispuser de meios de informação como boletins, cópias mimeográficas ou outras;4) consideração do disposto no art. 10, alínea “g“;5) leitura dos relatórios: a) da Comissão Executiva; b) da Tesouraria; c) das secretarias especiais (CI, art. 106, § 1º); d) de comissões permanentes e especiais, bem como de pessoas designadas para encargos específicos (CI, art. 99, itens 2 e 3); e) dos presbitérios. II - INTERREGNO para o trabalho das comissões de expediente.III - ORDEM DO DIA: 1) discussão e votação dos relatórios das comissões de expediente;2) eleição: a) do Tesoureiro (CI, art. 67 § 1º); b) dos Secretários de trabalhos especiais (CI, art. 106); c) de comissões permanentes e especiais, bem como de pessoas designadas para encargos específicos (CI, art. 99, itens 2 e 3); d) dos componentes do Tribunal do Concílio. 3) determinação do tempo e lugar da reunião seguinte. § 1º. As sessões devem começar e terminar com exercício espiritual (CI, art. 72). § 2º. As atas de verificação de poderes e da sessão preparatória serão lidas e aprovadas na primeira sessão regular; a de cada sessão regular deve ser lida e aprovada antes do exercício espiritual do encerramento da reunião. c) — Sessões Privativas e InterlocutóriasArt. 6º. Os assuntos reservados tratar-se-ão em sessão privativa, com a presença exclusiva dos membros do Concílio. Art. 7º. O Concílio funcionará excepcionalmente em sessão interlocutória. § 1º. O Presidente poderá nomear um membro do Concílio para presidir a sessão. § 2º. As deliberações da sessão interlocutória devem ser submetidas ao Plenário, em sessão regular.CAPÍTULO III DA MESA E FUNCIONÁRIOSa) — PresidenteArt. 8º. Compete ao Presidente: a) manter a ordem e encaminhar todas as deliberações do Concílio a um resultado rápido e conveniente; b) sugerir as medidas que lhe parecerem mais regulares e diretas para levar qualquer matéria à solução final; c) anunciar os nomes dos membros a quem for concedida a palavra, exigindo que se dirijam à Mesa; d) chamar à ordem o orador que se afastar do assunto; e) advertir os que perturbarem a ordem dos trabalhos; f) impedir que os membros se retirem da sessão sem licença da Mesa; g) abreviar quanto possível os debates, encaminhando-os à votação; h) organizar a ordem do dia para cada sessão; i) falar com preferência sobre questões de ordem, decidindo-as ou submetendo-as, quando julgar conveniente, à decisão do Concílio; j) nomear as comissões, salvo no caso de o Concílio preferir indicá-las; l) dar o seu voto nos casos de empate.Parágrafo único. Quando o Presidente for presbítero, as funções privativas do ministro serão exercidas pelo ministro que o Presidente escolher (CI, art. 67 § 4º). Art. 9º. A substituição do Presidente, na falta ou impedimento, será na seguinte ordem: 1) Vice-Presidente; 2) Secretário Executivo; 3) 1º Secretário; 4) 2º Secretário; 5) Tesoureiro; 6) Ministro mais antigo, quanto à ordenação. b) — Secretário ExecutivoArt. 10. Ao Secretário Executivo compete: a) preparar com antecedência o rol dos presbitérios jurisdicionados, cujos representantes serão arrolados no ato da verificação de poderes; b) arquivar todos os papéis do Concílio e conservá-los em boa ordem; c) transcrever em livros, conformes com o modelo oficial, as atas do Concílio e de sua Comissão Executiva; d) fazer toda a correspondência oficial do Concílio, publicando com a maior brevidade possível no órgão oficial o resumo das atas; e) assinar, com o Presidente, a correspondência do Concílio, durante a reunião; f) fazer as anotações nas carteiras de ministro; g) apresentar ao Concílio o resumo das atas da última reunião do Sínodo e Supremo Concílio; h) redigir, sob a orientação do Presidente, o relatório da Comissão Executiva; i) informar a Comissão Executiva dos trabalhos que o Plenário determinou fossem executados; j) executar as deli-

berações do Plenário e da Comissão Executiva, exceto as que forem especificamente atribuídas a uma pessoa ou comissão. c) — Secretários TemporáriosArt. 11. Compete ao 1º Secretário: a) organizar o protocolo dos papéis que forem apresentados ao Concílio e tê-los em ordem;b) entregar o protocolo e documentos ao Secretário Executivo imediatamente após o encerramento da reunião do Concílio; c) lavrar nos respectivos livros os termos de aprovação das atas da Comissão Executiva e dos presbitérios; d) substituir o Secretário Executivo, em seu impedimento. Art. 12. Compete ao 2º Secretário: a) redigir e ler as atas do Concílio e sua Comissão Executiva, entregando-as ao Secretário Executivo, logo após o encerramento das respectivas reuniões; b) substituir o 1º Secretário, em seu impedimento. Art. 13. No caso de haver outros Secretários temporários, compete-lhes exercer os encargos atribuídos pelo Concílio. d) — TesoureiroArt. 14. Compete ao Tesoureiro: a) arrecadar as verbas orçadas pelo Plenário e as ofertas destinadas ao Concílio; b) fazer os pagamentos orçados pelo Concílio; c) manter em dia a escrita respectiva; d) apresentar periodicamente balancete à Comissão Executiva; e) prestar contas ao Concílio nas reuniões ordinárias; f) velar pela fiel execução do orçamento de receita. e) — Secretários de Trabalhos EspeciaisArt. 15. O Concílio poderá manter serviços especiais, determinando aos respectivos secretários os deveres inerentes ao cargo. CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTOa) — PropostasArt. 16. As propostas devem ser apresentadas por escrito, em papel uniforme, fornecido pela Secretaria Executiva. § 1º. Toda proposta, original ou em parecer de Comissão, deve ser redigida em forma de resolução. § 2º. Uma vez lida e apoiada, terá o proponente a palavra para fundamentá-la. Art. 17. O autor da proposta terá a liberdade de retirá-la com o consentimento de quem a apoiou; se, porém, tiver entrado em discussão, só poderá retirá-la com o consentimento do Plenário. b) — DiscussãoArt. 18. As propostas para ficar sobre a mesa, incluir na ordem do dia, levantar a sessão e votar não sofrem discussão. § 1º. Ninguém poderá falar mais de uma vez sobre uma questão de ordem, de adiamento e de entrega de qualquer matéria a uma comissão. § 2º. Sobre todas as mais questões cada membro pode falar duas vezes e, mais de duas, com o consentimento expresso do Plenário. Art. 19. Quando qualquer matéria estiver em discussão, não se poderá receber nenhuma outra proposta, salvo para “levantar-se a sessão“, “adiar-se para a ordem do dia da sessão seguinte“, “ficar sobre a mesa“, “emendar“, “substituir“ por outra proposta sobre o mesmo assunto, “adiar“ para data determinada ou “remeter a uma comissão“. Art. 20 - Pedida a votação da matéria em debate, o Presidente consultará o Concílio se está pronto para votar. Se dois terços do Plenário responderem afirmativamente, proceder-se-á à votação, sem mais demora.Art. 21 - Qualquer matéria poderá ser discutida por partes, mediante proposta.Art. 22 - As emendas, as subemendas e os substitutivos devem ser votados antes da proposta original na ordem inversa da em que forem apresentados.Art. 23 - Nenhuma questão será reconsiderada na mesma reunião do Concílio, salvo com o consentimento da maioria dos membros que tenham estado presentes à sua decisão, sob proposta de um que tenha votado com a maioria.Art. 24 - Um assunto que tenha sido adiado indefinidamente não será apresentado de novo na mesma reunião do Concílio, salvo com o consentimento de três quartas partes dos membros que tenham estado presentes à sua decisão. c) — VotaçãoArt. 25 - A votação será:a) ordinariamente simbólica;b) nominal, quando o Concílio assim o deliberar;c) por voto secreto nas eleições, divisão ou fusão de Presbitérios e, em casos de grave importância, a juízo do Sínodo.Art. 26 - Têm direito a voto todos os membros efetivos.Parágrafo único - Os demais ministros e presbíteros,

em encargos ou comissões determinadas pelo Concílio, gozarão de todos os direitos, menos votar (CI, art. 66, alínea “b“).Art. 27 - Quando o Presidente tiver iniciado a apuração dos votos, ninguém mais poderá usar da palavra, salvo se tiver havido engano.Parágrafo único. A mesma regra será observada na execução dos arts. 20 e 22. d) — Comissões e Outras Organizações (CI, arts. 98-105, 107)Art. 28. Haverá as seguintes comissões de Expediente (CI, art. 99, alínea l): a) exercícios devocionais composta, de preferência, do pastor e presbítero da igreja em que se reunir o Concílio; b) exame dos livros de atas dos presbitérios e Comissão Executiva Sinodal; c) exame dos relatórios presbiteriais; d) estado religioso no território dos Concílios; e) exame de contas da Tesouraria; f) legislação e Justiça; g) estatística; h) finanças e distribuição do trabalho (CI, art. 94, alínea “d“). Parágrafo único. Pode o Concílio nomear outras comissões para o estudo de casos especiais. Art. 29. A Mesa constitui-se em Comissão Executiva (CI, art. 102 § 1º), no interregno das reuniões, competindo-lhe: a) zelar pela pronta e fiel execução das ordens emanadas do Plenário, ou baixadas, nos interregnos, em caráter urgente, pelo Supremo Concílio; b) administrar o patrimônio do Concílio; c) representar a personalidade jurídica do Concílio, por meio do Presidente, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente; d) resolver assuntos de urgência, de atribuição do Concílio, quando surgirem nos interregnos, sempre ad referendum do Plenário, observado o disposto no parágrafo único do art. 104 da CI;e) prestar relatório ao Concílio.§ 1º. Os secretários de trabalhos especiais poderão discutir, nas reuniões da Comissão Executiva, os assuntos das respectivas secretarias, sem direito a voto. § 2º. Pode o Concílio, sempre que julgar oportuno, organizar autarquias ou participar da direção de entidades paraeclesiásticas (CI, arts. 105 e 107). e) — Ordem ParlamentarArt. 30. Nenhum membro se ocupará em conversa particular, enquanto o Concílio estiver discutindo ou deliberando. Art. 31. Se mais de um membro pedir a palavra ao mesmo tempo, obtê-la-á primeiro o que estiver mais distante da cadeira do Presidente. Art. 32. Os membros do Concílio deverão dirigir-se ao Presidente e referir-se aos seus colegas com a máxima cortesia e respeito. Art. 33. Nenhum orador poderá ser interrompido, salvo se estiver fora de ordem, ou com o fim de corrigir-se qualquer engano. Parágrafo único. Os apartes, entretanto, serão permitidos com o consentimento da Mesa e do orador.DISPOSIÇÕES FINAISa) — Casos Omissos Art. 34. Os casos omissos devem ser resolvidos pelo Concílio, de acordo com as regras e praxes presbiterianas. b) — ReuniõesArt. 35. As reuniões ordinárias do Sínodo serão sempre na 1ª quinzena de julho dos anos ímpares. c) — ReformaArt. 36. Este regimento, aprovado pelo Supremo Concílio, só pode ser reformado por proposta do Sínodo, submetida à aprovação do referido Concílio. MODELO DE ESTATUTO PARA O PRESBITÉRIO ESTATUTO DO PRESBITÉRIO (inserir nome e sigla do Presbitério)CAPÍTULO IDENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO Art. 1o O Presbitério (inserir nome do Presbitério), identificado pela sigla (inserir sigla), doravante denominado simplesmente Presbitério, é uma organização religiosa com sede em (indicar endereço completo), organizada em conformidade com a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil - IPB e legislação civil em vigor, tem por fim promover a integração e a edificação espiritual das igrejas e ministros a ele vinculados, estimular e orientar trabalhos nas áreas de missões, educação e assistência social, no âmbito de sua jurisdição, zelando pela pureza e integridade da doutrina e prática das Sagradas Escrituras do Antigo e do Novo Testamentos, observando a Confissão de Fé e os Catecismos Maior e Breve de Westminster, como sistema expositivo, de modo a preservar a unidade doutrinária e de governoParágrafo Único. O Presbitério é constituído com tempo de

duração indeterminado. CAPÍTULO IIFILIAÇÃO ECLESIÁSTICA, IDENTIDADE CONFESSIONALE FORMA DE GOVERNO Art. 2o O Presbitério é filiado, eclesiasticamente, à IPB, cujas normas constitucionais o obrigam quanto à doutrina, liturgia e governo, observando-se os seguintes conceitos:I - doutrina é o entendimento bíblico exposto na Confissão de Fé de Westminster e seus Catecismos Maior e Breve.II - liturgia é o conjunto de elementos, formas, regras e princípios adotados pela IPB, em relação ao culto, conforme os ensinamentos das Sagradas Escrituras.III - governo é a condução geral, fundamentada em preceitos bíblicos, confessionais e constitucionais, reconhecidos pelos crentes como sendo emanados da autoridade do próprio Senhor Jesus Cristo, único soberano sobre toda a Igreja.Parágrafo único. A IPB é uma federação de igrejas locais e funciona por meio de concílios, sendo estes locais (Conselho da Igreja), regionais (Presbitérios e Sínodos) e nacional (Supremo Concílio). Art. 3o O Presbitério é o Concílio constituído por todos os ministros e presbíteros representantes das igrejas a ele vinculadas, eclesiasticamente, numa região definida pelo Sínodo, os quais professam a Fé Evangélica, segundo os Símbolos de Fé da IPB.§ 1o Os ministros são os oficiais ordenados pelo próprio Presbitério ou admitidos por transferência.§ 2o Os presbíteros são os oficiais integrantes dos Conselhos das igrejas jurisdicionadas pelo Presbitério, eleitos para representá-las perante este. Art. 4o O Presbitério está sob a jurisdição eclesiástica de um Sínodo, sendo este formado por um conjunto de Presbitérios - todos (Presbitérios e Sínodos) compõem o Supremo Concílio, órgão de unidade da IPB.Art. 5o O Presbitério é dirigido por uma Comissão Executiva, composta por aqueles que manifestam as qualificações biblicamente prescritas e reconhecidas pelo Concílio, escolhidos por meio de voto, em reunião ordinária. CAPÍTULO IIICLASSIFICAÇÃO, DIREITOS, DEVERES, ADMISSÃO, TRANSFERÊNCIA E EXCLUSÃO DE MEMBROS Seção IClassificação de Membros Art. 6o São membros do Presbitério:I - efetivos: ministros, presbíteros representantes de igrejas sob a jurisdição do Presbitério, bem como o presidente da legislatura anterior;II - ex officio: presbíteros, em comissões ou encargos determinados pelo Presbitério e os presidentes dos Concílios superiores, os quais gozarão de todos os direitos, menos o de votar;III - correspondentes: ministros da IPB que não sejam membros efetivos do Presbitério, estejam presentes, podendo fazer uso da palavra;IV - visitantes: ministros de comunidades evangélicas não filiadas à IPB, os quais podem ser convidados a tomar assento, sem direito algum de participar das deliberações. Seção IIDireitos e Deveres dos Membros Efetivos Art. 7o São direitos dos membros efetivos do Presbitério:I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Presbitério, exercendo o direito de voz e de voto, na forma e nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pela Constituição da IPB;II - apresentar propostas e discutir matérias cuja deliberação seja da competência do Presbitério, observando as normas e os procedimentos definidos por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela Constituição da IPB;III - exercer cargos, na forma e condições estabelecidas pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pela Constituição da IPB.§ 1o Os direitos relacionados no presente artigo não excluem outros direitos assegurados pelo Regimento Interno e pela Constituição da IPB.§ 2o O ministro jubilado, embora membro efetivo do Presbitério, não tem direito a voto no Plenário; caso seja eleito Secretário Executivo ou Tesoureiro, o ministro jubilado terá direito a voto, na Comissão Executiva.Art. 8o São deveres dos membros efetivos do Presbitério:I - viver de acordo com a doutrina e prática das Sagradas Escrituras;II - honrar e propagar o Evangelho pela vida e pela palavra;III - obedecer às autoridades da IPB, enquanto estas permanecerem

fiéis às Sagradas Escrituras;IV - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como de outros trabalhos e eventos promovidos pelo Presbitério;V - manter atualizados os seus dados cadastrais, junto à Secretaria Executiva do Presbitério.§ 1o O vínculo de ministros e presbíteros com o Presbitério é de natureza exclusivamente eclesiástica, não se formando relação de emprego. § 2o O serviço voluntário de qualquer membro, no exercício de cargos eletivos e demais atividades do Presbitério, não gera vínculo empregatício nem lhe assegura contraprestação pecuniária a qualquer título. Art. 9o As atividades dos ministros e das igrejas jurisdicionadas pelo Presbitério devem ser superintendidas por este, ao qual prestarão, anualmente, relatório dos seus atos.Art. 10. Perderão os privilégios e direitos de membro aqueles que estiverem sob disciplina ou que forem excluídos. Seção IIIAdmissão, Transferência e Demissão de Membros Efetivos Subseção IAdmissão, Transferência e Demissão de Ministros Art. 11. A admissão de ministros como membros efetivos do Presbitério dar-se-á mediante:I - ordenação para exercerem o ofício em igrejas jurisdicionadas pelo Presbitério ou funções em alguma outra obra de interesse eclesiástico, sob a jurisdição do próprio Concílio;II - carta de transferência solicitada a outro Presbitério ou comunidade evangélica.III - restauração dos que tiverem sido excluídos dos privilégios e direitos de membro.§ 1o Enquanto não for admitido, continua o ministro sob jurisdição do concílio que expediu a carta.§ 2o Não poderá ser recebido, por carta de transferência, o ministro em licença para tratar de interesses particulares, sem que sua situação esteja regularizada perante o Presbitério de origem.§ 3o Tratando-se de ministro de outra denominação evangélica, sua admissão far-se-á por carta de transferência, após exame quanto aos motivos que o levaram a tal passo, e também em relação à vocação ministerial, opiniões teológicas, governo e disciplina da Igreja, ficando o mesmo obrigado a responder às perguntas que são dirigidas aos ordenandos.Art. 12. Para ser admitido como membro do Presbitério, o ministro deve conhecer a Bíblia e sua teologia, ter cultura geral, ser apto para ensinar e são na fé, ser irrepreensível na vida, eficiente e zeloso no cumprimento dos seus deveres, ter vida piedosa e gozar de bom conceito, dentro e fora da igreja.Art. 13. O ministro somente poderá ser admitido após compromisso de aceitar a doutrina, o governo e a disciplina da Igreja Presbiteriana do Brasil, devendo reafirmar sua crença nas Escrituras Sagradas como a Palavra de Deus, bem como a sua lealdade à Confissão de Fé, aos Catecismos Maior e Breve de Westminster e à Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, prometendo observar os Princípios de Liturgia adotados pela Igreja Presbiteriana do Brasil e cumprir com zelo e fidelidade o seu ofício, manter e promover a paz, a unidade, a edificação e a pureza da igreja.Art. 14. A transferência de ministros para outro presbitério ou comunidade evangélica dar-se-á mediante carta de transferência com destino determinado.§ 1o A carta de transferência apenas certificará que o portador está em plena comunhão na data em que for expedida e só será válida por seis meses, devendo ser enviada diretamente à autoridade eclesiástica competente.§ 2o Enquanto não se tornar efetiva a transferência, continuará o membro sob a jurisdição do Presbitério que expediu a carta.§ 3o Efetuada a transferência, será o fato comunicado ao Presbitério que a solicitou.§ 4o Não se dará carta de transferência destinada a presbitério ou comunidade religiosa de denominação que não seja reconhecida pela IPB como genuinamente evangélica, à luz das Escrituras do Antigo e do Novo Testamentos. Art. 15. A demissão de ministros dar-se-á mediante:I - carta de transferência para outro Presbitério ou para outra comunidade evangélica;II - exoneração, a pedido do interessado;III - exoneração administrativa, quando

o ministro não retornar às suas atividades após o decurso do prazo de um ano de prorrogação da licença para tratar de interesses particulares;IV - deposição, que é a destituição por motivo disciplinar, após o devido processo eclesiástico;V - falecimento.§ 1o Aos ministros que estiverem sob processo disciplinar, não se concederá carta de transferência nem deles se aceitará pedido de exoneração.§ 2o Nas hipóteses dos incisos II e III deste artigo, o Presbitério designará a igreja na qual o ministro será arrolado como membro.§ 3o A exoneração a pedido somente se dará pelo voto de dois terços dos membros do Presbitério. Subseção IIAdmissão e Demissão de Presbíteros Representantes de Igrejas Art. 16. A admissão de presbíteros como membros efetivos do Presbitério dar-se-á mediante apresentação das credenciais pelos Conselhos das igrejas por eles representadas, no Concílio, juntamente com livro de ata, relatório e estatística de suas respectivas igrejas.Parágrafo único. Na ausência do representante titular, este será substituído pelo suplente credenciado perante o Concílio.Art. 17. A demissão de presbíteros representantes de igrejas dar-se-á por ato dos conselhos que os elegeram, devendo o fato ser comunicado ao Presbitério. Seção IVParticipação de Membros Ex Officio, Correspondentes e Visitantes Art. 18. A participação dos membros não efetivos nas reuniões do Presbitério é temporária e fica condicionada ao atendimento das seguintes exigências:I - o membro ex offício deverá ter reconhecida, pela Mesa Diretora, sua condição de integrante de comissão ou encargo determinado pelo Concílio, ou de presidente de concílio superior, sob pena de não gozar dos direitos previstos neste Estatuto;II - o membro correspondente deverá comprovar, perante a Mesa Diretora, sua condição de ministro da Igreja Presbiteriana do Brasil, demonstrando, de forma inequívoca, a que Concílio pertence, sob pena de não gozar dos direitos previstos neste Estatuto; III - o membro visitante somente tomará assento com a permissão da Mesa Diretora. CAPÍTULO IVCONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS Art. 19. São órgãos deliberativos do Presbitério:I - o Plenário, que é a composição plena do Concílio, em reunião ordinária ou extraordinária;II - a Comissão Executiva, que é a Mesa Diretora do Concílio respeitado o estabelecido na Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil. Seção IReuniões Ordinárias e Extraordinárias Art. 20. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão constituídas de todos os membros, ministros e presbíteros representantes das igrejas, na forma do presente Estatuto.§ 1o O Presbitério se reunirá ordinariamente, ao menos uma vez por ano.§ 2o O Presbitério se reunirá extraordinariamente quando:I - o Plenário do Concílio o determinar;II - a sua Comissão Executiva julgar necessário;III - houver determinação dos concílios superiores;IV - houver requerimento de três ministros e dois presbíteros.Art. 21. Serão objeto de deliberação, em reunião ordinária, as seguintes matérias:I - eleição da Comissão Executiva;II - apreciação dos relatórios da Comissão Executiva, da Tesouraria, das secretarias de trabalhos especiais, das comissões permanentes e especiais, bem como de pessoas designadas para encargos específicos, dos ministros e dos Conselhos das igrejas jurisdicionadas pelo Presbitério;III - eleição de secretários de trabalhos especiais e de pessoas designadas para encargos específicos.§ 1o Outras matérias de competência do Plenário do Presbitério poderão ser tratadas em reunião ordinária ou extraordinária.§ 2o As reuniões extraordinárias serão dirigidas pela Mesa Diretora eleita na reunião ordinária anterior e nelas somente se tratará da matéria indicada nos termos da convocação.§ 3o Na reunião extraordinária, poderão servir os mesmos representantes da reunião ordinária anterior, salvo se os respectivos Conselhos os tiverem substituído.Art. 22. Compete ao Plenário do Presbitério:I - dar testemunho contra erros de doutrina e prática;II - exigir

obediência aos preceitos de Nosso Senhor Jesus Cristo, conforme a Palavra de Deus;III - velar pela obediência às Escrituras do Antigo e do Novo Testamentos e pela fiel observância dos Símbolos de Fé (Confissão de Fé de Westminster e Catecismos Maior e Breve de Westminster) e da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil;IV - cumprir e fazer cumprir, com zelo e eficiência, as suas determinações, bem como as ordens e resoluções dos concílios superiores;V - propor aos concílios superiores quaisquer assuntos que julgue oportunos;VI - determinar planos e medidas que contribuam para o progresso, paz e pureza das igrejas sob sua jurisdição;VII - receber e encaminhar ao Sínodo os recursos, documentos ou memoriais que lhes forem apresentados com esse fim, uma vez redigidos em termos convenientes;VIII - fazer subir ao Sínodo representações, consultas, referências, memoriais e documentos que julgar oportunos;IX - enviar ao Sínodo, por seus representantes, o livro de atas, o relatório de suas atividades e a estatística do trabalho sob sua jurisdição;X- velar para que os ministros se dediquem, diligentemente, ao cumprimento da sua sagrada missão;XI - velar para que as ordens dos concílios superiores sejam cumpridas;XII - visitar as igrejas, com o fim de investigar e corrigir quaisquer males que nelas se tenham suscitado;XIII - propor ao Sínodo e ao Supremo Concílio todas as medidas de vantagem para a igreja em geral; XIV - promover e superintender a obra de educação cristã das igrejas sob sua jurisdição, escolhendo e nomeando pessoas idôneas para ministrá-las; XV - admitir, transferir, disciplinar, licenciar e ordenar candidatos ao Ministério e designar onde devem trabalhar;XVI - conceder licença aos ministros e estabelecer ou dissolver as relações destes com as igrejas ou congregações;XVII - admitir, transferir e disciplinar ministros e propor a sua jubilação;XVIII - aprovar a designação de ministros, para igrejas vagas e para funções especiais; XIX - aprovar a designação de pastores auxiliares;XX - julgar a legalidade e conveniência das eleições de pastores, promovendo a respectiva instalação; XXI - organizar, dissolver, unir e dividir igrejas e congregações;XXII - receber e julgar relatórios das igrejas, dos ministros e das comissões a ele subordinadas;XXIII - tomar conhecimento das observações feitas pelo Sínodo às suas atas, inserindo o registro desse fato na ata de sua primeira reunião, após a ciência do fato;XXIV - julgar as representações, consultas, referências, recursos, documentos e memoriais de seus membros ou os que subirem dos Conselhos das igrejas sob sua jurisdição;XXV - tomar medidas de caráter financeiro para a manutenção do trabalho que lhe tenha sido confiado;XXVI - providenciar para que as igrejas remetam pontualmente o dízimo de sua renda para o Supremo Concílio; XXVII - estabelecer e manter trabalhos de evangelização, dentro dos seus próprios limites, em regiões não ocupadas por outros presbitérios ou missões presbiterianas, podendo para tanto organizar pontos de pregação e congregações;XXVIII - deliberar sobre os estatutos e alterações estatutárias das Igrejas sob sua jurisdição;XXIX - pronunciar-se sobre questões orçamentárias e administrativas;XXX - adquirir, permutar, alienar, gravar de ônus real, dar em pagamento imóvel de sua propriedade e aceitar doações ou legados onerosos ou não; XXXI - receber e apreciar os relatórios das igrejas jurisdicionadas;XXXII - processar e julgar originariamente Conselhos de igrejas sob sua jurisdição; XXXIII - processar e julgar os recursos interpostos contra as decisões dos Conselhos das igrejas sob sua jurisdição;XXXIV - examinar as atas dos conselhos, fazendo as observações que julgar necessárias;XXXV - eleger, aos concílios superiores, representantes e suplentes que correspondam ao número e ofício, custeando-lhes as despesas de viagem;XXXVI - eleger os membros da Comissão Executiva;XXXVII - decidir questões de doutrina e prática, disciplinares ou administrativas, a respeito das

quais não haja lei ou interpretação firmada, encaminhando a resolução que adotar, para que seja apreciada pelo concílio superior;XXXVIII - determinar o lugar da reunião ordinária seguinte ou delegar essa atribuição à Comissão Executiva, definindo a data, caso esta não esteja prevista no Regimento Interno.Art. 23. As reuniões ordinária e extraordinária do Presbitério serão convocadas mediante edital com divulgação por meio acessível a todos os membros, com antecedência mínima de 7(sete) dias, e far-se-á, sempre, em primeira convocação, exigindo-se a presença de, pelo menos, três ministros e dois presbíteros, que constituem o quórum para o funcionamento legal do Concílio.§ 1o A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Presbitério caberá à sua Comissão Executiva, cumprindo ao Secretário Executivo expedir o respectivo edital.§ 2o Não terá validade qualquer reunião do Presbitério, sem convocação pública ou individual de todos os seus membros, com tempo bastante para o comparecimento.§ 3o Recusando-se a Comissão Executiva a convocar a reunião do Concílio, tendo esta sido requerida pela maioria de seus membros, o fato será levado ao conhecimento da Comissão Executiva do Sínodo, sob cuja jurisdição o Presbitério estiver. § 4º. Não compõem o quorum de instalação e de deliberação do Presbitério os ministros jubilados, ministros em licença, bem como os ministros afastados por disciplina, os quais também não votam.Art. 24. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria que represente mais de cinquenta por cento dos votos dos membros presentes à reunião.§ 1o Em caso de empate nas deliberações, por maioria simples, haverá segundo escrutínio para aprovação da matéria.§ 2o Persistindo o empate, nas deliberações por maioria simples, após o segundo escrutínio, o desempate caberá ao Presidente. (Redação dada pela resolução SC - 2018 - DOC. CCXVIII)§ 3º Havendo empate, na votação para os cargos da Mesa Diretora e para a representação ao Sínodo e ao Supremo Concílio, após o terceiro escrutínio, o voto de desempate caberá ao Presidente, independentemente do seu direito de votar como membro efetivo de seu Concílio. (Redação dada pela resolução SC - 2018 - DOC. CCXVIII)§ 4º Tratando-se de eleição de membros da Mesa Diretora e de representantes ao Sínodo e ao Supremo Concílio, não se alcançando a maioria simples, no segundo escrutínio, o Plenário poderá concluir a eleição, limitando os novos escrutínios aos mais votados. § 5o Tratando-se de deliberação sobre candidatura, licenciatura e ordenação ao Sagrado Ministério, as decisões sobre a matéria serão tomadas por maioria qualificada de três quintos dos membros presentes.§ 6o Das decisões do Plenário caberá recurso ao Sínodo, no prazo de noventa dias, a contar da ciência do ato impugnado.Art. 25. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Presbitério serão presididas pelo seu Presidente.§1o Na ausência ou impedimento do Presidente, sua substituição dar-se-á, sucessivamente, na seguinte ordem: I - Vice-Presidente:II - Secretário Executivo;III - Primeiro Secretário;IV - Segundo Secretário;V - Tesoureiro;VI - Ministro mais antigo quanto à ordenação.§ 2o A ausência de algum membro da Mesa Diretora será suprida por auxiliares convidados pelo Presidente, dentre os membros efetivos do Concílio. Seção IIComissão Executiva Art. 26. A Comissão Executiva, também denominada Mesa Diretora, é composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Tesoureiro, eleitos por voto secreto em reunião ordinária do Concílio.§ 1o O Vice-Presidente da nova Mesa Diretora será, automaticamente, o Presidente eleito na reunião ordinária anterior, que tenha exercido o cargo até o final do mandato.§ 2o Em caso de reeleição do Presidente ou vacância da Vice-Presidência, o Vice-Presidente será eleito pelo Plenário do Concílio.§ 3o Somente concorrerão à eleição os membros presen-

tes na reunião.§ 4o O mandato do Presidente, do Vice-Presidente, do Primeiro Secretário, do Segundo Secretário e do Tesoureiro será de um ano, admitida a reeleição.§ 5o O mandato do Secretário Executivo será de três anos, admitida a reeleição.§ 6o Para os cargos de Secretário Executivo e Tesoureiro, poderão ser eleitos ministros jubilados, que continuarem como membros do Presbitério, bem como presbíteros, no exercício de mandato, que, embora não sejam membros do Presbitério, o sejam de Conselhos de igrejas por este jurisdicionadas, os quais não terão direito a voto no Plenário, mas apenas nas reuniões da Comissão Executiva.§ 7o A eleição dos membros da Mesa Diretora será procedida para cada cargo, separadamente, na seguinte ordem: Presidência, Vice-Presidência, Secretário Executivo, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Tesoureiro.§ 8o A eleição do tesoureiro se dará após a aprovação do relatório da Comissão de Exame de Contas e o ocupante do cargo somente poderá concorrer à reeleição se as contas da Tesouraria forem aprovadas pelo Plenário.Art. 27. Compete à Comissão Executiva:I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como dirigir os trabalhos na forma do presente Estatuto e do Regimento Interno;II - atuar nos interregnos das reuniões do Concílio, com as seguintes atribuições:a) zelar pela pronta e fiel execução das ordens emanadas do Plenário do próprio Concílio ou baixadas pelos concílios superiores, em caráter urgente;b) administrar o patrimônio do Presbitério;c) zelar para que as igrejas enviem fielmente os dízimos ao Supremo Concílio;d) resolver assuntos de urgência, que competem ao Plenário do Concílio, sempre ad referendum deste, em sua próxima reunião;III - preencher as vagas que se verificarem nas comissões eclesiásticas, secretarias de trabalhos especiais e encargos específicos, ocorridas nos interregnos;IV - adotar as providências cabíveis, nos seguintes casos submetidos à sua apreciação:a) impossibilidade de reunião do Conselho de igreja, sob a jurisdição do Presbitério, motivada por falecimento, mudança de domicílio, renúncia coletiva ou recusa de comparecimento dos presbíteros;b) recusa do pastor em atender ao pedido da maioria dos presbíteros ou de um, quando não houver mais de dois, para convocar reunião do Conselho de igreja sob a jurisdição do Presbitério.Art. 28. Ocorrendo motivos sérios e não sendo possível aguardar a reunião plenária do Presbitério, poderá a Comissão Executiva, pelo voto unânime dos seus membros, alterar resolução ou suspender a execução de medidas votadas pelo Plenário do Concílio, ad referendum deste, em sua próxima reunião.Art. 29. As deliberações da Comissão Executiva serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes à reunião, exigindo-se a presença mínima de dois terços de seus integrantes.Parágrafo único. Os secretários de trabalhos especiais, bem como os relatores de comissões especiais, poderão participar das reuniões da Comissão Executiva, sem direito a voto.Art. 30. São atribuições do Presidente:I - representar o Presbitério, judicial e extrajudicialmente;II - convocar as reuniões da Comissão Executiva, cabendo ao Secretário Executivo expedir a convocação de cada membro;III - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Presbitério, bem como as reuniões da Comissão Executiva;IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo presente Estatuto, a Constituição da IPB e o Regimento Interno.Art. 31. Durante as reuniões do Concílio em sua composição plena, competirá ao Presidente:I - manter a ordem e encaminhar todas as deliberações do Concílio a um resultado rápido e conveniente;II - sugerir as medidas que lhe parecerem mais regulares e diretas para levar qualquer matéria à solução final;III - anunciar os nomes dos membros a quem for concedida a palavra, exigindo que se dirijam à Mesa;IV - chamar à ordem o orador que se afastar do assunto;V - advertir os que perturbarem a ordem dos trabalhos;VI -

impedir que os membros se retirem da sessão sem licença da Mesa;VII - abreviar, quanto possível, os debates, encaminhando-os à votação;VIII - organizar a ordem do dia, para cada sessão;IX - falar com preferência sobre questões de ordem, decidindo-as ou submetendo-as, quando julgar conveniente, à decisão do Plenário;X - nomear as comissões, salvo no caso do Plenário preferir indicá-las;XI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário ou pela Comissão Executiva.Art. 32. São atribuições do Vice-Presidente: I - substituir o Presidente, na forma do presente Estatuto;II - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário ou pela Comissão Executiva.Art. 33. São atribuições do Secretário Executivo:I - preparar, com antecedência, o rol completo dos membros do concílio e das igrejas jurisdicionadas, cujos representantes serão arrolados no ato da verificação de poderes;II - arquivar toda a documentação do Presbitério e conservá-la em boa ordem;III - transcrever em livros, conforme o modelo oficial, as atas do Presbitério e de sua Comissão Executiva;IV - fazer as comunicações determinadas pelo Plenário e pela Comissão Executiva;V - assinar com o Presidente os certificados de licenciatura, as carteiras de ministros, os certificados de representantes ao Sínodo e ao Supremo Concílio e outros documentos;VI - fazer as anotações nas carteiras dos ministros;VII - apresentar ao Concílio o resumo das atas da última reunião do Presbitério, do Sínodo e do Supremo Concílio;VIII - redigir, sob a orientação do Presidente, o relatório da Comissão Executiva;IX - informar à Comissão Executiva os trabalhos que o Plenário determinou fossem executados durante o ano;X - executar as deliberações do Plenário e da Comissão Executiva, exceto as que forem especificadamente atribuídas a outra pessoa ou comissão;XI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário ou pela Comissão Executiva;XII - substituir o Vice-Presidente, em sua ausência;XIII - substituir o Presidente, nos termos do art. 25, § 1º, inciso II deste Estatuto;Parágrafo único. Em caso de vacância na Secretaria Executiva, o respectivo cargo será ocupado por pessoa designada pela Comissão Executiva, para funcionar até a próxima reunião ordinária do Presbitério.Art. 34. São atribuições do Primeiro Secretário:I - atualizar e manter em ordem a relação dos membros do Presbitério;II - protocolar e manter em ordem os documentos que forem apresentados ao Presbitério;III - proceder à chamada dos membros, para verificação do quorum das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;IV - lavrar, nos respectivos livros, os termos de aprovação das atas dos Conselhos das igrejas jurisdicionadas pelo Presbitério, dos registros das Congregações do Presbitério e da Comissão Executiva;V - entregar o protocolo e os documentos ao Secretário Executivo, imediatamente após o encerramento da reunião do Presbitério;VI - substituir o Secretário Executivo em sua ausência ou impedimento;VII - substituir o Presidente, nos termos do art. 25, § 1º, inciso III deste Estatuto;VIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário ou pela Comissão Executiva.Parágrafo único. Em caso de vacância na Primeira Secretaria, o respectivo cargo será ocupado por pessoa designada pela Comissão Executiva, para funcionar até a próxima reunião ordinária do Presbitério.Art. 35. São atribuições do Segundo Secretário:I - secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Presbitério, bem como as reuniões da Comissão Executiva, redigindo e procedendo à leitura das correspondentes atas, as quais deverão ser entregues ao Secretário Executivo, logo após o encerramento das respectivas reuniões;II - substituir o 1º Secretário, em sua ausência ou impedimento;III - substituir o Presidente, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV deste Estatuto.IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário ou pela Comissão Executiva.Parágrafo único. Em caso de vacância, na Segunda

Secretaria, o respectivo cargo será ocupado por pessoa designada pela Comissão Executiva, para funcionar até a próxima reunião ordinária do Presbitério.Art. 36. São atribuições do Tesoureiro:I - arrecadar as verbas orçadas pelo Plenário e as ofertas destinadas ao Presbitério;II - fazer os pagamentos orçados pelo Presbitério;III - velar pela fiel execução da receita orçada;IV - manter em dia a escrita respectiva;V - apresentar, periodicamente, balancete à Comissão Executiva;VI - prestar contas ao Presbitério nas reuniões ordinárias;VII - providenciar o depósito das importâncias sob sua guarda, em agência bancária de escolha do Presbitério;VIII - movimentar as contas bancárias, sob a orientação da Comissão Executiva;IX - substituir o Presidente, nos termos do art. 25, inciso V deste Estatuto;X - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas, pelo Plenário ou pela Comissão Executiva.Parágrafo único. Em caso de vacância na Tesouraria, o respectivo cargo será ocupado por pessoa designada pela Comissão Executiva, para funcionar até a próxima reunião ordinária do Presbitério.Art. 37. A posse dos eleitos dar-se-á perante o Plenário do Presbitério. Parágrafo único. A Comissão Executiva encaminhará, anualmente, ao cartório competente, o resumo da ata de eleição da Mesa Diretora, para a devida averbação, nela contendo a suma da sessão preparatória e da sessão regular, em que ocorre a eleição do Tesoureiro. Art. 38. Das decisões da Comissão Executiva, sobre assuntos que surjam no interregno, caberá recurso ao Plenário do Presbitério, se este não for convocado para referendar a decisão no prazo de noventa dias. CAPÍTULO VADMINISTRAÇÃO CIVIL E REPRESENTAÇÃO Art. 39. A administração civil do Presbitério compete à Comissão Executiva.Art. 40. O Presbitério é representado, judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente, na forma do presente Estatuto.Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, a representação judicial e extrajudicial do Presbitério competirá ao Vice-Presidente.Art. 41. A destituição dos membros da Comissão Executiva observará o devido processo eclesiástico, disciplinar ou meramente administrativo, assegurando-se o amplo direito de defesa. CAPÍTULO VIBENS E FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DO PRESBITÉRIO Art. 42. São bens do Presbitério: doações, legados, bens móveis, semoventes e imóveis, títulos, apólices e quaisquer outros permitidos por lei.Art. 43. As fontes de recursos para manutenção do Presbitério são: ofertas, contribuições de igrejas jurisdicionadas, doações, legados e quaisquer outras permitidas em lei. Parágrafo único. Os rendimentos serão aplicados exclusivamente na manutenção dos serviços religiosos e no que for necessário ao cumprimento dos fins do Presbitério.Art. 44. Os membros do Presbitério não respondem com seus bens particulares, nem mesmo subsidiariamente.Art. 45. O Tesoureiro do Presbitério responderá com seus bens, havidos e por haver, pelas importâncias sob sua responsabilidade. CAPÍTULO VIICONSELHO FISCAL Art. 46. O Presbitério elegerá, anualmente, um Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes, com a atribuição de examinar as contas da Tesouraria, não podendo os membros da Comissão Executiva compor o referido Conselho. § 1o O Tesoureiro fornecerá ao Conselho Fiscal, de quatro em quatro meses e ainda no fim de cada exercício, um balancete da Tesouraria, acompanhado de todos os livros e comprovantes, inclusive contas bancárias.§ 2o O Conselho Fiscal, por sua vez, prestará relatório ao Presbitério, de quatro em quatro meses, e ainda um relatório geral do exercício findo, relatórios esses que deverão vir acompanhados dos balancetes da Tesouraria.§3o As contas da Tesouraria e o Relatório Geral do Conselho Fiscal serão submetidos à aprovação do Plenário do Presbitério, por ocasião de sua primeira reunião ordinária. CAPÍTULO VIIIDESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO EM CASO DE CISMA OU DIS-

SOLUÇÃO Art. 47. O Presbitério poderá ser extinto na forma da legislação em vigor e da Constituição da IPB.§1o Em caso de desdobramento do Presbitério, os bens serão divididos proporcionalmente, levando-se em conta o número de igrejas, a arrecadação e as despesas remanescentes de cada Concílio, bem como o interesse da obra missionária, segundo o prudente juízo do Sínodo§ 2o Em caso de dissolução do Presbitério e liquidado o passivo, os bens remanescentes passarão a pertencer ao Sínodo, sob cuja jurisdição estiver.§ 3o Em caso de cisma, os bens do Presbitério passarão a pertencer à parte que permanecer fiel à doutrina, ao governo e à disciplina da IPB. CAPÍTULO IXFALTAS E PENALIDADES Art. 48. Considerar-se-á falta tudo que, na doutrina e prática dos membros do Presbitério, não esteja em conformidade com os ensinos da Sagrada Escritura ou transgrida e prejudique a paz, a unidade, a pureza, a ordem e a boa administração da comunidade cristã.Parágrafo único. Não será considerada falta nem admitida como matéria de acusação aquilo que não possa ser provado como tal pela Escritura, segundo a interpretação dos Símbolos de Fé subscritos pela IPB (Confissão de Fé e Catecismos Maior e Breve de Westminster).Art. 49. Não haverá sanção disciplinar sem prévia decisão eclesiástica proferida pelo Concílio competente, após processo regular, em que seja assegurado ao acusado o exercício do direito de defesa.Parágrafo único. Quando forem graves e notórios os fatos articulados contra o membro acusado, poderá ele, preventivamente, a juízo do Concílio, ser afastado dos privilégios e, tratando-se de ministro, também do exercício do ofício, até que se apure definitivamente a verdade.Art. 50. As faltas cometidas por membros do Presbitério serão levadas ao conhecimento do Concílio, mediante queixa ou denúncia.§ 1o A queixa é a comunicação feita pelo próprio ofendido; a denúncia é a comunicação feita por qualquer outra pessoa.§ 2o Tratando-se de acusação que envolva a conduta de Ministro, o fato será apurado pelo próprio Presbitério, no exercício das funções de Tribunal Eclesiástico.§ 3o Tratando-se de acusação que envolva a conduta de Presbítero, a queixa ou denúncia será encaminhada ao Conselho da igreja que o mesmo representa, ao qual compete processar e julgar o caso. § 4o Somente se receberá queixa ou denúncia contra membro do Presbitério quando apresentada por escrito.Art. 51. Quando a falta houver sido cometida por membro de Congregação mantida pelo Presbitério, este designará, dentre os seus membros, um ministro e quatro presbíteros, para que exerçam a função de Tribunal Eclesiástico em primeira instância, cabendo recurso da decisão ao Plenário do Concílio . Art. 52. O Plenário do Presbitério, funcionando como Tribunal Eclesiástico, só poderá aplicar aos ministros as penas de:I - admoestação, que consiste em chamar à ordem o culpado, verbalmente ou por escrito, de modo reservado, exortando-o a corrigir-se;II - afastamento, que consiste em serem impedidos do exercício do seu ofício e, se for o caso, da comunhão da Igreja; III - deposição, que é a destituição do ofício de ministro, a partir da qual não fará mais parte do rol de membros do presbitério.IV - exclusão, que consiste em retirar o faltoso do rol de membros da IPB.§ 1o O afastamento deverá ocorrer quando o crédito da religião, a honra de Cristo e o bem do faltoso o exigirem, mesmo depois de ter dado satisfação ao Tribunal, podendo ser por tempo determinado ou indeterminado, até o faltoso dar prova do seu arrependimento, ou até que a sua conduta mostre a necessidade de lhe ser imposta outra pena mais severa.§ 2o Não participará das reuniões ordinárias e extraordinárias o ministro disciplinado enquanto perdurar a pena de afastamento. Art. 53. O Presbitério somente poderá aplicar aos conselhos das igrejas, por ele jurisdicionadas, as penas de:a) repreensão, que é a reprovação formal de faltas ou irregularidades, com ordem para serem corrigidas;b) interdição, que é a pri-

vação temporária das atividades do conselho;c) dissolução, que é a pena que extingue o conselho.§ 1º Nos casos de interdição ou dissolução, haverá recurso ex ofício para o Sínodo. § 2º As penas aplicadas aos conselhos não atingem, individualmente, seus membros, cuja responsabilidade pessoal poderá ser apurada pelo Presbitério.§ 3º É facultado a qualquer dos membros do conselho interditado ou dissolvido recorrer da decisão para o Sínodo. § 4º Aplicadas as penas previstas nas alíneas “b“ e “c“ do caput, o Presbitério, por sua Comissão Executiva, tomará as necessárias providências para o prosseguimento dos trabalhos afetos ao conselho disciplinado.Art. 54. No julgamento dos conselhos devem ser observadas, no que for aplicável, as disposições gerais de processo adotadas no Código de Disciplina da IPB (CD/IPB).Art. 55. Toda e qualquer pena deverá ser aplicada com prudência, discrição e caridade, a fim de despertar arrependimento no culpado.Art. 56. Somente se poderá instaurar processo dentro do período de um ano, a contar da ciência da falta, limitado a dois anos da ocorrência desta.Art. 57. As penas deverão ser proporcionais às faltas, atendendo-se, não obstante, às circunstâncias atenuantes e agravantes, a juízo do Tribunal, bem como à gradação estabelecida no art. 52, incisos I a IV e 53, alíneas a, b e c.§ 1o São consideradas circunstâncias atenuantes:I - pouca experiência no ministério;II - influência do meio;III - bom comportamento anterior;IV - assiduidade nos serviços divinos;V - colaboração nas atividades do Concílio;VI - humildade;VII - desejo manifesto de corrigir-se;VIII - ausência de más intenções;IX - confissão voluntária.§ 2o São consideradas circunstâncias agravantes:I - experiência religiosa;II - relativo conhecimento das doutrinas evangélicas;III - boa influência do meio;IV - maus precedentes;V - ausência aos cultos;VI - arrogância e desobediência;VII - não reconhecimento da falta.Art. 58. O Presbitério deverá dar ciência aos culpados das penas que lhes forem impostas:I - por faltas veladas, perante o Tribunal ou em particular;II - por faltas públicas, além da ciência pessoal, dar-se-á conhecimento à igreja, congregação ou outra entidade eclesiástica onde o mesmo tenha atividade, observando-se a finalidade e os princípios referidos no art. 55.Art. 59. A apuração das faltas, o exercício do contraditório e a aplicação das penalidades, bem como o processo de restauração do ministro disciplinado observarão as normas e procedimentos previstos no Código de Disciplina adotado pela Igreja Presbiteriana do Brasil. CAPÍTULO XDISPOSIÇÕES FINAIS Art. 60. O funcionamento do Presbitério, em suas reuniões plenárias e da Comissão Executiva, bem como a execução das respectivas atividades serão regulados em regimento interno.Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pelo Concílio, de acordo com as regras e praxes da Igreja Presbiteriana do Brasil. Art. 61. Este Estatuto poderá ser alterado mediante proposta elaborada pelo Presbitério e aprovada por dois terços de seus membros, em reunião ordinária ou extraordinária, esta última convocada especialmente para esse fim.Art. 62. Não produzirão quaisquer efeitos as disposições que, no todo ou em parte, tácita ou expressamente, contrariem as Escrituras Sagradas do Antigo e do Novo Testamentos, os Símbolos de Fé (Confissão de Fé de Westminster e os Catecismos Maior e Breve de Westminster) e a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil. MODELO DE REGIMENTO INTERNO PARA O PRESBITÉRIO CAPÍTULO I DA VERIFICAÇÃO DE PODERES Art. 1o A Mesa do concílio, reunida à chamada do Presidente, na hora determinada no termo da convocação, procederá à verificação de poderes (CI, art. 67).§ 1o A falta de membros da Mesa será suprida por auxiliares convidados pelo Presidente.§ 2o São membros do Presbitério os seus ministros e os presbíteros cujas credenciais a Mesa considerar em ordem.§ 3o A credencial do presbítero é o certificado da sua escolha, juntamente com o

Livro de Atas, relatório e estatística da respectiva igreja (CI, art. 68).§ 4o O ministro apresentará à Mesa a sua carteira de ministro e relatório anual, sob pena de censura.§ 5o As credenciais que forem apresentadas após o ato de verificação de poderes serão examinadas pela nova Mesa.§ 6o Do ato de verificação de poderes, lavrar-se-á ata minuciosa, em que constem os membros arrolados e os que tiverem seus nomes impugnados com a declaração dos motivos, para final apreciação do concílio em sessão regular. CAPÍTULO II DAS SESSÕES a) Sessão Preparatória Art. 2o Havendo quorum, o Presidente declarará instalada a reunião e dará início aos trabalhos com exercício espiritual (CI, art. 72).Parágrafo único. Se não houver quorum, o Presidente adiará a instalação até haver número legal.Art. 3o Após o exercício espiritual, proceder-se-á por voto secreto à eleição da nova Mesa, de conformidade com a CI, art. 67 e seus parágrafos.§ 1o O Vice-Presidente, ressalvado o disposto no art. 67 § 3º, da Constituição, será eleito pelo concílio, no caso de reeleição do Presidente ou vacância da vice-presidência.§ 2o No caso de nenhum nome alcançar maioria absoluta após dois escrutínios, o concílio poderá terminar a escolha, limitando os novos escrutínios aos mais votados.Art. 4o Empossada a Mesa, o concílio encerrará a sessão preparatória, determinando o horário dos trabalhos.Parágrafo único. Da sessão preparatória, lavrar-se-á ata especial. b) Sessões Regulares Art. 5o As sessões regulares dividirão o seu trabalho em: I - EXPEDIENTE:1) apresentação dos motivos de ausência durante a reunião anterior e aos concílios superiores;2) nomeação das comissões de expediente (art. 31);3) apresentação de comunicações, consultas, propostas e outros papéis. Será dispensada a leitura destes documentos sempre que o concílio dispuser de meios de informação como boletins, cópias mimeográficas ou outras;4) consideração do disposto no art. 10, alínea “g“;5) leitura dos relatórios:a) da Comissão Executiva;b) da Tesouraria;c) das secretarias de Educação Religiosa, Trabalho Feminino, Trabalho da Mocidade e outras (CI, art. 106 § 1º);d) de comissões permanentes e especiais, bem como de pessoas designadas para encargos especiais;e) dos ministros: estes relatórios conterão informes quanto ao número de pregações, sacramentos ministrados, cerimônias presididas, trabalhos em comissões e diretorias, comparecimentos a sociedades domésticas e outras, entrevistas, visitas, correspondência e colaboração literária;f) dos conselhos (CI, art. 68). II - INTERREGNO para o trabalho das comissões de expediente. III - ORDEM DO DIA:1) discussão e votação dos relatórios das comissões de expediente;2) eleição:a) do Tesoureiro (CI, art. 67 § 1º);b) dos Secretários de Educação Religiosa, Trabalho Feminino, Trabalho da Mocidade e outros (CI, art. 106);c) de comissões permanentes e especiais, bem como de pessoas designadas para encargos específicos (CI, art. 99, itens 2 e 3);d) dos delegados e suplentes ao Sínodo (CI, art. 89);e) do representante e suplente na Diretoria do Seminário e dos deputados e suplentes ao Supremo Concílio (CI, art. 90);3) posse dos ministros em seus respectivos campos;4) determinação do tempo e do lugar da reunião seguinte.§ 1o As sessões devem começar e terminar com exercício espiritual (CI, art. 72).§ 2o As atas da verificação de poderes e da sessão preparatória serão lidas e aprovadas na primeira sessão regular; a de cada sessão regular deve ser lida e aprovada na sessão seguinte, exceto a última, que deve ser lida e aprovada antes do exercício espiritual do encerramento da reunião. c) Sessões Privativas e Interlocutórias Art. 6o Os assuntos reservados tratar-se-ão em sessão privativa, com a presença exclusiva dos membros do concílio.Art. 7o O concílio funcionará excepcionalmente em sessão interlocutória.§ 1o O Presidente poderá nomear um membro do concílio para presidir a sessão.§ 2o As deliberações da sessão interlocutória devem ser

submetidas ao plenário, em sessão regular. CAPÍTULO III DA MESA E FUNCIONÁRIOS a) Presidente Art. 8o Compete ao Presidente:a) manter a ordem e encaminhar todas as deliberações do concílio a um resultado rápido e conveniente;b) sugerir as medidas que lhe parecerem mais regulares e diretas para levar qualquer matéria à solução final;c) anunciar os nomes dos membros a quem for concedida a palavra, exigindo que se dirijam à Mesa;d) chamar à ordem o orador que se afastar do assunto;e) advertir os que perturbarem a ordem dos trabalhos;f) impedir que os membros se retirem da Sessão sem licença da Mesa;g) abreviar quanto possível os debates, encaminhando-os à votação;h) organizar a ordem do dia para cada sessão;i) falar com preferência sobre questões de ordem, decidindo-as ou submetendo-as, quando julgar conveniente, à decisão do concílio;j) nomear as comissões, salvo no caso do concílio preferir indicá-las;l) dar o seu voto nos casos de empate.Parágrafo único. Quando o Presidente for presbítero, as funções privativas do ministro serão exercidas pelo ministro que o Presidente escolher (CI, art. 67 § 4º).Art. 9o A substituição do Presidente, na falta ou impedimento, será na seguinte ordem:1) Vice-Presidente;2) Secretário Executivo;3) 1º Secretário;4) 2º Secretário;5) Tesoureiro;6) ministro mais antigo quanto à ordenação. b) Secretário Executivo Art. 10. Ao Secretário Executivo compete:a) preparar, com antecedência, o rol completo dos membros do concílio e das igrejas jurisdicionadas, cujos representantes serão arrolados no ato da verificação de poderes;b) arquivar todos os papéis do concílio e conservá-los em boa ordem;c) transcrever em livros, conformes com o modelo oficial, as atas do concílio e de sua Comissão Executiva;d) fazer toda a correspondência oficial do concílio, publicando, com a maior brevidade possível, no órgão oficial, o resumo das atas;e) assinar, com o Presidente os certificados de licenciatura, carteiras de ministros, certificados de delegados ao Sínodo, deputados ao Supremo Concílio e outros;f) fazer as anotações nas carteiras de ministro;g) apresentar ao concílio o resumo das atas da última reunião do Presbitério, Sínodo e Supremo Concílio;h) redigir sob a orientação do Presidente o relatório da Comissão Executiva;i) informar a Comissão Executiva dos trabalhos que o plenário determinou fossem executados durante o ano;j) executar as deliberações do plenário e da Comissão Executiva, exceto as que forem especificadamente atribuídas a uma pessoa ou comissão. c) Secretários Temporários Art. 11. Compete ao 1º Secretário:a) organizar o protocolo dos papéis que forem apresentados ao concílio e tê-los em ordem;b) entregar o protocolo e os documentos ao Secretário Executivo imediatamente após o encerramento da reunião do concílio;c) lavrar nos respectivos livros os termos de aprovação das atas dos conselhos, dos registros das congregações do Presbitério e da Comissão Executiva;d) substituir o Secretário Executivo em seus impedimentos.Art. 12. Compete ao 2º Secretário:a) redigir e ler as atas do concílio e sua Comissão Executiva, entregando-as ao Secretário Executivo, logo após o encerramento das respectivas reuniões;b) substituir o 1º Secretário em seus impedimentos. Art. 13. No caso de haver outros Secretários temporários, compete-lhes exercer os encargos atribuídos pelo concílio. d) Tesoureiro Art. 14. Compete ao Tesoureiro:a) arrecadar as verbas orçadas pelo plenário e as ofertas destinadas ao concílio;b) fazer os pagamentos orçados pelo concílio;c) manter em dia a escrita respectiva;d) apresentar periodicamente balancete à Comissão Executiva;e) prestar contas ao concílio nas reuniões ordinárias;f) velar pela fiel execução da receita orçada. e) Secretários de Trabalhos Especiais: Art. 15. Compete ao Secretário de Educação Religiosa:a) estudar a situação pedagógica das Escolas Dominicais do concílio;b) promover institutos periódicos de educação religiosa:c) prestar relatório ao concílio

e sugerir as medidas convenientes ao desenvolvimento da obra de pedagogia religiosa.Art. 16. Compete ao Secretário do Trabalho Feminino:a) orientar e estimular o trabalho feminino no campo conciliar, auxiliando a respectiva federação ou promovendo a sua organização quando não houver;b) participar, ex officio, das sessões da Mesa Executiva, congressos e outras reuniões da federação;c) apresentar ao concílio relatórios, dados e informações do trabalho feminino.Art. 17. Competem ao Secretário do Trabalho da Mocidade, mutatis mutandis, as atribuições do Secretário do Trabalho Feminino (art. 16).Art. 18. O concílio poderá manter outros serviços especiais, determinando aos respectivos secretários os deveres inerentes ao cargo. CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO a) Propostas Art. 19. As propostas devem ser apresentadas por escrito, em papel uniforme, fornecido pela Secretaria Executiva.§ 1o Toda proposta, original ou em parecer de Comissão, deve ser redigida em forma de resolução. § 2o Uma vez lida e apoiada, terá o proponente a palavra para fundamentá-la.Art. 20. O autor da proposta terá a liberdade de retirá-la com o consentimento de quem a apoiou; se, porém, tiver entrado em discussão só poderá retirá-la com o consentimento do plenário. b) Discussão Art. 21. As propostas para ficar sobre a mesa, incluir na ordem do dia, levantar a sessão e votar, não sofrem discussão.§ 1o Ninguém poderá falar mais de uma vez sobre uma questão de ordem, de adiamento e de entrega de qualquer matéria a uma comissão.§ 2o Sobre todas as mais questões cada membro pode falar duas vezes e, mais de duas, com o consentimento expresso do plenário.Art. 22. Quando qualquer matéria estiver em discussão, não se poderá receber nenhuma outra proposta, salvo para “levantar-se a sessão“, “adiar-se para a ordem do dia da sessão seguinte“, “ficar sobre a mesa“, “emendar“, “substituir por outra proposta sobre o mesmo assunto“, “adiar“ para data determinada ou “remeter a uma comissão“.Art. 23. Pedida a votação da matéria em debate, o Presidente consultará o concílio se está pronto para votar. Se dois terços do plenário responderem afirmativamente, proceder-se-á à votação, sem mais demora.Art. 24. Qualquer matéria poderá ser discutida por partes.Art. 25. As emendas, as subemendas e os substitutivos devem ser votados antes da proposta original na ordem inversa daquela em que forem apresentados.Art. 26. Nenhuma questão será reconsiderada, na mesma reunião do concílio, salvo com o consentimento da maioria dos membros que tenham estado presentes à sua decisão, sob proposta de um que tenha votado com a maioria.Art. 27. Um assunto que tenha sido adiado indefinidamente não será apresentado de novo na mesma reunião do concílio, salvo com o consentimento de três quartas partes dos membros que tenham estado presentes à sua decisão. c) Votação Art. 28. A votação será:a) ordinariamente simbólica:b) nominal, quando o concílio assim o deliberar;c) por voto secreto, nas eleições, na admissão, licenciatura e ordenação de candidatos ao Ministério, na recepção de ministros e em casos de grave importância, a juízo do concílio.Art. 29. Têm direito a voto os ministros que estejam no exercício efetivo de ofício ministerial (no pastorado e no funcionalismo da Igreja Presbiteriana do Brasil) e os presbíteros representantes das igrejas.Parágrafo único. Os ministros em licença para tratar de interesses particulares, ou para entregar-se a obras estranhas à Igreja Presbiteriana do Brasil, e os presbíteros em encargos ou comissões determinados pelo concílio, gozarão de todos os direitos, menos votar (CI, art. 66, alínea “b“).Art. 30. Quando o Presidente tiver começado a apuração dos votos ninguém mais poderá usar da palavra, salvo se tiver havido engano.Parágrafo único. A mesma regra será observada na execução dos arts. 23 e 25. d) Comissões e Outras Organizações (CI, arts. 98 - 105, 107). Art. 31. Haverá as seguintes comissões de expedi-

ente (CI, art. 99, item 1º):a) exercícios Devocionais, composta de preferência de pastor e presbítero da igreja em que se reunir o Conselho;b) exame dos Livros de Atas dos conselhos de igrejas, congregações do Presbitério e Comissão Executiva;c) exame dos Relatórios Anuais de ministros;d) estado Religioso no Território do concílio;e) exame de Contas da Tesouraria;f) legislação e Justiça;g) estatística;h) finanças e Distribuição do Trabalho.Parágrafo único. Pode o concílio nomear outras comissões para o estudo de casos especiais.Art. 32. A Mesa constitui-se em Comissão Executiva (CI, art. 102 § 1º), no interregno das reuniões, competindo-lhe:a) zelar pela pronta e fiel execução das ordens emanadas do plenário, ou baixadas, nos interregnos, em caráter urgente pelos concílios superiores (CI, art. 104, alínea "a");b) administrar o patrimônio do concílio;c) representar a personalidade jurídica do concílio, por meio do Presidente, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;d) resolver assuntos de urgência, de atribuição do concílio, quando surgirem nos interregnos, sempre ad referendum do plenário, observando o disposto no parágrafo único do art. 104 da Constituição;e) zelar para que as igrejas enviem fielmente os dízimos do Supremo Concílio;f) prestar relatório ao concílio.§ 1o Os secretários de trabalhos especiais poderão discutir, nas reuniões da Comissão Executiva, os assuntos das respectivas secretarias, sem direito a voto.§ 2o Pode o concílio, sempre que julgar oportuno, organizar autarquias e participar da direção de entidades paraeclesiásticas (CI, arts. 105 e 107). e) Ordem Parlamentar Art. 33. Nenhum membro se ocupará em conversa particular, enquanto o concílio estiver discutindo ou deliberando.Art. 34. Se mais de um membro pedir a palavra ao mesmo tempo, obtê-la-á primeiro o que estiver mais distante da cadeira do Presidente.Art. 35. Os membros do concílio deverão dirigir-se ao Presidente e referir-se aos seus colegas com a máxima cortesia e respeito.Art. 36. Nenhum orador poderá ser interrompido, salvo se estiver fora de ordem, ou com o fim de corrigir-se qualquer engano.Parágrafo único. Os apartes, entretanto, serão permitidos com o consentimento da Mesa e do orador.Art. 37. Nenhum membro poderá retirar-se das sessões, sem licença da Mesa.Parágrafo único. Caso tenha de retirar-se definitivamente, pedirá o consentimento do concílio. DISPOSIÇÕES FINAIS a) Casos Omissos Art. 38. Os casos omissos devem ser resolvidos pelo concílio, de acordo com as regras e praxes presbiterianas. b) Reforma Art. 39. Este Regimento, aprovado pelo Sínodo, só pode ser reformado por proposta do Presbitério, submetida à aprovação do respectivo Sínodo. MODELO DE ESTATUTO PARA IGREJA LOCALESTATUTO DA IGREJA PRESBITERIANA (nome da Igreja) CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO Art. 1o A Igreja Presbiteriana (nome da Igreja), doravante denominada simplesmente Igreja, é uma organização religiosa constituída de crentes em Nosso Senhor Jesus Cristo, com sede e foro na cidade (nome da cidade), Estado (nome do Estado), (indicar endereço completo), organizada em conformidade com a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil - IPB e legislação civil em vigor, tem por fim prestar culto a Deus, em espírito e em verdade, pregar o Evangelho, batizar os conversos, seus filhos e menores sob sua guarda e ensinar os fiéis a guardarem a doutrina e a prática das Sagradas Escrituras do Antigo e do Novo Testamentos, na sua pureza e integridade, bem como promover a aplicação dos princípios de fraternidade cristã e o crescimento de seus membros na graça e no conhecimento de Nosso Senhor Jesus Cristo.§ 1o Além de sua sede, a Igreja poderá manter uma ou mais comunidades denominadas congregações ou pontos de pregação, a ela subordinadas, na forma do presente estatuto.§ 2o A Igreja é constituída com tempo de duração indeterminado. CAPÍTULO IIIDENTIDADE CONFESSIONAL, FILIAÇÃO ECLESIÁSTICA E FORMA

DE GOVERNO Art. 2o A Igreja é uma comunidade local de pessoas que professam a Fé Evangélica, segundo os postulados da Reforma Protestante do Século XVI, filiada eclesiasticamente à Igreja Presbiteriana do Brasil - IPB, cuja Constituição a obriga quanto à doutrina, liturgia e governo.§ 1o A doutrina adotada pela IPB é o entendimento bíblico exposto na Confissão de Fé de Westminster e seus Catecismos Maior e Breve.§ 2o A liturgia é o conjunto de elementos, formas, regras e princípios adotados pela IPB, em relação ao culto, conforme os ensinamentos das Sagradas Escrituras.§ 3o O governo é disciplinado por preceitos bíblicos, confessionais e constitucionais reconhecidos pelos crentes como emanando da autoridade do próprio Senhor Jesus Cristo, único soberano sobre toda a Igreja.§ 4o A escolha daqueles que exercem o governo humano da Igreja é um processo representativo, de forma que a assembleia dos crentes, reconhecendo aqueles que manifestam as características biblicamente qualificadas para o exercício do governo da igreja, escolhe seus representantes, denominados Presbíteros, os quais, juntamente com o pastor e pastores, compõem o Conselho da Igreja, por meio do qual a Igreja é governada.Art. 3o A IPB é uma federação de igrejas locais e funciona por meio de concílios, sendo estes locais (Conselho da Igreja), regionais (Presbitérios e Sínodos) e nacional (Supremo Concílio). Art. 4o A Igreja está sob a jurisdição eclesiástica de um Presbitério, sendo este formado por um conjunto de igrejas e Pastores a ele vinculados; por sua vez, o Presbitério está sob a jurisdição eclesiástica de um Sínodo, e todos compõem o Supremo Concílio, órgão de unidade de toda a Igreja Presbiteriana do Brasil. CAPÍTULO III CLASSIFICAÇÃO, DIREITOS, DEVERES, ADMISSÃO, TRANSFERÊNCIA E EXCLUSÃO DE MEMBROS Seção IClassificação de Membros Art. 5o São membros da Igreja as pessoas batizadas e inscritas no seu rol, bem como as que se lhe tenham unido por adesão ou transferência de outra igreja evangélica e tenham recebido o batismo bíblico.Parágrafo único. Os membros da Igreja são:I - comungantes: aqueles que tenham feito a sua pública profissão de fé;II - não comungantes: os menores de dezoito anos de idade, que, batizados na infância, não tenham feito a sua pública profissão de fé. Seção IIDireitos e Deveres dos Membros Art. 6o São direitos dos membros comungantes:I - participar do sacramento da Santa Ceia;II - apresentar ao batismo seus filhos, bem como os menores sob sua guarda;III - participar das assembleias da Igreja, exercendo o direito de voto, na forma do presente estatuto e da Constituição da IPB; IV - exercer cargos, na forma e condições estabelecidas pelo presente estatuto e pela Constituição da IPB;V - receber aulas e instruções teológicas segundo a doutrina adotada pela IPB;VI - usar os espaços e instalações da Igreja, na forma definida pelo Conselho.§ 1o Os direitos relacionados no presente artigo não excluem outros direitos assegurados pela Constituição da IPB.§ 2o Somente os membros que não estejam sob disciplina gozarão de todos os direitos contemplados neste estatuto.§ 3o Somente poderão ser votados em assembleia geral os membros maiores de dezoito anos e civilmente capazes.§ 4o Para que o membro exerça cargo eletivo, será indispensável o decurso de seis meses após a sua recepção, ressalvados os cargos de Presbítero e Diácono.§ 5o Nas organizações internas da Igreja, os cargos serão ocupados por designação do Conselho ou eleição pelos membros dos respectivos departamentos constituídos por homens, mulheres, jovens, adolescentes e crianças, cujo funcionamento deve observar regulamentação específica.Art. 7o Só poderá concorrer ao ofício de Pastor, Presbítero e Diácono quem aceitar a doutrina, o governo e a disciplina da IPB.§ 1o Para ser eleito Presbítero ou Diácono, o candidato deverá ser membro há, pelo menos, um ano, salvo casos excepcionais, a juízo do Con-

selho, quando se tratar de oficiais vindos de outra igreja filiada eclesiasticamente à IPB.§ 2o A escolha de Pastor, Presbítero e Diácono será, necessariamente, habilitada perante o Conselho, ao qual compete dirigir o processo eletivo, baixando instruções para o bom andamento do pleito. Art. 8o São deveres dos membros da Igreja:I - viver de acordo com a doutrina e prática das Sagradas Escrituras;II - honrar e propagar o Evangelho pela vida e pela palavra;III - sustentar a Igreja e suas instituições, moral e financeiramente;IV - obedecer às autoridades da Igreja, enquanto estas permanecerem fiéis às Sagradas Escrituras;V - participar dos trabalhos e reuniões da Igreja, inclusive assembleias.Parágrafo único. O serviço voluntário do membro nos departamentos internos, no exercício de cargos eletivos e demais atividades da Igreja, não gerará vínculo empregatício nem lhe assegurará contraprestação pecuniária a qualquer título. Art. 9o Perderão os privilégios e direitos de membro os que forem excluídos por disciplina, bem assim os que, embora moralmente inculpáveis, manifestarem o desejo de não permanecer na Igreja. Seção IIIAdmissão, Transferência e Demissão de Membros Art. 10. A admissão de membros comungantes dar-se-á mediante:I - profissão de fé dos que tiverem sido batizados na infância; II - profissão de fé e batismo;III - carta de transferência de igreja evangélica;IV - jurisdição a pedido sobre os que vierem de outra denominação evangélica, cujas razões apresentadas por escrito sejam aceitas pelo Conselho; V - jurisdição ex officio, sobre membros de outra comunidade filiada eclesiasticamente à IPB, após um ano de frequência regular às atividades da Igreja;VI - restauração dos que tiverem sido afastados ou excluídos dos privilégios e direitos da Igreja;VII - designação do Presbitério nos casos previstos na Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.Art. 11. A admissão de membros não comungantes dar-se-á mediante:I - batismo na infância, de menores apresentados pelos pais ou responsáveis;II - transferência dos pais ou responsáveis;III - jurisdição assumida sobre os pais ou responsáveis.Art. 12. A transferência de membros comungantes dar-se-á mediante carta de transferência com destino determinado.§ 1o Na forma do presente estatuto, poderá ser concedida, a membros comungantes e não comungantes, carta de transferência para outra denominação evangélica, assim reconhecida pela IPB.§ 2o A transferência de membros não comungantes será feita a pedido dos pais ou responsáveis e, na falta destes, a juízo do Conselho.§ 3o A carta de transferência apenas certificará que o portador está em plena comunhão na data em que for expedida e só será válida por seis meses, devendo ser enviada diretamente à autoridade eclesiástica competente.§ 4o Enquanto não se tornar efetiva a transferência, continuará o membro sob a jurisdição do Conselho que expediu a carta.§ 5o Se o Conselho tiver motivo para recusar-se a admitir qualquer pessoa, deverá devolver a carta de transferência a quem a expediu, acompanhada das razões pelas quais assim procede.§ 6o Efetuada a transferência, será o fato comunicado à igreja ou congregação de origem.Art. 13. A demissão de membros comungantes dar-se-á mediante:I - pedido do interessado;II - exclusão por disciplina, após processo regular;III - exclusão por ausência;IV - carta de transferência;V - jurisdição assumida por outra igreja;VI - falecimento.§ 1o Aos membros que estiverem sob processo disciplinar não se concederá carta de transferência nem deles se aceitará pedido de exclusão.§ 2o Os membros com paradeiro ignorado, durante um ano, serão inscritos em rol separado; se dois anos após esse prazo não forem encontrados, serão excluídos.§ 3o Quando um membro for ordenado Pastor, o mesmo será excluído do rol da Igreja e transferido para o rol do respectivo Presbitério. Art. 14. A demissão de membros não comungantes dar-se-á por:I - carta de transferência dos pais ou responsáveis, a juízo do Con-

selho;II - carta de transferência nos termos do art. 12, § 2º, in fine;III - haverem atingido a idade de dezoito anos; IV - profissão de fé;V - solicitação dos pais ou responsáveis que tiverem aderido a outra denominação evangélica, a juízo do Conselho;VI - falecimento. CAPÍTULO IVCONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS Art. 15. São órgãos deliberativos da Igreja:I - Assembleia Geral;II - Conselho da Igreja. Seção IAssembleia Geral Art. 16. A Assembleia Geral é constituída de todos os membros comungantes em dia com seus deveres, na forma do presente estatuto.Art. 17. Compete à Assembleia Geral:I - eleger Pastores, Presbíteros e Diáconos, que são os oficiais da Igreja;II - pedir a exoneração de oficiais ou opinar a respeito, quando solicitada pelo Conselho;III - aprovar o estatuto da Igreja e deliberar quanto à sua constituição em pessoa jurídica;IV - ouvir, para informação, os relatórios do movimento financeiro da Igreja, no ano anterior, e tomar conhecimento da deliberação do Conselho a respeito das contas submetidas à sua aprovação e do orçamento por este elaborado para o ano em curso;V - pronunciar-se sobre questões orçamentárias e administrativas, quando isso lhe for solicitado pelo Conselho;VI - adquirir, permutar, alienar, gravar de ônus real, dar em pagamento imóvel de sua propriedade e aceitar doações ou legados onerosos ou não, mediante parecer prévio do Conselho e, se este julgar conveniente, também do respectivo Presbitério;VII - conferir a dignidade de Pastor Emérito, Presbítero Emérito e Diácono Emérito. Art. 18. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, ao menos uma vez por ano, para tratar da matéria mencionada no inciso IV do art. 17 e para eleger um secretário de atas.Parágrafo único. A reunião ordinária da Assembleia Geral far-se-á sempre em primeira convocação, seja qual for o número de membros presentes.Art. 19. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho, para tratar dos assuntos mencionados nos incisos I, II, III, V, VI e VII do art. 17.§ 1o A reunião extraordinária da Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência de, pelo menos, sete dias e só poderá funcionar, em primeira convocação, com a presença mínima de membros em número correspondente a 1/3 (um terço) dos arrolados na sede; em segunda convocação, a reunião extraordinária da Assembleia Geral será realizada com qualquer número, no prazo mínimo de sete dias.§ 2o A convocação da Assembleia Geral será feita mediante edital com divulgação por meio acessível a todos os membros.Art. 20. Para tratar dos assuntos a que se referem os incisos III, V e VI do art. 17, a Assembleia Geral deverá constituir-se de membros civilmente capazes.Art. 21. As deliberações da Assembleia Geral Extraordinária serão tomadas por maioria que represente mais de cinquenta por cento dos votos dos membros comungantes presentes à reunião.§ 1o Poderá haver mais de um escrutínio para se alcançar a maioria necessária à deliberação.§ 2o Tratando-se de eleição de Pastor, Presbítero e Diácono, cujo número de candidatos seja superior ao de vagas e não se alcançando a maioria no segundo escrutínio, a Assembleia poderá concluir a eleição, limitando os novos escrutínios aos mais votados. Art. 22. A convocação da Assembleia Geral caberá ao Conselho e a sua presidência competirá ao Pastor, eleito ou designado pelo Presbitério, e, em sua ausência ou impedimento, ao Pastor Auxiliar, se houver.§ 1o Havendo mais de um Pastor Auxiliar, a substituição nas ausências e impedimentos do Pastor eleito ou designado recairá sobre o que for indicado pelo Conselho.§ 2o Na ausência ou impedimento do Pastor, eleito ou designado, e do Pastor Auxiliar, a presidência da Assembleia Geral será exercida pelo Vice-Presidente do Conselho.§ 3o O Presidente da Assembleia Geral atua como moderador, sem direito a voto.§ 4o Estarão impedidos de presidir a Assembleia Geral o Pastor ou o Presbítero que concorrerem à eleição. Seção II-

Conselho da Igreja Art. 23. O Conselho, identificado como Concílio local da IPB, é composto do Pastor ou Pastores e dos Presbíteros.Parágrafo único. O número de vagas para o cargo de Presbítero será definido pelo Conselho, não podendo ser inferior a duas. Art. 24. O Pastor será eleito pela Assembleia Geral ou designado pelo Presbitério sob cuja jurisdição a Igreja se encontra.§ 1o O mandato do Pastor eleito não poderá ser superior a cinco anos, admitidas sucessivas reeleições.§ 2o O mandato do Pastor designado será definido pelo Presbitério.§ 3o O Conselho poderá designar Pastor Auxiliar pelo prazo de um ano, mediante prévia indicação do Pastor eleito ou designado, e aprovação do Presbitério.Art. 25. Por se tratar de ministro de confissão religiosa, o Pastor terá, com a Igreja, vínculo de natureza exclusivamente eclesiástica, não se formando relação de emprego. Art. 26. Os Presbíteros serão eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária, com mandato de cinco anos, admitidas sucessivas reeleições, competindo ao Conselho julgar a idoneidade dos eleitos e a regularidade da eleição, bem como proceder à ordenação e investidura em conformidade com os princípios de liturgia da Igreja Presbiteriana do Brasil. Art. 27. A presidência do Conselho será exercida pelo Pastor, eleito ou designado, e, na sua ausência ou impedimento, pelo Pastor Auxiliar, se houver.§ 1o Havendo mais de um Pastor Auxiliar, a substituição do Presidente caberá ao que for indicado pelo Conselho.§ 2o Em casos de urgência, estando ausente ou impedido o Presidente e não havendo Pastor Auxiliar para presidir o Conselho, este poderá ser convocado e presidido pelo Vice-Presidente, sempre ad referendum do órgão, na primeira reunião regular subsequente, desde que a matéria não envolva admissão, transferência ou disciplina de membros.§ 3o Compete ao Presidente:I - representar a Igreja judicial e extrajudicialmente;II - convocar e presidir as reuniões do Conselho;III - presidir a Assembleia Geral;IV - movimentar, em conjunto com o Tesoureiro, as contas bancárias da Igreja;V - exercer outras atribuições que lhe são conferidas pelo presente estatuto.Art. 28. O Conselho elegerá, anualmente:I - dentre os Presbíteros que o integram, um Vice-Presidente e um ou mais Secretários;II - um Tesoureiro, sendo facultada a eleição do seu respectivo substituto.§ 1o Compete ao Vice-Presidente:I - substituir o Presidente, na forma do presente estatuto;II - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Conselho.§ 2o Compete ao Secretário:I - secretariar as reuniões do Conselho, redigindo e assinando as suas respectivas atas;II - fazer as devidas comunicações determinadas pelo Conselho;III - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho.§ 3o Compete ao Tesoureiro:I - providenciar o depósito das importâncias sob sua guarda, em agência bancária de escolha do Conselho;II - efetuar os pagamentos de despesas da igreja;III - movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Presidente.§ 4o A posse dos eleitos, pelo mandato de um ano, dar-se-á perante o Conselho.Art. 29. A posse e o exercício da atividade do Pastor deverão observar o seguinte:I - o Pastor eleito será empossado pelo Presbitério, em culto público perante a igreja, entrando imediatamente em exercício;II- o Pastor designado será empossado perante o Presbitério e assumirá o exercício na primeira reunião do Conselho, após a posse;III- o Pastor Auxiliar será empossado perante o Conselho;IV- a posse do Pastor eleito ou designado será registrada em ata do Conselho, onde também deverá constar a duração do respectivo mandato;V- tratando-se de reeleição de Pastor, será dispensada a posse, bastando ser registrada, em ata, a renovação do mandato deferida pelo Presbitério.Art. 30. Compete privativamente ao Conselho:I - exercer o governo espiritual e administrativo da Igreja, velando atentamente pela fé e comportamento dos membros, de modo que não negligenciem os seus direitos e deveres;II - admitir, disciplinar, transferir e demitir membros;III

- impor penas e relevá-las;IV - encaminhar a escolha e eleição de Presbíteros e Diáconos, ordená-los e instalá-los, depois de verificar a regularidade do processo das eleições e a idoneidade dos escolhidos;V - determinar o número de Presbíteros e Diáconos que poderão ser eleitos, podendo sugerir nomes dos que lhe pareçam aptos para os cargos;VI - baixar instruções para o bom andamento das eleições de oficiais;VII - encaminhar a escolha e eleição de Pastores;VIII - receber o Pastor designado pelo Presbitério, para o exercício de suas atribuições na Igreja;IX - estabelecer e orientar a diaconia;X - supervisionar, orientar e superintender a obra de educação religiosa, o trabalho dos organismos internos e outras organizações da igreja, bem como a obra educativa em geral e quaisquer atividades espirituais;XI - exigir que os oficiais e funcionários sob sua direção cumpram fielmente suas obrigações;XII - organizar e manter em boa ordem os arquivos, registros e estatística da Igreja;XIII - organizar e manter em dia o rol de membros comungantes e de não-comungantes;XIV - apresentar anualmente à Igreja relatório das suas atividades, acompanhado das respectivas estatísticas;XV - resolver caso de dúvida sobre doutrina e prática, para orientação da consciência cristã;XVI - suspender a execução de medidas votadas pelos organismos internos da igreja que possam prejudicar os interesses espirituais;XVII - examinar os relatórios, os livros de atas e os livros das tesourarias dos organismos internos, registrando neles as suas observações;XVIII - aprovar ou não os regimentos dos organismos internos da igreja e dar posse às suas diretorias;XIX - estabelecer pontos de pregação e congregações;XX - velar pela regularidade dos serviços religiosos;XXI - eleger representante ao Presbitério;XXII - velar para que os pais não se descuidem de apresentar seus filhos ao batismo;XXIII - observar e pôr em execução as ordens legais dos concílios superiores;XXIV - designar, se convier, mulheres piedosas para cuidarem dos enfermos, dos presos, das viúvas e órfãos, dos pobres em geral, para alívio dos que sofrem;XXV - designar Pastor Auxiliar, mediante prévia indicação do Pastor da igreja e aprovação do Presbitério.§ 1o Nos processos disciplinares, o Conselho exercerá as atribuições de Tribunal Eclesiástico.§ 2o Pelo exercício de suas atribuições, no Conselho, seus membros não serão remunerados.Art. 31. O Conselho se reunirá:I - pelo menos, a cada três meses;II - quando convocado pelo Presidente ou seu substituto, na forma estatutária;III - a pedido da maioria dos Presbíteros, ou de apenas um Presbítero, quando a Igreja não tiver mais de dois;IV- por ordem do Presbitério ao qual esteja jurisdicionado.Art. 32. O quorum para as reuniões do Conselho é constituído do Pastor e um terço dos Presbíteros, não podendo o número destes ser inferior a dois.Art. 33. O Conselho somente poderá deliberar sobre assunto administrativo com mais da metade dos seus membros. Parágrafo único. Em caso de urgência, o Conselho poderá funcionar com um Pastor e um Presbítero, quando não tenha mais de três, ad referendum de sua próxima reunião regular.Art. 34. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria que represente mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos dos membros presentes à reunião. Art. 35. Não terá validade qualquer reunião do Conselho, sem convocação pública ou individual de todos os seus membros, com tempo bastante para o comparecimento. CAPÍTULO VADMINISTRAÇÃO CIVIL E REPRESENTAÇÃO Art. 36. A administração civil da Igreja compete ao Conselho.Art. 37. O Presidente do Conselho representa a Igreja judicial e extrajudicialmente.Parágrafo único. Na ausência do Presidente, a representação judicial e extrajudicial da Igreja competirá ao Vice-Presidente.Art. 38. A destituição do Presidente e dos demais membros do Conselho somente poderá ocorrer mediante processo regular ou por decisão administrativa.§ 1o O processo de destituição de Presbítero

tramitará perante o Conselho.§ 2o O processo de destituição de Pastor tramitará perante o Presbitério, sob cuja jurisdição a Igreja se encontra. CAPÍTULO VIATRIBUIÇÕES DE PRESBÍTEROS E DIÁCONOS Art. 39. O Presbítero é o representante imediato dos membros da Igreja, eleito pela Assembleia Geral e ordenado pelo Conselho, para, juntamente com o Pastor, exercer o governo e a disciplina, zelar pelos interesses da Igreja, bem como exercer demais atribuições na forma do presente estatuto e da Constituição da IPB.Art. 40. O Diácono é o oficial eleito pela Assembleia Geral, com mandato de cinco anos, admitida a reeleição, e ordenado pelo Conselho, para, sob a supervisão deste, dedicar-se especialmente:I - à arrecadação de ofertas para fins piedosos;II - ao cuidado dos pobres, doentes e inválidos;III - à manutenção da ordem e reverência nos lugares reservados ao serviço divino;IV - a exercer a fiscalização para que haja boa ordem na Casa de Deus e suas dependências. CAPÍTULO VII BENS E FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA IGREJA Art. 41. São bens da Igreja: ofertas, dízimos, doações, legados, bens móveis, semoventes ou imóveis, títulos, apólices e quaisquer outras rendas e recursos permitidas por lei.Parágrafo único. Os rendimentos serão aplicados exclusivamente na manutenção dos serviços religiosos e no que for necessário ao cumprimento dos fins da Igreja.Art. 42. As fontes de recursos para manutenção da Igreja são dízimos, ofertas, doações, contribuições, legados e quaisquer outras permitidas em lei. Art. 43. Os membros da Igreja não responderão com seus bens particulares, nem mesmo subsidiariamente.Art. 44. O Tesoureiro da Igreja responderá com seus bens, havidos e por haver, pelas importâncias sob sua responsabilidade. CAPÍTULO VIIICOMISSÃO DE EXAME DE CONTAS Art. 45. O Conselho nomeará, anualmente, uma Comissão de Exame de Contas da Tesouraria, com atribuições de Conselho Fiscal, composta de três pessoas, cuja escolha poderá recair sobre quaisquer membros da Igreja.§ 1o O Tesoureiro fornecerá à Comissão de Exame de Contas, de três em três meses e ainda no fim de cada exercício, um balancete da Tesouraria, acompanhada de todos os livros e comprovantes, inclusive contas bancárias.§ 2o A Comissão de Exame de Contas, por sua vez, prestará relatório ao Conselho de três em três meses e ainda um relatório geral do exercício findo, relatórios esses que deverão vir acompanhados dos balancetes da Tesouraria. § 3o As contas da Igreja serão submetidas à aprovação do Conselho, que dará conhecimento à Assembleia Geral reunida ordinariamente para esse fim. CAPÍTULO IX DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO EM CASO DE CISMA OU DISSOLUÇÃO Art. 46. A Igreja poderá ser extinta na forma da legislação em vigor e da Constituição da IPB.§ 1o No caso de dissolução da Igreja, liquidado o passivo, os bens remanescentes passarão a pertencer ao Presbitério, sob cuja jurisdição estiver.§ 2o No caso de cisma, os bens da Igreja passarão a pertencer à parte fiel à IPB; sendo total o cisma, os bens reverterão à referida igreja, desde que permaneça fiel às Escrituras do Velho e do Novo Testamento e à Confissão de Fé. CAPÍTULO XFALTAS E PENALIDADES Art. 47. Considerar-se-á falta tudo que, na doutrina e prática dos membros da Igreja, não esteja em conformidade com os ensinos da Sagrada Escritura ou transgrida e prejudique a paz, a unidade, a pureza, a ordem e a boa administração da comunidade cristã. Parágrafo único. Não será considerado falta, nem admitido como matéria de acusação aquilo que não possa ser provado como tal pela Escritura, segundo a interpretação dos Símbolos de Fé subscritos pela IPB (Confissão de Fé e Catecismos Maior e Breve de Westminster).Art. 48. Não haverá sanção disciplinar sem prévia decisão eclesiástica proferida pelo Concílio competente, após processo regular, em que seja assegurado ao acusado o exercício do direito de defesa. Parágrafo único.

Quando forem graves e notórios os fatos articulados contra o membro acusado, poderá ele, preventivamente, a juízo do Concílio, ser afastado dos privilégios da Igreja e, tratando-se de oficial, também do exercício do cargo, até que se apure definitivamente a verdade.Art. 49. As faltas cometidas por membros da Igreja serão levadas ao conhecimento do Conselho mediante queixa ou denúncia.§ 1o Qualquer membro da Igreja, em plena comunhão, ou Pastor poderá apresentar queixa ou denúncia perante o Conselho, ao qual compete processá-la e julgá-la, no exercício das funções de Tribunal Eclesiástico.§ 2o A queixa é a comunicação feita pelo próprio ofendido; a denúncia é a comunicação feita por qualquer outra pessoa.§ 3o Somente se receberá queixa ou denúncia contra membro da Igreja quando apresentada por escrito.Art. 50. O Conselho só poderá aplicar a pena de:I - admoestação, que consiste em chamar à ordem o culpado, verbalmente ou por escrito, de modo reservado, exortando-o a corrigir-se;II - afastamento, que em referência aos membros da Igreja, consiste em serem impedidos da participação na comunhão da Igreja; em referência aos oficiais, consiste em serem impedidos do exercício do seu ofício e, se for o caso, da comunhão da Igreja;III - exclusão, que consiste em eliminar o faltoso da comunhão da Igreja e excluí-lo do rol de membros quando se mostrar incorrigível e contumaz;IV - deposição, que é a destituição de Presbítero ou Diácono.§ 1o O afastamento deverá ocorrer quando o crédito da religião, a honra de Cristo e o bem do faltoso o exigirem, mesmo depois de ter dado satisfação ao Tribunal, podendo ser por tempo determinado ou indeterminado, até o faltoso dar prova do seu arrependimento, ou até que a sua conduta mostre a necessidade de lhe ser imposta outra pena mais severa.§ 2o Não participará das reuniões da Assembleia Geral o membro disciplinado com a pena de afastamento da comunhão. Art. 51. Toda e qualquer pena deverá ser aplicada com prudência, discrição e caridade, a fim de despertar arrependimento no culpado e simpatia da Igreja.Art. 52. Somente se poderá instaurar processo dentro do período de um ano, a contar da ciência da falta, limitado a dois anos da ocorrência desta.Art. 53. As penas deverão ser proporcionais às faltas, atendendo-se, não obstante, às circunstâncias atenuantes e agravantes, a juízo do Tribunal, bem como à gradação estabelecida no art. 50, incisos I a IV.§ 1o São atenuantes:I - pouca experiência religiosa;II - relativa ignorância das doutrinas evangélicas;III - influência do meio;IV - bom comportamento anterior;V - assiduidade nos serviços divinos;VI - colaboração nas atividades da Igreja;VII - humildade;VIII - desejo manifesto de corrigir-se;IX - ausência de más intenções;X - confissão voluntária.§ 2o São agravantes:I - experiência religiosa;II - relativo conhecimento das doutrinas evangélicas;III - boa influência do meio;IV - maus precedentes;V - ausência aos cultos;VI - arrogância e desobediência;VII - não reconhecimento da falta.Art. 54. O Conselho deverá dar ciência aos culpados das penas que lhes forem impostas:I - por faltas veladas, perante o Tribunal ou em particular;II - por faltas públicas, além da ciência pessoal, dar-se-á conhecimento à Igreja, observando-se a finalidade e os princípios referidos no art. 51. CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 55. Este estatuto é aprovado após parecer favorável do Presbitério, sob cuja jurisdição a Igreja se encontra.Art. 56. Este estatuto poderá ser alterado mediante proposta elaborada pelo Conselho e aprovada, em primeiro turno, pela Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, bem como, em segundo turno, para sanção final, após parecer favorável do Presbitério.Art. 57. Não produzirão quaisquer efeitos as disposições, que, no todo ou em parte, tácita ou expressamente, contrariem a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil. MODELO DE REGIMENTO INTERNO PARA A JUNTA DIACONAL DEFINIÇÃO

Art. 1º. A Junta Diaconal constituída de todos os diáconos da igreja (CI, art. 83, alínea “g“) coordena as funções estabelecidas na CI, art. 53 e rege-se pelo presente regimento (CI, art. 58). FINALIDADE Art. 2º. Compete à Junta Diaconal coletivamente e aos diáconos individualmente:a) tomar conhecimento da existência de necessitados principalmente entre os membros da igreja, visitá-los, instruí-los e confortá-los espiritualmente, bem como auxiliá-los nas suas necessidades dentro das possibilidades da igreja, examinando cautelosamente a fim de verificar a real existência das necessidades alegadas;b) dispor para esses fins dos recursos votados pelo Conselho e das ofertas especiais. Determinar no início de cada ano a quantia máxima que o diácono poderá aplicar individualmente, por mês, no socorro urgente do necessitado;c) examinar os casos de pretensões a lugares gratuitos em hospitais e orfanatos recomendando ou não a assistência pretendida;d) tomar conhecimento da existência de enfermos, entre membros e aderentes da igreja, visitá-los e confortá-los em caso de necessidade;e) comunicar aos presbíteros e ao pastor a existência e as condições dos enfermos;f) manter em dia com meticuloso cuidado a lista e os endereços das pessoas que estão recebendo auxílio da Junta;g) recolher as ofertas dos membros e amigos da igreja, contá-las e encaminhá-las imediata e diretamente à Tesouraria; h) dar todo o apoio coletivo e assegurar o apoio individual dos diáconos aos planos econômicos ou financeiros adotados pelo Conselho da igreja de modo que sejam propagados com entusiasmo e realizados com toda a eficiência;i) verificar se estão em ordem as coisas referentes ao culto como também os objetos da Santa Ceia e do batismo e recolhimento das ofertas;j) observar a ordem conveniente nos pátios e arredores do Templo, desde a rua até às dependências internas;l) evitar de modo absoluto que haja reuniões em outras salas ou palestras entre membros da igreja ou simples assistentes, dentro do Templo ou nos pátios, durante as horas de culto. MÉTODOS Art. 3º. A Junta Diaconal executará as suas funções de acordo com os seguintes princípios:a) reunir-se-á uma vez por mês ou, no mínimo, de três em três meses, para ouvir a leitura da ata de reunião anterior e relatório dos diáconos, estudar a situação da obra diaconal, concertar planos, etc.; b) a diretoria da Junta Diaconal compor-se-á de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos anualmente;c) a Junta organizará escalas de diáconos para o recolhimento das ofertas e para os demais serviços da sua competência;d) estudar e sugerir ao Conselho planos de movimentos especiais, para reforço da receita anual; e) para os trabalhos fora do Templo como visitas, investigações dos necessitados, etc., devem os diáconos, de preferência, ser enviados de dois a dois;f) sempre que o ambiente o permitir os diáconos, nas visitas, deverão orar e ler trechos da Palavra de Deus, como também instruir os crentes sobre o privilégio da contribuição;g) enviar trimestralmente ao Conselho relatório de suas visitas e outras atividades;h) enviar anualmente o livro de atas e o relatório geral para apreciação e aprovação do Conselho. REGULAMENTO PARA A CONFECÇÃO DE ATAS DOS CONCÍLIOS DA IPB CAPÍTULO I DO REGULAMENTO E DOS OBJETIVOS Art. 1º - Este regulamento visa à instrução quanto à confecção de atas e abrange todos os Concílios da IPB. CAPÍTULO IIDO LIVRO DE ATAS Art. 2º - Os livros de atas dos concílios poderão ser confeccionados em meio digital ou manuscrito.§ 1º - O livro deverá trazer sobre a capa os seguintes títulos: ATAS - nome, localidade, número do livro, data de abertura e encerramento e a sede do Concílio.§ 2º - O livro deverá ser rubricado em todas as folhas pelo presidente e pelo secretário do Conselho ou secretário executivo em caso de Concílios superiores.§ 3º - As atas serão rubricadas, nos termos do parágrafo anterior, por aqueles que exerceram as funções

naquela reunião.Art. 3º - O livro deverá ser iniciado com competente TERMO DE ABERTURA no início da primeira página numerada, firmada pelo presidente do Concílio, devendo ser encerrado, outrossim com o indispensável TERMO DE ENCERRAMENTO, no fim da última página pautada.§ 1º - A redação do TERMO DE ABERTURA seguirá o seguinte modelo: Este livro, contendo (até 100) folhas eletronicamente numeradas e rubricadas, servirá para o registro das atas do Concílio do (nome do Concílio), sendo este livro de número (número do livro). Rev. (Presidente do Concílio), (Município e data). (Assinatura do presidente com caneta azul ou preta). § 2º - A redação do TERMO DE ENCERRAMENTO seguirá o seguinte modelo: Este livro, contendo (até 100) folhas eletronicamente numeradas e rubricadas, serviu para o registro das atas do Concílio do (nome do Concílio), sendo este livro de número (número do livro). (Presidente do Concílio), (Município e data). (Assinatura do presidente com caneta azul ou preta) pelo presidente em exercício. § 3º - O TERMO DE ENCERRAMENTO deverá ser feito apenas quando do encerramento do livro.Art. 4º - Mediante justa razão, que será consignada em ata, é lícito ao Concílio trocar de livro, arquivando o existente. Seção IDo Livro Manuscrito Art. 5º - Este livro deverá ter os seguintes requisitos:§ 1º - Ser de bom papel, bem encadernado, capa de papelão, coberto de pano, ou de outro material resistente;§ 2º - Ser pautado, numerado tipograficamente em cada página ou folha e marginado em ambos os lados com três centímetros;§ 3º - À margem externa da página devem ser registrados os assuntos da matéria contida no trecho da ata imediatamente ao lado e, na margem interna, e sempre que possível com tinta diferente, o número da página em que esteja registrada a emenda e correção, referente ao trecho imediatamente ao lado, correção esta que se encontrará no final da mesma ata, ou em atas posteriores.§ 4º - Cor do caractere: Deverá ser utilizada, preferencialmente, a cor preta ou azul para a escrita.§ 5º - Alinhamento: O texto deverá ser alinhado de maneira a ficar justificado entre as margens.§ 6º - Colunamento: O texto deverá ser composto por apenas uma coluna.§ 7º - Fluxo do Texto: O texto de cada ata deverá iniciar-se na primeira linha da página. O texto deverá ser composto de um único parágrafo. O texto de cada ata deverá ocupar totalmente uma página. No caso do texto da ata, por si só, não completar a página até a sua última linha, a(s) linha(s) restante(s), logo após a assinatura do secretário, deverá(ão) ser inutilizada(s) com o uso de uma linha sinuosa, repetido em sequência, sem espaços vazios. Seção IIDo Livro Digital Art. 6º - O livro digital deverá ter seu layout definido segundo as seguintes especificações:§ 1º - TAMANHO DA FOLHA: Poderão ser utilizadas folhas de tamanho padrão do mercado, tais como: Carta (216 x 279 mm), A4 34 (210 x 297 mm), Ofício (216 x 315 mm). Não poderão ser utilizadas folhas com altura superior a 315 mm e largura inferior à 210 mm, devendo ser o tamanho escolhido o mesmo até o encerramento do livro.§ 2º - TIPO DA FOLHA: Poderão ser utilizadas folhas soltas ou contínuas. No caso do uso de folhas contínuas, após a impressão, a remalina deverá ser destacada.§ 3º - COR DO PAPEL: Poderão ser utilizadas quaisquer cores claras, tais como branco, salmão, rosa, azul claro e demais cores de tom pastel. Não poderão ser utilizadas cores berrantes, que dificultam a leitura e trazem cansaço aos olhos. A cor branca, no entanto, é a recomendada, por possibilitar o maior contraste entre o papel e o texto.§ 4º - MARGENS: Deverá ser utilizada a medida de três centímetros para as margens direita, esquerda, superior e inferior, a partir da borda do papel. No caso de se utilizar folhas contínuas, a largura da remalina deverá ser desconsiderada, sendo a margem contada a partir da borda real do papel. Essa medida refere-se ao resultado final, isto é, pode ser necessário informar ao software valores dife-

rentes de 3cm, no caso de não conformidade dos valores informados ao software em relação à impressão propriamente dita.§ 5º - DIREÇÃO DA IMPRESSÃO: O documento deverá ser impresso na sua posição vertical (RETRATO, ou PORTRAIT). Cada página será impressa em apenas um dos lados (o verso deverá permanecer EM BRANCO).§ 6º - BORDAS: Poderão ser utilizadas BORDAS ao redor da margem ou da folha.§ 7º - FORMATAÇÃO:I. Fonte (tipo da letra): A fonte a ser utilizada deverá propiciar fácil leitura, de tamanho não menor que 3 mm e não maior que 5 mm. As seguintes fontes são sugeridas: Roman, Arial, Courier ou Times New Roman em tamanho 12 ou 14.II. Caractere: Deve-se formatar o caractere sem uso das características MAIÚSCULAS (uppercase), NEGRITO (bold), SUBLINHADO (underline) e ITÁLICO (italic) O uso desses recursos de formatação fica restrito aos seguintes casos: Maiúsculas: utilizar quando se deseja enfatizar uma palavra, ou para títulos e subtítulos no corpo da ata. Negrito: idem ao formato MAIÚSCULAS, com maior ênfase. Sublinhado: idem ao formato MAIÚSCULAS, com menor ênfase. Itálico: nas citações ou transcrições de textos e diálogos, entre aspas. Essas formatações diferenciadas podem ser combinadas. Deve-se procurar, no entanto, evitar o uso constante dessas características, o que acabaria por prejudicar o efeito de destaque obtido com estas formatações. Ao mesmo tempo, deve haver uniformidade de formatação e estilo e todas as atas de um mesmo livro de atas.III. Espaçamento do caractere: Deverá ser utilizado o espaçamento normal da fonte.IV. Cor do caractere: Deverá ser utilizada, preferencialmente, a cor preta, por permitir maior contraste. No caso de se optar por caracteres de outra cor, deve-se utilizar cores que contrastem com o papel, como azul escuro, vermelho escuro, verde escuro. Cores muito brilhantes, claras, ou em tons pastéis tendem a um maior esforço da vista, e devem ser evitadas.§ 8º - FORMATAÇÃO DO PARÁGRAFOI. Deslocamento da margem: O parágrafo deverá ser iniciado com descolamento 0 (ZERO) da margem.II. Alinhamento: O Parágrafo deverá se alinhado de maneira a ficar justificado entre as margens. Na ausência desse recurso de justificação de parágrafo no software utilizado, pode-se utilizar o alinhamento à esquerda. Não são permitidos o alinhamento à direita e ao centro.III. Colunamento: O texto deverá ser composto por apenas uma coluna.IV. Fluxo do Texto: O texto de cada ata deverá iniciar-se na primeira linha da página, ser composto de um único parágrafo e ocupar totalmente uma página. (No caso do texto da ata, por si só, não completar a página até a sua última linha, a/s linha/s restante/s, logo após a assinatura do secretário, deverá/ão ser inutilizada/s com o uso do caractere hífen, repetido em sequência, sem espaços vazios).§ 9º - AS NOTAS DE RODAPÉ:I. Deverão ser referenciadas no texto por números sequenciais, iniciando em 1 em cada ata;II. Deverão utilizar a mesma fonte do corpo da ata, mas em tamanho um pouco menor (de 2 a 2,5 mm), como por exemplo ARIAL 10, TIMES NEW ROMAN 10, etc.;III. Deverão ser separadas do corpo da ata por um traço contínuo, com aproximadamente 10 cm de extensão (ou seja, não deverá estender-se por toda a largura da página);IV. Esse recurso, quando bem utilizado, permitirá uma busca rápida de quaisquer informações que se deseje obter que estejam contidas na ata;V. As seguintes notas deverão sempre existir na ata: Número da ata, data e hora de início da reunião; membros presentes e ausentes; Leitura e aprovação da ata; chamadas aos assuntos discutidos na reunião, com referências resumidas; número da ata, data e hora de término da reunião.Art. 7º - O uso de resumo, anotações e observações é obrigatório, uma vez que completam e/ou facilitam a recuperação de informações da ata. Para esse fim, deve-se utilizar o recurso NOTAS DE RODAPÉ (footnotes), presente em todos os softwares de processamento de texto

da atualidade.Art. 8º - As atas serão armazenadas temporariamente em pastas, sendo cada página acondicionada em plástico transparente.§ 1º - O número de páginas de cada livro poderá variar de, no mínimo, 50 (cinquenta) ou, no máximo 100 (cem) folhas;§ 2º - A última ata do livro deverá estar integralmente nele contida;§ 3º - Dever-se-á encadernar as páginas, em brochura ou similar; sendo que o uso de espiral não é permitido, por possibilitar fácil desmembramento ou adulteração.Art. 9º - O uso de tabela e gráficos é opcional, porém, se utilizados, devem contribuir para o perfeito esclarecimento dos fatos e melhor compreensão da leitura do documento, e deverão estar inseridos no corpo da ata.Parágrafo Único - Devem ser inseridas o mais próximo possível do trecho a que se referem, desde que não comprometam a sequência lógica do texto e, após a inserção, deve se usar o recurso de hifenização (preenchimento dos eventuais espaços em branco com hífen) e alinhamento de ambas as margens (esquerda e direita) para garantir um bom acabamento estético. CAPÍTULO IIIDO CONTEÚDO DAS ATAS Art. 10 - As atas devem conter:§ 1º - Número da ata, nome do Concílio, a hora, data e local da reunião. Nomes próprios por extenso, quando referidos na ata pela primeira vez;§ 2º - Os nomes usuais dos membros presentes do Concílio, e dos ausentes apontando-se quais dos presentes serviram respectivamente de Presidente e de dirigente da oração inicial, o que é imprescindível;§ 3º - Os nomes mencionados na ata deverão sempre constar completos na primeira vez em que são citados. Posteriormente poder-se-á utilizar apenas o nome próprio, ou uma redução que permita identificação única;§ 4º - Os numerais poderão ser representados na forma de algarismos. No caso de valores monetários que sejam de relevante importância, é conveniente completar a representação por algarismos com o valor expresso por extenso;§ 5º - As abreviaturas consagradas podem ser usadas. Alguns exemplos seguem: Art ArtigoC.D. Código de DisciplinaCI/IPB Constituição da IgrejaDiác DiáconoI.P.B. Igreja Presbiteriana do BrasilNº Númerop.f. próximo futurop.p. próximo passadoPVRP Presbitério do Vale do Rio PardoPr. PastorPres. PresidentePresb. PresbíteroRev. ReverendoS.A.F. Sociedade Auxiliadora FemininaSec. SecretárioTes. TesoureiroU.C.P. União de Crianças PresbiterianasU.M.P. União de Mocidade PresbiterianaU.P.A. União Presbiteriana de AdolescentesU.P.H. União Presbiteriana de Homens § 6º - O registro da leitura e aprovação da ata anterior, ou de seu adiamento, devendo-se neste caso acrescentar o motivo determinante dessa anormalidade quando necessário;§ 7º - O registro de todas as resoluções tomadas pelo Concílio, não se devendo referir meras sugestões e propostas não-aprovadas, exceto se o proponente assim o requerer e isto lhe for concedido;§ 8º - A declaração, finalmente, de que nada mais havendo que tratar, se encerrou a reunião, devendo-se ter o cuidado de registrar a hora de encerramento e o nome do dirigente da oração final, que nunca deve ser omitida;§ 9º - As atas deverão conter no final o nome do secretário que as redigiu e o registro de quem as transcreveu, com a assinatura deste e quando necessário a assinatura do presidente.Art. 11 - As observações dos Concílios superiores, feitas após o exame dos Livros de Atas dos Concílios inferiores, deverão ser lavradas obedecendo-se ao mesmo padrão das atas adotado pelo Concílio ao qual pertence o livro.§ 1º - Nos livros de atas eletrônicas as páginas deverão ser igualmente numeradas na sequência do livro.§ 2º - Após a elaboração do termo de aprovação, o mesmo deverá ser assinado pelo Presidente do Concílio Superior, e então inserido no Livro de atas do Concílio.Art. 12 - As atas do Conselho da Igreja deverão conter ainda:§ 1º - O nome do candidato à profissão de fé e o registro de que o mesmo foi examinado quanto à sua fé, conhecimento do Evangelho e a prática da vida cristã e

se foi aceito ou não no Conselho da Igreja;§ 2º - O relatório dos atos pastorais (nos termos do Parágrafo Único do art. 36 da CI/IPB) deverá conter os principais fatos ocorridos e todas as celebrações sacramentais havidas no interregno do Conselho devendo constar ainda nesse relatório os seguintes itens:I. O número de vezes em que foi celebrada a Santa Ceia, com as respectivas datas, locais e nomes dos ministros celebrantes;II. Comunicação de admissão de membros comungantes, acompanhados dos seguintes dados: data e lugar de nascimento, sexo, procedência religiosa, estado civil, profissão, endereço completo, se sabe ler e escrever, se foi ou não batizado na infância; data, local e modo de recepção (CI/IPB art.16 e alíneas), nome do celebrante, tendo-se o cuidado de anotar o número de ordem de admissão (quando for livro manuscrito essa informação deverá ser anotada à margem externa da ata).III. Entrega dos dados relativos aos membros não-comungantes a serem arrolados, constando do nome, lugar e data do nascimento e sexo, nome dos pais e se ambos são professos ou qual deles o é; assim como o nome do celebrante, data (dia, mês e ano) e local do batismo, ou outras formas de recepção, tendo-se o cuidado de anotar à margem interna o número de ordem de admissão;IV. Exposição sucinta dos principais fatos ocorridos na Igreja, como falecimentos e celebrações de cerimônia fúnebre, invocação da bênção matrimonial e casamento religioso (citando o número relativo ao Registro feito em livro próprio, conforme o art. 31 da Constituição da Igreja), mudanças de crentes e acontecimentos que demandem providências.§ 3º - A transcrição da Ata da Assembleia Eclesiástica da Igreja local, referente à eleição de oficiais, ou de pastores, quando ocorrer esse fato.§ 4º - A reunião em que se tratar de assuntos disciplinares deverá ser registrada em ata e livro específicos para este fim. Nunca se deve omitir a relação dos passos antecedentes ao ato de disciplina de membros de Igreja, ou o registro da oração que deve ser feita após, a favor dos irmãos disciplinados.§ 5º - As observações do Presbitério, feitas após o exame dos Livros de Atas dos Conselhos, deverão ser confeccionadas obedecendo-se ao mesmo padrão das atas adotado pelo Conselho ao qual pertence o livro. As páginas deverão ser igualmente numeradas. Após a elaboração do termo de aprovação, o mesmo deverá ser assinado pelo Presidente do Presbitério, e então anexado ao Livro de atas do Conselho. CAPÍTULO IVDO MODO CORRETO DE LAVRAR AS ATAS Art. 13 - As atas deverão ser escritas sem entrelinhas, emendas ou rasuras.Art. 14 - Serão toleradas somente as abreviações de títulos, tratamentos de deferência e expressões consagradas pelo uso geral, bem como pelas praxes da Igreja Presbiteriana do Brasil.Art. 15 - Se na ata tiver havido algum engano, lapso de linguagem ou omissão, o Secretário poderá lavrar em seguida à mesma ata, novamente o competente AUTO DE CORREÇÃO, EMENDA ou ACRÉSCIMO.Art. 16 - Quando for necessário ou conveniente, no Conselho da Igreja, que o próprio presidente acumule as funções de Secretário, acrescentará as palavras “Presidente-Secretário“ e se fizer as vezes de secretário ad-hoc, pela ausência fortuita do secretário efetivo, acrescentará à sua assinatura a expressão “Presidente e Secretário ad-hoc“.Art. 17 - No livro em que forem escritas as atas do Conselho da Igreja, após a última ata lavrada, antes da reunião ordinária do Presbitério, far-se-á o registro da estatística do movimento espiritual e do financeiro de cada ano.Art. 18 - O texto com o conteúdo propriamente dito da ata deverá ser, sempre que possível, dividido em itens bem definidos, desta feita permitindo uma melhor utilização dos recursos de formatação de caractere (maiúsculas, negrito, itálico e sublinhado) para destaque dos assuntos mais importantes, permitindo uma rápida pesquisa posterior de informações no texto.Parágrafo Único - As seguintes di-

visões do texto da ata são sugeridas:I. ASSUNTOS INTERNOS: ata anterior, atividades realizadas, atos pastorais, visita dos presbíteros, informações da tesouraria, Congregações, Junta Diaconal, sociedades internas, escola dominical e zeladoria, entre outros assuntos;II. ASSUNTOS EXTERNOS: Presbitério e outros Concílios e correspondências recebidas, entre outros assuntos.Art. 19 - As transcrições de documentos, tais como Atas da Assembleia, Estatutos, etc., deverão ser feitas obedecendo-se os mesmos critérios para confecção das atas, exceção feita às assinaturas, que não deverão constar.Art. 20 - Cada página será numerada sequencialmente, sendo que a primeira página de cada livro terá o número UM.Parágrafo único - A numeração deverá ser informada no canto inferior ou superior direito de cada página, sendo que a fonte terá o mesmo tamanho da fonte do corpo da ata, e será formatada apenas com negrito. Os termos de abertura e encerramento não serão numerados. CAPÍTULO VDISPOSIÇÕES FINAIS Art. 21 - Esse regulamento poderá ser modificado no todo ou em parte pelo SC/IPB ou a CE-SC/IPB.Parágrafo Único - As propostas de alteração deverão ser encaminhadas ao SC/IPB ou à CE-SC/IPB e, se consideradas, baixadas à CSM para análise sistêmica.Art. 22 - São nulas de pleno direito quaisquer disposições que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariarem ou ferirem a CI/IPB.Art. 23 - Este regulamento substitui o Regulamento Geral de Atas do Concílio e o Manual de Confecção de Atas Eletrônicas.Art. 24 - Revogam-se as decisões anteriores e aquelas que no todo ou em parte, contrariem este regulamento. REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA EXECUTIVA -aprovado pela resolução SC - 2002 - DOC. XCVII:CAPÍTULO I - NATUREZA, COMPETÊNCIA E RESPONSABILIDADEArt. 1º A Secretaria Executiva do Supremo Concílio da IPB é órgão da Mesa da CE-SC, responsável pelos arquivos, guarda e escrituração dos mesmos, redação das atas, confecção e expedição de toda a correspondência da Igreja Presbiteriana do Brasil e de sua CE-SC.Art. 2º O SE-SC, eleito no Plenário e empossado para duas legislaturas, ou seja, 8 anos, é o responsável exclusivo pela SE-SC, seu funcionamento, operacionalidade e guarda.Art. 3º Compete ao SE-SC:§ 1º Quanto ao SC:a) preparar, com antecedência, o rol dos Presbitérios, cujos representantes serão arrolados no ato da verificação de poderes;b) receber dos secretários temporários todos os papéis do Concílio e conservá-los em boa ordem;c) providenciar papéis e outros materiais destinados ao expediente da reunião;d) coordenar os trabalhos dos Secretários Temporários;e) assinar com o Presidente, a correspondência que expedir, enquanto o Concílio estiver reunido;f) fazer as anotações nas carteiras de ministro;g) apresentar ao Concílio o resumo das atas da última reunião.§ 2º Quanto à CE-SC:a) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Supremo Concílio e de sua Comissão Executiva, exceto as que forem especificamente atribuídas a determinada pessoa ou comissão;b) movimentar as atividades da Igreja, sob orientação da Comissão Executiva, fiscalizando a execução das medidas tomadas pelo Supremo Concílio ou por sua Comissão Executiva;c) cuidar do arquivo e da correspondência da Igreja;d) transcrever em livro, conforme o modelo oficial, as atas do Supremo Concílio e de sua Comissão Executiva;e) publicar no órgão oficial o resumo das atas;f) secretariar as reuniões da Comissão Executiva;g) trazer o Presidente constantemente informado de todos os pormenores importantes da vida e dos trabalhos da Igreja.h) informar a Comissão Executiva dos trabalhos que o Plenário determinou fossem executados;i) fazer as anotações nas carteiras de ministro;j) resolver com o Presidente os casos de emergência, isto é, os que não podem esperar mais de oito dias e sempre ad referendum da Comissão Executiva;k) visitar, na medida do possível, os principais centros

e instituições da igreja, a fim de se pôr a par da vida eclesiástica e incentivar a sua marcha;l) redigir o relatório da Secretaria Executiva, apresentando-o anualmente à Comissão Executiva e, em resumo, quadrienalmente, ao Plenário do Supremo Concílio; redigir o relatório da Comissão Executiva;m) executar o sistema de votação por meio de cartas;n) substituir o Vice-Presidente (CI/IPB art.67 § 3º);o) preparar a agenda dos trabalhos da Comissão Executiva.CAPÍTULO II - SEDE, PESSOAL E SALÁRIOSArt. 4º A Secretaria Executiva será em local acessível ao trabalho do SE-SC, por ele escolhido, com aprovação da Mesa da CE-SC e ciência da CE-SC.Art. 5º A SE-SC será servida pelo pessoal escolhido e contratado pelo SE-SC, com aprovação da Mesa e da JPEF, dentro do quadro de cargos e salários da IPB.§ 1º O número de funcionários será estabelecido anualmente pelo Secretário Executivo, com aprovação da Mesa e da CE-SC§ 2º Os salários serão pagos pela TE-SC, dentro do orçamento aprovado pela CE-SC, sob rubrica da SE-SC da IPB.Art. 6º A SE-SC por decisão do SC abarca as seguintes atividades:§ 1º Os encargos anteriormente atribuídos à Secretaria Geral de Estatística.§ 2º A curadoria do Arquivo Histórico da Igreja Presbiteriana do Brasil, sediada em São Paulo.Parágrafo Único. Estas atividades serão objeto de Relatórios específicos a serem apresentados, anualmente à CE-SC e quadrienalmente ao SC.CAPÍTULO III - ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO-SCArt. 7º As reuniões realizadas na Sede da SE-SC terão suas despesas debitadas na rubrica dos segmentos que as promoverem.Art. 8º Nenhum documento será retirado dos arquivos, sem as precauções e cautelas legais, sob pena de responsabilizar-se o Secretário Executivo - SC.Art. 9º As consultas feitas à SE-SC terão as respostas que as resoluções que tratam do assunto oferecem, de preferência com citações das resoluções adequadas.Art. 10. O SE-SC é o porta voz da SE-SC e faz parte dos vários segmentos, onde incluído estiver por força regimental, na administração da Igreja e seus órgãos.Art. 11. As despesas orçadas para a SE-SC devem ser pagas pela TE-SC, mediante prestação de contas nos moldes aprovados pela Junta Patrimonial Econômica e Financeira, e homologadas pela CE-SC.CAPÍTULO IV - RECEBIMENTO DE DOCUMENTOSArt. 12. A norma de recebimento de documentos estabelecida é a seguinte:I - cadastro geral de entrada, contendo origem, natureza e pretensão; data do recebimento e forma (postagem simples, registrada, via AR, Sedex ou e-mail);II - despacho temporário ou provisório do SC, por escrito;III - despacho definitivo pela Mesa da CE-SCIV - arquivamento juntamente do parecer final e no local próprio.Art. 13. Nas reuniões tanto da CE-SC, como do SC, a SE-SC montará no local da hospedagem mine-escritório que, eletronicamente e de modo informalizado, desenvolverá os trabalhos, evitando leitura e cópia de papéis e atas, para o bom funcionamento das reuniões.CAPÍTULO V - ESTRUTURA DA SECRETARIA EXECUTIVA-SCArt. 14. O mobiliário, os equipamentos, os materiais de escritório, arquivos e documentos permanecem todos sob a guarda do SE-SC.Art. 15. A SE-SC terá uma sala de reuniões com capacidade para 10 a 12 pessoas, 01 sala de recepção com computador, máquina de xerox e um fax, com 2 linhas telefônicas e cadeiras para no máximo 04 pessoas, 01 sala com 02 computadores e 02 extensões telefônicas e 01 linha para internet, 02 salas para arquivo e 01 gabinete para o Secretário, com telefone, mesa e 02 a 03 cadeiras para atendimento, e com toaletes suficientes para atender a 05 pessoas.Art. 16. Ao final de cada ano, a SE-SC oferecerá anteprojeto de orçamento dentro do modelo da TE-SC à JPEF.CAPÍTULO VI - NATUREZA E DESTINO DOS ARQUIVOSArt. 17. Os arquivos da SE-SC são de duas naturezas: arquivo vivo, o que estiver em uso, no cotidiano da Igreja, e arquivo morto, a parte em

desuso, mas arquivada por decisão conciliar, por interesse histórico ou preocupação documental.Parágrafo único. Periodicamente, com ciência da CE-SC e registros competentes, as peças do arquivo morto devem ser incorporadas ao arquivo morto da IPB, em Brasília.Art. 18. Toda correspondência oficial da SE-SC terá que conter assinatura da SE-SC ou sua identificação por e-mail, se for o caso.Parágrafo único. A mesma terá fé pública se estiver em papel timbrado, com a logomarca e endereço da Igreja.CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÃO FINALArt. 19. Este Regimento Interno será acrescido, reformado ou emendado por proposta da SE-SC ou por iniciativa do Supremo Concílio ou por sua Comissão Executiva. REGIMENTO INTERNO DA TESOURARIA DA IPB (conforme resoluções CE - 2011 - DOC. CXXI e CE - 2017 - DOC. LXXIII):CAPÍTULO I - DO TESOUREIRO E SUAS ATRIBUIÇÕESArt. 1o O Tesoureiro da Igreja Presbiteriana do Brasil será eleito quadrienalmente pelo Supremo Concílio. § 1o O cargo de Tesoureiro deve ser ocupado preferencialmente por pessoa que tenha especialização na área. § 2o O Tesoureiro do SC/IPB é membro ex-officio da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira, sem direito a voto.§ 3o. O Tesoureiro será substituído, nos impedimentos ocasionais de até 30 dias, por funcionário da Tesouraria por ele indicado. § 4o Ocorrendo renúncia, falecimento ou fato impeditivo do exercício da função, assumirá a Tesouraria pessoa designada pelo Presidente, até que a Comissão Executiva eleja o substituto".Art. 2o Compete ao Tesoureiro: I - arrecadar os dízimos das igrejas e as demais verbas consignadas no orçamento e as ofertas destinadas aos fins do Concílio; II - fazer os pagamentos consignados no orçamento; III - manter em dia os registros contábeis respectivos;IV - promover campanhas pró-dízimos juntamente com a JPEF/IPB; V - informar ao Supremo Concílio, nas reuniões ordinárias, a situação econômico-financeira da Igreja Presbiteriana do Brasil, mediante dados comparativos da evolução das finanças da Igreja, no quadriênio, ilustrada por gráficos, bem como a listagem por Sínodo e Presbitério, do andamento das contribuições das Igrejas; VI - prestar à Junta Patrimonial, Econômica e Financeira da IPB, eleita pelo Supremo Concílio, todas as informações solicitadas e participar da elaboração da proposta do orçamento anual da Igreja; VII - submeter anualmente à CE-SC/IPB, o balanço e a prestação de contas, acompanhados do respectivo parecer da JPEF/IPB, para aprovação. Parágrafo único. O Tesoureiro assinará isoladamente em nome da IPB cheques, ordens de pagamentos e documentos que instituem obrigações de caráter financeiros, referentes às contas bancarias da IPB, tanto as do uso do CNPJ matriz como também dos CNPJ's Filiais.CAPÍTULO II - DA ARRECADAÇÃO E DAS RECEITASArt. 3o Constituem receitas da Igreja Presbiteriana do Brasil:I - dízimos das igrejas federadas; II - ofertas, legados e doações; III - rendas patrimoniais e financeiras; IV - outras rendas permitidas por lei.Art. 4o As receitas arrecadadas diretamente pela Tesouraria ou por órgãos e entidades do Supremo Concílio deverão transitar obrigatoriamente por contas bancárias abertas em nome da IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL. § 1o O Tesoureiro, por solicitação do interessado, autorizará os órgãos e entidades a abrirem contas bancárias para os fins mencionados no caput deste artigo e indicará o estabelecimento de preferência. § 2o As contas abertas na forma do parágrafo primeiro serão movimentadas através de procurações específicas outorgadas pela Igreja Presbiteriana do Brasil, conforme determinam seus Estatutos. Art. 5o A Tesouraria e os demais órgãos autorizados a receber valores em nome da Igreja Presbiteriana do Brasil, adotarão, para esse fim, recibos em duas vias. Art. 6o Nos recebimentos de valores através da rede bancária deverão ser observados os seguintes procedimentos mínimos e indispensáveis: I - identificar as entida-

des / pessoas que efetuaram o respectivo depósito e sua finalidade; II - emitir extratos com especificação da receita.§ 1o Não sendo possível identificar o depositante, emitir recibo em nome de IGREJA NÃO IDENTIFICADA. § 2o Todos os recibos serão emitidos com cópia para a Contabilidade. § 3o Anexar as cópias dos recibos ao comprovante do crédito bancário. § 4o A Tesouraria da Igreja Presbiteriana do Brasil poderá anexar aos comprovantes de crédito bancário, relativamente aos recebimentos de dízimos das igrejas vinculadas, relação dos respectivos recibos emitidos por sistemas integrados de processamento de dados. § 5o Para o recebimento de dízimos e outros valores por meio de cobrança magnética da rede bancária ou de transferência eletrônica dispensa-se a emissão de recibo de que trata o inciso II deste artigo, constituindo comprovante da Igreja depositária a respectiva cópia do “boleto“ autenticada pela instituição financeira ou a “papeleta“ emitida no ato da transferência eletrônica. Art. 7o O Tesoureiro deverá manter controle de arrecadação de dízimos permanentemente atualizado, de modo a poder prestar em qualquer momento informações corretas aos Sínodos e Presbitérios sobre as Igrejas de sua jurisdição. Parágrafo Único. Mensalmente, ou quando solicitado, será emitido Demonstrativo de dízimos recebidos com identificação dos recebimentos, mês a mês e acumulados até o mês por Igreja, Presbitério e Sínodo. Art. 8o Nos recebimentos de valores através de cheques, vales postais e em espécie, deverão ser observados os procedimentos seguintes: I - fotocopiar todos os cheques e vales postais recebidos, identificar sua origem e, em seguida, depositá-los em conta bancária da Igreja; II - emitir o respectivo recibo; III - emitir, no ato do recebimento, o respectivo recibo para os valores em dinheiro, depositando-os em seguida, em conta bancária. § 1o É expressamente proibido o recebimento de qualquer importância sem a emissão imediata do respetivo recibo. § 2o Todos os recibos serão emitidos com cópia para a Contabilidade. § 3o Anexar ao comprovante do depósito bancário as respectivas cópias dos recibos emitidos.CAPÍTULO III - DO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕESArt. 9o Os pagamentos das obrigações da Igreja Presbiteriana do Brasil e de suas entidades deverão ser feitos por meio de cheques nominativos, emitidos obrigatoriamente com cópias para a Contabilidade, indicando a utilização do respectivo cheque e assinatura pelo emitente. § 1o As cópias dos cheques emitidos na forma do caput deste artigo serão anexadas, obrigatoriamente, os respectivos recibos comprovantes das obrigações pagas. § 2o Para os pagamentos feitos por meio eletrônico na rede bancária, constitui-se documento da transação a “papeleta“ emitida no ato da transferência eletrônica, à qual deverão ser anexados os comprovantes das respectivas obrigações quitadas. § 3o Cada órgão ou entidade deverá fazer resumo diário do movimento de cada banco e conciliar o respectivo saldo, cuja exatidão será certificada pelo responsável pela movimentação da conta, no final do mês. O resumo e a respectiva documentação serão encaminhados à Tesouraria Geral para fins de contabilização. Art. 10. Excetuam-se da obrigatoriedade imposta pelo artigo anterior os pagamentos de valores inferiores a 5 % (cinco por cento) do salário mínimo vigente, que poderão ser feitos através do CAIXA, mediante documentação idônea. § 1o Para compor o CAIXA será emitido cheque em favor da Igreja Presbiteriana do Brasil. § 2o O saldo diário do CAIXA, em hipótese alguma, poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente. § 3o No último dia útil de cada mês, o saldo remanescente no CAIXA será depositado em conta bancária. Assim, o saldo do CAIXA no último dia do mês será obrigatoriamente igual a ZERO. § 4o Cada órgão/entidade deverá fazer resumo diário do movimento do CAIXA para verificação do saldo, cuja exatidão será certificada no final do mês pelo responsá-

vel pela movimentação dos valores. O resumo e respectivos documentos serão encaminhados à Tesouraria Geral para fins de contabilização. Art. 11. O TE-SC/IPB - Tesoureiro do Supremo Concílio da IPB - efetuará os pagamentos dos valores consignados no Orçamento Anual da IPB. Parágrafo Único. No caso de adiantamentos por conta de verbas, a prestação de contas e o acerto serão feitos imediatamente após a realização das despesas. Art. 12. As obrigações contraídas pela Igreja Presbiteriana do Brasil deverão ser pagas rigorosamente em dia, respondendo a pessoa responsável pelo pagamento por eventuais acréscimos decorrentes de atrasos ou omissões. Art. 13. Os comprovantes dos pagamentos efetuados deverão estar obrigatoriamente em nome da Igreja Presbiteriana do Brasil. Art. 14. O titular do órgão ou entidade autorizada a movimentar conta bancária na forma do parágrafo primeiro do artigo quarto deste Regimento que emitir cheque sem a devida provisão de fundos, além de responder pelos danos que poderá causar à Igreja Presbiteriana do Brasil, informará a ocorrência imediatamente ao Tesoureiro da Igreja, com os esclarecimentos pertinentes. Parágrafo Único - O Tesoureiro analisará a ocorrência, tomará providências para preservar o nome da Igreja Presbiteriana do Brasil e levará o caso ao conhecimento da Mesa da Comissão Executiva do Supremo Concílio. CAPÍTULO IV - DA CONTABILIZAÇÃO E DOS DOCUMENTOS CONTÁBEISArt. 15. A Contabilidade Geral da Igreja Presbiteriana do Brasil será supervisionada pelo Tesoureiro e executada por profissional habilitado, contratado para esse fim, e observará os princípios básicos e normas geralmente aceitos. Art. 16. Os documentos destinados à Contabilidade deverão estar revestidos das características formais e legais prescritas pela legislação físico-tributária do País. § 1o Os comprovantes de transações comerciais a vista são Notas Fiscais, com a discriminação dos bens ou serviços adquiridos. Os de transação a prazo são Faturas para registro da obrigação e duplicata para quitação da dívida. § 2o Os comprovantes de serviços prestados por autônomos são recibos de prestação de serviços, com a sua discriminação e identificação do recebedor (CIC, INSS, ISS, CI), observada a legislação que regula esta modalidade de trabalho. § 3o No caso de Nota Fiscal simplificada, discriminar, no verso ou em papel em anexo, os bens e/ou serviços adquiridos e assinar a declaração, de modo que se possa identificar o responsável pela informação. Art. 17. Não sendo possível comprovar o gasto com Nota Fiscal, ou cupom fiscal identificado com CNPJ, em razão de o valor do bem / serviço ser inferior a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, poderá utilizar recibo discriminativo assinado pelo responsável pela despesa, a título de ressarcimento. Parágrafo Único. Não serão admitidos como comprovantes de despesas ticket de caixa, notas brancas e recibos incompletos.CAPÍTULO V - DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEISArt. 18. O exercício financeiro da Igreja Presbiteriana do Brasil coincide com o ano civil. Art. 19. Mensalmente, após escriturado o movimento financeiro, conciliados os saldos bancários, será levantado Balancete de Verificação. Parágrafo Único - Os Balancetes relativos aos meses de março, junho, setembro e dezembro serão encaminhados à Junta Patrimonial Econômica e Financeira da IPB até o dia 30 do mês subsequente.Art. 20. O Balanço Patrimonial e o Demonstrativo do Resultado do Exercício, levantados no dia 31 de dezembro de cada ano, serão publicados no jornal oficial da Igreja, acompanhados de notas explicativas do Tesoureiro e do parecer da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira da IPB. § 1o A publicação deverá ser providenciada pela SE-SC/IPB, no jornal Brasil Presbiteriano. § 2o Remeter, anualmente, a todos os Presbitérios e Igrejas federadas relatórios da TE-SC/IPB após aprovação da CE-SC/IPB. CAPÍTULO VI - DAS PRESTAÇÕES DE CONTASArt.

21. Anualmente, por ocasião da reunião ordinária da CE-SC/IPB, o Tesoureiro encaminhará à Comissão Executiva do Supremo Concílio, relatório cinscunstanciado sobre o movimento financeiro da Igreja Presbiteriana do Brasil referente ao ano anterior. § 1o Eventualmente, se solicitado, encaminhará à CE-SC/IPB, relatório do movimento financeiro da Igreja, referente ao período indicado na solicitação. § 2o O Balanço anual e o Relatório Financeiro serão acompanhados do parecer da auditoria feita pela JPEF/IPB. Art. 22. Quadrienalmente, nas reuniões ordinárias do Supremo Concílio, o Tesoureiro informará a situação econômico-financeira da Igreja Presbiteriana do Brasil, destacando os principais fatos ocorridos no período. CAPÍTULO VII - DO ORÇAMENTOArt. 23. O Tesoureiro prestará informações econômico-financeiras e apoio técnico à Junta Patrimonial, Econômica e Financeira e participará da elaboração do orçamento anual da Igreja Presbiteriana do Brasil, a ser aprovado pela Comissão Executiva do Supremo Concílio. Parágrafo Único. As suplementações ao orçamento anual serão feitas mediante parecer da JPEF/IPB e da Mesa da CE-SC/IPB e aprovadas pela CE-SC/IPB, por carta voto. Art. 24. O Tesoureiro encaminhará à JPEF/IPB - Junta Patrimonial, Econômica e Financeira da IPB, mediante por solicitação, demonstrativo da execução orçamentária, acompanhado de comentários e explicações dos fatos relevantes para avaliação do desempenho econômico e financeiro da IPB.CAPÍTULO VIII - DA RESERVA TÉCNICAArt. 25. Será mantida pela Tesouraria Reserva Técnica em montante suficiente para fazer face às despesas orçamentárias relativas aos 3 (três) meses seguintes. § 1o O Tesoureiro aplicará as disponibilidades de recursos no mercado financeiro, através de instituições de crédito de primeira linha, que ofereçam segurança, rentabilidade e liquidez para os ativos da Igreja Presbiteriana do Brasil. § 2o As aplicações referidas no parágrafo anterior deverão ser distribuídas por várias instituições de crédito e em várias modalidades, evitando-se a sua concentração em poucos estabelecimentos. § 3o A Reserva Técnica aparecerá no balanço anual destacada em rubrica própria.CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAISArt. 26 - Os órgãos e entidades da Igreja Presbiteriana do Brasil que, em razão das suas funções, forem autorizados a receber valores, a efetuar pagamentos e a manter e movimentar contas bancárias, deverão observar todo o disposto neste Regimento. § 1o Mensalmente e até o dia 5 do mês subsequente, os órgãos e entidades encaminharão à Tesouraria Geral da Igreja, prestação de contas relativa ao movimento financeiro do mês anterior. § 2o As prestações de contas em desacordo com as prescrições deste Regimento serão devolvidas ao titular do respectivo órgão para acerto no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da devolução. Art. 27. Os adiantamentos concedidos pela Agência Presbiteriana de Missões Transculturais e por outros órgãos são de sua exclusiva responsabilidade e deverão ser regularizados através de prestação de contas à Tesouraria da Igreja pelas próprias Juntas ou órgãos, no mês seguinte ao de sua concessão, mantendo-se para esse fim controle atualizado. Art. 28. O Tesoureiro só poderá liberar aos órgãos as verbas do mês, mediante prestação de contas das verbas liberadas no mês anterior. Art. 29. Eventuais contas bancárias existentes em desacordo com este Regimento serão regularizadas pelo responsável, no prazo máximo de 60 dias, a contar da sua aprovação. Art. 30. O Tesoureiro diligenciará para que todos os órgãos e entidades componentes da contabilidade da Igreja cumpram as prescrições deste Regimento. Art. 31. Este Regimento poderá ser alterado, no todo ou em parte, por proposição do Tesoureiro, da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira da IPB, à Comissão Executiva do Supremo Concílio, ou, ainda, por iniciativa da Própria CE-SC/IPB. Art. 32. Os casos omissos neste Regimento

serão resolvidos pela Comissão Executiva do Supremo Concílio. Art. 33. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Comissão Executiva do Supremo Concílio, revogadas as disposições em contrário. [211] **SUBCOMISSÃO VIII - Legislação e Justiça III - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CLVII - Quanto ao documento 052 - Oriundo do(a): Agência Presbiteriana de Evangelização e Comunicação - APECOM - Ementa: Proposta de Aquisição de Emissora de TV Digital.** A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** a) Tomar conhecimento; b) Devolver à APECOM por falta de informações mais detalhadas e comparativos.[212] **SESSÃO SUSPENSA:**[213] Às 18h30min, com uma oração feita pelo Rev. Romildo Alves Monteiro, a Sessão é suspensa. **SESSÃO REINICIADA:**[214] Às 20h, com uma oração do Presb. Frank de Melo Penha, a Sessão é reiniciada. **SUBCOMISSÃO VIII - Legislação e Justiça III - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CLVIII - Quanto ao documento 230 - Oriundo do(a): CP Elaboração de Pastoral sobre Ideologia de Gênero e Redução da Maioridade Penal - Ementa: Relatório Parcial da Comissão Permanente para Elaboração de Pastoral sobre Ideologia de Gênero e Redução da Maioridade Penal.** Considerando: 1) A extensão, disparidade e complexidade dos temas, exigindo estudo de bibliografia específica que abranja os temas e que o tempo não foi suficiente para a conclusão do estudo; 2) Que a Comissão solicita extensão de prazo para apresentação de relatório; A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** a) Tomar conhecimento; b) Atender a solicitação, prorrogando o prazo da entrega do relatório até a próxima reunião da CE/SC.[215] **SUBCOMISSÃO VIII - Legislação e Justiça III - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CLIX - Quanto ao documento 101 - Oriundo do(a): Comissão de Organização, Sistemas e Métodos - CSM - Ementa: Proposta de alteração do RI da CSM.** Considerando: 1) Que a proposta visa uniformizar a nomenclatura utilizada para direção dos órgãos colegiados que dependem de eleição pelos seus membros; 2) Que a Comissão de Sistemas e Métodos utiliza nomenclatura diversa (relator e não presidente); A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** a) Tomar conhecimento; b) Aprovar a proposta de alteração, substituindo o termo “relator“ por “presidente“ nos artigos a seguir do RI/CSM: Art. 5º - A mesa da CSM se constituirá de Presidente e Secretário, eleita anualmente. Art. 6º - São atribuições do Presidente: (...) Art. 7º - Ao Secretário compete: (...) d) Substituir o Presidente em seus impedimentos. Art. 9º - Os membros suplentes quando convidados pelo Presidente farão parte integrante das reuniões, com direito a voto, mesmo que não estejam representando o titular ausente.[216] **SUBCOMISSÃO VIII - Legislação e Justiça III - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CLX - Quanto ao documento 102 - Oriundo do(a): Comissão de Organização, Sistemas e Métodos - CSM - Ementa: Proposta de alteração do Regulamento de Confecção de atas.** Considerando: 1. Que se trata de proposta para permitir a inserção de imagem no corpo das atas dos concílios; 2. Que a proposta, tal como formulada, se mostra muito aberta, possibilitando a inserção de qualquer tipo de imagem no corpo

[211] Doc. CLVI - Quanto ao documento 041 - Relatório Parcial da Comissão Permanente do Manual Presbiteriano e do Código Penal.

[212] **Doc. CLVII - Quanto ao documento 052** - Proposta de Aquisição de Emissora de TV Digital.

[213] Sessão suspensa

[214] Sessão reiniciada

[215] **Doc. CLVIII - Quanto ao documento 230** - Relatório Parcial da Comissão Permanente para Elaboração de Pastoral sobre Ideologia de Gênero e Redução da Maioridade Penal.

[216] **Doc. CLIX - Quanto ao documento 101** - Proposta de alteração do RI da CSM.

da ata; A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** a) Tomar conhecimento; b) Não atender.[217] **SUBCOMISSÃO VIII - Legislação e Justiça III - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CLXI - Quanto ao documento 043 - Oriundo do(a): CP para Elaboração de Cartas Pastorais EMENTA ALTERADA: Solicitação de Prorrogamento de Prazo para Entrega de Relatório - Ementa: Solicitação de Prorrogação de Prazo para Entrega de Relatório.** Considerando: Que trata-se de um tema bastante relevante, a saber, elaboração de cartas pastorais sobre legalização do aborto e ética na política; A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Tomar conhecimento; 2. Atender a solicitação e prorrogar a apresentação do relatório para a próxima reunião da CE/SC.[218] **SUBCOMISSÃO VIII - Legislação e Justiça III - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CLXII - Quanto ao documento 137 - Oriundo do(a): Sínodo Integração Catarinense - Ementa: Proposta de Emenda Constitucional - Dízimos ao SC/IPB.** Considerando: Que é competência exclusiva do Supremo Concílio a recepção de propostas de emendas constitucionais e aprovação daquelas que julgar de importância para apreciação e eventual aprovação por parte dos Presbitérios nos termos que orienta o Art. 140 alinea "a" da CI/IPB; A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Tomar conhecimento; 2. Não atender.[219] **SUBCOMISSÃO VIII - Legislação e Justiça III - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CLXIII - Quanto ao documento 211 - Oriundo do(a): Tribunal de Recursos do Supremo Concílio - TR - Ementa: Relatório Anual - Tribunal de Recursos.** Considerando: 1) Que o Tribunal de Recursos informa a eleição da diretoria; 2) Que não houve sessão de julgamento no período agosto/2018 a fevereiro/2019; A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** a) Tomar conhecimento. b) Aprovar em seus termos.[220] **SUBCOMISSÃO VIII - Legislação e Justiça III - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CLXIV - Quanto ao documento 218 - Oriundo do(a): Secretaria Executiva SC/IPB - Ementa: Atualização do Regimento Interno SE/SC IPB.** A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** Considerar prejudicado por outra resolução anterior.[221] **SUBCOMISSÃO VIII - Legislação e Justiça III - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CLXV - Quanto ao documento 193 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Solicitação da JMN de revogação do item 5 do Doc. CLXXIV da Comissão Executiva de 2016.** A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** a) Tomar conhecimento; b) Não atender.[222] **SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO EFETIVO** - SST:[223] Registra-se que o Rev. Heleno Guedes Montenegro Filho, toma assento na Reunião como representante do Sínodo Setentrional - SST em substituição ao membro efetivo Rev. Alfredo Ferreira de Souza. **SUBCOMISSÃO VIII - Legislação e Justiça III - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CLXVI - Quanto ao documento 143 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Propor a CE-SC a queda/revogação do §2º do art 3º do RI da JPEF/IPB.** Considerando: Que o referido parágrafo dá direito ao funcionário contratado como administrador a discutir todos os assuntos da Junta Patrimonial,

[217] **Doc. CLX - Quanto ao documento 102** - Proposta de alteração do Regulamento de Confecção de atas.

[218] **Doc. CLXI - Quanto ao documento 043** - Solicitação de Prorrogação de Prazo para Entrega de Relatório.

[219] **Doc. CLXII - Quanto ao documento 137** - Proposta de Emenda Constitucional - Dízimos ao SC/IPB.

[220] **Doc. CLXIII - Quanto ao documento 211** - Relatório Anual - Tribunal de Recursos.

[221] **Doc. CLXIV - Quanto ao documento 218** - Atualização do Regimento Interno SE/SC IPB.

[222] **Doc. CLXV - Quanto ao documento 193** - Solicitação da JMN de revogação do item 5 do Doc. CLXXIV da Comissão Executiva de 2016.

[223] Substituição de Membro Efetivo - SST

mesmo sem direito a voto; A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Tomar conhecimento; 2. Atender o pedido. 3. Suprimir §2º, passando o §1º a ser parágrafo único.[224] **SUBCOMISSÃO IV - Finanças IV - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CLXVII - Quanto ao documento 171 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Pedido de Perdão de Dívida do Hospital Evangélico de Rio Verde.** Considerando: 1) Que os valores repassados a título de empréstimo pela Tesouraria/IPB ao Hospital Presbiteriano Dr. Gordon - HPDG tem sido, por vários anos, tratado nas reuniões da CE-SC/IPB; 2) Que nessas tratativas tem sido demonstrada a delicada situação do HPDG em virtude do contexto governamental da área da saúde, com suas especificidades; 3) Que o HPDG é uma organização vinculada diretamente à IPB, cujo representante tem inclusive poder de veto nas decisões do Conselho Deliberativo; 4) Que o eventual agravamento da crise do HPDG comprometeria a estabilidade financeira da IPB, uma vez que é solidária como uma de suas mantenedoras; 5) Que a JPEF emitiu parecer contrário ao perdão da dívida, sugerindo a dação em pagamento em favor da Igreja Presbiteriana do Brasil, do imóvel do HPDG, no valor do débito registrado na contabilidade da Igreja. 6) Que os representantes do HPDG argumentaram que tal transferência de imóveis para a IPB comprometeria o lastro da instituição na renegociação de financiamentos ou na busca de novos empréstimos, bem como na captação de recursos; A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Atender a solicitação do Conselho Deliberativo do HPDG, em seus termos, e em caráter excepcional, reconhecendo as melhorias implementadas na recuperação econômico-financeira do hospital. 2. Delegar poderes à Tesouraria para operacionalizar a resolução acima, fazendo as necessárias adequações contábeis. 3. Determinar à Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF/IPB, que faça um diagnóstico da situação financeira e viabilidade futura do HPDG, prestando relatório à CE-SC/IPB 2020, sugerindo medidas que julgarem necessárias ao bom desenvolvimento financeiro-administrativo da instituição. 4. Determinar à JPEF que ainda este ano acompanhe os projetos e planejamento administrativo-financeiro do HPDG.[225] **SUBCOMISSÃO V - Educação Teológica - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CLXVIII - Quanto ao documento 235 - Oriundo do(a): Junta de Educação Teológica - JET - Ementa: Relatório da Comissão para inclusão de verba no orçamento da JET para os seminários da IPB.** Considerando: 1) A resolução CXCIII-SC/IPB 018 em seu Item 3 que afirma: "*3. Recomendar que conste nos orçamentos das verbas destinadas aos Seminários a rubrica destinada aos monitores para deficientes visuais e auditivos, caso necessário.*" A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Tomar conhecimento; 2. Atender a solicitação recomendando que, caso necessário, o valor da rubrica seja de R$ 1.000,00 (um mil reais) mensais; 3. Sugerir que cada Seminário busque em suas Prefeituras Municipais, junto a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência ou secretaria equivalente, os profissionais capacitados para atender pessoas com deficiência.[226] **SUBCOMISSÃO V - Educação Teológica - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CLXIX - Quanto ao documento 208 - Oriundo do(a): Junta de Educação Teológica - JET - Ementa: Relatório Anual - JET.** A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Quanto ao Documento 58 do SC-IPB 2018 que atende à consulta

[224] **Doc. CLXVI - Quanto ao documento 143** - Propor a CE-SC a queda/revogação do §2º do art 3º do RI da JPEF/IPB.

[225] **Doc. CLXVII - Quanto ao documento 171** - Pedido de Perdão de Dívida do Hospital Evangélico de Rio Verde.

[226] **Doc. CLXVIII - Quanto ao documento 235** - Relatório da Comissão para inclusão de verba no orçamento da JET para os seminários da IPB.

da APMT, para que o curso de Teologia EAD do CPAJ possa ser considerado como “parte dos requisitos bíblico-teológicos para obreiros da APMT“: a) Dar seu parecer que, para atender os requerimentos bíblicos e teológicos da APMT, é necessário que o obreiro curse dois destes cursos de teologia, a saber, Teologia Sistemática e Teologia Bíblica (ou outro a ser indicado pela JET) oferecidos pelo CPAJ em regime à distância; b) Informar aos presbitérios da IPB que o item anterior não implica em reconhecer que os cursos teológicos à distância de pós-graduação do CPAJ equivalem aos cursos teológicos oferecidos pelos nossos seminários; c) Determinar que todos os cursos teológicos oferecidos no âmbito da IPB para formação de obreiros e missionários prestem anualmente relatórios de suas atividades à JET, conforme o que preceitua o Artigo 1º do Regimento da JET, “A Junta de Educação Teológica é um órgão da Igreja Presbiteriana do Brasil - IPB, criado pelo Supremo Concílio, que tem por finalidade superintender a obra de educação teológica da Igreja Presbiteriana do Brasil, desempenhada em seus: CTM’s - Centros de Treinamento Missiológico, Institutos Bíblicos, Seminários e Centros de Pós-Graduação.“ 2. Quanto a instalação de Centro de Treinamento Missionário - CTM no Seminário Presbiteriano do Norte - SPN a partir de 2019, apresentado pela JURET N/Ne: a) Tomar conhecimento; b) Aprovar a instalação do CTM no SPN; c) Reconhecer a necessidade de expansão do CTM pela grande procura de interessados em participar do curso ofertado no IBEL, hoje única unidade na IPB a promover tal treinamento, assim como a posição estratégica da cidade do Recife para os fins de atendimento aos diversos irmãos oriundos da região norte e nordeste do nosso país; d) Informar da anuência por parte da Presidência da JET, Direção do SPN e Direção do IBEL à presente proposta; e) Parabenizar a JET e a JURET N/Ne pelo zelo revelado no treinamento aplicado em favor dos seus obreiros. 3. Aprovar o Relatório da JET no período de agosto de 2018 a fevereiro de 2019 com os seguintes destaques: a) Quanto aos encaminhamentos a respeito do questionamento feito pelo Ministério Público Federal sobre os nossos seminários oferecerem curso de Bacharel em Teologia: a.1) foi apresentada defesa por parte da IPB e o MPF se mostrou amigável no tratamento do processo, demonstrando apenas preocupação com possíveis direitos do consumidor; a.2) Para atender essa preocupação a JET nomeou comissão e tomou as seguintes providências: a) a padronização dos requerimentos de matrícula e de diploma dos nossos seminários, deixando claro nesses documentos que o grau de Bacharel em Teologia oferecido por estes não tem o reconhecimento do Ministério de Educação e Cultura (MEC); b) a orientação de que estas informações estejam de forma clara nos sites dos seminários; b) O zelo demonstrado pela JET na disponibilização de recursos para atender às diversas necessidades relacionadas a infraestrutura predial, bibliotecas e equipamentos para excelente atendimentos de nossos seminários; c) A preocupação da JET para a inclusão de alunos com deficiência e a inclusão de verbas para atendimento desta necessidade; d) O zelo da JET quanto a aplicação dos exames de seleção para ingresso nos seminários da IPB, Vestibular Unificado 2019, que teve 400 inscritos e 307 aprovados e posteriormente para a Extensão de Manaus, com 41 inscritos e 22 aprovados. Da mesma forma, a aplicação do Exame Nacional de Avaliação dos Seminários (Provão) que avalia o rigor da preparação teológica em nossas casas, tendo participado 110 alunos formados em 2018; e) A organização da Extensão do Seminário Presbiteriano Brasil Central na cidade de Manaus, tendo este começado suas atividades acadêmicas com a primeira turma de alunos (22) com Culto de Ação de Graças no dia 20 de fevereiro de 2019; f) A realização do Segundo Encontro de Ca-

pelães dos Seminários e Institutos Bíblicos da IPB em novembro de 2018, na cidade de Cuiabá, sob a orientação do Secretário Nacional de Assistência Pastoral, Rev. Dr. Valdeci Santos e com o tema "Pastoreando para o Pastoreio"; g) o número de alunos matriculados em nossas instituições teológicas: g.1) Centro Presbiteriano de Pós-Graduação Andrew Jumper com 1.489 alunos, sendo 770 na modalidade de EaD e 719 nos cursos modulares presenciais, com 132 formados; g.2) Nos Bacharelados: a) Brasília: 76 alunos e 7 formados; b) Goiânia: 77 alunos e 16 formados; c) Extensão RO: 32 alunos e 3 formados; d) Extensão Manaus: 22 alunos; e) SPS: 114 alunos e 19 formados; f) Simonton (RJ): 94 alunos, 14 formados; g) Belo Horizonte: 105 alunos e 12 formados; h) JMC: 193 alunos e 11 formados; i) Teresina: 39 alunos e 7 formados; j) SPN: 77 alunos e 16 formados; k) total de alunos nos bacharelados: 829 alunos e 105 formados em 2018; g.3) Nos Institutos Bíblicos: a) IBAA: 18 alunos e 6 formados; b) IBEL: 93 alunos e 34 formados; c) IBN: 68 alunos e 18 formados; d) total de alunos nos Institutos Bíblicos: 179 alunos e 58 formados; g.4) Total de alunos em pós-graduação, bacharelados e institutos bíblicos: 2.497; g.5) Total de alunos em todos os cursos (somando cursos especiais como cursos de liderança e aperfeiçoamento, música e outros): 2.733; 4) Quanto ao pedido de idoneidade encaminhado pela CE-SC/IPB relativo à Fundação Universidade Vida Cristã - FUNVIC, a JET não reconhece a idoneidade para formação de ministros para a IPB, uma vez que é uma faculdade com o curso projetado para "formação teológica generalizada", com o objetivo de preparar profissionais para trabalhar como agentes sociais em igrejas, organizações não-governamentais, comunidades, instituições filantrópicas, entre outras; 5) Quanto ao Pedido de idoneidade feito pelo Sínodo do Ceará sobre a Faculdade Kurios - FAK, a JET resolve não reconhecer a idoneidade, uma vez que o Relatório constata que o curso de Teologia oferecido pela FAK, de acordo com o mínimo exigido pela IPB, está muito longe do esperado, considerando que a instituição não possui nenhum compromisso com a teologia reformada, o curso não visa formação de pastores, de acordo com o currículo unificado dos seminários da IPB e dos Símbolos de Fé de Westminster; 6) Rogar as bênçãos de Deus sobre os membros da JET.[227] **SUBCOMISSÃO V - Educação Teológica - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CLXX - Quanto ao documento 032 - Oriundo do(a): Sínodo São Paulo - Ementa: Indicações à JURET São Paulo.** Considerando: 1) Que o quadro de Titulares e Suplentes da JURET São Paulo está completo; A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Considerar o documento prejudicado; 2. Não atender.[228] **SUBCOMISSÃO V - Educação Teológica - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CLXXI - Quanto aos documentos 028, 066, 089, 114, 121, 122, 141, 234 - Oriundos do(a): Sínodo Cearense Interiorano; Sínodo Piauí; Sínodo Agreste-Sul de Pernambuco; Sínodo Tropical; Sínodo Pernambuco; Sínodo Pernambuco; Sínodo Carajás; Junta de Educação Teológica - JET - Ementas: Indicações à JURET Nordeste; Indicação para compor nova JURET; Indicações de nomes para compor diretoria da Juret N/Ne; Indicação para Juret Norte; Indicações à Juret N/Ne; Indicações à Juret N/Ne; Indicação para compor nova JURET; Desdobramento da JURET Norte/Nordeste.** Considerando: 1) Que o Art. 3º do Regimento Interno da Junta de Educação Teológica - JET define: "*A JET é constituída de 13 (treze) membros, sendo 4 (quatro) ministros e 3 (três) presbíteros eleitos pelo Supremo Concílio e os presidentes das JURETs, de preferência portadores de título de pós-graduação e com experiência na área educacional.*" 2) Que o Art.

[227] **Doc. CLXIX - Quanto ao documento 208** - Relatório Anual - JET.
[228] **Doc. CLXX - Quanto ao documento 032** - Indicações à JURET São Paulo.

18 da RI-JET define que "*Este Regimento poderá ser alterado no todo ou em parte pelo Supremo Concílio*"; 3) Que a JET atendeu a decisão do SC-IPB/2018 que diz: "*1) Autorizar a JET a tomar as providências necessárias para a efetivação do desdobramento da JURET N/NE; 2) Estabelecer a próxima Reunião da Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil com o prazo final para a referida efetivação*". 4) Que a implementação da resolução do Supremo Concílio depende de ato essencial ao funcionamento da JET, qual seja, a alteração do Regimento Interno da JET. 5) Que a letra "b" do Art. 104 da CI/IPB que trata das atribuições das comissão executivas diz: "*resolver assuntos de urgência de atribuição dos respectivos concílios, quando surgirem nos interregnos, sempre ad referendum dos mesmos.*" 6) O que afirma o Parágrafo Único do mesmo Artigo 104: "*Nenhuma Comissão Executiva tem a faculdade de legislar ou de revogar resolução tomada pelo respectivo concílio. Poderá, entretanto, quando ocorrerem motivos sérios, pelo voto unânime dos seus membros, alterar resolução do mesmo.*" A CE-SC/IPB - 2019 Resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Alterar, *ad referendum* do SC/IPB 2022, a redação do Art. 3º do Regimento Interno da Junta de Educação Teológica - JET, passando a ter a seguinte redação: "*A JET é constituída de 4 (quatro) ministros e 3 (três) presbíteros eleitos pelo Supremo Concílio e os presidentes das JURETs, de preferência portadores de título de pós-graduação e com experiência na área educacional.*" 3. Aprovar o desdobramento proposto pela JET, definindo as novas JURETs como JURET Recife e JURET Teresina; 4. Aprovar a composição das JURETs da seguinte forma: a) JURET Recife: Sínodo Central de Pernambuco, Sínodo Garanhuns, Sínodo Oeste da Bahia, Sínodo Pernambuco, Sínodo Agreste Sul de Pernambuco, Sínodo da Bahia, Sínodo de Sergipe, Sínodo Noroeste da Bahia, Sínodo Central da Bahia, Sínodo Chapada Diamantina, Sínodo Sesquicentenário, Sínodo da Paraíba e Sínodo do Rio Grande do Norte; b) JURET Teresina: Sínodo Carajás, Sínodo Tropical, Sínodo Maranhão, Sínodo Piauí, Sínodo Ceará, Sínodo Cearense Interiorano, Sínodo Alagoas/Sergipe, Sínodo Nordeste e Sínodo Centro-Sul do Maranhão; 5. Nomear os seguintes irmãos para compor a JURET Teresina: Titulares: Rev. Rui de Araújo Santos (Sínodo Carajás - 2018-2022), Rev. Jefferson Roberto da Silva Lustosa (Sínodo Maranhão - 2016-2020), Rev. Ronildo Farias dos Santos (Sínodo Alagoas Sergipe - 2016-2020), Presb. Airton Costa de Souza (Sínodo Piauí - 2016-2020) e Presb. Thiago Santiago de Souza (Sínodo Cearense Interiorano - 2019-2022); Suplentes: Rev. Antônio Fontes (Sínodo Maranhão - 2018-2022), Rev. Rego Antunes de Moraes Duarte (Sínodo Cearense Interiorano - 2019-2022) e Rev. Emerson Megia Iglesias Simal (Sínodo Piauí - 2019-2022); 6. Nomear os seguintes irmãos para compor a JURET Recife: Titulares: Rev. Adriano Cordeiro de Moraes (Sínodo Paraíba 2018-2022), Rev. Arnaldo Matias Cavalcante Filho (Sínodo Central de Pernambuco - 2019-2022), Rev. José Liniberto de Bristo Miguel (Sínodo Agreste Sul de Pernambuco - 2019 -2022), Presb. Frank de Melo Penha (Sínodo Pernambuco - 2018-2022) e Presb. Henrique Afonso (Sínodo Rio Grande do Norte - 2018-2022); Suplentes: Rev. Cláudio Henrique Alves de Albuquerque (Sínodo Pernambuco - 2019 -2022) e Presb. Caio Cesar de Andrade (Sínodo Agreste Sul de Pernambuco - 2016-2020). 7. Determinar que a JET elabore proposta de reforma em seu Regimento Interno e encaminhe o assunto ao Supremo Concílio 2022; 8. Rogar as bênçãos

do Senhor sobre a JET e JURET Recife e JURET Teresina. [229] **APROVAÇÃO POR VOTO UNÂNIME:**[230] Por se tratar de alteração de uma resolução atribuída ao Plenário do Supremo Concílio da IPB, registra-se que o iten 2 do **DOC.CLXXI** da Subcomissão V, é aprovado por voto unânime da presente Comissão Executiva. **SUBCOMISSÃO XV - Consultas e Outros Papéis - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CLXXII - Quanto ao documento 002 - Oriundo do(a): Sínodo Oeste São Paulo - Ementa: Consulta sobre a territorialidade dos presbitérios. REVISÃO DE MATÉRIA DO DOC. XCV**: CONSIDERANDO 1) A decisão CE/SC - 2016 - DOC. CXV: Quanto ao documento: 075 em seu considerando item "3" afirma: "a Igreja Presbiteriana do Brasil não possui uma necessária definição das jurisdições geográficas de cada Sínodo". 2) Que a afirmação da CE/SC - 2016 é verdade também no caso dos presbitérios. 3) A decisão CE-SC/IPB - 2017 que respondeu a consulta sobre territoriedade afirmando que o Art.88 alínea "L" da CI/IPB se aplica a trabalhos estabelecidos e mantidos pelo presbitério, não contemplando trabalhos estabelecidos e mantidos por igrejas locais de outros presbitérios; 4) Que em caso de plantação de novas igrejas os concílios tem ocasionalmente seguido critérios outros que não o da proximidade geográfica dos concílios; A CE/SC-IPB 2019 Resolve: 1) Tomar conhecimento 2) Ratificar o entendimento da CE-SC/IPB - 2017, que o Art.88 alínea "L" da CI/IPB se aplica a trabalhos estabelecidos e mantidos pelo presbitério, não contemplando trabalhos estabelecidos e mantidos por igrejas locais de outros presbitérios. 3) Responder ao consulente nos seguintes termos: a) Qual o entendimento do Artigo 88, Alínea "l" quando diz "dentro dos seus próprios limites"? Resposta: Trata-se da área de jurisdição de um presbitério, que só existirá como matéria de fato ser for delineada pelo sínodo ao qual esteja jurisdicionado. b) É licito a um Presbitério organizar uma congregação e esta nova igreja ficar jurisdicionada a esse concílio mesmo não possuindo qualquer proximidade territorial? Resposta: Não há restrição constitucional a menos que a área em que a nova igreja esteja sendo plantada esteja dentro de uma área geográfica de outro presbitério que tenha sido delimitada e homologada pelo sínodo correspondente. No entanto é recomendável que a organização em igreja seja entregue aos cuidados do presbitério mais próximo. c) Em quais casos se pode afirmar que houve invasão de limites presbiteriais? Resposta: Quando o presbitério organizar uma igreja em regiões já ocupadas por outros presbitérios cujos limites geográficos tenham sido homologados pelo sínodo. d) Em ocorrendo as hipóteses supra qual o procedimento correto a ser adotado pelos concílios envolvidos? Resposta: Promover o estabelecimento de uma parceria entre eles, para acompanhamento do processo de plantação da igreja, com a finalidade de evitar qualquer confronto entre os concílios envolvidos, e que estabeleça que a igreja a ser organizada ficará sob a jurisdição do presbitério mais próximo. Os concílios envolvidos devem buscar no pleno pastoreio, o exercício do efetivo conhecimento da vontade de Deus para com o rebanho, a expansão do presbiterianismo e o alcance de almas sedentas pelo Evangelho da Salvação. 4) Rogar a Deus as suas bênçãos sobre o Presbitério de Franca - PRFN e sobre o Presbitério de Pinheiros - PPHN que muito

[229] Doc. CLXXI - Quanto aos documentos 028, 066, 089, 114, 121, 122, 141, 234 - Indicações à JURET Nordeste; Indicação para compor nova JURET; Indicações de nomes para compor diretoria da Juret N/Ne; Indicação para Juret Norte; Indicações à Juret N/Ne; Indicações à Juret N/Ne; Indicação para compor nova JURET; Desdobramento da JURET Norte/Nordeste.

[230] Aprovação por voto unânime

têm servido a Causa do Soberano Senhor.[231] **SUBCOMISSÃO I - Finanças I - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CLXXIII - Quanto ao documento 225 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Solicitação do IRDNE de Contrato de comodato de imóvel.** A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Tomar conhecimento; 2. Devolver o documento ao proponente.[232] **SUBCOMISSÃO I - Finanças I - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CLXXIV - Quanto ao documento 194 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Transferência de Imóveis da IPB para a Igreja Local em Mamborê (PR).** Considerando: 1) Que a Igreja Presbiteriana de Mamborê está em pleno uso do imóvel, local de seu templo; 2) O parecer favorável da JPEF a transferência do imóvel; A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Tomar conhecimento; 2. Autorizar sem ônus para IPB a transferência do imóvel designado como Data de Terras nº 9/11, com área total de 1.500,00m, situada em zona urbana da cidade de Mamborê, PR, devidamente descrita e caracterizada conforme Matrícula 12.453, de 10.08.2015, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Mamborê; 3. Delegar poderes a JPEF para acompanhar a transferência.[233] **SUBCOMISSÃO I - Finanças I - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CLXXV - Quanto ao documento 146 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Solicitação de transferência de titularidade de imóvel sede da IPB do Jardim Monte Alegre.** Considerando: 1) Que a Igreja Presbiteriana do Jardim Monte Alegre, Taboão da Serra, SP, está em pleno uso do imóvel, local de seu templo; 2) O parecer favorável da JPEF a transferência do imóvel; A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Tomar conhecimento; 2. Autorizar sem ônus para IPB a transferência do imóvel designado como Lote "A" da Quadra 15, do Loteamento denominado Jardim Santa Rosa, Taboão da Serra, SP, inscrito na Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, sob nº 36.23262.54.330138.000.00.1, devidamente descrito e caracterizado na Matrícula 7.484 do Registro de Imóveis de Taboão da Serra, SP; 3. Delegar poderes a JPEF para acompanhar a transferência.[234] **SUBCOMISSÃO I - Finanças I - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CLXXVI - Quanto ao documento 103 - Oriundo do(a): Comissão de Organização, Sistemas e Métodos - CSM - Ementa: Proposta de formulário de prestação de contas à tesouraria IPB.** Considerando: 1) Que o novo Formulário de Aquisições/Ressarcimentos está mais simplificado quanto ao seu preenchimento; A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar o Formulário na forma proposta para uso imediato; 3. Determinar sua ampla divulgação para conhecimento de todos; 4. Agradecer a CSM pelo trabalho realizado.[235] **SUBCOMISSÃO I - Finanças I - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CLXXVII - Quanto ao documento 067 - Oriundo do(a): Sínodo Bahia - Ementa: Solicitação de Reunião da CE-SC/IPB em Salvador/BA.** Considerando: 1) A importância da data para os presbiterianos de Salvador, que comemorarão o sesquicentenário da presença presbiteriana em 2022. A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar que a Reunião da CE-SC/IPB 2022 ocorra na cidade de Salvador, em local a

[231] **Doc. CLXXII - Quanto ao documento 002** - Consulta sobre a territorialidade dos presbitérios.

[232] **Doc. CLXXIII - Quanto ao documento 225** - Solicitação do IRDNE de Contrato de comodato de imóvel.

[233] **Doc. CLXXIV - Quanto ao documento 194** - Transferência de Imóveis da IPB para a Igreja Local em Mamborê (PR).

[234] **Doc. CLXXV - Quanto ao documento 146** - Solicitação de transferência de titularidade de imóvel sede da IPB do Jardim Monte Alegre.

[235] **Doc. CLXXVI - Quanto ao documento 103** - Proposta de formulário de prestação de contas à tesouraria IPB.

ser definido; 3. Congratular antecipadamente pela data a ser comemorada.[236] **SUBCOMISSÃO I - Finanças I - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CLXXVIII - Quanto ao documento 044 - Oriundo do(a): Igreja Presbiteriana de Campinas - Ementa: Convite para hospedagem da Reunião da CE-SC/IPB 2020.** Considerando: 1) A importância da data para os presbiterianos de Campinas, SP, que comemorarão o sesquicentenário da presença presbiteriana em 2020. A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar que a Reunião da CE-SC/IPB 2020 ocorra na cidade de Campinas, SP, a realizar-se em dependências do templo da Igreja Presbiteriana de Campinas; 3. Congratular antecipadamente pela data a ser comemorada.[237] **SUBCOMISSÃO I - Finanças I - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CLXXIX - Quanto ao documento 179 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Requerimento do Conselho da IP JMC.** Considerando: 1) Que a presença da igreja desde 1975 na área pleiteada é fato manso e pacífico; 2) Que a igreja solicitante reconhece a necessidade de honrar compromissos financeiros assumidos com a Fundação Educacional Presbiteriana - FEP, bem como eventuais custos com a transferência do imóvel para o seu nome; 3) O parecer favorável da JPEF no sentido de se transferir a propriedade à Igreja, uma vez desmembrada a parte ora ocupada pela igreja; 4) Que a matéria deve ser tratada de forma pastoral, pois envolve uma Fundação da qual a IPB foi instituidora e detentora de gestão própria; A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Tomar conhecimento; 2. Recomendar ao representante da IPB na FEP que desenvolva gestões no Conselho de Curadores da Fundação visando a transferência para a Igreja Presbiteriana José Manoel da Conceição da parte do imóvel já ocupado pela mesma; 3. Determinar que a Igreja solicitante promova gestões visando a liquidação da dívida com a Fundação; 4. Delegar poderes a JPEF para acompanhamento e assessoramento da Igreja quanto ao desmembramento e transferência.[238] **SUBCOMISSÃO I - Finanças I - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CLXXX - Quanto ao documento 075 - Oriundo do(a): Sínodo Bahia - Ementa: Encaminhamento do projeto do sesquicentenário do Estado da Bahia.** Considerando: 1) A magnitude da data a ser comemorada pelo Estado da Bahia em 2022, ou seja, o sesquicentenário do Presbiterianismo local; 2) Que é justa a celebração dos irmãos, devendo a igreja "alegrar-se com aqueles que se alegram"; 3) Que o documento encaminhado manifesta o desejo da celebração, sem contudo apresentar maiores dados, inclusive quanto a valores A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Tomar conhecimento; 2. Devolver o documento ao Sínodo proponente para que faça estudo de viabilidade econômica, possibilitando assim uma análise mais apurada da participação da IPB dos custos de realização do evento, relatando na CE-SC-2020. [239] **ENCERRAMENTO DA III SESSÃO REGULAR**[240] - Às 21h30min, com uma oração e a Bênção Apostólica ministradas pelo Rev. Jailton Lima do Nascimento, os trabalhos da Segunda Sessão da Reunião Ordinária da CE/IPB-2019 são encerrados. E, para constar, eu Presb. Jairo de Souza Cruz, Secretário Ad-Hoc, lavro a presente Ata que é lida, aprovada e será transcrita em livro próprio pelo Secretário Executivo.

[236] **Doc. CLXXVII - Quanto ao documento 067** - Solicitação de Reunião da CE-SC/IPB em Salvador/BA - 2022.

[237] **Doc. CLXXVIII - Quanto ao documento 044** - Convite para hospedagem da Reunião da CE-SC/IPB em Campinas/SP - 2020.

[238] **Doc. CLXXIX - Quanto ao documento 179** - Requerimento do Conselho da IP JMC.

[239] Doc. CLXXX - Quanto ao documento 075 - Encaminhamento do projeto do sesquicentenário do Estado da Bahia.

[240] Encerramento da III Sessão Regular

ATA DA QUARTA SESSÃO REGULAR DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXECUTIVA DO SUPREMO CONCÍLIO DA IPB:[241] As 9h do dia 05 do mês de abril do ano de 2019, reúne-se Ordinariamente a Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil - **CE-SC/IPB-2019**, nas dependências da sede da IPB, sito à SGAS 905 Módulo 08 Bloco 01 - Brasília - DF.[242] **COMPOSIÇÃO DA MESA**[243] - O Rev. Roberto Brasileiro Silva, presidente do SC/IPB, convida o Rev. Augustus Nicodemos Lopes, vice-presidente do SC/IPB, Rev. Juarez Marcondes Filho, Secretário Executivo do SC/IPB e o Presb. José Alfredo Marques de Almeida, Tesoureiro do SC/IPB para tomarem assento à mesa. **EXERCÍCIO DEVOCIONAL:**[244] O Rev. Juarez Marcondes Filho, faz a leitura de Êxodo 12.1-4, canta-se o Hino 21 do HNC - Deus de Abraão, oração com o Rev. Elmir Batista. Em seguida o Rev. Augustus Nicodemus toma a palavra, lê em I Pedro 4.12-19 e, após orar expõe o texto lido ressaltando o consolo que o Apóstolo Pedro trás aos sofredores. Em sua exposição bíblica, o Rev. Augustus destaca **CINCO PRINCÍPIOS PARA O CONSOLO DOS QUE SOFREM:** Em primeiro lugar, o v. 12 ressalta que **o fato de sermos cristão não nos torna imune ao sofrimento** (vv. 12); o sofrimento é o método ordinário que Deus usa para nos provar. O cristianismo é a única religião em que o sofrimento serve para nos ajudar a melhorar. Em segundo lugar, o v. 13 nos ensina que **devemos nos alegrar no sofrimento de Cristo como co-participantes**. Em terceiro lugar, o vv. 14, 15 e 16 diz que **bem aventurado sois quando são injuriados por causa de Cristo**; nossa fidelidade à Cristo nos faz ser injuriados pelo mundo; esse sofrimento não está incluído os causados por práticas descritas no v. 15. Em quarto lugar, os vv. 17 e 18 diz que **é na dificuldades que somos salvos**; muitas vezes o cristão sofre muito mais que o descrente. Em quinto e último lugar, o v. 19 nos encoraja afirmando que encomendemos nossa alma ao fiel Criador, na prática do bem; **o nosso sofrimento é pela vontade de Deus**; o sofrimento não nos separa de Deus; precisamos encontrar consolo em Deus diante do sofrimento que nos advém pela nossa fidelidade à Cristo e sua Palavra. Com uma oração o Rev. Augustus encerra o Exercício Devocional. **VERIFICAÇÃO DE QUORUM:**[245] Registra-se a presença dos membros da Mesa e dos seguintes presidentes de Sínodos: **MEMBROS DA MESA:**[246] Presidente do SC/IPB: Rev. Roberto Brasileiro Silva, Vice-Presidente do SC/IPB: Rev. Augustus Nicodemus Lopes, Secretário Executivo do SC/IPB: Rev. Juarez Marcondes Filho e o Tesoureiro do SC/IPB: Presb. José Alfredo Marques de Almeida. **SÍNODOS PRESENTES:**[247] Sínodo Acre -SAC: Rev. Joaquim Mateus Barbosa, Sínodo Agreste-Sul de Pernambuco -SAP: Rev. Haroldo Fabian Cavalcante Nunes, Sínodo Alagoas-Sergipe -SAS: Rev. Ronildo Farias dos Santos, Sínodo Bahia -SBA: Presb. Daniel Tadeu Alves do Sacramento, Sínodo Baixada Fluminense -SBF: Rev. Sandro Moreira de Matos, Sínodo Bauru -SBR: Rev. Devanir Araújo Mendonça, Sínodo Belo Horizonte -SBH: Rev. Ronaldo Gonçalves, Sínodo Brasil Central -SBC: Rev. Saulo Pereira de Carvalho, Sínodo Brasília -SBS: Rev. Fábio Bezerra Lima, Sínodo Campinas -SCP: Rev. Jabis Ipólito de Campos Junior, Sínodo Carajás -SCJ: Rev. Roberto Alves de Alencar, Sínodo

[241] Ata da IV Sessão Regular da CE/IPB-2019
[242] Hora, Data e Local da Reunião: **9h - 05/04/2019 - Sede da IPB - Brasília - DF**
[243] Composição da Mesa
[244] Exercício Devocional
[245] Verificação de Quorum
[246] Membros da Mesa presentes: 04
[247] Sínodos presentes: **73**

Carioca -SCR: Rev. Carlos Alberto Castorino de Oliveira, Sínodo Ceará -SDC: Rev. Rogério Carlos Castro da Silva, Sínodo Cearense Interiorano -SCI: Rev. Edson Márcio Lima do Carmo, Sínodo Central Brasília -SBL: Rev. Wulmar Lopes Vaz, Sínodo Central Bahia -SCH: Presb. George Santos Almeida,Sínodo Central Espíritossantense -SCE: Rev. Jailto Lima do Nascimento, Sínodo Central Pernambuco -SCB: Rev. Arnaldo Matias Cavalcante Filho, Sínodo Centro América -SCA: Rev. Djaik Souza Neves, Sínodo Centro Sul do Maranhão - SCM: Rev. Geremito da Silva Feitoza, Sínodo Costa do Sol -SCS: Rev. Arivelton Peisini, Sínodo Curitiba -SCT: Rev. Elizeu Eduardo de Souza, Sínodo Duque de Caxias -SCX: Rev. Marcos Roberto Bugliani Ocanha, Sínodo Espírito Santo-Rio -SER: Rev. Romildo Lima de Freitas, Sínodo Garanhuns -SGA: Rev. Mariano Alves Junior, Sínodo Guanabara -SGB: Rev. Edson Menezes Nascimento, Sínodo Integração Catarinense -SIC: Presb. Ciro Aimbiré de Moraes Santos, Sínodo Leste de Minas -SLM: Rev. Anderson Sathler, Sínodo Leste de São Paulo -SLP: Presb. Paulo Mastro Pietro, Sínodo Leste Fluminense -SLF: Rev. Davi Pires de Macedo, Sínodo Limeira -SLA: Rev. Márcio Tadeu De Marchi, Sínodo Maranhão - SMA: Rev. Davi Luna dos Santos da Silva, Sínodo Mato Grosso do Sul -SMS: Rev. Wagner Leite Bonfim, Sínodo Matogrossense -SMT: Rev. Manoel Seixas Filho, Sínodo Metropolitano de Belo Horizonte -SMB: Rev. Gidiel Câmara Júnior, Sínodo Metropolitano de Londrina -SML: Rev. Osni Ferreira, Sínodo Mojiana - SIM: Rev. João Dilson de Oliveira Outeiro, Sínodo Nordeste -SNE: Rev. Gleide Nascimento de Oliveira, Sínodo Noroeste da Bahia -SNO: Rev. Cloves Azevedo de Oliveira, Sínodo Noroeste do Brasil -SNB: Rev. Luiz Carlos da Silva, Sínodo Norte Fluminense -SNF: Rev. Zenilton do Amaral Coutinho, Sínodo Norte Paulistano -SPN: Rev. Dario de Araujo Cardoso, Sínodo Oeste de Belo Horizonte -SOH: Rev. Domingos da Silva Dias, Sínodo Oeste Rio de Janeiro -SOR: Rev. José Maurício Musser Rangel, Sínodo Oeste São Paulo -SOP: Rev. Diego José Gonçalves Dias, Sínodo Pampulha -SPA: Rev. José Silva Lapa, Sínodo Paraíba - SPB: Rev. Robinson Grangeiro Monteiro, Sínodo Piauí -SIP: Rev. Rogério Cunha da Silva, Sínodo Piratininga -SPI: Rev. Ageu Cirilo de Magalhães Junior, Sínodo Rio de Janeiro -SRJ: Rev. Lourival Marciano dos Santos, Sínodo Rio Grande do Norte -SRN: Rev. José Romeu da Silva, Sínodo São Paulo -SSP: Rev. Gildásio Jesus Barbosa dos Reis, Sínodo Sergipe -SSE: Rev. Natanael Félix Cruz, Sínodo Serrano Fluminense -SRF: Rev. Cláudio Wesley Dutra Moreira, Sínodo Setentrional -SST: Rev. Heleno Guedes Montenegro Filho, Sínodo Sorocaba - SSR: Rev. Welerson Evangelista Pinto, Sínodo Sudoeste Paulista -SDP: Presb. Clodoaldo Waldemar Furlan, Sínodo Sul da Bahia -SIB: Rev. Wesley Oliveira Guimarães, Sínodo Sul de Minas -SSM: Rev. Elmir Batista Pereira, Sínodo Sul do Brasil -SSB: Rev. Daniel Alves da Costa, Sínodo Sul Fluminense -SSF: Rev. Otávio Henrique de Souza, Sínodo Taguatinga -STG: Rev. Ricardo de Santana Oliveira, Sínodo Tocantins -STO: Rev. Izaías Monteiro da Silva, Sínodo Triângulo Mineiro -STM: Rev. Jairo Costa, Sínodo Unido -SUN: Rev. Ademir Aguiar, Sínodo Vale do Aço -SVA: Rev. Adair Trindade dos Santos, Sínodo Vale do Tibagi -SVT: Rev. José Carlos Valentim dos Santos, Sínodo Zona da Mata Mineira -SZM: Rev. André Luís Moraes de Almeida, Sínodo Vale do Paraíba -SVP: Rev. Davi Charles Gomes. **Total de Sínodos presentes: 73**. QUORUM TOTAL: **77** Membros presentes.[248] **SÍNODOS AUSENTES:**[249] Sínodo Araguaia-Tocantins -SAT: Rev. Anézio José da Cunha, Sínodo Chapada Diamantina -SCD: Rev. Márcio Gleison Santana de Souza, Sínodo Grande ABC -SAB: Rev. Zedequias Alves, Sínodo

[248] Quorum total: **77**

[249] Sínodos Ausentes: 19

Litoral Paulista -SLI: Rev. François Nunes, Sínodo Maranhão -SMA: Presb. Antonio César de Araújo Freitas, Sínodo Meridional -SMD: Rev. Ednaldo Batista Ribeiro, Sínodo Minas - Espírito Santo -SME: Rev. Marcelo Bernaldino da Silva, Sínodo Norte de Minas -SNM: Rev. Herasmo Ribeiro dos Santos, Sínodo Norte Paraná -SNP: Rev. Izaias Sorce Dias, Sínodo Oeste da Bahia -SOB: Rev. Lúcio Araujo de Souza, Sínodo Oeste de Minas -SOM: Rev. Mário Sérgio Diniz dos Santos, Sínodo Oeste Fluminense -SOF: Rev. Vanderlei do Nascimento Filho, Sínodo Paulistano -SPL: Rev. Agnaldo Duarte de Faria, Sínodo Pernambuco -SPE: Presb. Frank de Melo Penha, Sínodo Rio Doce -SRD: Presb. Jaeder Rodrigues, Sínodo Sesquicentenário -SSC: Rev. Victor Alexandre Nascimento Ximenes, Sínodo Sudoeste Goiás -SSG: Rev. Eudóxio Mendes dos Santos Junior, Sínodo Tropical -STP: Rev. Sérgio Paulo de Carvalho Barbas. **Total de Sínodos ausentes: 18**. **MEMBROS EX-OFFÍCIO:**[250] Rev. Cláudio Cardozo - Conselho de Hinologia, Hinódia e Música - CHHM;Rev. José Roberto R. Coelho - Secretaria Nacional do Trabalho Infantil - SNTI;Presb. Paulo Roberto da Silveira Daflon - Secretaria Nacional do Trabalho Masculino - SNTM;Rev. Avaci José dos Santos - Fundação Educacional Presbiteriana - FEP;Presb. Renato Piragibe - Presidente da Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF;Rev. Esdras Emerson de Souza - Secretaria Nacional do Trabalho com Adolescentes - SNTA;Rev. Mauro Fernando Meister - Centro Presbiteriano de Pós-graduação Andrew Jumper - CPAJ VISITANTES:[251] Rev. Antônio de Oliveira Júnior - Comissão de Previdência, Saúde e Seguridade - CPSS;Rev. Marcos Rodrigues Isidoro dos Anjos - Escola Presbiteriana Alta Floresta;Rev. Lucas Ribeiro da Silva - Comissão Permanente de Revisão do Manual Presbiteriano;Rev. Hamilton R. Silva - Junta de Missões Nacionais - JMN;Flacílio Assunção de Lima;Presb. José Roberto Albrecht - Confederação Nacional de Homens Presbiterianos - CNHP;Rev. Joseni Magalhães;Rev. Elioenai Pinto Bandeira - Conselho Presbiteriano de Capelania - CPC;Presb. Antônio Carlos T. Junqueira Neto;Rev. Carlos Dourado Jordão;Presb. Jairo de Souza Cruz - 2º Secretário do SC/IPB **APROVAÇÃO DA ATA DA TERCEIRA SESSÃO REGULAR:**[252] A Ata da Terceira Sessão Regular é aprovada sem observações. **ENTRADA DE RELATÓRIOS:**[253] **SUBCOMISSÃO IX - Conselhos e Comissões - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CLXXXI - Quanto ao documento 071 - Oriundo do(a): Sínodo Bahia - Ementa: Solicitação de Congresso Nacional da APECOM, em Salvador/BA.** Considerando: 1) Que a data é marcante para o presbiterianismo na Bahia e no Brasil; 2) O tempo hábil para a programação e realização do evento; 3) A oportunidade de trazer visibilidade para o presbiterianismo na região; 4) Que o congresso da APECOM já acontece em Águas de Lindoia com um público alvo garantido e com recursos adquiridos com o próprio congresso nacional; A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve**: 1.Tomar conhecimento; 2. Determinar a APECOM que apresente uma proposta de realização e orçamento, à CE 2020, para um segundo congresso da referida agência no ano de 2021 em Salvador. 3. Rogar as bênçãos do Senhor sobre o Sínodo da Bahia.[254] **SUBCOMISSÃO IX - Conselhos e Comissões - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CLXXXII - Quanto ao documento 072 - Oriundo do(a): Sínodo Bahia - Ementa: Solicitação de Implantação da Unidade Mackenzie,**

[250] Membros Ex-Offício

[251] Visitantes

[252] Aprovação da Ata da III Sessão Regular

[253] ENTRADA DE RELATÓRIOS

[254] **Doc. CLXXXI - Quanto ao documento 071** - Solicitação de Congresso Nacional da APECOM, em Salvador/BA.

em Salvador/BA. Considerando: 1) Que não compete a CE deliberar sobre tal pedido; 2) Que o conselho de curadores é o órgão competente para tratar sobre a matéria; A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve**: 1.Tomar conhecimento 2. Encaminhar o supracitado pedido ao Conselho de Curadores do Mackenzie.[255] **SUBCOMISSÃO IX - Conselhos e Comissões - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CLXXXIII - Quanto ao documento 074 - Oriundo do(a): Sínodo Bahia - Ementa: Solicitação de parceria junto à Fundação JMC e IPM para implementação de Museu da Bíblia, em Salvador/BA.** Considerando: 1) Que a fundação JMC e o IPM têm estatutos e normas de administração próprios; 2) Que não compete à CE determinar o estabelecimento de parcerias dessa natureza a essas entidades; A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve**: 1. Tomar conhecimento 2. Não atender.[256] **SUBCOMISSÃO IX - Conselhos e Comissões - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CLXXXIV - Quanto ao documento 020 - Oriundo do(a): Sínodo Zona da Mata Mineira - Ementa: Livro Ata do Sínodo Zona da Mata Mineira**. Considerando: 1) A decisão do Supremo Concílio 2018 (SC-IPB 2018, documento XV), que não aprovou os atos da ata 1 e as atas do sínodo Zona da Mata Mineira- SZM e delegou poderes à CE- SC para examinar o referido livro; 2) Que as irregularidades apontadas no referido documento foram todas sanadas; A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve**: 1. Tomar conhecimento; 2. Aprovar os atos e as atas do sínodo Zona da Mata Mineira, sem ressalvas; 3. Rogar as bênçãos do Senhor sobre o Sínodo Zona da Mata Mineira.[257] **SUBCOMISSÃO IX - Conselhos e Comissões - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CLXXXV - Quanto ao documento 073 - Oriundo do(a): Sínodo Bahia - Ementa: Solicitação de parceria para implementação de 150 novos campos no Estado da Bahia.** Considerando: 1) Que a plantação de novas igrejas é um excelente modo de celebrar um sesquicentenário; 2)Que os órgãos missionários da IPB têm os seus próprios processos de recepção de propostas e implantações de campos; A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve**: 1. Tomar conhecimento 2. Não atender 3. Recomendar ao Sínodo da Bahia que encaminhe sua proposta de parceria diretamente aos órgãos competentes 4. Rogar as bênçãos do Senhor sobre o Sínodo da Bahia.[258] **SUBCOMISSÃO IX - Conselhos e Comissões - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CLXXXVI - Quanto aos documentos 068, 069, 070 - Oriundos do(a): Sínodo Bahia; Sínodo Bahia; Sínodo Bahia - Ementas: Solicitação de produção de Edição Comemorativa da Bíblia Sagrada, em face das festividades do Sesquicentenário da IPB/BA; Solicitação referente a produção de edição de livro sobre a história da IPB no estado da Bahia; Solicitação de produção de documentário em DVD, sobre os 150 anos do presbiterianismo na Bahia.** Considerando: 1) A data marcante para o presbiterianismo na Bahia e no Brasil; 2) A oportunidade de trazer visibilidade para o presbiterianismo na região; 3) A importância de tornar conhecida a história do presbiterianismo na região; 4) Os custos financeiros envolvidos nas solicitações; A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve**: 1. Tomar conhecimento; 2. Encaminhar as solicitações para a JPEF a fim de que esta dê o seu parecer e viabilidade de inclusão na proposta orçamentária 2020, ajuda financeira para as referidas

[255] **Doc. CLXXXII - Quanto ao documento 072** - Solicitação de Implantação da Unidade Mackenzie, em Salvador/BA.

[256] **Doc. CLXXXIII - Quanto ao documento 074** - Solicitação de parceria junto à Fundação JMC e IPM para implementação de Museu da Bíblia, em Salvador/BA.

[257] **Doc. CLXXXIV - Quanto ao documento 020** - Livro Ata do Sínodo Zona da Mata Mineira.

[258] **Doc. CLXXXV - Quanto ao documento 073** - Solicitação de parceria para implementação de 150 novos campos no Estado da Bahia.

celebrações; 3. Rogar as bênçãos do Senhor sobre o Sínodo da Bahia.[259] **SUBCOMISSÃO IX - Conselhos e Comissões - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CLXXXVII - Quanto aos documentos 140, 198, 239 - Oriundos do(a): Sínodo Carajás; Sínodo Sudoeste Paulista; Conselho de Educação Cristã e Publicações - CECEP - Ementas: Indicações de nomes para compor CECEP; Indicação à CECEP; Vencimento de Mandato CECEP.** Considerando: 1) Que estão vencendo os mandatos de suplentes dos irmãos: Rev. Ricardo Luis de Morais e do Presb. Paulo Mastro Pietro; 2) As indicações apresentadas; A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve**: 1.Tomar conhecimento; 2. Nomear para suplente o Rev. Bruno Souza Santana (Sínodo Carajás) e renomear o Presb. Paulo Mastro Pietro, com mandato até a CE de 2023; 3. Agradecer aos concílios que enviaram as indicações.[260] **SUBCOMISSÃO VI - Legislação e Justiça I - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CLXXXVIII - Quanto ao documento 038 - Oriundo do(a): Sínodo Leste Fluminense - Ementa: Proposta do PALC de Comissão Especial para parecer sobre os Art. 59 e 60 do novo Código Civil com relação aos estatutos de igrejas.** Considerando: 1) Que o assunto é pertinente; 2) Que já existe uma comissão permanente lidando com matérias deste tipo. A CE-SC/IPB - 2019 Resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Encaminhar a matéria à Comissão Permanente do Manual Presbiteriano e Código Penal para estudo e apresentação de relatório na CE-SC/IPB 2021.[261] **SUBCOMISSÃO VI - Legislação e Justiça I - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CLXXXIX - Quanto aos documentos 056, 059 - Oriundos do(a): Sínodo Guanabara; Sínodo Vale do Paraíba - Ementas: Solicitação para revogação da decisão CLXVII da 39ª RO/SC - 2018; Proposta de Revogação de decisão do SC/IPB na RO 2018.** Considerando: Que, de acordo com o artigo 104, parágrafo único da CI/IPB, nenhuma Comissão Executiva tem a faculdade de legislar ou de revogar resolução tomada pelo respectivo concílio; A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve**: 1. Tomar conhecimento; 2. Não atender aos pedidos por falta de previsão constitucional.[262] **SUBCOMISSÃO VI - Legislação e Justiça I - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CXC - Quanto ao documento 060 - Oriundo do(a): Sínodo Vale do Paraíba - Ementa: Solicitação de Anulação da Resolução CLIV do SC 2018.** Considerando: 1) Que são nulas de pleno direito quaisquer disposições que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariem a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil conforme art. 145 da CI/IPB; 2) Que a resolução SC/IPB-2018 - DOC. CLIV fere o artigo 66 alínea "c" da CI/IPB; 3) Que o rito para modificação da CI está previsto nos artigos 139 e 140 da CI/IPB. A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Tomar conhecimento; 2. Declarar nula de pleno direito conforme art 145 da CI/IPB.[263] **VOTO DE DISSEN-**

[259] **Doc. CLXXXVI - Quanto aos documentos 068, 069, 070** - Solicitação de produção de Edição Comemorativa da Bíblia Sagrada, em face das festividades do Sesquicentenário da IPB/BA; Solicitação referente a produção de edição de livro sobre a história da IPB no estado da Bahia; Solicitação de produção de documentário em DVD, sobre os 150 anos do presbiterianismo na Bahia.

[260] **Doc. CLXXXVII - Quanto aos documentos 140, 198, 239** - Indicações de nomes para compor CECEP; Indicação à CECEP; Vencimento de Mandato CECEP.

[261] **Doc. CLXXXVIII - Quanto ao documento 038** - Proposta do PALC de Comissão Especial para parecer sobre os Art. 59 e 60 do novo Código Civil com relação aos estatutos de igrejas.

[262] **Doc. CLXXXIX - Quanto aos documentos 056, 059** - Solicitação para revogação da decisão CLXVII da 39ª RO/SC - 2018; Proposta de Revogação de decisão do SC/IPB na RO 2018.

[263] **Doc. CXC - Quanto ao documento 060** - Solicitação de Anulação da Resolução CLIV do SC 2018.

TIMENTO 1:[264] A decisão da CE/SC/IPB-2019 é equivocada porquanto fere o Art. 104 § único da CI/IPB, na medida em que inverte as atribuições dos órgãos conciliares, negando o cumprimento de decisão do Supremo Concílio, assembleia magna e órgão de unidade da igreja, a quem compete dar a interpretação final das normas que regem a IPB. Além do que toma decisão sem o quórum constitucional, pois não houve unanimidade. Ainda implica em revogação de decisão superior, acabando por subtrair direito legitimamente outorgado e regulamentado pela assembleia maior da igreja, em relação aos presbíteros regentes. Nos termos do Art. 65, §§ 1º e 3º CI/IPB solicitamos o seu registro em ata. Assinam este documento os irmãos: Rev. Márcio Tadeu de Marchi, Presb. George Santos Almeida, Presb. Daniel Tadeu Alves do Sacramento, Presb. André Luiz Moraes de Almeida, Presb. Alexandre H. M. Almeida, Rev. Jabis Ipólito de Campos Júnior, Presb. Frank de Melo Penha, Renato José Piragibe e Presb. Clodoaldo Waldemar Furlan. Sala das sessões, Brasília, DF, 05/04/2019. **SUBCOMISSÃO VI - Legislação e Justiça I - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CXCI - Quanto ao documento 144 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Parecer sobre pagamento de côngruas pastorais via nota fiscal para pessoa jurídica.** Considerando: 1) Que a legislação brasileira considera o ministro de confissão religiosa como uma pessoa vocacionada de forma voluntária e que consagra sua vida ao serviço de Deus tendo como sustento côngrua/prebenda e não salário, não possuindo vínculo de natureza laboral ou empregatícia com a igreja em que exerce atividade ministerial; 2) Que o exercício do Ministério Pastoral deve ocorrer através da pessoa individual e não por meio de pessoa jurídica constituída nos termos da legislação brasileira, por não se tratar a função pastoral de ficção jurídica, mas de atividade inerente à pessoa do pastor, unica e exclusivamente, não podendo ser revestida das formalidades que exigem e requerem de uma pessoa jurídica, inclusive a possibilidade de emissão de Nota Fiscal; 3) Que há parecer da JPEF contrário ao pagamento de côngruas pastorais por meio de nota fiscal; A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Tomar conhecimento; 2. Determinar a todos os concílios, igrejas e seminários da IPB que não efetuem pagamento de côngruas a seus ministros por meio de nota fiscal, por pessoa jurídica; 3. Informar que a Tesouraria do SC/IPB dispõe de um modelo de Recibo de Côngruas Pastorais.[265] **SUBCOMISSÃO VI - Legislação e Justiça I - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CXCII - Quanto ao documento 083 - Oriundo do(a): Comissão de Previdência, Saúde e Seguridade - CPSS - Ementa: Regimento Interno - CPSS.** Considerando: 1) Que a CE-SC/IPB recebeu poderes do SC/IPB-2018 para tratar da matéria. A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Tomar conhecimento. 2. Aprovar o seguinte Regimento Interno da Comissão de Previdência, Saúde e Seguridade - IPB (CPSS-IPB) - REGIMENTO INTERNO Capítulo I - DA NATUREZA, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO. Art. 1º - A Comissão de Previdência Saúde e Seguridade - IPB (CPSS-IPB) é um órgão da Igreja Presbiteriana do Brasil, instituída nos termos do art. 99 da CI/IPB - item 2. Art. 2º - Compete a CPSS-IPB: a. CPSS é uma comissão permanente, instituída pelo Supremo Concílio da Igreja, cujo objetivo é elaborar, desenvolver, instituir planos de previdência, saúde e seguros que atendam à IPB. b. Acompanhar, fiscalizar, negociar planos que garantam o desempenho dos mesmos aos ministros, funcionários e igrejas, às instituições vinculadas à IPB e membros da IPB. c. A IPB, através da CPSS, oferece o plano de Previdência Complementar, de

[264] Voto de dissentimento 1

[265] **Doc. CXCI - Quanto ao documento 144** - Parecer sobre pagamento de côngruas pastorais via nota fiscal para pessoa jurídica.

Saúde e de Seguro para missionários, ministros e obreiros da Igreja Presbiteriana do Brasil, de Sínodos, Presbitério, ou da Igreja Local, ou por eles dirigidos. d. Promover encontros periódicos dos diretores destas instituições ou de seus representantes para: intercâmbio de experiências, inspiração recíproca, debate de problemas afins e sugestões de respostas. e. Promover meios e modos de ampliar estes serviços, estendendo-os a toda IPB. f. Assessorar os Presbitérios, Igrejas, autarquias e demais instituições da IPB. g. Elaborar e assessorar projetos na área previdenciária, saúde e seguros, que possam ser executados por Igrejas locais, Presbitérios e Sínodos, e criar mecanismos de divulgação e incentivo à execução dos mesmos. Art. 3º - A CPSS-IPB é composta de 05 (cinco) membros titulares, sendo 03 (três) Pastores e 02 (dois) presbíteros e 04 (quatro) membros suplentes, eleitos pelo Supremo Concilio ou por sua Comissão Executiva. § 1º - A duração do mandato de todos os membros é de 04 (quatro) anos, vencendo em cada reunião ordinária do Supremo Concílio, podendo haver reeleição. § 2º - Nenhum membro receberá qualquer pagamento por serviços prestados nesta comissão, mas tendo, porém, o reembolso de todas as despesas efetuadas a serviço ou por ordem da comissão. § 3º - A comissão manterá 01 (hum) funcionário com a função de cuidar das adesões, da documentação e do controle dos respectivos planos, bem como servir de elo entre usuários do plano, a entidade administradora e esta comissão. Capítulo II - DA DIRETORIA Art. 4º - A CPSS-IPB elegerá, de dois em dois anos, a sua Diretoria que se constituirá de: Presidente e Secretário Executivo. § 1 - Poderá haver reeleição da diretoria, no todo ou em parte, bem como preenchimento de vagas que eventualmente ocorram no decurso do mandato. § 2 - Em caso de vacância na CPSS-IPB, a mesma será preenchida pela diretoria que indicará o substituto escolhendo-o dentre os membros titulares ou suplentes, pela ordem de eleição no Supremo Concílio. §3 - O mandato do Secretário Executivo terá a duração de 04 (quatro) anos. Art. 5º - São atribuições do Presidente: a. Convocar e presidir as reuniões da CPSS-IPB; b. Estabelecer contatos imediatamente com líderes das Igrejas em regiões conflagradas, acionando a CPSS-IPB para todas as providências assistenciais; c. Manter contato com os estabelecimentos de afins desta comissão; d) Apresentar relatório da CPSS ao Supremo Concílio e à sua Comissão Executiva; e) Representar a CPSS-IPB quando e onde for necessário. Art. 6º - Compete ao Secretário Executivo: a. Redigir e ler todas as Atas da Comissão; b.Organizar a agenda de cada reunião; c. Redigir e expedir as correspondências da CPSS-IPB; d. Organizar todos os papéis da CPSS-IPB; e. Zelar pelo bom estado dos livros de Atas e outros documentos sob sua guarda, passando ao seu sucessor todo o arquivo da CPSS-IPB; f. Substituir o Presidente em seu impedimento; g. Zelar pelo fiel relacionamento com a Comissão Executiva do Supremo Concílio e sua Presidência, bem como com outras comissões da Igreja Presbiteriana do Brasil para dinamizar, inter-relacionar e completar as ações que visem o cumprimento integral das competências desta comissão. Capítulo III - DAS REUNIÕES Art. 7º - A CPSS-IPB se reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano e extraordinariamente, quantas vezes se fizerem necessárias. § 1 - O quórum para o funcionamento da CPSS-IPB é composto pela maioria simples de seus membros titulares. Capítulo IV - DAS EXCLUSÕES Art. 8º - Será excluído da CPSS-IPB o membro titular que devidamente convocado, não justificar a ausência a uma reunião ordinária ou duas reuniões extraordinárias em sequência. Capítulo V - DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS Art. 9º - As reformas deste Regimento Interno, no todo ou em parte, serão feitas pela CPSS-IPB, ou por iniciativa do SC/IPB e/ou da sua Comissão Executiva e entrarão em vigor

somente com a aprovação do Supremo Concílio ou por sua Comissão Executiva. Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pela CPSS ad referendum do SC-IPB e ou da CE-SC/IPB.[266] **SUBCOMISSÃO VI - Legislação e Justiça I - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CXCIII - Quanto ao documento 037 - Oriundo do(a): Sínodo Leste Fluminense - Ementa: Proposta de suspensão à Resolução SC-2018 - Doc. CLXVII.** Considerando: 1) Que, de acordo com o artigo 104, parágrafo único da CI, nenhuma Comissão Executiva tem a faculdade de legislar ou de revogar resolução tomada pelo respectivo concílio. Poderá, entretanto, quando ocorrerem motivos sérios, pelo voto unânime dos seus membros, alterar resolução do mesmo. Poderá também, em casos especiais, suspender a execução de medidas votadas até a imediata reunião do Concílio. 2) Que o assunto foi amplamente discutido na última RO do Supremo Concílio; 3) Que o pedido não trouxe elementos ou fundamentos novos que justifiquem a suspensão. A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Tomar conhecimento; 2. Não atender.[267] **SUBCOMISSÃO VI - Legislação e Justiça I - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CXCIV - Quanto ao documento 081 - Oriundo do(a): Sínodo Setentrional - Ementa: Pedido de nulidade do ITEM 4 da resolução do SC-2018 doc CLXVII.** Considerando que a decisão não fere a CI/IPB, não cabe à Comissão Executiva declarar a nulidade de atos do Supremo Concílio. A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Tomar conhecimento; 2. Não atender.[268] **SUBCOMISSÃO VI - Legislação e Justiça I - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CXCV - Quanto ao documento 021 - Oriundo do(a): Sínodo Brasília - Ementa: Recurso Administrativo.** Considerando: 1) Que o instrumento recursal procedente do Presbitério de Brasília não tramitou regularmente pelo Sínodo de Brasília - SBS; 2) Que o recurso foi encaminhado diretamente à Secretaria Executiva do SC-IPB sem passar pelo plenário do Sínodo. A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Não conhecer do recurso, uma vez que o mesmo não se estabeleceu em regular tramitação conforme o disposto no Art. 63 e 70 alínea "i" da CI-IPB; 2. Devolver o recurso interposto ao seu signatário por falta de amparo constitucional para sua regular apreciação.[269] **SUBCOMISSÃO I - Finanças I - CE-SC/IPB-2019 - DOC.CXCVI - Quanto ao documento 178 - Oriundo do(a): Junta Patrimonial, Econômica e Financeira - JPEF - Ementa: Pedido de Apoio da Igreja Presbiteriana de Angola.** Considerando: 1) A necessidade de ajuda a nossa Igreja irmã de Angola, neste momento de regularização na esfera civil com a necessidade do reconhecimento de firma de 60.000 assinaturas de irmãos angolanos; 2) Que os irmãos Angolanos já tem as assinaturas, porém carecem de recursos para o reconhecimento de todas as firmas; 3) A limitação de recursos orçamentários, bem como imposições legais que nos impedem a simples transferência de recursos para o exterior. A CE-SC/IPB - 2019 **Resolve:** 1. Tomar conhecimento; 2. Promover no âmbito da IPB uma Campanha Nacional para Oferta aos Angolanos, visando a regularização civil da referida Igreja; 3. Destinar a conta bancária do Banco do Brasil, Agência 083-3 c/c 5852-1 para centralização dos recursos captados; 4. Delegar poderes a APECOM para ampla divulgação, utilizando-se preferencialmente, das redes sociais para divulgação da Campanha; 5. Estabelecer a data de 31 de Agosto para final da Campanha; 6. Delegar poderes a JPEF e a Tesouraria para estudo

[266] **Doc. CXCII - Quanto ao documento 083** - Regimento Interno - CPSS.

[267] **Doc. CXCIII - Quanto ao documento 037** - Proposta de suspensão à Resolução SC-2018 - Doc. CLXVII.

[268] **Doc. CXCIV - Quanto ao documento 081** - Pedido de nulidade do ITEM 4 da resolução do SC-2018 doc CLXVII.

[269] **Doc. CXCV - Quanto ao documento 021** - Recurso Administrativo.

da forma de envio dos recursos levantados, bem como prestar relatório à CE-SC 2020 do resultado da campanha.[270] **APROVAÇÃO DA ATA DA IV SESSÃO REGULAR:**[271] Esta presente Ata é aprovada sem observações. **TÉRMINO DA REUNIÃO**[272] - Nada mais havendo a tratar, às 11h45min encerra-se a reunião da CE-SC/IPB-2019 oração e Bênção Apostólica pelo Rev. Geremito da Silva Feitoza. E, para constar, eu Presb. Jairo de Souza Cruz, Secretário Ad-Hoc, lavro a presente Ata que é lida, aprovada e será transcrita em livro próprio pelo Secretário Executivo. . . . . .

[270] **Doc. CXCVI - Quanto ao documento 178** - Pedido de Apoio da Igreja Presbiteriana de Angola.

[271] Aprovação da Ata da IV Sessão Regular

[272] Término da Reunião

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - IPB 2019

ENTRADAS	PROPOSTA 2018	REALIZADO 2018	% Orçado x Realizado	PROPOSTA 2019	% SOBRE TOTAL
TESOURARIA - Dízimos	36.500.000,00	37.938.127,97	103,94	39.370.000,00	96,61%
TESOURARIA - Rendas de aplicações financeiras	900.000,00	585.800,85	65,09	600.000,00	1,47%
JPEF - Receitas com Aluguéis	820.000,00	702.951,45	85,73	780.000,00	1,91%
Utilização de Reserva Técnica - Reunião SC 2018	1.700.000,00	2.105.627,50	123,86	0,00	0,00%
TOTAL	**39.920.000,00**	**41.332.507,77**	**103,54**	**40.750.000,00**	**100,00%**

SAÍDAS	PROPOSTA 2018	REALIZADO 2018	% Orçado x Realizado	PROPOSTA 2019	% SOBRE DIZIMO
ADMINISTRAÇÃO	**3.095.000,00**	**3.028.128,93**	**97,84**	**3.167.000,00**	**8,04%**
PRESIDÊNCIA	340.000,00	315.645,52	92,84	340.000,00	0,86%
SECRETARIA EXECUTIVA	700.000,00	755.501,17	107,93	750.000,00	1,91%
TESOURARIA	940.000,00	979.229,55	104,17	1.000.000,00	2,54%
JUNTA PATRIMONIAL ECONOMICA E FINANCEIRA	500.000,00	467.825,40	93,57	500.000,00	1,27%
COMISSÃO DE RELAÇÕES ECLESIÁSTICAS - CRIE	200.000,00	102.943,93	51,47	150.000,00	0,38%
TRIBUNAL DE RECURSOS	10.000,00	12.560,59	125,61	15.000,00	0,04%
COMISSÃO DE SISTEMAS E MÉTODOS - CSM	35.000,00	33.791,42	96,55	42.000,00	0,11%
REUNIÕES - Comissão Executiva	220.000,00	265.346,34	120,61	270.000,00	0,69%
REUNIÕES - Atividades e Comissões Especiais	150.000,00	95.285,01	63,52	100.000,00	0,25%
ENSINO TEOLÓGICO	**7.067.778,00**	**7.042.848,39**	**99,65**	**7.756.250,00**	**19,70%**
JUNTA EDUCAÇÃO TEOLÓGICA - Operacional	520.000,00	516.422,39	99,31	520.000,00	1,32%
JUNTA EDUCAÇÃO TEOLÓGICA - Investimentos[1]	1.617.778,00	1.596.426,00	98,68	2.136.250,00	5,43%
SEMINÁRIO PRESB. DO SUL - Campinas	580.000,00	580.000,00	100,00	600.000,00	1,52%
SEMINÁRIO PRESB. DO NORTE - Recife	580.000,00	580.000,00	100,00	600.000,00	1,52%
SEMINÁRIO REV. DENOEL N. ELLER - BH	580.000,00	580.000,00	100,00	600.000,00	1,52%
SEMINÁRIO PRESB.RIO DE JANEIRO - RJ	580.000,00	580.000,00	100,00	600.000,00	1,52%
SEMINÁRIO PRESB. DO NORDESTE - Teresina	580.000,00	580.000,00	100,00	600.000,00	1,52%
SEM.PRESB.BRASIL CENTRAL - Goiania	580.000,00	580.000,00	100,00	600.000,00	1,52%
SEM.PRESB.BRASIL CENTRAL - Extensão Ji Paraná.	580.000,00	580.000,00	100,00	600.000,00	1,52%
DOAÇÃO AO IBEL	290.000,00	290.000,00	100,00	300.000,00	0,76%
DOAÇÃO AO IBN	290.000,00	290.000,00	100,00	300.000,00	0,76%
DOAÇÃO AO IBAA	290.000,00	290.000,00	100,00	300.000,00	0,76%
MISSÕES E EVANGELIZAÇÃO	**19.710.000,00**	**20.031.608,33**	**101,63**	**21.259.800,00**	**54,00%**
COMITÊ GESTOR	19.710.000,00	20.031.608,33	101,63	21.259.800,00	54,00%
FORÇA DE INTEGRAÇÃO	**632.000,00**	**615.745,83**	**97,43**	**715.000,00**	**1,82%**
SEC. NACIONAL APOIO PASTORAL	70.000,00	95.721,95	136,75	100.000,00	0,25%
SEC. NACIONAL PESSOA IDOSA	70.000,00	55.873,11	79,82	60.000,00	0,15%
SEC. NACIONAL TRABALHO MASCULINO	45.000,00	29.840,96	66,31	50.000,00	0,13%
SEC. NACIONAL TRABALHO FEMININO	45.000,00	30.247,90	67,22	50.000,00	0,13%
SEC. NACIONAL DA MOCIDADE	45.000,00	26.680,21	59,29	50.000,00	0,13%
SEC. NACIONAL DE ADOLESCENTES	55.000,00	59.845,39	108,81	60.000,00	0,15%
SEC. NACIONAL DA INFÂNCIA	60.000,00	70.991,23	118,32	70.000,00	0,18%
CONFEDERAÇÃO UPA	55.000,00	59.543,98	108,26	60.000,00	0,15%
CONFEDERAÇÃO UMP	55.000,00	55.000,00	100,00	60.000,00	0,15%
CONFEDERAÇÃO UPH	55.000,00	55.000,00	100,00	60.000,00	0,15%
CONFEDERAÇÃO SAF	55.000,00	55.000,00	100,00	60.000,00	0,15%
CONGRESSO DA INFÂNCIA	22.000,00	22.001,10	100,01	35.000,00	0,09%

AÇÃO SOCIAL	**1.108.500,00**	**1.147.099,21**	**103,48**	**1.501.394,02**	**3,81%**
CAS - COMISSÃO DE AÇÃO SOCIAL - Desp. Ordinárias	190.000,00	188.938,26	99,44	172.394,02	0,44%
CAS - SAMMAR	18.500,00	17.500,00	94,59	19.000,00	0,05%
CAS - APADD	26.250,00	26.250,00	100,00	27.000,00	0,07%
CAS - DIACONIA	18.500,00	9.750,00	52,70	19.000,00	0,05%
CAS - ASPACAM/AEI	18.500,00	18.500,00	100,00	19.000,00	0,05%
CAS - ABCEH - Casa do Aconchego	26.250,00	26.250,00	100,00	27.000,00	0,07%
CAS - Projeto Espaço e Vida (Presb. Cabo Frio)	18.500,00	18.500,00	100,00	19.000,00	0,05%
CAS - Abrigo Presbiteriano	18.500,00	17.500,00	94,59	19.000,00	0,05%
CAS - Verba Emergencial	131.250,00	180.070,00	137,20	130.000,00	0,33%
CAS - Verba Emerg. Pastores e Jubilados (Dec. SC-E SC 2014)	131.250,00	128.575,83	97,96	130.000,00	0,33%
MISSÃO EVANGÉLICA CAIUÁ - Manutenção Anual	100.000,00	70.000,00	70,00	150.000,00	0,38%
MISSÃO EVANGÉLICA CAIUÁ - Viagens e Hospedagens	0,00	0,00		50.000,00	0,13%
MISSÃO EVANGÉLICA CAIUÁ - Reforma Area Adm.	0,00	0,00		250.000,00	0,64%
COM. PREV. SAÚDE E SEGURIDADE - CPSS	60.000,00	104.479,46	174,13	100.000,00	0,25%
CONSELHO PRESBITERIANO DE CAPELANIA - CPC	51.000,00	48.299,46	94,70	70.000,00	0,18%
PENSIONISTAS E JUBILADOS	300.000,00	292.486,20	97,50	300.000,00	0,76%
EDUCAÇÃO CRISTÃ/SECULAR	**420.000,00**	**490.060,85**	**116,68**	**575.000,00**	**1,31%**
CONSELHO DE HINOLOGIA E MÚSICA - CHHM	200.000,00	198.240,21	99,12	200.000,00	0,51%
CONAPE	50.000,00	69.270,50	138,54	70.000,00	0,18%
WORKSHOP TESOURARIA	0,00	58.375,06		75.000,00	0,19%
CURADORIA DE MUSEUS - Operacional	100.000,00	75.890,15	75,89	100.000,00	0,25%
CURADORIA DE MUSEUS - Reformas e Manutenção				40.000,00	0,10%
ARQUIVO HISTÓRICO	10.000,00	28.284,93	282,85	30.000,00	0,08%
FUNDACAO EDUCACIONAL BURITI	60.000,00	60.000,00	100,00	60.000,00	0,15%
JPEF - FUNDO DE EMPRÉSTIMOS	**2.920.000,00**	**2.672.368,34**	**91,52**	**3.149.600,00**	**8,00%**
RESERVA TÉCNICA	**730.000,00**	**758.762,56**	**103,94**	**787.400,00**	**2,00%**
DIVERSOS	**3.346.722,00**	**3.815.250,63**	**114,00**	**1.058.555,98**	**2,69%**
IMOBILIZAÇÕES - JPEF²	600.000,00	611.766,23	101,96	350.000,00	0,89%
SECRETÁRIOS NACIONAIS DE TEMPO INTEGRAL/PARCIAL	480.000,00	475.388,66	99,04	520.000,00	1,32%
EVENTUAIS³	566.722,00	622.468,24	109,84	188.555,98	0,48%
REUNIÕES - SUPREMO CONCÍLIO	1.700.000,00	2.105.627,50	123,86	0,00	0,00%
REPASSES DE ALUGUÉIS	**820.000,00**	**812.568,46**	**99,09**	**780.000,00**	**1,98%**
REPASSES AO SEMINÁRIO - Brasília e Campinas	600.000,00	592.568,36	98,76	504.000,00	1,28%
REPASSE AO FUNDO DE EMPRESTIMO	220.000,00	220.000,10	100,00	276.000,00	0,70%
TOTAL	**39.850.000,00**	**40.414.441,53**	**101,42**	**40.750.000,00**	**103,35%**
				0,00	

DISCRIMINADO POR RUBRICA		**APROVADO**		**% TOTAL**	**PDO**
ADMINISTRAÇÃO		3.167.000,00		8,04%	**9,0**
ENSINO TEOLÓGICO		7.756.250,00		19,70%	**18,0**
MISSÕES E EVANGELIZAÇÃO		21.259.800,00		54,00%	**54,0**
FORÇA DE INTEGRAÇÃO		715.000,00		1,82%	**2,0**
AÇÃO SOCIAL		1.501.394,02		3,81%	**5,0**
EDUCAÇÃO CRISTÃ/SECULAR		575.000,00		1,31%	**2,0**
JPEF - Fundo de Apoio Organizacional		3.149.600,00		8,00%	**8,0**
RESERVA TÉCNICA		787.400,00		2,00%	**2,0**
DIVERSOS		1.058.555,98		2,69%	
REPASSE DE ALUGUÉIS		780.000,00		1,98%	
TOTAL		**40.750.000,00**			**100,0**

[1] Investimentos Patrimonial JET 2019:	Aprovado
01 - IBAA (conclusão das reformas e adequação estruturais)	30.750,00
02. IBN (pavimentação de pátio)	30.000,00
03. Seminário Recife (Energia Solar)	0,00
04. Seminário de BH (construção do Edifício Alojamento Seminaristas - etapa final)	1.600.000,00
05. Seminário de Teresina (Energia Solar)	375.500,00
06. Atualização Acervo Bibliotecas Básicas seminários	0,00
07. Conclusão do Cuso Livre de Música Sacra	100.000,00
TOTAL	**2.136.250,00**

Obs.:

[2] Imobilizaçãoes JPEF/IPB 2019:	Aprovado
01. CAS - Casa Barretos (Finalização da casa)	45.000,00
02. CAS - Abrigo Presbiteriano - Elevador	30.000,00
03. Doação Ibel para sustento de professor auxiliar	65.000,00
04. Evento dos 160 anos no Rio (equipamentos)	40.000,00
TOTAL	**180.000,00**

[3]Eventuais 2019	Aprovado
01. Congresso Regional da CECEP	50.000,00
02. Evento dos 160 anos em São Paulo	10.000,00
03. Impacto Evangelístico na Capital Paulista	30.000,00
TOTAL	**90.000,00**

Notas:

Brasília-DF, 16 de março de 2019

Junta Patrimonial Economica e Financeira
Comissão de Elaboração do Orçamento IPB 2019

Presb. Renato José Piragibe **Presb. Wellinton Tesch Sabaini** **Presb. Khalil Choucair**